II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 2 de junho de 2021 Número 107

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 5496/2021:

Declara a utilidade pública da Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa — ALCM. 18

Despacho n.º 5497/2021:

Autoriza os serviços e organismos na sua dependência a assumirem compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, desde que não possuam pagamentos em atraso 19

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 5498/2021:

Cria o curso de especialização tecnológica (CET) em Gestão Hoteleira e Alojamento no Instituto de Turismo de Portugal, I. P. 20

Secretaria-Geral:

Louvor n.º 219/2021:

Louva Cristiane Borges Casaca 26

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 5499/2021:

Designa Tiago Pitta e Cunha como comissário português para a Conferência Internacional «Oceanos, Conhecimento e Globalização» 27

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5500/2021:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente técnico Rodrigo Araújo Fonseca 29

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Deliberação n.º 574/2021:

Cessação de funções em regime de substituição, a seu pedido, da licenciada Dilar Mendes Rosado no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Recursos Humanos 30

Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 5501/2021:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Sandra Maria Dias Martins para exercer o cargo de subdiretora-geral do Orçamento 31

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 5502/2021:

Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Carlos Alberto Tello Sousa como coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial 33

Finanças e Mar

Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 213/2021:

Autoriza a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para aquisição de serviços de comunicações via satélite, até ao montante global de EUR 1 989 108,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil e cento e oito euros), isento de IVA 34

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 5503/2021:

Subdelegação da competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados no Major-General Rui Manuel Rodrigues Lopes 36

Despacho n.º 5504/2021:

Transitam para a situação de reserva vários militares 37

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 10324/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final (2.ª *tranche*) para a admissão ao Curso de Formação de Guardas da GNR 38

Despacho n.º 5505/2021:

Promoção ao posto de Guarda-Principal por antiguidade do Guarda de Infantaria António Fernando Teixeira de Moura 39

Despacho (extrato) n.º 5506/2021:

Punição aplicada a militar da GNR 40

Despacho (extrato) n.º 5507/2021:

Punição aplicada a militar da GNR 41

Despacho n.º 5508/2021:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, da Guarda de Infantaria Inês de Oliveira Reis 42

Aviso n.º 10325/2021:

Notificação de acusação ao Guarda-Principal Nuno Alfredo Tsinina Nunes da GNR 43

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 5509/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 44

Despacho n.º 5510/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 45

Despacho n.º 5511/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 46

Despacho n.º 5512/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 47

Despacho n.º 5513/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 48

Despacho n.º 5514/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 49

Despacho n.º 5515/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 50

Despacho n.º 5516/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 51

Despacho n.º 5517/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 52

Modernização do Estado e da Administração Pública

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Édito n.º 96/2021:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 53

Modernização do Estado e da Administração Pública e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 5518/2021:

Declara de imprescindível utilidade pública a Via Periférica Sul-Poente da Cidade, troço entre a Rua do Souto e a Avenida de D. Mendo, localizada na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia 55

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 110/2021:

Abertura do procedimento de classificação da obra *A Morte de Camões* ou *Os Últimos Momentos de Camões* (estudo preparatório), de Domingos António de Sequeira 57

Aviso n.º 10326/2021:

Lista de candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal de seleção internacional para o cargo de diretor do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade 58

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10327/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Gondomar 59

Aviso n.º 10328/2021:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira — 150850 60

Aviso (extrato) n.º 10329/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato por tempo indeterminado 61

Aviso (extrato) n.º 10330/2021:

Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras 62

Aviso n.º 10331/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 64

Aviso n.º 10332/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico 65

Aviso (extrato) n.º 10333/2021:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém. 66

Louvor (extrato) n.º 220/2021:

Louvor à diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém 67

Louvor (extrato) n.º 221/2021:

Louvor à subdiretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém 68

Louvor (extrato) n.º 222/2021:

Louvor à adjunta do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém 69

Louvor (extrato) n.º 223/2021:

Louvor ao adjunto do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém. 70

Despacho (extrato) n.º 5519/2021:

Extinção do vínculo de emprego público por falecimento do docente António Manuel Fernandes Vicente 71

Aviso n.º 10334/2021:

Lista dos candidatos que obtiveram contratos por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistentes operacionais 72

Aviso n.º 10335/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Machado Matos, Felgueiras 73

Aviso (extrato) n.º 10336/2021:

Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória de técnica superior . . . 74

Aviso (extrato) n.º 10337/2021:

Recondução do diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim 75

Aviso n.º 10338/2021:

Recondução no cargo de diretora da professora Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa para os próximos quatro anos 76

Despacho n.º 5520/2021:

Delegação de competências de avaliadora de desempenho do pessoal não docente do biénio de 2019 e 2020 77

Aviso (extrato) n.º 10339/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional. . . 78

Aviso (extrato) n.º 10340/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 79

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 10341/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 80

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10342/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Joana Vilela Alves da Silva 82

Aviso (extrato) n.º 10343/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Helena Antunes Rocha Correia Caixeiro. . . . 83

Aviso n.º 10344/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12343/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2020. 84

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 5521/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria José Loução Moura Vélez Alcântara Guerreiro 85

Despacho n.º 5522/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Joaquim Luís Antunes Santos. 86

Despacho n.º 5523/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Joaquim António Estima Saraiva da Cruz 87

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10345/2021:

Nomeação de júri no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica 88

Aviso n.º 10346/2021:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica 89

Aviso n.º 10347/2021:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica 90

Despacho n.º 5524/2021:

Delegação de competências no vogal do conselho diretivo, Tiago Jorge Carvalho Gonçalves 91

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 10348/2021:

Cessação de comissão de serviço da trabalhadora Maria de Fátima Morais Caldas Canedo no cargo de diretora de Gestão do Risco de Medicamentos 92

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10349/2021:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, para o exercício de funções no Setor de Tecnologias e Informação da Direção de Gestão de Recursos Técnicos 93

PARTE D

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 285/2021:

Prospeção e pesquisa de águas minerais naturais, a que corresponde o n.º PP-HM-35 e a denominação de «Água de Balsamão», no concelho de Macedo de Cavaleiros 94

Infraestruturas e Habitação

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10350/2021:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau da licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira 95

Despacho n.º 5525/2021:

Subdelegação de competências no licenciado Paulo Jorge Alves dos Reis, diretor de Gestão do Sul 96

Despacho n.º 5526/2021:

Subdelegação de competências na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos, diretora de Gestão do Norte 99

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 10351/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 102

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 221/2021:

Julga inconstitucional a interpretação normativa extraída da conjugação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 10.º com os n.os 1 e 3 do artigo 41.º, ambos do Estatuto dos Funcionários de Justiça, na redação do Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto, no sentido de que o fator de classificação "antiguidade na categoria (anos completos)» se aplica nos mesmos termos aos oficiais de justiça admitidos a concorrer nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do referido Estatuto, por deterem «curso superior adequado», previsto no Despacho Conjunto n.º 743/2000, de 7 de julho, e aos escrivães de direito e técnicos de justiça principais igualmente detentores de tal habilitação, admitidos a concorrer nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Estatuto 103

Acórdão (extrato) n.º 265/2021:

Não julga inconstitucional a interpretação, extraída do artigo 139.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Civil, no sentido de que a parte assistida por patrono nomeado, por lhe ter sido concedida pela Segurança Social proteção jurídica na vertente de apoio judiciário e modalidade de nomeação de patrono e pagamento de compensação a patrono, não está isenta da multa pela prática de ato no prazo adicional dos três dias úteis ali previsto 104

Acórdão (extrato) n.º 268/2021:

Não julga inconstitucionais interpretações normativas dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 4.º e 8.º do regime jurídico da Contribuição sobre o Setor Bancário (RJCSB), aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; não julga inconstitucionais interpretações normativas dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 121/2011, de 30 de março (Portaria CSB), com

a redação aplicável quer em 2014, quer em 2015; não conhece do mérito do recurso quanto à norma do artigo 3.º do regime jurídico da Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB) aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (RJCSB), em conjugação com o artigo 6.º, n.os 2 e 3, da Portaria CSB, com a redação aplicável em 2014 e 2015 105

Acórdão (extrato) n.º 266/2021:

Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 25.º, n.os 4 e 5, do Novo Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (LdC), quando interpretados no sentido de não ser obrigatória, relativamente aos visados ou aos seus advogados, a notificação para assistir e participar nas inquirições de testemunhas requeridas por um covisado após dedução da nota de ilicitude 106

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 618/2021:

Candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica 107

Edital n.º 619/2021:

Candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação e mestrado em Enfermagem de Reabilitação. 110

Edital n.º 620/2021:

Candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria e mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 113

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 286/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o mestre Fernando António dos Santos Gregório como assistente convidado 117

Regulamento n.º 515/2021:

Primeira alteração ao Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a Ciclos de Estudos por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação 118

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 10352/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Planeamento Regional e Urbano, Ciências Sociais ou Ciências Políticas (subáreas de Políticas Públicas ou Administração Pública). 130

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 5527/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciência Política e Relações Internacionais. 131

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 5528/2021:

Designação do encarregado de Proteção de Dados para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa 136

Despacho n.º 5529/2021:

Contratação do trabalhador Guilherme Levien Grillo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 137

Despacho n.º 5530/2021:

Contratação da trabalhadora Vanessa Sofia Batoques de Brito Pelerigo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 138

Despacho n.º 5531/2021:

Conclusão do período experimental relativo à trabalhadora Carina Isabel dos Santos Rodrigues. 139

Faculdade de Farmácia:

Despacho (extrato) n.º 5532/2021:

Nomeação de Maria Vitorina de Carvalho Tavares para o cargo de coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos da Área Financeira e Patrimonial 140

Despacho (extrato) n.º 5533/2021:

Nomeação de Manuela Maria Marcelino para o cargo de coordenadora do Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial 141

Instituto de Educação:

Aviso n.º 10353/2021:

Convocatória para a prova de conhecimentos do procedimento concursal para dois técnicos superiores 142

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 10354/2021:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar, área de sociologia 143

Aviso (extrato) n.º 10355/2021:

Homologa a lista de ordenação final de concurso para recrutamento de um técnico superior. 144

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 5534/2021:

Tabela de emolumentos do Instituto Superior Técnico 145

Universidade do Porto

Despacho n.º 5535/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 147

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 10356/2021:

Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um doutorado nível inicial — Projeto HyGreen&LowEmissions 148

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5536/2021:

Nomeação em regime de substituição para o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica da licenciada Maria Cristina Ferrão Marques 149

Despacho n.º 5537/2021:

Nomeação do júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Eletrónica 150

Edital (extrato) n.º 621/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com José António Pereira Massarrão para a Escola Superior de Música 151

Edital n.º 622/2021:

Concurso documental para a categoria de professor coordenador da área disciplinar de Música, Órgão, da Escola Superior de Música 152

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Tecnologia e Gestão:

Despacho (extrato) n.º 5538/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na categoria de professor adjunto 156

Despacho (extrato) n.º 5539/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na categoria de professor adjunto 157

Despacho (extrato) n.º 5540/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na categoria de professor adjunto 158

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 10357/2021:

Lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal internacional para a contratação de dois investigadores doutorados de nível inicial 159

Aviso (extrato) n.º 10358/2021:

Lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal internacional para a contratação de dois investigadores doutorados de nível inicial 160

Aviso (extrato) n.º 10359/2021:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para seleção de um equiparado a investigador auxiliar doutorado . . 161

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 19/2021/A:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de seis enfermeiros, carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 162

PARTE G

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.

Edital n.º 623/2021:

Procedimento concursal para atribuição de licença de utilização privativa do domínio público hídrico destinada à exploração da Fluvina do Cais do Torrão, Marco de Canaveses 167

Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Aviso n.º 10360/2021:

Lista de trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2020 por motivo de aposentação 168

Aviso n.º 10361/2021:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas de vários trabalhadores do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E 169

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 10362/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — cardiopneumologia 170

Aviso n.º 10363/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal — fisioterapia 171

Aviso n.º 10364/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — farmácia . . 172

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10365/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas nas áreas de farmácia, fisioterapia e neurofisiologia 173

Aviso (extrato) n.º 10366/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas da área de cardiopneumologia 174

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 10367/2021:

Recrutamento de diretor(a) de serviço para os Serviços Farmacêuticos . . . 175

Aviso n.º 10368/2021:

Recrutamento de diretor(a) de serviço para o Serviço de Gestão de Doentes 177

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa

Aviso n.º 10369/2021:

Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 179

Município de Alenquer

Edital (extrato) n.º 624/2021:

Projeto de regulamento — projetos estratégicos de investimento no Município de Alenquer (fase de consulta pública e sugestões) 180

Município de Almada

Aviso n.º 10370/2021:

Homologação da classificação de três períodos experimentais realizados na carreira/categoria de técnico superior — engenheiro civil 181

Município de Almeirim

Aviso n.º 10371/2021:

Designação de António Joaquim Veríssimo Pisco para o exercício das funções de coordenador técnico dos serviços de informática/sistemas de informação do Município de Almeirim 182

Aviso n.º 10372/2021:

Consolidação de mobilidade do assistente técnico Francisco Miguel da Conceição Pereira 183

Município de Barcelos

Aviso (extrato) n.º 10373/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 184

Aviso (extrato) n.º 10374/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para oito técnicos superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 185

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 10375/2021:

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores 186

Declaração de Retificação n.º 410/2021:

Alteração ao Aviso n.º 7543/2021 referente ao júri do período experimental do procedimento concursal de assistente técnico 187

Município da Chamusca

Aviso n.º 10376/2021:

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca 188

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 10377/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador Luís Filipe Sousa Paulo Santos 205

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 10378/2021:

Mobilidade interna intercarreiras da contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria Rosa Balcão Rodrigues Monteiro, na carreira e categoria de assistente técnico 206

Aviso (extrato) n.º 10379/2021:

Lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, RH-01. 207

Município da Covilhã

Aviso n.º 10380/2021:

Segunda alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã 208

Município da Guarda

Aviso (extrato) n.º 10381/2021:

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho de assistente operacional (ajudante de cozinha) 242

Município de Guimarães

Edital n.º 625/2021:

Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Guimarães 243

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 10382/2021:

Abertura de procedimento concursal para um técnico superior — psicologia 258

Aviso n.º 10383/2021:

Celebração de contrato de trabalho com Jorge Daniel Pires da Costa e nomeação do júri de período experimental. 259

Aviso n.º 10384/2021:

Celebração de contrato de trabalho com Carla Sofia Fernandes Ribeiro e nomeação do período experimental 260

Município de Lagoa (Açores)

Aviso n.º 10385/2021:

Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo de Mérito e Bolsas de Estudo para Estudantes Deslocados do Município de Lagoa — Açores 261

Município de Lisboa

Aviso n.º 10386/2021:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 262

Aviso n.º 10387/2021:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura) 263

Aviso n.º 10388/2021:

Divulgação da lista de candidatos admitidos e convocatória para realização de prova de conhecimentos gerais do concurso externo de ingresso para bombeiro sapador 264

Aviso n.º 10389/2021:

Exclusão dos candidatos ao concurso externo de ingresso para bombeiro sapador 265

Município de Loulé

Aviso n.º 10390/2021:

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Ação Climática e Economia Circular 266

Aviso n.º 10391/2021:

Celebração de contrato por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente técnico 269

Aviso n.º 10392/2021:

Rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado do trabalhador Mário Jorge Ramos Grade 270

Aviso n.º 10393/2021:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração à trabalhadora Carla Sofia Mourato Durães 271

Município de Oeiras

Aviso n.º 10394/2021:

Conclusão com sucesso de períodos experimentais de Carlos Sérgio Almeida Ferreira e João Guerreiro da Silva Sequeira 272

Aviso n.º 10395/2021:

Conclusão com sucesso de período experimental de Ana Rita Correia Mendes Lopes 273

Aviso n.º 10396/2021:

Conclusão com sucesso de período experimental de Teresa Isabel Paulo Tavares 274

Município de Ovar

Edital n.º 626/2021:

Celebração de acordo para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis 275

Município de Penacova

Aviso n.º 10397/2021:

Início do novo procedimento da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova 278

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 10398/2021:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado — técnico superior — Divisão de Energia e Ambiente 280

Município de Pombal

Aviso n.º 10399/2021:

Conclusão de período experimental de assistente técnico — Secção de Transportes Urbanos 281

Aviso n.º 10400/2021:

Conclusão do período experimental de assistente operacional — manutenção/exploração do sistema público de água. 282

Aviso n.º 10401/2021:

Conclusão de período experimental de técnico superior — área de Serviço Social/Sociologia/Psicologia ou Psicologia Clínica. 283

Município de Sabrosa

Aviso n.º 10402/2021:

Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 — Parque Industrial de São Martinho de Anta — discussão pública 284

Município de Santarém

Aviso n.º 10403/2021:

Início do período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais a Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Santarém 285

Município de Sernancelhe

Aviso (extrato) n.º 10404/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora com a categoria de assistente operacional Susete Pinto Santos 286

Município de Setúbal

Aviso n.º 10405/2021:

Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Setúbal — 2021 287

Município de Torres Novas

Aviso n.º 10406/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental — técnico superior (educação) 368

Município de Vila Franca do Campo

Edital n.º 627/2021:

Alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo 369

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 628/2021:

Projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo. . . 371

Edital n.º 629/2021:

Projeto de Regulamento sobre a Disposição de Recursos 398

Edital n.º 630/2021:

Projeto de Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais 419

Edital n.º 631/2021:

Projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos 440

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 10407/2021:

Notificação de audiência prévia aos candidatos excluídos dos procedimentos concursais comuns para a carreira/categoria geral de assistente técnico — processos n.os 46/2020 e 47/2020 461

Município de Viseu

Aviso n.º 10408/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior — área de arquitetura 462

Freguesia de Albufeira e Olhos de Água

Aviso (extrato) n.º 10409/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional 463

União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim

Aviso n.º 10410/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional 464

Freguesia de Sapataria

Edital n.º 632/2021:

Regulamento de Atribuição de Apoio a Associações e Outras Entidades . . . 465

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso (extrato) n.º 10411/2021:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para assistentes técnicos da área de eletrotécnica 466

PARTE J1

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 10412/2021:

Procedimento concursal para o cargo de diretor de Finanças de Évora . . . 467

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 10413/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira, da Direção-Geral da Administração da Justiça 468

Aviso n.º 10414/2021:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos, da Direção-Geral da Administração da Justiça 469

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 10415/2021:

Abertura de concurso para provimento de um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Administração Geral 470

Município de Óbidos

Aviso n.º 10416/2021:

Abertura de concurso para provimento de cargos de dirigente intermédio de 2.º grau, chefes de divisão 471

Município de Torres Novas

Aviso (extrato) n.º 10417/2021:

Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus 472

Município de Viseu

Declaração de Retificação n.º 411/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 9070/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2021. 473

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5496/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa — ALCM.

Declaração de Utilidade Pública

A Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa — ALCM, pessoa coletiva de direito privado n.º 505946700, com sede em Miranda do Douro, vem desenvolvendo relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção e divulgação da língua e cultura mirandesa, bem como do património cultural, histórico e natural da Terra de Miranda. Para o efeito organiza e participa em diversos eventos que visam os referidos fins, designadamente em conferências, formação e apoio a estudantes, palestras e seminários. Tem apoiado o Museu da Terra de Miranda na tradução dos textos a incluir no espaço expositivo, em publicações, ou em outras formas de apresentação de textos. Coopera com diversas entidades da Administração, e em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/407/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 191/UP/2019, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa — ALCM, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

É publicada em anexo ao presente despacho uma versão em língua mirandesa.

24 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

ANEXO

La Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa — ALCM, pessona coletiba de dreito pribado n.º 505946700, cun cabeça an Miranda, ten feito trabalhos amportantes, que a todos antréssan, para apendonar i spargir la lhéngua i la cultura mirandesa, i tamien l patrimonho cultural, stórico i natural de la Tierra de Miranda. Para que isso puoda ser feito, purpara i partecipa an funciones para cunseguir esses fins, mormente an cunferéncias, formaçon i ajuda a studantes, palhestras i seminairos. Ten dado ajudas al Muzeu de la Tierra de Miranda na traduçon de testos para ser puostos ne l standrete, an publicaçones, ou noutras maneiras de apresentaçon de testos. Trabalha cun bárias antidades de la Admenistraçon, i an special cula Cámara, para que seia capaç de alcançar l que se aperpon.

Stribado ne l que yá se dixo, i tal cumo ye amostrado na anformaçon n.º I/407/2021/SGPCM, de l porcesso admenistratibo n.º 191/UP/2019, purparado na Secretarie-Giral de la Presidéncia de l Cunceilho de Menistros, i ne l uso de ls poderes que me fúrun dados pula Menistra de Stado i de la Presidéncia ne l çpacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado ne l Diário de la República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro la outelidade pública de la Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa — ALCM, ne ls termos de l Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de nobembre, tal cumo hoije stá screbido.

314279372

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 5497/2021

Sumário: Autoriza os serviços e organismos na sua dependência a assumirem compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, desde que não possuam pagamentos em atraso.

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, pelos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, autorizo os serviços e organismos na minha dependência a assumirem compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do mesmo artigo 11.º, desde que não possuam pagamentos em atraso.

2 — A autorização para a assunção de compromissos plurianuais constante do número anterior não dispensa a autorização, genérica ou individual, do membro do Governo responsável pela área das finanças, nem o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

3 — A autorização referida no n.º 1 suspende-se caso os serviços e organismos referidos passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314282482

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 5498/2021

Sumário: Cria o curso de especialização tecnológica (CET) em Gestão Hoteleira e Alojamento no Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET nas Escolas de Hotelaria e Turismo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., abreviadamente designado por Turismo de Portugal, I. P., é da competência do Ministro da Economia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, conjugado com os despachos do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, de 21 de agosto de 2007, e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de setembro de 2007, relativos à lacuna detetada nos artigos 19.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, relativamente às entidades que podem promover CET;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do referido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, ao abrigo do Despacho n.º 17630/2006, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de agosto de 2006¸ e do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 355/2007, de 29 de outubro:

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital na alínea *e*) do n.º 9.7) do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, que:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica (CET) em Gestão Hoteleira e Alojamento e autorizado o seu funcionamento no Instituto de Turismo de Portugal, I. P., nos termos do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 pode efetuar-se em regime pós-laboral, desde que cumprido integralmente o seu plano de formação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do início do ano letivo de 2020/2021 e é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

4 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República.*

20 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação:

Turismo de Portugal, I. P.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Gestão Hoteleira e Alojamento

3 — Área de formação em que se insere:

811 — Hotelaria e Restauração

4 — Perfil profissional que visa preparar:

Técnico(a) especialista em gestão hoteleira e alojamento é o(a) profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, dirige, coordena e controla as atividades das secções afetas ao departamento de alojamento hoteleiro, designadamente, da portaria/receção, andares/quartos, lavandaria/rouparia e organização de eventos e vendas, garantindo a qualidade e segurança do serviço e capacidade de alojamento de uma unidade hoteleira.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conhecimentos

1. Noções de:
1.1. Métodos quantitativos; 1.2. Gestão de carreiras; 1.3. Análise financeira aplicada à hotelaria e alojamento; 1.4. Identidade corporativa do estabelecimento; 1.5. Desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
2. Conhecimentos de:
2.1. Caraterização, organização e funcionamento do setor do turismo; 2.2. Ética e protocolo empresarial; 2.3. Empreendedorismo e inovação no setor do turismo; 2.4. Língua inglesa e outra língua estrangeira (conversação fluente e utilização de vocabulário técnico específico); 2.5. Tecnologias de informação e comunicação aplicadas à gestão hoteleira de alojamento; 2.6. *Software* de gestão específico para a área de alojamento; 2.7. Segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 2.8. Qualidade dos produtos e serviços hoteleiros; 2.9 Legislação do trabalho; 2.10. Mercados turísticos; 2.11. Planeamento e organização do trabalho; 2.12. Gestão de empresas; 2.13. Gestão hoteleira e alojamento — controlo de custos; 2.14. Contabilidade e orçamentação; 2.15. Teoria do alojamento — sistema de gestão do equipamento e gestão de negócio; 2.16. Técnicas de gestão de clientes; 2.17. Técnicas comerciais de venda e de negociação; 2.18. Técnicas de *marketing* turístico e *marketing* digital; 2.19. Gestão de recursos humanos — liderança e gestão; *staffing;* gestão de carreiras e relações interpessoais; 2.20. Técnicas de comunicação verbal e não verbal (comportamental e escrita); 2.21. Sustentabilidade no setor do turismo; 2.22. Técnicas de *marketing* digital no setor do turismo; 2.23. Turismo acessível; 2.24. Motivação, liderança e gestão de equipas; 2.25. Técnicas de comunicação de narrativas baseadas no "Storytelling"; 2.26. Língua portuguesa; 2.27. Informação turística; 2.28. Gestão e técnicas de dinamização de grupos; 2.29. Comunicação intercultural; 2.30. Estratégias de fidelização e motivação do cliente; 2.31. Técnicas e instrumentos de monitorização da satisfação do cliente; 2.32. Comportamento do consumidor no setor do turismo; 2.33. Estratégias de comunicação no *marketing*;
3. Conhecimentos aprofundados de:
3.1. Planeamento e gestão do serviço de alojamento — portaria/receção, andares/quartos, lavandaria/rouparia e organização de eventos e vendas; 3.2. Promoção e comercialização do serviço de alojamento; 3.3. Técnicas de gestão hoteleira; 3.4. Cultura organizacional de diferentes tipos de unidades hoteleiras.

Aptidões

1. Identificar as tendências de novos produtos e serviços de hoteleiros; 2. Aplicar estratégias de comercialização e venda diferenciadas em função da segmentação dos clientes; 3. Identificar produtos e serviços ajustados ao empreendimento turístico; 4. Identificar as tendências de novos produtos e programas hoteleiros; 5. Aplicar as estratégias de *marketing* e vendas da unidade hoteleira de acordo com as políticas definidas 6. Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração e implementação do plano de vendas do departamento de alojamento; 7. Utilizar os métodos e as

técnicas de controlo e avaliação do plano de *marketing* do departamento de alojamento; 8. Desenhar o organograma do serviço de operações hoteleiras; 9. Identificar a estrutura organizativa, funções, responsabilidades e dependência funcional da equipa operacional; 10. Aplicar os métodos e as técnicas de organização administrativa e distribuição dos serviços do departamento de alojamento — andares, quartos, lavandaria/rouparia; 11. Preparar e realizar apresentações em público; 12. Utilizar os principais sistemas informáticos e programas de gestão hoteleira (New Hotel, Host, Fidelio, TPM, entre outros); 13. Criar e modificar um perfil de hóspede; 14. Criar, modificar e gerir reservas de alojamento; 15. Aplicar as regras e normas de atribuição de quartos; 16. Definir os procedimentos de *check-in* e *check-out* para FIT e Groups; 17. Criar, manter e organizar as contas de hóspedes, City Ledger e depósito em contas Ledger em unidade hoteleiras; 18. Proceder ao controlo diário e/ou periódico de vendas, de caixa, de receitas, entre outras verificações e à elaboração dos respetivos relatórios; 19. Aplicar os métodos e as técnicas de orçamentação dos produtos e serviços de alojamento; 20. Aplicar técnicas de controlo de gestão e de análise do desempenho e situação financeira do departamento de alojamento, através de rácios financeiros; 21. Elaborar relatórios financeiros, utilizando o sistema de contabilidade para a indústria hoteleira, com vista à melhoria de resultados; 22. Coordenar e organizar eventos, aplicando as normas protocolares do serviço; 23. Aplicar as normas de limpeza e arrumação de quartos/áreas; 24. Aplicar técnicas e instrumentos de supervisão da qualidade dos serviços de *housekeeping*; 25. Aplicar técnicas de gestão do aprovisionamento e *stocks*; 26. Aplicar as normas relativas ao tratamento de roupas; 27. Aplicar as regras gramaticais e o vocabulário técnico na utilização das línguas inglesa e outra língua estrangeira em contexto de comunicação oral e escrita, com interlocutores estrangeiros; 28. Aplicar técnicas de construção de narrativas "Storytelling"; 29. Utilizar estratégias de liderança e gestão de equipas de trabalho; 30. Analisar e adaptar estratégias de motivação e dinamização de indivíduos e equipas de trabalho; 31. Aplicar técnicas de gestão de tempo, do *stress* e de situações imprevistas; 32. Aplicar ferramentas informáticas de gestão de comunicação com o cliente; 33. Aplicar técnicas de motivação do cliente e diferentes estratégias de fidelização e diferenciação do cliente; 34. Aplicar técnicas de diagnóstico e gestão de situações de conflito; 35. Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas; 36. Aplicar técnicas cénicas, de postura e auto-controlo; 37. Selecionar e aplicar técnicas e instrumentos de monitorização da satisfação do cliente; 38. Selecionar e utilizar estratégias de desenvolvimento de campanhas promocionais; 39. Aplicar a legislação do trabalho e a legislação respeitante ao setor HORECA (Hotelaria, Restauração e Similares); 40. Aplicar as técnicas de supervisão do cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde respeitantes à atividade profissional; 41. Aplicar as técnicas de supervisão do cumprimento das normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

Atitudes

1. Transmitir a cultura organizacional da unidade hoteleira, agindo em função dos diferentes contextos de trabalho; 2. Agir em função de princípios éticos e deontológicos; 3. Cuidar da imagem pessoal e postura profissional; 4. Comunicar, de forma clara e assertiva, a nível interno e externo à unidade hoteleira, com interlocutores diferenciados; 5. Facilitar o relacionamento interpessoal a nível interno e externo à unidade hoteleira, com diferentes interlocutores; 6. Demonstrar capacidade de delineamento de estratégias de comunicação adaptadas a diferentes perfis de clientes, consoante a respetiva segmentação; 7. Demonstrar capacidade de liderança e motivação dos interlocutores na gestão de equipas de trabalho; 8. Demonstrar capacidade de argumentação e negociação na gestão de conflitos, problemas e situações imprevistas; 9. Demonstrar capacidade de comunicação e negociação, revelando assertividade e orientação para os resultados; 10. Demonstrar capacidade de orientação para objetivos e sob pressão de prazos; 11. Demonstrar adaptabilidade e flexibilidade a novas situações (diferentes clientes, produtos, contextos de trabalho e tendências de mercado); 12. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e saúde aplicadas à atividade profissional; 13. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade; 14. Demonstrar capacidade de planeamento e organização; 15. Demonstrar responsabilidade, adaptabili-

dade e autonomia; 16. Demonstrar proatividade, espírito de iniciativa, criatividade e inovação; 17. Demonstrar capacidade de diagnóstico das necessidades e expectativas do cliente; 18. Demonstrar capacidade de atualização face às novas tendências de mercado; 19. Demonstrar facilidade no acolhimento, empenho, disponibilidade e hospitalidade; 20. Demonstrar capacidade de resiliência, autodomínio e superação de pressões; 21. Demonstrar inteligência emocional na gestão de *stress* e das emoções.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas, Línguas e Comunicação	Língua inglesa	75	50	3,0
		Iniciativa empresarial e empreendedorismo.	38	25	1,5
		Língua portuguesa — comunicação	38	25	1,5
		Modelo de negócio em empreendedorismo.	38	25	1,5
		Desenvolvimento pessoal e criativo	38	25	1,5
Subtotal. . . .			227	150	9,0
Tecnológica.	Ciências Básicas e Tecnologias	Marketing turístico e digital.	75	50	3,0
		Aplicações informáticas — introdução à gestão.	38	25	1,5
		Aplicações informáticas — gestão de alojamento.	38	25	1,5
		Introdução ao sistema de gestão de negócio na hotelaria.	75	50	3,0
		Staffing e gestão de carreiras. . . .	38	25	1,5
		Ética e protocolo empresarial. . . .	38	25	1,5
		Liderança, gestão e motivação de equipas.	38	25	1,5
Tecnológica.	Ciências Básicas e Tecnologias	Sustentabilidade no turismo	38	25	1,5
		Turismo acessível.	38	25	1,5
		Higiene e segurança no alojamento	38	25	1,5
		Revenue Management e Gestão Comercial.	75	50	3,0
		Análise económico-financeira no setor do turismo.	75	50	3,0
		Técnicas de alojamento	38	25	1,5
		Gestão de Alojamento	75	50	3,0
		Normas de limpeza e manutenção do serviço de andares.	38	25	1,5
		Gestão e organização do serviço de andares.	75	50	3,0
		Estratégia de venda do Front Office	75	50	3,0
		Funcionalidades e design aplicado à hotelaria	75	50	3,0
		Animação hoteleira.	75	50	3,0
		Organização de eventos para hotelaria.	38	25	1,5
		Tendências de hotelaria	38	25	1,5
		Jogos e simulações para a gestão hoteleira.	38	25	1,5
		Língua estrangeira II aplicada à gestão de alojamento (Bolsa A) (*).	38	25	1,5
		Língua estrangeira II — cultura e tradições (Bolsa B) (*).	38	25	1,5
		Expressões artísticas (Bolsa C) (*)	38	25	1,5
Subtotal. . . .			1 283	850	51,0

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em contexto de trabalho			500	500	18,0
Total			2 010	1 500	78,0

Notas

Na coluna (3), para além das UFCD predefinidas, indicam-se as Bolsas A, B e C do CET.* Para obter a qualificação de Técnico/a Especialista em Gestão e Produção de Pastelaria, para além das UFCD predefinidas, terão também de ser realizadas 75 horas da Bolsa de UFCD (25 horas da Área A de UFCD e 25 horas da Área B de UFCD e 25 horas da Área C de UFCD), de acordo com o respetivo referencial de formação constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso (artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, preferencialmente com aprovação nos domínios de técnicas de comunicação e *storytelling*, língua inglesa aplicada ao turismo, intraempreendedorismo, atendimento e acolhimento turístico, introdução à língua francesa, aplicações informáticas, turismo, legislação do trabalho, qualidade e certificação no turismo, contabilidade, serviços de alojamento hoteleiro — noções básicas, introdução à teoria do alojamento — *front office*, introdução à teoria do alojamento — andares e lavandaria, tecnologias de informação e comunicação na receção hoteleira, teoria de serviço de restauração e bebidas, serviço de restauração e bebidas e informação turística;

b) Poderão ainda candidatar-se à inscrição neste CET os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que, tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído;

c) Ser titular de qualificação profissional de nível 4 na área de Hotelaria e Restauração;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	309
Na inscrição em simultâneo no curso.	618

9 — Programa adicional de formação (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Ciências Aplicadas Línguas e Comunicação.	Técnicas de comunicação e storytelling	38	25	1,5
		Intraempreendedorismo	38	25	1,5
		Introdução à língua francesa	38	25	1,5

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Língua inglesa — nivelamento . . .	76	50	3,0
		Turismo.	38	25	1,5
		Aplicações informáticas	38	25	1,5
		Atendimento e acolhimento turístico	38	25	1,5
		Legislação do trabalho	38	25	1,5
		Qualidade e certificação no turismo	38	25	1,5
		Contabilidade	38	25	1,5
		Serviços de alojamento hoteleiro — noções básicas.	38	25	1,5
		Introdução à teoria do alojamento — Front Office.	38	25	1,5
		Introdução à teoria do alojamento — andares e lavandaria.	38	25	1,5
		Tecnologias de informação e comunicação na receção hoteleira.	38	25	1,5
		Princípios de serviço de restauração	38	25	1,5
		Teoria de serviço de restauração e bebidas.	38	25	1,5
		Informação turística	38	25	1,5
		Serviço de restauração e bebidas	38	25	1,5
Total			722	475	28,5

a) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os formandos aí referidos, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão frequentar disciplinas do Programa Adicional de Formação, equivalentes a um mínimo de 15 ECTS;

b) A conclusão com aproveitamento do CET, acrescido do Programa Adicional de Formação, confere aos formandos abrangidos pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, a equivalência ao nível secundário de educação.

314259202

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Louvor n.º 219/2021

Sumário: Louva Cristiane Borges Casaca.

Ao cessar as suas funções como Diretora de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital, cabe-me louvar a mestre Cristiane Borges Casaca, pela forma como coordenou a Direção de Serviços de Sistemas de Informação desta Secretaria-Geral, com competência, entusiasmo, dedicação e elevado sentido das responsabilidades.

É, pois, de inteira justiça lavrar este louvor, realçando as qualidades que a tornaram merecedora do meu reconhecimento.

26 de maio de 2021. — O Secretário-Geral, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

314281478

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 5499/2021

Sumário: Designa Tiago Pitta e Cunha como comissário português para a Conferência Internacional «Oceanos, Conhecimento e Globalização».

Em 1 de abril de 2019, no âmbito das comemorações do V Centenário da Viagem de Circum-Navegação, comandada por Fernão de Magalhães e finalizada por Juan Sebastián Elcano, os Governos de Espanha e de Portugal, em Declaração, consideraram esta expedição como o primeiro grande feito da globalização do nosso planeta.

Com efeito, para além da sua relevância geográfica e naval, a expedição implicou enormes avanços nos âmbitos científico, cultural e económico e revolucionou as ciências náuticas, hidrográficas e cartográficas.

Desde então, as comunicações, o transporte e o comércio não voltaram a ser os mesmos, abrindo ligações antes desconhecidas e configurando o mundo que hoje conhecemos.

De entre o programa de ações conjuntas apresentado pelos dois governos para comemorar este feito, destaca-se a organização da Conferência Internacional «Oceanos, Conhecimento e Globalização» que terá lugar, durante o primeiro semestre de 2022, em Portugal e Espanha.

Para tal, os dois governos acordaram nomear um Comissário nacional cada um, competindo-lhes assegurar a preparação e a organização da Conferência.

O Comissário português irá dirigir uma equipa constituída por técnicos superiores do Centro de Competências de Apoio à Política Externa do Estado, sob coordenação da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Os encargos relacionados com a organização desta Conferência serão também, no que seja responsabilidade portuguesa, suportados pelo orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assim, designo Tiago Pitta e Cunha como Comissário português para a Conferência Internacional «Oceanos, Conhecimento e Globalização», cuja idoneidade, competência e experiência profissionais são evidenciadas na nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de maio de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Nota Curricular

Tiago Pitta e Cunha é atualmente o Diretor Executivo da Fundação Oceano Azul, uma organização filantrópica exclusivamente dedicada à sustentabilidade do oceano, sediada em Portugal mas com o objetivo de atuar internacionalmente. Foi membro do Conselho Geral da Universidade de Lisboa e Conselheiro para o Ambiente, Ciência e Assuntos Marítimos do antigo Presidente de Portugal. Foi galardoado pelo Parlamento Europeu com o Prémio Cidadão Europeu 2016 pelas suas ações dedicadas à promoção da governação dos oceanos nas Nações Unidas, na União Europeia e em Portugal.

Trabalha há 20 anos em assuntos marítimos, sobretudo como decisor político no domínio das políticas públicas para o oceano. Trabalhou também como consultor privado em assuntos marítimos. Tem sido um defensor da importância estratégica do oceano para Portugal e para a Europa, tanto em Lisboa como em Bruxelas, e tem estado envolvido em muitos projetos centrados nas políticas do oceano e na economia baseada no mar. Escreveu o livro «Portugal e o Mar», publicado em Portugal em 2011 pela Fundação Francisco Manuel dos Santos. É membro de vários comités diretivos

de plataformas/redes internacionais de assuntos marítimos. Em 2012 redigiu um relatório abrangente intitulado «Crescimento Azul para Portugal», que estudou a economia marítima portuguesa.

Como decisor político, foi membro do Gabinete do Comissário Europeu para os Assuntos Marítimos, de 2004 a 2010, trabalhando como Coordenador da Comissão Europeia para o desenvolvimento da nova Política Marítima Integrada da UE. Em 2002 foi nomeado, pelo Primeiro-Ministro português, Coordenador da Comissão Estratégica dos Oceanos, um grupo de trabalho de alto nível encarregado de conceber a estratégia nacional do país para os oceanos. Previamente (1997 a 2002), foi Conselheiro na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, responsável pelos assuntos dos oceanos e representou a UE (então 15 Estados-Membros), na Assembleia Geral das Nações Unidas, para os assuntos dos oceanos durante as Presidências Portuguesa e Francesa da UE de 2000. Foi Delegado da *International Sea Bed Authority*, onde foi nomeado Vice-Presidente do Conselho. Como representante de Portugal, integrou o grupo de Estados Membros com posições semelhantes que impulsionaram a criação do Processo Consultivo Informal das Nações Unidas sobre Oceanos e Direito do Mar. Participou como Delegado de Portugal na Assembleia dos Estados-Partes da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) durante vários anos. Foi também Conselheiro do Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1995 a 1996.

Iniciou a sua carreira profissional como professor assistente na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, na qual se formou em 1990, e tornou-se advogado em Lisboa em 1991. Obteve um LL.M. (*Legis Magister*) em Direito Europeu e Internacional, pela London School of Economics and Political Science (1994).

314246648

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5500/2021

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente técnico Rodrigo Araújo Fonseca.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ministro do Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de março de 2021, foi determinada a aplicação da sanção disciplinar de despedimento ao assistente técnico do mapa único de pessoal dos serviços periféricos externos deste Ministério (afeto ao Consulado-Geral de Portugal em Rio de Janeiro), Rodrigo Araújo Fonseca.

Tendo a sanção disciplinar sido notificada pessoalmente ao trabalhador no dia 26 de abril de 2021, produz efeitos no dia 27 de abril de 2021, conforme artigos 22.º, n.º 9 do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril e 223.º da LTFP.

14 de maio de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu.*

314258433

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 574/2021

Sumário: Cessação de funções em regime de substituição, a seu pedido, da licenciada Dilar Mendes Rosado no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Recursos Humanos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/11, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, cessa funções, a seu pedido, no cargo de Chefe de Divisão Planeamento e Recursos Humanos da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, a licenciada Dilar Mendes Rosado, para o qual havia sido designada, em regime de substituição, através da Deliberação n.º 290/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2020.

2 — A referida cessação de funções produz efeitos a 11 de abril de 2021.

13 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

314246859

FINANÇAS

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 5501/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Sandra Maria Dias Martins para exercer o cargo de subdiretora-geral do Orçamento.

Considerando que o cargo de subdiretor-geral do Orçamento, previsto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, na sua redação atual, se encontra vago;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção-Geral do Orçamento, até à nomeação de novo titular do cargo de subdiretor-geral;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar:

Assim:

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, a licenciada Sandra Maria Dias Martins para exercer o cargo de subdiretora-geral do Orçamento, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de abril de 2021.

17 de maio de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

Nota curricular

Elementos de identificação:

Nome: Sandra Maria Dias Martins.
Data de nascimento: 26 de julho de 1975.
Naturalidade: Luanda, Angola.

Formação académica:

Licenciatura em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com média final de 14 valores;

Pós-graduação em Métodos Analíticos Aplicados às Finanças Públicas, desenvolvida pela Nova IMS e pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, com média final de 16 valores;

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo INA, com média final de 16 valores.

Experiência profissional:

Desde julho de 2018 — diretora de serviços da 5.ª Delegação da Direção-Geral do Orçamento, acompanhando os Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Saúde e Encargos Gerais do Estado;

De dezembro de 2015 a junho de 2018 — adjunta no Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social;

De outubro de 2010 a dezembro de 2015 — chefe da Divisão de Contabilidade, na Direção-Geral do Orçamento, tendo acompanhado os Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Solidariedade e da Segurança Social e da Saúde, envolvendo: coordenação dos trabalhos

de preparação da proposta do Orçamento de Estado, bem como contribuição na elaboração dos relatórios preliminares e definitivos dos programas orçamentais; análise e acompanhamento da execução orçamental; análise de propostas de alterações orçamentais, incluindo a preparação de orçamentos retificativos; acompanhamento do cumprimento das regras orçamentais, incluindo a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; resposta a solicitações do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral das Finanças; análise e parecer sobre diplomas; apoio aos serviços e às entidades coordenadoras dos programas orçamentais;

De janeiro de 2008 até outubro de 2010 — coordenadora do Núcleo de Execução do Orçamento das Instituições da Segurança Social no Departamento de Orçamento e Conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, onde desempenhou funções ligadas à elaboração do orçamento da segurança social, redistribuição do orçamento pelas diversas instituições, acompanhamento, controlo da execução orçamental mensal e previsão de execução associada a cada instituição pertencente ao perímetro de consolidação da segurança social;

De julho de 2006 a dezembro de 2007 — técnica superior do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social afeta ao Departamento de Orçamento e Conta.

314248308

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 5502/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do licenciado Carlos Alberto Tello Sousa como coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), o licenciado Carlos Alberto Tello Sousa foi designado, através do Despacho n.º 7855/2018, de 25 de julho, do Secretário de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, o qual produziu efeitos a 1 de maio de 2018, para exercer as funções de coordenador da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Considerando que se mantêm integralmente os pressupostos subjacentes à referida designação, e sob proposta do diretor da UTAM, determino a renovação da comissão de serviço do licenciado Carlos Alberto Tello Sousa, para exercer as funções de coordenador da UTAM, pelo período de três anos, produzindo efeitos a 1 de maio de 2021.

3 — O designado substitui o diretor da UTAM nas suas ausências e impedimentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do referido Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

4 — Publique-se no *Diário da República.*

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.*

314280092

FINANÇAS E MAR

Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 213/2021

Sumário: Autoriza a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para aquisição de serviços de comunicações via satélite, até ao montante global de EUR 1 989 108,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil e cento e oito euros), isento de IVA.

A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) pretende proceder à aquisição de serviços de comunicações via satélite, por forma a garantir o funcionamento do sistema de monitorização contínua de embarcações de pesca, designado por «MONICAP», criado pelo Decreto-Lei n.º 310/98, de 14 de outubro, tendo em vista o cumprimento das suas atribuições e competências no âmbito da Política Comum das Pescas.

De facto, compete à DGRM assegurar, de forma contínua e permanente, a comunicação entre as embarcações de pesca, o Centro de Controlo e Vigilância das Pescas e a Comissão Europeia, o que implica a disponibilização de toda uma série de dados relativos à monitorização e controlo da atividade da pesca.

Enquanto Autoridade Nacional de Pesca, encontra-se, ainda, a DGRM legalmente obrigada a receber e enviar de forma contínua informação de e para as embarcações de pesca, independentemente do local em que se encontrem, sendo que a única solução que possibilita tal tipo de comunicações é o recurso à via satélite, pelo que se torna necessário adquirir os serviços de comunicação via satélite.

Pela realização dos serviços objeto do procedimento pré-contratual a promover pela DGRM para a aquisição dos serviços de comunicação por satélite está previsto o pagamento de um preço contratual máximo de € 1.989.108,00.

Considerando que o prazo de produção de efeitos do contrato a celebrar abrange o período temporal compreendido entre os anos económicos de 2021 a 2024, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes daquele, estando a assunção dos respetivos compromissos plurianuais sujeita a autorização prévia, através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro do Mar e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Autorizar a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para aquisição de serviços de comunicações via satélite, até ao montante global de € 1.989.108,00 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil e cento e oito euros), isento de IVA.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores:

a) Ano de 2021: € 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos euros);
b) Ano de 2022: € 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos euros);
c) Ano de 2023: € 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos euros);
d) Ano de 2024: € 512.608,00 (quinhentos e doze mil e seiscentos e oito euros).

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por dotações inscritas ou a inscrever no orçamento de atividades da DGRM.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de maio de 2021. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.* — 13 de maio de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*.

314278287

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5503/2021

Sumário: Subdelegação da competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados no Major-General Rui Manuel Rodrigues Lopes.

Subdelegação da competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, e da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3902/2021, de 5 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 19 de abril de 2021, subdelego no Diretor de Finanças do Exército, Major-General Rui Manuel Rodrigues Lopes, a competência que me foi delegada por esse despacho para autorizar a constituição de fundos de maneio das forças e elementos nacionais destacados, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e dos n.os 1 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, por montante superior ao definido anualmente no decreto-lei de execução orçamental e nos termos nele previstos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

20 de maio de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

314264549

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 5504/2021

Sumário: Transitam para a situação de reserva vários militares.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR, conjugado com o Artigo 12.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
TCOR	CAV	06371285	Luís Manuel Cardoso Relvas Marino	14/12/2020
TCOR	INF	07149485	João Carlos de Miranda Saborano.	19/12/2020

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reserva
SCH	INF	14030884	Leonel David Bacelar Lopes.	14/12/2020
SCH	TM	03871384	António Machado Fernandes	14/12/2020
SCH	TM	15938484	Luciano Augusto Barbosa dos Santos	14/12/2020

Por subdelegação do Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército,

3 de maio de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *Joaquim Jorge da Silva Pereira,* COR INF.

314249937

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 10324/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final (2.ª *tranche*) para a admissão ao Curso de Formação de Guardas da GNR.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 189/2018, de 29 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de maio de 2021, foi homologada a lista de ordenação final — 2.ª tranche, respeitante ao procedimento concursal para o ingresso no Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana (GNR), aberto por despacho do Comandante-geral da GNR, de 21 de agosto de 2020, através do Aviso n.º 12717/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro.

2 — A referida lista encontra-se disponível para consulta na Repartição de Recrutamento e Concursos da GNR, sita na Calçada dos Barbadinhos, n.º 7, 1149-094 Lisboa, todos os dias úteis, entre as 09h00-12h00 e as 14h00-17h00, ou no portal de recrutamento da GNR/informações (https://recrutamento.gnr.pt).

20 de maio de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, *Rui Manuel Carlos Clero,* Tenente-General.

314269799

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5505/2021

Sumário: Promoção ao posto de Guarda-Principal por antiguidade do Guarda de Infantaria António Fernando Teixeira de Moura.

Por meu Despacho de 20 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Guarda-Principal, por antiguidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 234.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o Guarda de Infantaria (2100891) António Fernando Teixeira de Moura, em 1 de janeiro de 2020.

Fica colocado na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda da Guarda-Principal de Infantaria (2100306) Sara Patrícia Domingues Marques e à direita do Guarda-Principal de Infantaria (2101115) João Rafael Ribeiro Coelho.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 6 de maio de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do EMGNR, por força do Despacho do Ex.mo Comandante do CARI, da mesma data, exarado na Informação n.º I214325-202105-DRH, em conformidade com Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio.

24 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314270007

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 5506/2021

Sumário: Punição aplicada a militar da GNR.

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 12 de maio de 2021, foi aplicada ao Cabo n.º 1990501 — João Carlos Arroyo Bandeirinha, a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 43.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

(Esta publicação é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR.)

24 de maio de 2021. — O Diretor de Justiça e Disciplina*, Manuel Augusto Silva Caldeira,* Coronel.

314270112

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 5507/2021

Sumário: Punição aplicada a militar da GNR.

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 12 de maio de 2021, foi aplicada ao Guarda n.º 2030816 — Artur José Silva Cruz, da Secretaria-Geral da Guarda, a pena disciplinar de separação de serviço, nos termos da competência que lhe é conferida pelo artigo 43.º e pelo Quadro Anexo B, ambos do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de setembro e alterado pela Lei n.º 66/2014, de 28 de agosto.

(Esta publicação é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do RDGNR.)

24 de maio de 2021. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Manuel Augusto Silva Caldeira,* Coronel.

314270056

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 5508/2021

Sumário: Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, da Guarda de Infantaria Inês de Oliveira Reis.

Por meu Despacho de 20 de maio de 2021, proferido no uso da competência delegada pelo Exmo. Comandante-Geral, é promovida ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos da alínea *b*) do artigo 234.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, a Guarda de Infantaria (2100412) Inês de Oliveira Reis, em 1 de janeiro de 2020.

Fica colocada na lista de antiguidade da sua categoria, quadro e posto, à esquerda do Guarda Principal de Infantaria (2100122) Nilton Martins da Costa Lopes e à direita do Guarda Inf (2100266) Vítor Manuel da Silva Lopes.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde 6 de maio de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 133.º do EMGNR, por força do Despacho do Exmo. Comandante do CARI, da mesma data, exarado na Informação n.º I214325-202105-DRH, em conformidade com Despacho n.º 4506-A/2021 de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 30 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85 de 3 de maio.

24 de maio de 2021. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Maurício Simão Tendeiro Raleiras*, Major-General.

314269888

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Santarém

Aviso n.º 10325/2021

Sumário: Notificação de acusação ao Guarda-Principal Nuno Alfredo Tsinina Nunes da GNR.

Notificação de acusação em sede de processo disciplinar

Nos termos do n.º 4 do artigo 98.º, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 01SET, na sua redação atual, faz-se saber ao Guarda-Principal NM 1880126 — Nuno Alfredo Tsinina Nunes, do Posto Territorial de Samora Correia, deste Comando, e que se encontra em Moçambique, de que foi deduzida acusação contra o próprio, em sede de processo disciplinar e que dispõe de 45 dias para apresentar a sua defesa, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20-05-2021. — O Tenente-Coronel, *Gonçalo Carvalho.*

314269766

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5509/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 83/2021

Nome	Data de nascimento
Lais de Medeiros Telles	05/08/1992
Rosiane Barbosa	07/05/1980
Leticia Oliveira da Silva	01/02/1984
Joene Gonçalves Galdeano	11/09/1984
Júlia Chagas Silva	03/03/1998
Renan Moura Sabino	09/08/1992
Diana Lara dos Santos Braz	03/01/1987
Larissa Gomes de Matos Loureiro	01/05/1986
André do Nascimento Cabral	17/02/1990
Pablo de Souza Catanhede	07/10/1989
Jefferson Gomes dos Santos	26/02/1983
Ulisses Silva Gomes	21/04/1987
Mario Rodrigues Iglesias Jaqueira	20/07/1978
Maria Clarice do Amaral Salari	07/08/1958
Diego de Souza Bezerra	15/07/1997
Alysson Naelio Souza Ribeiro	21/10/1989
Rubia da Cunha Gontijo Faria	08/12/1984
Fátima Aparecida Salvador	03/12/1985
Lenir Antonio Gonçalves Colpo	04/08/1968
Maria de Fátima Simões de Brito	06/03/1971
Alessandra Rocon dos Santos Vieira	08/05/1982
Paulo Andre Vieira	21/08/1983
Ricyer Prass Martinelli	07/01/2000
Bruno Prass Martinelli	02/01/1995
Pablo Diego Barros Cardoso	02/09/1979
Kelly Fernanda Alves de Oliveira Castro	24/01/1987
Tawanny Janaina de Cassia Rodrigues Brugnara	06/12/1994
Marcos Paulo Brugnara Junior	06/10/1993
Isabela Gonçalves de Moraes e Silva	11/02/1983
Vanessa dos Santos Dias Pereira	01/08/1993

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314274463

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5510/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 84/2021

Nome	Data de nascimento
Danilo Aredis Ribeiro	27/04/1995
Bernardo Amorim Silva Filho	05/07/1976
Francisco Freitas Cunha	12/07/1994
Ignez Bremenkamp Barbosa	07/06/1952
Alex Coutinho Wagner	23/11/1985
Luiz Carlos Fischer de Paula Conceição	08/08/1991
Patricia de Souza Cardoso	07/06/1975
Michel de Sousa Castilhos	29/05/1982
Sandra Vivian Nunes de Mello	20/06/1983
Luis Andre Chada	28/08/1971
Alitany Angra Soares Chada	20/12/1973
Andreia Duarte Silva	09/08/1977
Bruno Savelli Brandão Gomes	31/10/1992
Marta Regueira Fonseca	22/08/1971
Marcos Muniz de Miranda	24/02/1967
Marcelo Roika	18/09/1979
Mariana Bueno Pinheiro	12/09/1987
Fernanda Tardin da Silva	20/09/1988
Wellington Júnior Silva Pereira	18/10/1982
Fabio dos Santos Alves	28/10/1979
Kéveny Marinho de Albuquerque	12/01/1993
Ivania Minks	30/07/1985
Wellington da Costa Andrade	13/01/1977
Katiucia Amorim Simas da Silva Andrade	13/03/1978
Tiago Zaccaro Dias Santana	02/03/1986
Yasmin e Silva Rosa	08/12/2002
Erika de Albuquerque Seixas	30/05/1986
Ruddy Prestjord	24/09/1988
Camila Nunes de Oliveira Prestjord	10/05/1988
Andre Luiz Gomes de Siqueira Campos	25/03/1976
José Stephanio de Jesus Neto	02/10/2001
Douglas Belotti dos Santos	25/02/1994

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314274496

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5511/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 85/2021

Nome	Data de nascimento
Gisele de Lima Melo Nepomuceno	09/10/1983
Guilherme Boroni Pereira	28/10/1994
Marcelo da Silva Castilha	28/10/1970
Cremilda Pereira Serra	20/09/1979
Andriele Golombieski	01/08/1993
Mauro Sergio dos Santos Abreu	14/06/1976
Bruno Henrique Vieira de Assis	25/06/1985
Tiago Cabral Brandão	14/09/1972
Gabriel Rodrigues Frantz	04/06/1997
Luciana Cristine de Jesus Iaconis	25/10/1982
Ana Paula Scardazi	06/09/1973
Renata da Silva Egídio	21/10/1978
Denise Franco Severo	01/09/1995
Ana Claudia da Rocha Alves	29/03/1994
Denise Alessandra Camargo da Silva	18/12/1973
João Ricardo Almeida Lima	01/12/1991
Ericka Vicente Brandão	19/12/1971
Tainara Rocha Leal	28/07/1993
Clalton Pinheiro de Araújo	05/08/1996
Bruno Lopes	15/01/2003
Rafael José da Silva	16/08/1990
Flavio Antonio de Souza	16/10/1981
Juliana Barbosa Penavila de Aguiar	03/04/1986
Sebastião Rosa dos Santos Filho	08/11/1990
Aline de Moura Torquato	26/06/1986
Diego Silva Rodrigues	05/04/1985
Edivan da Silva Carvalho	30/09/1982
Isabella Maria Rios Paraiba	28/04/1995
Larissa de Arruda Nery	25/09/2000
Andréia Gasques de Souza Silva	16/04/1975

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314274552

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5512/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 87/2021

Nome	Data de nascimento
Hélio Gustavo da Silva Andrade	22/11/1986
Joice Karina de Souza Farias	06/09/1988
Wellington Luiz Moraes dos Santos	20/05/1981
Carla Castro Ribeiro Moraes	18/03/1982
Aline Martins Costa	13/05/1996
Fabricio Santos Simões	26/12/1984
Christiano Silva Manso da Costa Reis	07/04/1982
Bianca Roseli de Jesus	13/02/1996
Wallacy Mayki Rosa da Silva	23/02/1991
Marcela Landim Cavalcanti	17/06/1990
Rafael de Paula Siqueira	24/01/1984
Gislaine Rodrigues Siqueira	14/06/1984
Isabelly Barbosa de Araújo	19/04/1993
Ketlyn da Silva Odilon	13/02/2003
Camila Thaina Ferreira Ribeiro	16/07/1995
Dênio Robson Val Silva	29/06/1974
Isabel Cristiane de Aguiar Pacheco	15/06/1974
Gabriel Henrique Brescovici Silva	18/03/1987
Manuela Ferreira Flores	17/04/1982
Giselle Ferreira Villar de Mello	20/12/2000
Joao Cyrillo Panizi	24/06/1981
Iza Carolina Costa Camêlo da Silva	23/10/1986
Daniela de Lima Silva Soares	02/01/1986
Silvana Alves da Silva Sales	18/01/1993
Gabriela Mariano Corral Antunes Armstrong	25/09/1986
Jailson Nascimento de Albuquerque	02/11/1983
Katia Costa do Amaral De Carvalho	04/10/1974
Pedro Tiago Osório Teixeira	24/07/1945
Cássia de Castro Teixeira	23/10/2001

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314274633

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5513/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 88/2021

Nome	Data de nascimento
Ian Farias Costa	30/07/1994
Ana Flavia Anicio Soares	02/12/1993
Bruno Ricardo de Souza	25/02/1988
José Daniel Morais Filho	09/09/1988
Kathleen de Souza Naveca Roque	19/06/1998
Aécio de Almeida Sales	17/07/1985
Igor Roni Gavião	02/04/1981
Danieli Cordova Gavião	30/11/1981
Carlos Porvenir Torres Aguiar	01/04/1993
Ana Beatriz Silva Araújo	27/11/2002
Marco Antonio Paim Veppo dos Santos	27/04/1996
Aline Kelly da Silva	19/10/1985
Juliana Rodrigues Pereira Pevidor	28/12/1985
Leandra Cândida Pedrosa	23/10/1975
Fernanda Raquel Heck	20/10/1989
Artenila Freitas Dias	29/06/1980
Isis Caroline Martins da Silva	31/10/1991
Daniel Souza Freitas	22/12/1977
Philip Carrilho Felix da Rocha	05/02/1981
Matheus Alves Patrocinio	19/03/1996
Luanna Frutuoso Agostinho	31/03/1995
Graziele Menezes Modestino	25/11/1983
Joaquim Pedro Sabino Figueiredo	08/03/1993
Geovanne Souza Cruz	27/03/1990
Emily Silva Rodrigues de Moura	19/01/1981
Poliane Cristine Alves	18/08/1990
Alexandre Minero	30/01/1972
Nilciane de Figueiredo Santos Sabino	11/11/1977
Juliana Gonçalves Machado	02/06/1992
Marcelo Rosa Russowsky	21/10/1969
Betina Dourado Beirão Russowsky	16/08/1985

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314274682

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5514/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 89/2021

Nome	Data de nascimento
Paulo Fernandes Cavalcante Junior	19/12/1980
Brenda Cintia Conceição de Souza Santos	22/03/1986
Elias dos Santos Ribeiro	06/01/1978
Natacha Labastia	10/05/1980
Caio Arias Monteiro	02/04/1985
Monica Morano Antunes de Moura	20/04/1959
Amanda Guedes	03/10/1995
Joao Felipe Carvalho Daflon	11/08/1993
Ronaldo Ribeiro dos Santos Junior	12/08/1987
Eduardo Alves Brito Junior	25/05/1995
Maria Cristina Merlo	09/01/1963
Luiz Henrique Dias da Silva	03/09/1961
Adriano Antunes	30/04/1987
Francis Maria Pereira Ribeiro	04/10/1978
Kelly Cristina Dionizio Lisboa	14/07/1988
Josuel Silva de Santana	26/06/1986
Itaildes Evangelista Cruz	04/01/1975
Sérgio Ferreira da Silva	05/02/1965
Veronica Furtado de Marco	10/04/1997
Layanne Carmo Silva	21/03/1994
Lucas Blaudt Aguiar	05/07/1994
Rosana Pires de Araujo	26/01/1986
Erico Pereira Alves Cardoso	01/12/1990
Raphael Silva de Lima dos Santos	22/08/1985
Silvia Helena Araújo de Sousa	22/08/1967
Debora Braga Leite Fernandes	05/04/1988
Ileni Gonçalves da Costa	13/06/1973
Sidney Sebastião da Costa	03/03/1986
Patricia Carvalho Loureiro Santana	29/03/1981
Cassiano Arruda Lourenço	08/12/1977
Barbara Cunha de Arruda	12/10/1996
Karina Luiza Araujo Lino	22/03/1996

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314274714

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5515/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 90/2021

Nome	Data de nascimento
Stephanie de Souza Ribeiro Pina	06/08/1995
Ademar Robert Viergutz	01/09/1968
Paulo Sergio Rodrigues	05/02/1975
Adriana de Souza Nascimento	28/04/1983
Lucas Rodrigues Rosendo	18/10/1995
Karolina de Moura Dantas dos Santos	03/10/1997
Luiz Ricardo da Silva Santos	17/02/1987
Caroline Belei	08/08/1993
Jackeline Roberto Barcellos	25/06/1998
Renato Shintaku	26/02/1979
Franciely Torrente Veloso	09/03/1993
Helio Costa Gomes	19/10/1977
Cristiana Duarte de Cerqueira	01/12/1986
Daniela Rodrigues da Silva	21/07/1993
Nathalia Soares Machado Martinson	18/12/1995
Amanda da Silva Bazan	28/11/1995
Rayane Mara da Silva	19/07/1985
Luana de Albuquerque Mello Dias	21/11/1995
Hellen Turkot de Aquino	06/01/1997
Yuichi Kobayashi Nogueira	30/09/1998
Clederson Faria dos Santos	13/12/1979
Shirleny de Oliveira Corrêa	29/11/1978
Victor Lopes Marques Pereira	30/08/1996
Paulo Roberto de Oliveira E Silva	05/02/1975
Wheider Braga Campos	10/10/1996
Mariusa Soares Hess Indig	19/08/1958
Honorio Moraes Rocha Neto	26/09/1964
Helder Rodrigues Lopes	14/11/1974
Ediney Cleberson Figueira Cardoso	30/08/1982
Marcio Mariano Silva	15/10/1977
João Vitor Ferreira Vieira	29/10/1992

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314274747

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5516/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 91/2021

Nome	Data de nascimento
Mateus Lima dos Santos	29/09/1998
Suellen dos Santos Silva de Marins	26/02/1988
Monica Miguel da Silva	09/06/1982
Marcelo Ferreira da Rosa Rinhel	28/09/1982
Taciana Rodrigues da Silva	21/08/1982
Ana Keila dos Santos Pinheiro	18/07/1974
Fabricio Gonçalves Borges	05/07/1985
Clovis Antunes de Moura	28/05/1952
Guilherme Vasconcelos Alves de Lima	17/10/1991
Gabriela Lucilla Pereira	12/04/1994
Raimy Cosmo Malanho Severo	29/01/1970
Gisele Aparecida dos Santos de Faria Cardoso	12/05/1983
Thais Pelizon da Silva Vieira	11/09/1991
Roberta Lima de Sousa	21/07/1982
Eduardo Figueiredo de Souza	13/03/2000
David Uelington Moreira da Paz	24/10/1985
Marcos Henrique Justino	12/09/1998
Carlos Eduardo Rodrigues Fagundes	31/01/1977
Roseana Estanislau Cordeiro Fagundes	14/11/1979
Tainá de Alencar Gurgel	02/09/2002
Adriano Luiz Acosta	06/08/1974
Denise Pereira	31/08/1979
Natalia da Costa Gonçalves	19/02/1986
Luciane Drey Muller	25/07/1977
Pedro Otávio Paiva Braga	03/07/1995
Beatriz Ferreira Marçal	08/10/1992
Bruno dos Santos Pessoa	04/04/1980
Cassia Ribeiro Zanotti	04/05/1996
Diana de Souza Barbosa	10/09/1965
Ziliane de Oliveira Silva	01/01/1980
Jadilson dos Anjos Conceição	30/05/1986
Sandro Francisco Ferreira Formehl	19/10/1977
Nei Oliveira de Almeida	29/07/1980

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314274771

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5517/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 18 de maio de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 92/2021

Nome	Data de nascimento
Fernanda Mota Couto	02/09/1984
Dionísio Ramos de Carvalho Neto	15/10/1973
Tiago Kessler Figueiredo	13/07/1981
Keila Abreu da Silveira	18/01/1988
Ricardo Petersen Bittencourt	19/08/1968
Clotilde de Fátima Borges	09/09/1982
Elaine Maria de Paiva	12/09/1956
Luis Fernando Olmedo Moura	19/12/1986
Rocicler Santos da Silva	09/12/1976
Gabriella Maia Pimentel Ayres	12/09/1986
Rhaisa Farias da Silva	18/07/1995
Monique Nayara Pantoja da Trindade	17/08/1988
Alice Figueiredo Costa	06/02/1990
Vitória de Campos Tevoniuk	29/08/1995
Luana Araújo Leite	30/04/1988
Francisco Jansen Silva	16/02/1964
Nad Janara Pereira Silva	06/02/1991
Dayranjes Miranda Leão Botinelly	30/01/1992
Sáfara Souza Dantas	25/03/1978
Anderson Pereira de Souza	27/06/1976
Daniel Monteiro Pinto	24/07/1998
Leyliane Maria Santos Silva	23/07/1982
Jenaci Soares Fragoso Santos	10/07/1974
Priscila Candido Soares Almeida	09/05/1984
Herbert Ferreira de Souza	20/09/1985
Sheila Rovagnoli Vieira da Silva	16/07/1982
Luiz Carlos Costa de Sousa	21/07/1984
Monalisa de Freitas Rebouças Costa	10/02/1990
Hermerson Ferreira Oliveira	21/07/1989
Bruno Nogueira de Melo Lima	28/04/1989
Catarina Martins de Oliveira	03/07/1999
José Oswaldo Junqueira Fleury	04/10/1956

25 de maio de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314274788

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Édito n.º 96/2021

Sumário: Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários.

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1.º do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

José Manuel Gomes de Abreu, por óbito de Eugénia Maria de Freitas Pereira de Abreu, ocorrido em 30 de janeiro de 2019 (Proc. 787/2019);

Maria do Rosário Leitão, por óbito de Luísa de Jesus Leitão, ocorrido em 16 de agosto de 2019 (Proc. 607/2020);

Rufino Ferreira, por óbito de Noémia Margarida Dias Pereira, ocorrido em 14 de fevereiro de 2020 (Proc. 683/2020);

Maria de Lourdes Negrão Ferreira, por óbito de Manuel Cardoso de Souza e Silva, ocorrido em 09 de julho de 2020 (Proc. 792/2020);

Cecília Maria da Rosa Nunes, por óbito de António Nunes de Andrade, ocorrido em 17 de janeiro de 2020 (Proc. 104/2021);

Gracieta Azevedo de Almeida, por óbito de José Marrafa Narciso, ocorrido em 28 de março de 2020 (Proc. 215/2021);

Maria de Fátima Delgado Freire e Silva, por óbito de Eurico Pinheiro da Silva, ocorrido em 18 de novembro de 2020 (Proc. 246/2021);

Amaro da Silva Costa, por óbito de Emília Rosa da Silva, ocorrido em 25 de novembro de 2020 (Proc. 269/2021);

Henrique Manuel de Jesus Filipe, por óbito de Manuel Bonifácio Filipe, ocorrido em 23 de novembro de 2020 (Proc. 280/2021);

Maria Emília Rodrigues Pereira, por óbito de José Rodrigues, ocorrido em 11 de dezembro de 2020 (Proc. 291/2021);

Alzira de Oliveira, por óbito de João Duarte, ocorrido em 28 de agosto de 2020 (Proc. 292/2021);

José Joaquim Serra Nazaré Barbosa, por óbito de Augusto Eduardo de Vasconcelos Nazaré Barbosa, ocorrido em 19 de abril de 2020 (Proc. 295/2021);

Raúl Alexandre Duarte Moura, por óbito de Raúl Francisco Neto Moura, ocorrido em 03 de dezembro de 2020 (Proc. 308/2021);

Joel da Fonseca dos Santos Nunes, por óbito de Fernanda da Cruz Fonseca, ocorrido em 12 de dezembro de 2019 (Proc. 335/2021);

Isabel de Almeida e Silva, por óbito de Isolina Almeida da Silva, ocorrido em 04 de setembro de 2020 (Proc. 343/2021);

Manuel Henriques de Almeida, por óbito de Isaura de Jesus, ocorrido em 01 de março de 2021 (Proc. 354/2021);

Maria de Jesus Salvação Pedroso Pelengana, por óbito de Maria Luíza da Costa Salvação Pedroso, ocorrido em 23 de dezembro de 2020 (Proc. 355/2021);

Maria da Conceição Ferreira da Costa, por óbito de Maria José de Oliveira Ferreira, ocorrido em 20 de julho de 2019 (Proc. 361/2021);

Jorge Manuel da Fonseca Pacheco, por óbito de Maria Odete Nunes da Fonseca, ocorrido em 23 de julho de 2020 (Proc. 375/2021);

Maria Florinda Morgado Martins, por óbito de Norberto dos Santos Morais, ocorrido em 16 de agosto de 2020 (Proc. 394/2021);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a este Instituto Público, dentro do prazo de 30 dias úteis, findo o qual serão decididas as pretensões.

17 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Manuela Faria*.

314247644

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 5518/2021

Sumário: Declara de imprescindível utilidade pública a Via Periférica Sul-Poente da Cidade, troço entre a Rua do Souto e a Avenida de D. Mendo, localizada na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia.

A Câmara Municipal da Maia pretende executar a Via Periférica Sul-Poente da Cidade, troço entre a Rua do Souto e a Avenida de D. Mendo, localizada na freguesia da Cidade da Maia, no concelho da Maia, tendo para o efeito solicitado autorização para proceder ao abate de 147 sobreiros adultos numa área de 0,97 ha de povoamento e de dois núcleos com elevado valor ecológico daquela espécie.

Neste contexto, e:

Considerando o relevante interesse público, económico e social do empreendimento em causa, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que o referido troço — o prolongamento da Via Periférica entre a Rua do Souto e a Avenida de D. Mendo — está integrado na Circular Urbana da Cidade da Maia, que se enquadra no Plano Diretor Municipal em vigor como Rede Viária Principal, designada Circular Urbana da Maia, e irá estabelecer a ligação viária e pedonal entre a Cidade da Maia e o Lugar do Espido, onde existem unidades comerciais, empresariais e de serviços de escala regional e nacional, com um elevado número de trabalhadores e clientes;

Considerando que a execução do empreendimento vai permitir melhorar a acessibilidade das empresas e da população residente na Cidade da Maia à rede viária nacional e aos concelhos limítrofes, desviando o trânsito do centro da cidade;

Considerando que o empreendimento não está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, conforme parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., por não ser suscetível de provocar impacto negativo significativo no ambiente;

Considerando que o empreendimento está em conformidade com os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente com o Plano Diretor Municipal em vigor, cumprindo o traçado definido no mesmo;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à localização do empreendimento, uma vez que as ligações existentes a norte e a sul são deficitárias, obrigando a percursos mais extensos ou não permitindo acolher veículos pesados de transporte de mercadorias;

Considerando, ainda, que a requerente apresentou projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, prevendo a arborização com sobreiros de uma área de cerca de 1,25 ha, numa parcela de terreno com ocupação florestal que possui condições edafoclimáticas adequadas;

Considerando, finalmente, que estão reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual;

O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, 12 de dezembro, na sua redação atual, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, e na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, na sua redação atual, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2

do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, determinam o seguinte:

1 — Declarar de imprescindível utilidade pública a Via Periférica Sul-Poente da Cidade, troço entre a Rua do Souto e a Avenida de D. Mendo, localizada na freguesia da Cidade da Maia, no concelho da Maia.

2 — Condicionar o abate dos sobreiros na área do empreendimento identificado no número anterior à aprovação e implementação do projeto de compensação, e respetivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, bem como ao integral cumprimento de todas as medidas mitigadoras e condicionantes do licenciamento do empreendimento e a todas as demais exigências legais aplicáveis.

25 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho.* — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314272827

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 110/2021

Sumário: Abertura do procedimento de classificação da obra *A Morte de Camões* ou *Os Últimos Momentos de Camões* (estudo preparatório), de Domingos António de Sequeira.

Abertura do procedimento de classificação da obra *A Morte de Camões* ou *Os Últimos Momentos de Camões* (estudo preparatório), de Domingos António de Sequeira

1 — Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, faço público que por meu despacho de 19 de maio de 2021 foi determinada a abertura do procedimento de classificação da obra *A Morte de Camões* ou *Os Últimos Momentos de Camões* (estudo preparatório), Domingos António de Sequeira, cuja proteção e valorização representam valor cultural de significado para a Nação, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2 — O referido bem móvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, ficando a constar do inventário, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do mesmo diploma.

3 — Os bens móveis em vias de classificação ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 57.º, 59.º e 65.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto.

4 — Nos termos do artigo 10.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação e despacho) estão disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural: www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Património Móvel/Classificação e Inventariação de Património Móvel/Despachos de Abertura/Ano em curso).

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura de procedimento de classificação, nos termos das condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

18.05.2021. — A Subdiretora-Geral do Património Cultural, *Rita Jerónimo.*

314264346

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 10326/2021

Sumário: Lista de candidatos admitidos e excluídos no âmbito do procedimento concursal de seleção internacional para o cargo de diretor do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade.

Atento o previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, conjugado com o artigo 1.º, n.º 3, da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, foi aberto procedimento concursal de seleção internacional para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor do Museu Nacional da Resistência e da Liberdade, de acordo com o Aviso n.º 18588-A/2020, publicado no *Diário da República,* 1.º suplemento, 2.ª série, n.º 223, de 16 de novembro (Oferta BEP OE202011/0496).

2 — Reunido o júri do referido procedimento concursal, foi aprovada a lista respeitante aos candidatos admitidos e excluídos, a qual se encontra publicitada no sítio da Internet da Direção-Geral do Património Cultural, em www.patrimoniocultural.gov.pt.

13 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça.*

314245279

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Gondomar

Aviso n.º 10327/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Gondomar.

Recondução do diretor do Agrupamento Escolas À Beira Douro, Gondomar

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 a 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, por deliberação do Conselho Geral, reunido no dia 3 de março de 2021 e homologação tácita da Exma. Diretora-Geral da Administração Escolar, foi reconduzido no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Gondomar, o docente Manuel António Magalhães Sousa Monteiro.

3 de março de 2021. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Gondomar, *Maria Amália Paiva Santos Gonçalves.*

314244566

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Esposende

Aviso n.º 10328/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira — 150850.

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira — 150850

Torna-se público que, nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 23.º, do ponto 1 do artigo 24.º e do ponto 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, tomou posse, por um período de quatro anos, perante o Conselho Geral, no dia 13 de maio de 2021, como Diretor do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, o professor Manuel do Vale Fernandes Meira, pertencente ao grupo de recrutamento 290, em regime de comissão de serviço, de acordo com o ponto 1 do artigo 26.º do supracitado decreto-lei.

14 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Anabela Maria Baldaia Correia de Morais*.

314243667

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 10329/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho de assistente técnico, em regime de contrato por tempo indeterminado.

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso (extrato) no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, no Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira.

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos AE/ENA, com o seguinte perfil de competências:

1 — Exercer funções de natureza executiva;
2 — Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos;
3 — Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão do orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento;
4 — Exercer funções de secretaria, arquivo e expediente;
5 — Dispor de competências de utilização das tecnologias digitais em áreas de software integradas no desenvolvimento da atividade inserida no correspondente conteúdo funcional, designadamente de processamento de texto e de folha de cálculo.

Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente: Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial; 18 anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e possuir preferencialmente competências na área digital designadamente em software de processamento de texto e de folha de cálculo.

Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O presente aviso é publicitado na íntegra no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação (por extrato) no *Diário da República,* 2.ª série.

20 de maio de 2021. — A Diretora, *Maria Guiomar Ferreira da Silva.*

314259405

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras

Aviso (extrato) n.º 10330/2021

Sumário: Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras.

Aviso de Abertura do Concurso para Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, Oeiras

Nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, *no Diário da República.*

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Podem ser opositores ao presente procedimento concursal, os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e publicadas em anexo pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho:

1.2 — Os docentes de carreira, do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;

1.2.1 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos professores do Ensino Básico e Secundário;

b) Possuam experiência de, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos: diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, Presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no *Diário da República* n.º 126, 1.ª série, de 2 de julho de 2012, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área de gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão do Conselho Geral especialmente designada para a avaliação das candidaturas.

2 — Formalização das candidaturas

2.1 — A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento de candidatura ao processo concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento — https://www.ecarnaxide.pt — e nos Serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Rua Luz Veloso, 2790-072 Carnaxide, das 08:30 h às 15:00 h, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, contra recibo, naqueles serviços ou remetido por correio registado, com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.2 — No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravado em PDF), contendo toda a informação pertinente a esta candidatura, acompanhada da respetiva prova documental, que será dispensada para os docentes em serviço no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, à data do procedimento concursal, e cujos elementos de prova se encontrem averbados no registo biográfico ou arquivados no processo individual;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, datado e assinado (duas cópias: uma em suporte de papel e outra em suporte digital, gravado em PDF), com o máximo de 15 páginas; letra tipo Arial 12; espaço 1,5 entre linhas; margens superior e inferior 2,5 cm; esquerda 3 cm e direita 2,5 cm, contendo, obrigatoriamente, a identificação dos problemas do Agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada pelos Serviços Administrativos onde o candidato exerce funções, contendo a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e as habilitações literárias;

d) Fotocópia autenticada do Registo Biográfico ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional, exceto se o processo individual do candidato contiver este documento e se encontrar no respetivo Agrupamento;

e) Apresentação do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e do número de identificação fiscal ou entrega desses documentos em fotocópia autenticada;

f) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, considerados relevantes para a apreciação da respetiva candidatura;

g) Declaração de Honra relativa à ausência de impedimentos para a assunção do cargo.

2.3 — Todos os candidatos admitidos no procedimento concursal são notificados para uma entrevista individual.

3 — A Comissão do Conselho Geral especialmente designada para a avaliação das candidaturas procede à apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

3.1 — Os métodos a utilizar para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a sua relevância e mérito para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carnaxide;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Carnaxide, visando apreciar a relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos, a mobilizar para o efeito;

c) Resultado da entrevista individual realizada ao candidato, visando aprofundar os aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto e apreciar os conhecimentos, as capacidades, as competências pessoais e as motivações do candidato, ou seja, a adequação do perfil deste às exigências inerentes ao cargo, verificando-se também, se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do Agrupamento.

4 — No prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil após a data limite de apresentação da candidatura, a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso será afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas de Carnaxide e divulgada na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação do candidato.

5 — Do resultado do concurso é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado com aviso de receção e à comunidade educativa bem como aos restantes candidatos, através da afixação na escola sede do Agrupamento e na página eletrónica respetiva.

17 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral*, António Manuel da Silva Melo*.

314257218

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 10331/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional — Informam-se todos os interessados que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* um procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Para mais informações, deverão os interessados consultar a página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça (www.epadrc.pt) na qual se encontra disponível o Aviso de Abertura do concurso de forma integral, podendo o mesmo ser também consultado na Bolsa de Emprego Público.

17 de maio de 2021. — A Diretora, *Ana Paula Rodrigues Malojo*.

314246761

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Aviso n.º 10332/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Técnico — Informam-se todos os interessados que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* um procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

Para mais informações, deverão os interessados consultar a página eletrónica da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça (www.epadrc.pt) na qual se encontra disponível o Aviso de Abertura do concurso de forma integral, podendo o mesmo ser também consultado na Bolsa de Emprego Público.

17 de maio de 2021. — A Diretora, *Ana Paula Rodrigues Malojo*.

314247271

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Aviso (extrato) n.º 10333/2021

Sumário: Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, em reunião do Conselho Geral do dia 29 de março de 2021, foi eleita a professora Maria Helena Soares Carreira Vieira para o cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém, para o exercício de funções no quadriénio 2021-2025, tomando posse no dia 27 de abril de 2021.

5 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Célia Maria Oliveira Duarte.*

314212408

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Louvor (extrato) n.º 220/2021

Sumário: Louvor à diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede, em reunião extraordinária, de 27 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, expressar publicamente um voto de Louvor e Reconhecimento, à Senhora Diretora, a cessar e a renovar funções, Maria Helena Soares Carreira Vieira, invocando para o efeito, o contributo que tem dado ao desenvolvimento deste agrupamento, ao longo dos seus mandatos. Louvamos a sua capacidade de liderança, espírito de missão, elevado sentido de responsabilidade na condução das orientações pedagógicas e administrativas, alicerçadas em excelentes qualidades humanas, assentes na lealdade e no rigor, no sentido de justiça, num forte carácter e na disponibilidade que em permanência manifestou na condução das suas funções.

Pretendendo com toda a justiça fazer preservar para o futuro o reconhecimento público das suas virtudes profissionais e pessoais e, o profundo agradecimento pelos serviços por si prestados ao Agrupamento, o Conselho Geral deliberou atribuir o presente louvor.

11 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Célia Maria Oliveira Duarte.*

314231362

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Louvor (extrato) n.º 221/2021

Sumário: Louvor à subdiretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede, em reunião extraordinária, de 27 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, expressar publicamente um voto de Louvor e Reconhecimento, à subdiretora, a cessar funções, Maria do Carmo Casaca Pronto, invocando para o efeito, o contributo que deu para o desenvolvimento do agrupamento, nos vários mandatos para que foi nomeada. Louvamos a forma como assegurou com extrema competência, espírito de missão, elevado sentido de responsabilidade pela capacidade de liderança, a condução de todas as áreas e projetos de que foi responsável.

Pretendendo com toda a justiça fazer preservar para o futuro o reconhecimento público das suas virtudes profissionais e pessoais e, o profundo agradecimento pelos serviços por si prestados ao Agrupamento, o Conselho Geral deliberou atribuir o presente louvor.

11 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Célia Maria Oliveira Duarte.*

314231419

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Louvor (extrato) n.º 222/2021

Sumário: Louvor à adjunta do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede, em reunião extraordinária, de 27 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, expressar publicamente um voto de Louvor e Reconhecimento, à adjunta da Diretora a cessar funções, Matilde Maria Trindade Casaca, invocando para o efeito, o seu mérito, o reconhecimento pelo sentido de responsabilidade, competência, pela capacidade de liderança, de trabalho e dedicação no desempenho das suas funções.

Pretendendo com toda a justiça fazer preservar para o futuro o reconhecimento público das suas virtudes profissionais e pessoais e o profundo agradecimento pelos serviços por si prestados ao Agrupamento, o Conselho Geral deliberou atribuir o presente louvor.

11 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Célia Maria Oliveira Duarte.*

314231435

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Louvor (extrato) n.º 223/2021

Sumário: Louvor ao adjunto do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques de Alcanede, em reunião extraordinária, de 27 de abril de 2021, deliberou por unanimidade, expressar publicamente um voto de Louvor e Reconhecimento, ao adjunto da Diretora a cessar funções, Alfredo Manuel Cordeiro Oliveira, invocando para o efeito, o seu mérito, o reconhecimento pelo sentido de responsabilidade, competência, pela capacidade de liderança, de trabalho e dedicação no desempenho das suas funções.

Pretendendo com toda a justiça fazer preservar para o futuro o reconhecimento público das suas virtudes profissionais e pessoais e, o profundo agradecimento pelos serviços por si prestados ao Agrupamento, o Conselho Geral deliberou atribuir o presente louvor.

11 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Célia Maria Oliveira Duarte.*

314231476

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santarém

Despacho (extrato) n.º 5519/2021

Sumário: Extinção do vínculo de emprego público por falecimento do docente António Manuel Fernandes Vicente.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por falecimento do docente do Quadro de Agrupamento, António Manuel Fernandes Vicente, posicionado no 5.º escalão, índice 235, com efeitos a 14 de outubro de 2020.

21 de abril de 2021. — A Diretora, *Maria Helena Soares Carreira Vieira.*

314171844

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso n.º 10334/2021

Sumário: Lista dos candidatos que obtiveram contratos por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistentes operacionais.

Torna-se público os candidatos que obtiveram contrato na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado no Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, na carreira e categoria de assistentes operacionais:

Cláudia Filipa Guimarães Machado
Francisca Daniela Almeida Ferreira
Carina Micaela Magalhães Neiva

17 de maio de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, *Maria Severina da Cunha Fontes*.

314247085

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras

Aviso n.º 10335/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Machado Matos, Felgueiras.

De acordo com o estatuído no n.º 2 do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras, reunido em 12 de janeiro de 2021, deliberou pela recondução, por unanimidade, do professor António José Leite Bragança da Cunha, no cargo de Diretor deste agrupamento para o quadriénio 2021/2025.

14 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Magalhães Braga.*

314242719

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 10336/2021

Sumário: Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória de técnica superior.

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)
Alteração da posição remuneratória de Técnica Superior

No seguimento da assinatura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior, de 7 de maio de 2021, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 43.º da Lei 66/B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora. Assim, e considerando a antiguidade e avaliação da trabalhadora, verifica-se que a mesma obteve a pontuação constante da grelha e consequente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devido o valor correspondente ao nível remuneratório da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro — Lei do Orçamento Estado para 2018 que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário
Catarina Andreia do Carmo Pedro . . .	Técnico superior . . .	10	3.ª	19	1 411,67 €

7 de maio de 2021. — O Diretor, *Carlos Alberto Lucas Ribeiro*.

314250098

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 10337/2021

Sumário: Recondução do diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim.

Recondução do Diretor da Escola Secundária de Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Em cumprimento do disposto nos n.os 1 a 3, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, por deliberação do Conselho Geral, na sua reunião extraordinária de 29 de março de 2021, deliberou, por unanimidade a recondução do Diretor, Professor Albertino Espogeira Cadilhe, para o período de 2021 a 2025. O novo Mandato inicia-se a 9 de junho de 2021.

26 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Prof. Rui Avelino da Silva Coelho*.

314275695

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 10338/2021

Sumário: Recondução no cargo de diretora da professora Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa para os próximos quatro anos.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de junho, em reunião de Conselho Geral, no dia 05 de abril de 2021, foi votada por unanimidade a recondução da professora Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa, para o Cargo da Diretora do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos, para o próximo mandato de quatro anos.

5 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Cândido José Gomes da Silva Leite*.

314244477

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Despacho n.º 5520/2021

Sumário: Delegação de competências de avaliadora de desempenho do pessoal não docente do biénio de 2019 e 2020.

Por meu despacho de 28 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 44.º e 50.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 759.º/2009, de 16 de junho, delego na Subdiretora, Marina Lobarinhas de Miranda da Cruz, sem possibilidade de subdelegação, as competências de avaliadora de desempenho do pessoal não docente afeto ao Ministério da Educação para o biénio 2019 e 2020.

28 de dezembro de 2020. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

314244436

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora

Aviso (extrato) n.º 10339/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Severim de Faria, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora, Estrada das Alcáçovas, 7005-206 Évora

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Número de horas diárias de trabalho: 7 horas.

Duração do contrato: tempo indeterminado

Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caraterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP.

Formalização das candidaturas:

Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Severim de Faria e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

25 de maio de 2021. — A Presidente da CAP, *Ana Isabel Pires*.

314274025

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Viso, Porto

Aviso (extrato) n.º 10340/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

1 — Nos termos dos números 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Viso, Porto de 14/05/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas do Viso, Porto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas do Viso, Porto e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

14/05/2021. — O Diretor, *Albano Barbosa da Silva Maia*.

314246729

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso (extrato) n.º 10341/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torno público que, por meu despacho de 23 de abril de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Remuneração: 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, no valor de € 1.205,08, não havendo lugar a negociação de posicionamento remuneratório ou, no caso de já ser detentor da carreira/categoria de Técnico Superior, remuneração equivalente à auferida no posto de trabalho de origem.

2 — Habilitação literária: Ref.ª A — Licenciatura; Ref.ª B — Licenciatura em Informática ou Matemática ou similar.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, enquadráveis no conteúdo funcional da carreira geral de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nas referências e âmbitos a seguir identificados:

a) Ref.ª A — 1 posto de trabalho na Divisão de Apoio à Gestão, nomeadamente na realização das seguintes atividades: desenvolver os procedimentos para formação de contratos de aquisição ou locação de bens e serviços; gerir os contratos de aquisição ou locação de bens e organizar e manter atualizado um sistema de controlo dos contratos celebrados; organizar e manter atualizado um sistema de controlo dos contratos celebrados pelas entidades abrangidas pela prestação centralizada de serviços;

b) Ref.ª B — 1 posto de trabalho na Divisão de Apoio à Gestão, nomeadamente na realização das seguintes atividades: desenho, criação e manutenção dos sistemas de informação da DGERT, com as tecnologias Oracle, Java, XML, HTML, PHP ou outras em uso na DGERT; gestão e administração de servidores Linux; produção e atualização da documentação acerca dos desenvolvimentos dos sistemas de informação; articulação com as unidades orgânicas de forma a perceber as necessidades ao nível das tecnologias de informação para colmatar as necessidades do serviço; outras tarefas relacionadas com a área de sistemas de informação decorrentes das necessidades do serviço.

4 — Outros requisitos:

a) Ref.ª A — Experiência na área da contratação pública; conhecimentos bastantes de informática na ótica do utilizador;

b) Ref.ª B — Conhecimentos de sistemas Linux, Wordpress (instalação e manutenção), Oracle SQL e PL/SQL; conhecimentos de protocolos de comunicação HTTP, HTTPS, FTP e SSH, entre outros;

c) Conhecimentos na área de gestão de projetos;

d) Espírito de iniciativa, cooperação e capacidade de adaptação a novos desafios profissionais, motivação para trabalhar em equipa e bom relacionamento interpessoal.

5 — Local de trabalho: Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Praça de Londres, n.º 2 — 9.º andar, 1049-056 Lisboa.

6 — Os interessados são convidados a consultar o aviso integral deste procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da DGERT.

26 de maio de 2021. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Ana Couto de Olim*.

314277111

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10342/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Joana Vilela Alves da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora, sujeito a período experimental de 240 dias:

Nome	Carreira /categoria	Posição/nível remuneratório	Produção de efeitos
Joana Vilela Alves da Silva.	Técnico superior.	2.ª posição, 15.º nível.	17/12/2019

17 de maio de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira.*

314253784

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10343/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Helena Antunes Rocha Correia Caixeiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora, sujeito a período experimental de 120 dias:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível remuneratório	Produção de efeitos
Maria Helena Antunes Rocha Correia Caixeiro	Assistente técnico. . . .	1.ª posição, 5.º nível. . . .	15/12/2020

17 de maio de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira*.

314257631

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10344/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12343/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2020.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — IGFSS, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12343/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	José António Guerreiro de Sousa	16,700 valores
2.º	Cláudio Miguel Martins Aparício	16,500 valores
3.º	Paula Cristina Silvério Belfo	16,300 valores
4.º	Pedro Rodolfo Gomes Maia	13,600 valores
5.º	Carla Sofia Pires Nunes Pereira Bonacho	13,200 valores

A presente lista foi homologada por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo de 11 de maio de 2021, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e publicitada no sítio da Internet www.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais.

19 de maio de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314257656

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5521/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Maria José Loução Moura Vélez Alcântara Guerreiro.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de julho de 2021, pela aposentada Maria José Loução Moura Vélez Alcântara Guerreiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 13 de maio de 2021.

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314277736

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5522/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Joaquim Luís Antunes Santos.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de julho de 2021, pelo aposentado Joaquim Luís Antunes Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 13 de maio de 2021.

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

314277793

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5523/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Joaquim António Estima Saraiva da Cruz.

1 — Considerando a proposta do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas, a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, pelo aposentado Joaquim António Estima Saraiva da Cruz, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

26 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314278002

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10345/2021

Sumário: Nomeação de júri no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., datada de 13 de maio, p. p., foi nomeado o júri da Especialidade indicada, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 11155-A/2019, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 5 de julho de 2019, com a seguinte composição:

Júri único de Cardiologia Pediátrica — ARS Centro

Presidente: Professora Doutora Maria Fátima Ferreira Pinto Fernandes — Assistente Graduada Sénior — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Manuel Guerra Santos Pires — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. Jorge Manuel Santos de Magalhães Antunes Moreira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Universitário de São João, E. P. E.;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria dos Santos Teixeira Silva — Assistente Graduada — Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

2.º Vogal — Dr.ª Dina Teresa Pereira Carvalho Rodrigues Seco — Assistente Graduada — Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.

14 de maio de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314248698

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10346/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 19 de maio de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 168, 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri n.º 5 de Cirurgia Geral — ARS Norte

Ana Alexandra Pinheiro Martins — *Aprovado*
Andreia do Rosário da Conceição Silva e Santos — *Aprovado*
Antónia Maria Afonso Póvoa — *Aprovado*
António José Azevedo Ferreira — *Aprovado*
Bruno Miguel Carvalho Pinto — *Aprovado*
Cecília Maria de Almeida Guedes Pinto — *Aprovado*
Fernanda Maria da Costa Nogueira — *Aprovado*
Gil Filipe Ramada Faria — *Aprovado*
Isabel Margarida Moura Mesquita — *Aprovado*
Joana Marques de Salles Esteves — *Aprovado*
João Daniel Martins — *Aprovado*
Jorge Manuel Pereira Costa — *Aprovado*
José Eduardo Carvalho Santos — *Aprovado*
Luís Pedro Vilares de Lencastre — *Aprovado*
Raquel da Inês Correia — *Aprovado*
Virgília Soraia Gonzalez Gomes — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes da lista acima mencionada reporta -se a 11 de janeiro de 2021, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 627/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2021.

20 de maio de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314258822

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10347/2021

Sumário: Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 24 de maio de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2017.

Assim:

Júri único de Radioncologia — ARS Norte

André Filipe Borges Soares — *Aprovado.*
Dora Alexandra Pinto Araújo Gomes — *Aprovado.*
Joana Alves Cardia Lopes — *Aprovado.*
Joana Paula Brandão Alves — *Aprovado.*
João Macário Ribeiro Conde — *Aprovado.*
Maria Graça de Pinho Fonseca — *Aprovado.*
Mónica Henriques David Costa Alves — *Aprovado.*
Paulo Serafim de Jesus Martins da Costa — *Aprovado.*
Pedro Henrique Lopes de Meireles Vieira — *Aprovado.*
Sofia Isabel Conde Andrade Silva — *Aprovado.*
Tânia Maria dos Santos Teixeira — *Aprovado.*

25 de maio de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves*.

314271985

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho n.º 5524/2021

Sumário: Delegação de competências no vogal do conselho diretivo, Tiago Jorge Carvalho Gonçalves.

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Delegar no Vogal do Conselho Diretivo, Tiago Jorge Carvalho Gonçalves, a prática dos atos que incumbem ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., previstos no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro, referentes ao exercício de atividade em terapêuticas não convencionais referidas no artigo 2.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de março de 2021, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da competência ora delegada.

24 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Victor Herdeiro*.

314269928

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 10348/2021

Sumário: Cessação de comissão de serviço da trabalhadora Maria de Fátima Morais Caldas Canedo no cargo de diretora de Gestão do Risco de Medicamentos.

Cessação de Comissão de Serviço da trabalhadora Maria de Fátima Caldas Canedo no cargo de Diretora da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos

Nos termos do disposto na alínea *i*) do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e por deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., de 29 de janeiro de 2021, é cessada a comissão de serviço de Maria de Fátima Morais Caldas Canedo, a seu pedido, no cargo de Diretora da Direção de Gestão do Risco de Medicamentos, direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a partir de 3 de maio de 2021.

14 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Cláudia Belo Ferreira*.

314244282

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10349/2021

Sumário: Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, para o exercício de funções no Setor de Tecnologias e Informação da Direção de Gestão de Recursos Técnicos.

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, para o exercício de funções no Setor de Tecnologias e Informação da Direção de Gestão de Recursos Técnicos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA), Dr. Fernando de Almeida, de 23 de abril de 2021, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nível habilitacional: licenciatura no domínio da informática.

2 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das atividades inerentes às competências do Setor de Tecnologias e Sistemas de Informação da Direção de Gestão de Recursos Técnicos, de acordo com o previsto no artigo 48.º do Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto.

3 — A publicitação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do INSA em www.insa.min-saude.pt, na funcionalidade "Institucional — instrumentos de gestão — recrutamento — procedimentos concursais — avisos de abertura", no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

13 de maio de 2021. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

314245157

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 285/2021

Sumário: Prospeção e pesquisa de águas minerais naturais, a que corresponde o n.º PP-HM-35 e a denominação de «Água de Balsamão», no concelho de Macedo de Cavaleiros.

Publica-se o extrato do contrato de prospeção e pesquisa de águas minerais naturais, a que corresponde o n.º PP-HM-35 de cadastro e a denominação de "Água de Balsamão", numa área situada no concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, celebrado em 3 de maio de 2021, ao abrigo dos artigos 13.º e 19.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e dos artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Titular dos direitos: Seminário das Missões de Nossa Senhora da Conceição.

Área concedida: 4,1007 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89, são os seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	105 440,90	202 649,25
2	107 431,53	202 649,25
3	107 431,53	200 589,27
4	105 440,90	200 589,27

Caução: € 10.000,00 (dez mil euros)

Prazo: o prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) anos a contar da data da assinatura. Este período poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos, no máximo uma vez, por despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia, desde que tenham sido cumpridas as obrigações legais e contratuais.

Obrigações: o titular dos direitos está obrigado ao cumprimento de trabalhos de prospeção e pesquisa de acordo com o programa geral indicado na cláusula 7.ª do contrato, e com os programas anuais aprovados pela Direção-Geral de Energia e Geologia.

Investimentos: durante o período de vigência do contrato, o titular fica obrigado a investir, na execução dos programas de trabalho de prospeção e pesquisa, o montante mínimo de € 260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros). Durante o período da eventual prorrogação do contrato, o montante dos investimentos mínimos a realizar será determinado por despacho do Diretor-Geral de Energia e Geologia, na sequência de proposta do titular do contrato. As despesas que, em cada ano, excederem a quantia mínima fixada para esse ano, serão levadas em conta nas quantias a despender no(s) ano(s) seguinte(s).

13 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

314247425

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10350/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau da licenciada Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias.

Tendo em conta que a licenciada Maria Teresa Lourenco da Silva Leal Ferreira cumpriu o acima estipulado e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Tendo em conta as atividades e os resultados obtidos evidenciados no relatório apresentado.

Tendo em conta que no exercício do cargo alcançou bons resultados e, num período especialmente exigente, em virtude dos novos projetos e programas atribuídos ao Instituto, demonstrou elevado compromisso com o serviço público.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 20 de agosto de 2020, proferida nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa Lourenco da Silva Leal Ferreira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, com a designação de Diretora da Direção de Administração e Recursos Humanos, pelo período de 3 anos, com efeitos a 13 de outubro de 2020.

23 de fevereiro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel Maria Martins Dias*.

314231865

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 5525/2021

Sumário: Subdelegação de competências no licenciado Paulo Jorge Alves dos Reis, diretor de Gestão do Sul.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos números 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Lei n.º 12/2021, de 10 de março, bem como na alínea *a*) do n.º 1.2 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 508/2019, de 17 de abril de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, conjugada com a Deliberação n.º 1143/2019, de 3 de outubro de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2019, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar no licenciado Paulo Jorge Alves dos Reis, diretor da Direção de Gestão do Sul (DGS), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da DGS, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DGS, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 10.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Praticar todos os atos de autorização, aprovação e adjudicação relativos a procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas inerentes à demolição, reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., os contratos de empreitada de obras públicas de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor;

f) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso, e assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos mesmos;

g) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

h) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;

i) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea *a*);

j) Designar membros de júri em procedimentos de contratação pública;

k) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

l) Homologar projetos de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, bem como os promovidos por cooperativas de habitação e construção ao abrigo da verba 2.25, da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

m) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados, designadamente nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime das habitações de custos controlados (HCC) e os promovidos por cooperativas de habitação e construção ao abrigo da verba 2.25 da Lista I anexa ao Código do IVA;

n) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

o) Aprovar os pareceres emitidos no âmbito e para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio;

p) Decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão e administração dos prédios e equipamentos urbanos de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;

q) Autorizar a atribuição de fogos com vista ao alojamento urgente e ou temporário de agregados devidamente sinalizados pelas entidades com as quais o IHRU tenha celebrado protocolos para o efeito;

r) Assinar e praticar todos os atos necessários à execução e cumprimento de decisões superiores em matéria de alienação de património;

s) Assinar contratos de arrendamento, em representação do IHRU e no âmbito das competências da unidade orgânica, bem como adendas ou alterações aos mesmos;

t) Assinar declarações que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da unidade orgânica, nomeadamente relativas a propriedade resolúvel;

u) Fixar e atualizar o valor de quaisquer rendas e prestações, aprovar a aplicação do regime do arrendamento apoiado, bem como fixar o valor da renda máxima no âmbito deste regime, tudo de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, e determinar a emissão de rendas;

v) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis propriedade do IHRU, I. P., incluindo as relativas a condomínios, seguros e certificados, dentro do limite referido na alínea *a*);

w) Autorizar e assinar acordos de confissão e pagamento de dívidas decorrentes de processos de regularização de situações de ocupação, de transferência e de permuta de fogos;

x) Autorizar o pagamento de dívidas de renda e seus acréscimos legais, com exceção dos casos em contencioso, através de acordos de regularização de dívida;

y) Autorizar o cancelamento de acordos de regularização de dívida;

z) Autorizar a alteração dos titulares do arrendamento quando permitida por lei ou determinada judicialmente;

aa) Autorizar, relativamente a fogos atribuídos em regime de propriedade resolúvel, a amortização antecipada e a exoneração de pagamento de prestações, nos termos da lei, bem como a celebração das respetivas escrituras de compra e venda;

ab) Autorizar o reembolso de importâncias relativas à cobrança indevida de rendas e prestações;

ac) Autorizar prorrogações de prazos contratuais que envolvam aumento da despesa, desde que o valor acumulado não exceda o limite das competências delegadas para autorização de despesas;

ad) Proceder à receção provisória e definitiva de obras de urbanização e à libertação de garantias bancárias, no âmbito de processos de alienação de terrenos;

ae) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer entidades que prestem serviços públicos, designadamente forças de segurança pública, entidades judiciárias, tributárias, notariais e registrais, autarquias locais e empresas municipais, e praticar todos os atos necessários à gestão do património no âmbito das competências da unidade orgânica, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito da obtenção ou requisição de quaisquer atos de registo predial, certidões e licenças.

2 — Autorizar o identificado diretor da DGS a subdelegar na coordenadora do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), mestre Aurelina Viegas, e na coordenadora do Departamento de Gestão do Património do Sul (DGPS), licenciada Hélia Susana Grave Botas Fialho Marques, as competências a que se referem as alíneas *a*)*, b*) e *c*) do número anterior, com o limite máximo de 5.000 euros no caso da alínea *a*), e as referidas nas alíneas *d*) a *ae*)*,* em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas, bem como o exercício de todas e quaisquer das competências ora subdelegadas quando o substituam nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2021, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelo identificado dirigente, no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

30 de abril de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves.*

314231857

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Despacho n.º 5526/2021

Sumário: Subdelegação de competências na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos, diretora de Gestão do Norte.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, nos números 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho, Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Lei n.º 12/2021, de 10 de março, bem como na alínea *b*) do n.º 1.2 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 508/2019, de 17 de abril de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 6 de maio de 2019, conjugada com a Deliberação n.º 1143/2019, de 3 de outubro de 2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 29 de outubro de 2019, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, decido:

1 — Subdelegar na mestre Ana Palmira Gaspar Albino de Campos Cruz, diretora da Direção de Gestão do Norte (DGN), unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, praticar todos os atos de gestão corrente da DGN, incluindo assinar a correspondência, o expediente, declarações e outros documentos, com a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DGN, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 10.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Praticar todos os atos de autorização, aprovação e adjudicação relativos a procedimentos para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas inerentes à demolição, reparação, construção ou reabilitação de imóveis da propriedade do IHRU, I. P., até ao valor fixado na alínea *a*);

e) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., os contratos de empreitada de obras públicas de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atualmente em vigor;

f) Outorgar, em representação do IHRU, I. P., contratos de empreitadas de obras de reparação, conservação ou reabilitação de imóveis da propriedade do Instituto, em concretização de aprovação superior e dos procedimentos legais aplicáveis ao caso, e assinar quaisquer documentos ou requerer quaisquer atos complementares dos mesmos;

g) Acompanhar a execução dos contratos referidos na alínea anterior e, nesse âmbito, visar e homologar os autos de consignação, de vistoria e de medição de trabalhos de obra, bem como os autos de receção provisória e definitiva, e autorizar a libertação ou levantamento das garantias prestadas;

h) Nomear o coordenador de segurança em obra e aprovar os planos de segurança e saúde;

i) Autorizar adjudicações de empreitadas e fornecimentos de obras ou adicionais a contratos cujo valor acumulado não exceda o limite previsto na alínea *a*);

j) Designar membros de júri em procedimentos de contratação pública;

k) Aprovar os cálculos de revisão de preços e contas finais das empreitadas que decorram da aplicação do contrato ou da lei;

l) Homologar projetos de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, bem como os promovidos por cooperativas de habitação e construção ao abrigo da verba 2.25, da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

m) Fixar os preços máximos de venda de habitação de custos controlados, designadamente nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime das habitações de custos controlados (HCC) e os promovidos por cooperativas de habitação e construção ao abrigo da verba 2.25 da Lista I anexa ao Código do IVA;

n) Aprovar os preços máximos de venda aos arrendatários de habitações construídas ou adquiridas ao abrigo de programas de realojamento;

o) Aprovar os pareceres emitidos no âmbito e para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio;

p) Decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão e administração dos prédios e equipamentos urbanos de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;

q) Autorizar a atribuição de fogos com vista ao alojamento urgente e ou temporário de agregados devidamente sinalizados pelas entidades com as quais o IHRU tenha celebrado protocolos para o efeito;

r) Assinar e praticar todos os atos necessários à execução e cumprimento de decisões superiores em matéria de alienação de património;

s) Assinar contratos de arrendamento, em representação do IHRU e no âmbito das competências da unidade orgânica, bem como adendas ou alterações aos mesmos;

t) Assinar declarações que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da unidade orgânica, nomeadamente relativas a propriedade resolúvel;

u) Fixar e atualizar o valor de quaisquer rendas e prestações, aprovar a aplicação do regime do arrendamento apoiado, bem como fixar o valor da renda máxima no âmbito deste regime, tudo de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, e determinar a emissão de rendas;

v) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis propriedade do IHRU, I. P., incluindo as relativas a condomínios, seguros e certificados, dentro do limite referido na alínea *a*);

w) Autorizar e assinar acordos de confissão e pagamento de dívidas decorrentes de processos de regularização de situações de ocupação, de transferência e de permuta de fogos;

x) Autorizar o pagamento de dívidas de renda e seus acréscimos legais, com exceção dos casos em contencioso, através de acordos de regularização de dívida;

y) Autorizar o cancelamento de acordos de regularização de dívida;

z) Autorizar a alteração dos titulares do arrendamento quando permitida por lei ou determinada judicialmente;

aa) Autorizar, relativamente a fogos atribuídos em regime de propriedade resolúvel, a amortização antecipada e a exoneração de pagamento de prestações, nos termos da lei, bem como a celebração das respetivas escrituras de compra e venda;

ab) Autorizar o reembolso de importâncias relativas à cobrança indevida de rendas e prestações;

ac) Autorizar prorrogações de prazos contratuais que envolvam aumento da despesa, desde que o valor acumulado não exceda o limite das competências delegadas para autorização de despesas;

ad) Proceder à receção provisória e definitiva de obras de urbanização e à libertação de garantias bancárias, no âmbito de processos de alienação de terrenos;

ae) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer entidades que prestem serviços públicos, designadamente forças de segurança pública, entidades judiciárias, tributárias, notariais e registrais, autarquias locais e empresas municipais, e praticar todos os atos necessários à gestão do património no âmbito das competências da unidade orgânica, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito da obtenção ou requisição de quaisquer atos de registo predial, certidões e licenças.

2 — Autorizar a identificada diretora da DGN a subdelegar no coordenador do Departamento de Reabilitação Urbana do Norte (DRUN), licenciado Joaquim Jorge Tavares Vieira, e no coordenador do Departamento de Gestão do Património do Norte (DGPN), licenciado Fernando Manuel Gonçalves Moreira, as competências a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, com o limite máximo de 5.000 euros no caso da alínea *a*), e as referidas nas alíneas *d*) a *ae*), em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas, bem como o exercício de todas e quaisquer das competências ora subdelegadas quando a substituam nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 9 de junho de 2020, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente, no âmbito dos poderes agora subdelegados, desde aquela data.

30 de abril de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves*.

314231849

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 10351/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior (M/F), do Mapa de Pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Publico Por Tempo Indeterminado com o Código de Oferta n.º OE202010/0847.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 14 de abril de 2021 do Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, aberto por Aviso n.º 16742/2020 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2020 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE202010/0847.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em www.ccdr-a.gov.pt, tendo sido notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos pelos n.os 4 e 5 do artigo 36 da supracitada portaria.

11 de maio de 2021. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *José Manuel Figueira Antunes*.

314247182

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 221/2021

Sumário: Julga inconstitucional a interpretação normativa extraída da conjugação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 10.º com os n.os 1 e 3 do artigo 41.º, ambos do Estatuto dos Funcionários de Justiça, na redação do Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto, no sentido de que o fator de classificação "antiguidade na categoria (anos completos)» se aplica nos mesmos termos aos oficiais de justiça admitidos a concorrer nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do referido Estatuto, por deterem «curso superior adequado», previsto no Despacho Conjunto n.º 743/2000, de 7 de julho, e aos escrivães de direito e técnicos de justiça principais igualmente detentores de tal habilitação, admitidos a concorrer nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Estatuto.

Processo n.º 851/19

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade na progressão na carreira, consagrado nos artigos 13.º e 47.º, n.º 2, da Constituição, a interpretação normativa extraída da conjugação do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, e no n.º 2, do artigo 10.º com os n.os 1 e 3 do artigo 41.º, ambos do Estatuto dos Funcionários de Justiça, na redação do Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto, no sentido de que o fator de classificação «*antiguidade na categoria (anos completos*)» se aplica nos mesmos termos aos oficiais de justiça admitidos a concorrer nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do referido Estatuto, por deterem «*curso superior adequado*», previsto no Despacho Conjunto n.º 743/2000, de 7 de julho, e aos escrivães de direito e técnicos de justiça principais igualmente detentores de tal habilitação, admitidos a concorrer nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo Estatuto;

e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 15 de abril de 2021. — *Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho — Assunção Raimundo — Pedro Machete.*

Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 294/21.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210221.html

314267376

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 265/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a interpretação, extraída do artigo 139.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Civil, no sentido de que a parte assistida por patrono nomeado, por lhe ter sido concedida pela Segurança Social proteção jurídica na vertente de apoio judiciário e modalidade de nomeação de patrono e pagamento de compensação a patrono, não está isenta da multa pela prática de ato no prazo adicional dos três dias úteis ali previsto.

Processo n.º 1065/19

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a interpretação, extraída do artigo 139.º, n.os 5 e 6, do CPC, no sentido de que a parte assistida por patrono nomeado, por lhe ter sido concedida pela Segurança Social proteção jurídica na vertente de apoio judiciário e modalidade de nomeação de patrono e pagamento de compensação a patrono, não está isenta da multa pela prática de ato no prazo adicional dos três dias úteis ali previsto;

b) E, em consequência, julgar improcedente o presente recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Lisboa, 29 de abril de 2021. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — José Teles Pereira — Pedro Machete — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210265.html

314268607

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 268/2021

Sumário: Não julga inconstitucionais interpretações normativas dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º, 4.º e 8.º do regime jurídico da Contribuição sobre o Setor Bancário (RJCSB), aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; não julga inconstitucionais interpretações normativas dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 121/2011, de 30 de março (Portaria CSB), com a redação aplicável quer em 2014, quer em 2015; não conhece do mérito do recurso quanto à norma do artigo 3.º do regime jurídico da Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB) aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (RJCSB), em conjugação com o artigo 6.º, n.os 2 e 3, da Portaria CSB, com a redação aplicável em 2014 e 2015.

Processo n.º 1010/19

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não conhecer do mérito do recurso quanto à norma do artigo 3.º do regime jurídico da Contribuição sobre o Setor Bancário (CSB) aprovado pelo artigo 141.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (RJCSB), em conjugação com o artigo 6.º, n.os 2 e 3, da Portaria n.º 121/2011, de 30 de março (Portaria CSB), com a redação aplicável em 2014 e 2015, segundo a qual a CSB a pagar em cada um desses anos, ao incidir sobre o passivo e o valor nocional dos instrumentos financeiros, apurados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, implica a tributação de factos integralmente ocorridos antes da sua entrada em vigor;

b) Não julgar inconstitucional:

i. A norma dos artigos 3.º e 8.º do RJCSB segundo a qual a determinação rigorosa da base de incidência objetiva da CSB é remetida para um diploma regulamentar;

ii. A norma dos artigos 4.º e 8.º do RJCSB segundo a qual as concretas taxas da CSB são definidas por um diploma regulamentar;

iii. A norma do artigo 2.º, n.º 1, alínea *a*), do RJCSB segundo a qual a CSB incide sobre uma categoria específica de sujeitos passivos — as instituições de crédito;

iv. A norma dos artigos 3.º e 4.º do RJCSB segundo a qual o facto tributário — passivo e valor nocional dos instrumentos apurados — não corresponde a uma manifestação de capacidade contributiva de sujeitos passivos como a recorrente;

v. A norma dos artigos 2.º, n.º 1, alínea *a*), 3.º e 4.º do RJCSB segundo a qual as instituições de crédito ficam sujeitas ao pagamento de um tributo que não visa custear qualquer prestação pública nem apresenta qualquer conexão com os custos de uma eventual prestação pública;

vi. A norma do artigo 4.º da Portaria CSB, com a redação aplicável quer em 2014, quer em 2015, que disciplina um dos elementos essenciais do tributo, como é o caso da base de incidência objetiva;

vii. A norma do artigo 5.º da Portaria CSB, com a redação aplicável quer em 2014, quer em 2015, que disciplina um dos elementos essenciais do tributo, como é o caso das taxas concretas aplicáveis;

E, em consequência,

c) Negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

Lisboa, 29 de abril de 2021. — *Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210268.html

314268623

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 266/2021

Sumário: Não julga inconstitucional a norma contida no artigo 25.º, n.os 4 e 5, do Novo Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (LdC), quando interpretados no sentido de não ser obrigatória, relativamente aos visados ou aos seus advogados, a notificação para assistir e participar nas inquirições de testemunhas requeridas por um covisado após dedução da nota de ilicitude.

Processo n.º 1158/19

III — Decisão

3 — Face ao exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no artigo 25.º, n.os 4 e 5, da LdC, quando interpretados no sentido de não ser obrigatória, relativamente aos visados ou aos seus advogados, a notificação para assistir e participar nas inquirições de testemunhas requeridas por um covisado após dedução da nota de ilicitude; e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso.

3.1 — Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios estabelecidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (cf. o artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 29 de abril de 2021. — *José Teles Pereira -Pedro Machete — Maria de Fátima Mata-Mouros — José João Abrantes — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210266.html

314268615

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 618/2021

Sumário: Candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002, de 13 de março, e do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para admissão à candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica e de mestrado em enfermagem médico-cirúrgica, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2021/2022.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura e a entrega dos documentos referidos no ponto 5 pode ser formalizada através da página de Internet da ESEnfC; ou ser entregues contra recibo nos Serviços Académicos, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Avenida Bissaya Barreto
3004-011 Coimbra.

5 — O formulário de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (para efeitos de processo individual);

e) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola

Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito dos cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Mestrado em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 2.as e 3.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas que podem ser calendarizadas noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico. Como referencial, a unidade curricular de Opção do 3.º semestre do plano de estudos irá funcionar com um mínimo de 12 estudantes, ou seja, no máximo funcionarão 2 opções.

12 — Os Estágios/Ensinos Clínicos decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio/Ensino Clínico fora de Coimbra.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

17 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final do Curso de Especialização do Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não concluírem o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado. Só o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização habilita à obtenção do Título Profissional de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Isabel Maria Henriques Simões — Professora Adjunta
Vogais Efetivos:

1.º Rui Carlos Negrão Batista — Professor Adjunto
2.º Luís António Rodrigues Paiva — Professor Adjunto

Vogais Suplentes:

Paulo Alexandre Carvalho Ferreira — Professor Adjunto
Rui Filipe Lopes Gonçalves — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

17 de maio de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas nos cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Mestrado

em Enfermagem Médico-Cirúrgica, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2021/2022, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		17 de maio de 2021
Apresentação de candidatura	18 de maio de 2021	7 de junho de 2021
Publicação da lista de resultados da seriação		15 de junho de 2021
Apresentação de reclamações*	15 de junho de 2021	18 de junho de 2021*
Decisão das reclamações		21 de junho de 2021
Matrículas	21 de junho de 2021	25 de junho de 2021
Início do curso		4 de outubro de 2021

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª fase

(vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	14 de junho de 2021	13 de julho de 2021
Publicação da lista de resultados da seriação		23 de julho de 2021
Apresentação de reclamações*	23 de julho de 2021	27 de julho de 2021
Decisão das reclamações		29 de julho de 2021
Matrículas	2 de agosto de 2021	6 de agosto de 2021
Início do curso		4 de outubro de 2021

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito dos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica e de mestrado em enfermagem médico-cirúrgica e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	4
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, EPE	2

314249864

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 619/2021

Sumário: Candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação e mestrado em Enfermagem de Reabilitação.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002, de 13 de março, e do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para admissão à candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação, e de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2021/2022.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura e a entrega dos documentos referidos no ponto 5 pode ser formalizada através da página de Internet da ESEnfC; ou ser entregues contra recibo nos Serviços Académicos, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Avenida Bissaya Barreto
3004-011 Coimbra.

5 — O formulário de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (para efeitos de processo individual);

e) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola

Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Mestrado em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 2.as e 3.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas que podem ser calendarizadas noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

12 — Os Estágios/Ensinos Clínicos decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio/Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

17 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final da parte curricular do Curso de Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não quiserem concluir o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado (parte curricular). Só o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização habilita à obtenção do Título Profissional de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Carlos Alberto Cruz de Oliveira — Professor Coordenador
Vogais Efetivos:

1.º Manuel Augusto Duarte Mariz — Professor Adjunto
2.º Henrique José Mendes Nunes — Professor Adjunto

Vogais Suplentes:

Maria do Rosário Carreiró de Carvalho e Sá — Professora Adjunta
Hugo Leiria Neves — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

17 de maio de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas nos cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação e de Mestrado em

Enfermagem de Reabilitação, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2021/2022, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª Fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		17 de maio de 2021
Apresentação de candidatura	18 de maio de 2021	7 de junho de 2021
Publicação da lista de resultados da seriação		15 de junho de 2021
Apresentação de reclamações*	15 de junho de 2021	18 de junho de 2021*
Decisão das reclamações		21 de junho de 2021
Matrículas	21 de junho de 2021	25 de junho de 2021
Início do curso		4 de outubro de 2021

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª Fase

(vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	14 de junho de 2021	13 de julho de 2021
Publicação da lista de resultados da seriação		23 de julho de 2021
Apresentação de reclamações*	23 de julho de 2021	27 de julho de 2021
Decisão das reclamações		29 de julho de 2021
Matrículas	2 de agosto de 2021	6 de agosto de 2021
Início do curso		4 de outubro de 2021

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito dos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de reabilitação e de mestrado em enfermagem de reabilitação e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão	1
Centro de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	6

314249872

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 620/2021

Sumário: Candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria e mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002, de 13 de março, e do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 15 vagas, a decorrer de acordo com o estipulado no Anexo I (calendário), para admissão à candidatura aos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria e de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, a ter início no ano letivo de 2021/2022.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal, obtido em instituição de ensino superior portuguesa;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura e a entrega dos documentos referidos no ponto 5 pode ser formalizada através da página de Internet da ESEnfC; ou ser entregues contra recibo nos Serviços Académicos, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Avenida Bissaya Barreto
3004-011 Coimbra.

5 — O formulário de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (para efeitos de processo individual);

e) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

9 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

10 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola

Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem e Mestrado em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 2.as e 3.as Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas que podem ser calendarizadas noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

12 — Os Estágios/Ensinos Clínicos decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades. Os estudantes inscritos podem ter que realizar Estágio/Ensino Clínico fora do concelho de Coimbra.

13 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

17 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final da parte curricular do Curso de Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não quiserem concluir o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado (parte curricular). Só o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização habilita à obtenção do Título Profissional de Especialista pela Ordem dos Enfermeiros.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador
Vogais Efetivos:

1.º Luís Manuel da Cunha Batalha — Professor Coordenador
2.º Dulce Maria Pereira Garcia Galvão — Professora Coordenadora

Vogais Suplentes:

Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

17 de maio de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, e do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas nos cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

e de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2021/2022, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

1.ª Fase

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		17 de maio de 2021
Apresentação de candidatura	18 de maio de 2021	7 de junho de 2021
Publicação da lista de resultados da seriação		15 de junho de 2021
Apresentação de reclamações*	15 de junho de 2021	18 de junho de 2021*
Decisão das reclamações		21 de junho de 2021
Matrículas	21 de junho de 2021	25 de junho de 2021
Início do curso		4 de outubro de 2021

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

2.ª Fase

(vagas sobrantes da 1.ª Fase)

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura	14 de junho de 2021	13 de julho de 2021
Publicação da lista de resultados da seriação		23 de julho de 2021
Apresentação de reclamações*	23 de julho de 2021	27 de julho de 2021
Decisão das reclamações		29 de julho de 2021
Matrículas	2 de agosto de 2021	6 de agosto de 2021
Início do curso		4 de outubro de 2021

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito dos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria e de mestrado em enfermagem de saúde infantil e pediatria e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	2
Centro Hospitalar Oeste Norte	1

Instituições	Número de vagas afetadas
Agrupamento dos Centros de Saúde	1
ACes Baixo Mondego	
ACes Pinhal Interior Norte	

314249889

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 286/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com o mestre Fernando António dos Santos Gregório como assistente convidado.

Por despacho de 9 de fevereiro de 2021 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Fernando António dos Santos Gregório, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 18 de fevereiro de 2021 a 17 de agosto de 2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

30 de abril de 2021. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

314244258

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 515/2021

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a Ciclos de Estudos por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação.

Primeira alteração ao Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do Algarve por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados

Tendo a Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho que regulamenta a candidatura às instituições de ensino superior públicas para os estudantes que tenham concluído o nível secundário de educação por vias profissionalizantes ou em cursos artísticos especializado, sido retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2020, de 21 de agosto torna-se necessário proceder a alteração do Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do Algarve por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados, em anexo ao Despacho RT.70/2020 de 3 de julho, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do Algarve por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados.

A alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 — [...].

a) Cursos profissionais e cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios;
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...].

2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].»

Artigo 2.º

No Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do Algarve por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados, em anexo ao Despacho RT.70/2020 de 3 de julho, onde se lê «titulação» deve ler-se «certificação».

Artigo 3.º

É republicado em anexo, com a redação conferida pelo presente despacho, o Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do

Algarve por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados.

Artigo 4.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do Algarve por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados

Considerando a recomendação da OCDE no sentido de proceder-se à revisão do sistema de acesso ao ensino superior, de forma a adaptar-se à diversidade de estudantes provenientes do ensino secundário e de avaliar adequadamente as suas competências, com vista a eliminar a desigualdade existente entre os estudantes que concluem o nível secundário na via científico-humanística e nas vias profissionalizantes;

Que através da Resolução n.º 34/2016, de 19 de fevereiro, a Assembleia da República recomendou ao Governo que ponderasse a introdução de alterações ao regime de acesso ao ensino superior dos alunos do ensino artístico especializado, bem como a valorização da prova de aptidão artística, tendo em conta a forma como é realizada e a sua especificidade;

A necessidade de valorização da particularidade e identidade do ensino profissional, já iniciada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que extinguiu a classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos;

A publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, que cria os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, sem contudo, excluir a possibilidade de todos os alunos, incluindo os das vias profissionalizantes, poderem candidatar-se a todos os cursos através do Concurso Nacional de Acesso.

Nos termos conjugados do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 3.º da Deliberação n.º 558/2020 da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 15 de maio, que estabelece o prazo para homologação do presente Regulamento é dispensada a consulta pública do Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso a ciclos de estudos na Universidade do Algarve, por Estudantes Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os concursos especiais para acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Universidade do Algarve, por estudantes que tenham concluído o nível secundário de educação por vias profissionalizantes ou em cursos artísticos especializados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril e pela Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33/2020, de 21 de agosto, adiante designados concursos especiais.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Ficam abrangidos pelo concurso especial os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

a) Cursos profissionais e cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios;
b) Cursos de aprendizagem;
c) Cursos de educação e formação para jovens;
d) Cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
e) Cursos artísticos especializados;
f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

2 — São igualmente abrangidos pelo concurso especial os estudantes titulares de:

a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
b) Cursos de Estado-membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional.

3 — A candidatura depende ainda das seguintes condições:

a) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da aprovação nas provas a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual;
b) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea *c*) do n.º 2.

4 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento os estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional especialmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.
5 — Exclui-se ainda do âmbito de aplicação do presente regulamento o mestrado integrado em Medicina da Universidade do Algarve.

Artigo 3.º

Ciclos de estudos disponíveis para candidatura

1 — Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento podem candidatar-se aos ciclos de estudo fixados por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, nas áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
2 — É condição de admissão ao concurso especial para estudantes titulares dos cursos dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados, a realização das provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências na Universidade do Algarve ou na rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.
3 — Na ausência da deliberação referida no n.º 1, o Reitor da Universidade do Algarve, ouvidas as Unidades Orgânicas, fixa anualmente as áreas de educação e formação da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) que permitem a candidatura a cada curso.

Artigo 4.º

Vagas

1 — O número máximo de vagas para admissão de estudantes ao abrigo do presente concurso especial é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fixação de vagas num ciclo de estudos determina a necessidade de fixação de vagas em todos os cursos de licenciatura da mesma área de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) a três dígitos.

3 — As vagas fixadas referem-se apenas ao 1.º Ano.

4 — As vagas fixadas para cada uma das fases do concurso são publicitadas na página *web* da Universidade do Algarve e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

5 — As vagas deste concurso não podem ser aumentadas por reversão de vagas sobrantes noutra ou noutras modalidades de acesso.

6 — Considerando-se esgotadas as fases do concurso, as vagas não preenchidas não revertem para outras modalidades de acesso.

Artigo 5.º

Condições específicas de apresentação de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado da Universidade do Algarve está sujeita às condições fixadas em despacho reitoral, devendo a avaliação da capacidade para a frequência considerar cumulativamente:

a) Com uma ponderação de 50 %, a classificação final dos cursos de dupla certificação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;

b) Com uma ponderação de 20 %, as classificações obtidas:

i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;

ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;

iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;

iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;

v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;

vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;

viii) Nas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino para os candidatos titulares das habilitações a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 2.º, em conformidade com as condições que vierem a ser fixadas por deliberação da CNAES e no respetivo edital de abertura do concurso.

c) Com uma ponderação de 30 %, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

d) Satisfazer os pré-requisitos a que se refere o artigo 7.º

2 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente regulamento, depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

3 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação da informação referida no número anterior no seu sítio da Internet.

Artigo 6.º

Provas de avaliação de conhecimentos

1 — As provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos são organizadas pela Universidade do Algarve ou pela rede de instituições de ensino superior que a Universidade do Algarve integre a nível regional ou nacional.

2 — O elenco das provas a que se refere o número anterior, em número nunca superior a duas, é fixado por despacho do Reitor da Universidade do Algarve.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos das candidaturas dos titulares dos cursos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 2.º

a) As provas referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES;

b) As provas referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

4 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos são apenas válidas para a candidatura aos ciclos de estudo da Universidade do Algarve ou às instituições que integrem a rede referida no n.º 1 do presente artigo.

5 — Compete à Instituição de Ensino Superior onde foi realizada a prova a emissão de um comprovativo da realização das provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências e respetiva classificação, consideradas indispensáveis ao acesso e ingresso ao ciclo de estudos a que se candidata.

6 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura na Universidade do Algarve ou nas instituições que integrem a rede no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 7.º

Pré-requisitos

1 — Os ciclos de estudos da Universidade do Algarve para que é exigida a satisfação de pré-requisitos são aqueles em que as aptidões físicas, funcionais ou vocacionais assumam particular relevância para o ingresso, e constam de deliberação da CNAES publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet da DGES.

2 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente regulamento está condicionado à satisfação de pré-requisitos para os cursos de licenciatura e mestrado integrado da Universidade do Algarve que os exijam, de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

3 — Caso os pré-requisitos exijam provas específicas, compete à Instituição de Ensino Superior onde o candidato realizou as provas, a certificação dos resultados através da emissão da ficha de pré-requisitos de acordo com o modelo aprovado pela DGES, para o ano em que se candidata.

Artigo 8.º

Candidatura de titulares de cursos não portugueses

Nas candidaturas apresentadas por titular de cursos de Estado-membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou por cidadãos portugueses titulares de outros cursos estrangeiros, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, as provas referidas nas subalíneas, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES.

Artigo 9.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte fórmula, expressos numa escala de 0 a 200 pontos:

Classificação final da candidatura = (0,5 x *CF*) + (0,2 x *CPA*) + (0,3 x *CTP*)

em que,

CF — Classificação final dos cursos de dupla certificação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;

CPA — Classificação obtida nas provas elencadas nas subalíneas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º;

CTP — Classificação obtida nas provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências.

2 — Nos termos e para os efeitos a que se refere o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril são fixadas as seguintes prioridades na ocupação de vagas, aplicadas sucessivamente pela seguinte ordem:

a) Uma vaga para candidatos portadores de deficiência;

b) Uma vaga para candidatos emigrantes ou familiares que com eles residam.

3 — Na avaliação funcional da deficiência serão aplicadas analogicamente e com as devidas adaptações as regras e princípios que em cada ano forem estabelecidos na Portaria que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público.

4 — Compete ao júri do concurso a apreciação das candidaturas à vaga destinada a estudantes portadores de deficiência, podendo o mesmo, no exercício das suas competências, e caso o considere necessário, solicitar o apoio técnico do Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), e ainda requerer ao Reitor a intervenção de peritos.

5 — Beneficiam do contingente a que se refere a alínea *b*) do n.º 2, os candidatos que:

a) Tenham residido durante, pelo menos, dois anos, com caráter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;

b) Sejam cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com emigrante português tenha residido, com caráter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de dezembro do ano da candidatura;

c) Vivam em união de facto ou economia comum com emigrante português, nos termos previstos em legislação específica.

Artigo 10.º

Validade da candidatura

A candidatura e os resultados do concurso especial regulado pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 11.º

Divulgação

1 — A Universidade do Algarve comunica à DGES, para cada ciclo de estudos de licenciatura e mestrado integrado:

a) O número de vagas disponíveis;
b) O elenco das provas teóricas ou práticas de avaliação;
c) A fórmula da classificação final de candidatura decorrente da aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 9.º

2 — A Direção-Geral do Ensino Superior e a Universidade do Algarve procedem à divulgação da informação referida no número anterior nos seus sítios da Internet.

CAPÍTULO II

Procedimentos de candidatura

Artigo 12.º

Modo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou de mestrado integrado da Universidade do Algarve é apresentada pelo candidato através do sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior nos termos do Regulamento em anexo à Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, na sua atual redação.
2 — No formulário de candidatura online, deve ser indicado, por ordem decrescente de preferência, até um máximo de 3 opções, os pares instituição/ciclo de estudos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura.
3 — A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º é comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior pelos serviços da administração central e regional da educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., consoante o curso de que o candidato é titular.
4 — Os erros ou omissões cometidas no preenchimento do formulário de candidatura online, ou na instrução do processo de candidatura, são da exclusiva responsabilidade do candidato.
5 — Têm-se como não inscritas, sem obrigatoriedade de notificação ou de comunicação expressa aos candidatos, as opções de candidatura que respeitem a pares instituição/ciclo de estudos para os quais o candidato não comprove o preenchimento das condições de apresentação de candidatura.
6 — Os atos praticados com utilização da senha atribuída para acesso ao sistema de candidatura online são da exclusiva responsabilidade do candidato ou da pessoa que exerça o poder paternal ou tutelar e tenha demonstrado legitimidade para efetuar o pedido da senha.

Artigo 13.º

Instrução do processo de candidatura

1 — No momento da apresentação da candidatura, os candidatos devem ser titulares de:

a) Senha de acesso à candidatura online;
b) Documentação comprovativa da titularidade do curso de ensino secundário, com a respetiva classificação;

c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º ou nas provas finais homólogas, quando se pretenda a sua substituição;

d) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º;

e) Documentação comprovativa de que satisfazem as condições que permitem beneficiar das prioridades definidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 9.º, conforme o disposto nos n.os 2 e 3.

f) Documentação comprovativa da satisfação de pré-requisitos de mera comprovação documental, onde não seja exigida a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, para os cursos que os exijam;

g) Ficha de pré-requisitos, que constitui o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, para os cursos que os exijam.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os candidatos portadores de deficiência devem ainda apresentar no momento da candidatura o respetivo atestado médico de incapacidade multiúso que avalie incapacidade igual ou superior a 60 %, emitido nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro na sua redação atual. Na falta do suprarreferido atestado médico, deve o candidato apresentar declaração médica de acordo com o modelo próprio para o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, que se adota para o presente procedimento e disponível no sítio da internet da Direção Geral do Ensino Superior.

3 — Os candidatos que invoquem prioridade em razão de serem emigrantes ou tratando-se de familiares que com eles residam, devem apresentar no momento da candidatura:

a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, em termos análogos aos previstos no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior para acesso e ingresso no letivo em causa;

b) Documento comprovativo de conclusão do curso de ensino secundário de acordo com o n.º 1, alíneas *a*) a *f*) e n.º 2, alínea *a*) do artigo 2.º quando ocorrem com a titularidade de ensino secundário português;

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário de acordo com o definido no n.º 2, alíneas *b*) e *c*) do artigo 2.º obtido no país de emigração e da respetiva classificação, quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro de curso de ensino secundário do respetivo país ou nele obtido:

i) O documento deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou conter apostilha da Convenção de Haia, exigindo-se o mesmo para as traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

4 — Os candidatos que não apresentem os documentos a que se referem os n.os 2 e 3 não poderão usufruir da prioridade no preenchimento do respetivo contingente.

Artigo 14.º

Alteração e anulação da candidatura

1 — O candidato pode alterar livremente as suas opções de candidatura até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma, sendo considerada apenas a última candidatura submetida.

2 — Os candidatos podem proceder à anulação da candidatura até ao fim do prazo em que decorre a apresentação da mesma.

3 — A anulação da candidatura é solicitada no sistema de candidatura online.

4 — Findo o prazo de candidatura, não é facultada a alteração ou anulação de opções.

Artigo 15.º

Listas de Candidatos

1 — Uma vez concluídas as fases de candidatura, a DGES comunica à Universidade do Algarve, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclos de estudo para os quais tenha fixado vagas.

2 — A informação a que se refere o número anterior inclui, designadamente:

a) O nome;
b) O número de identificação civil;
c) O concelho onde reside;
d) Os ciclos de estudo a que se candidata na instituição;
e) O tipo de curso de ensino secundário ou equivalente com que se candidata;
f) O concelho onde foi concluído o curso referido na alínea anterior, quando aplicável;
g) As classificações a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º;
h) A documentação submetida pelo candidato;
i) O endereço de correio eletrónico do candidato.

3 — A Universidade do Algarve comunica à DGES, por via eletrónica, nos termos e no prazo por esta fixados, a informação sobre os candidatos que foram colocados e os que efetivamente se matricularam.

CAPÍTULO III

Procedimentos de colocação e matrícula dos candidatos

Artigo 16.º

Colocação

1 — Após a receção das listas de candidatos, a Universidade do Algarve procede à colocação dos candidatos de acordo com o referido no artigo 9.º

2 — O resultado final de cada candidato consta de uma lista de ordenação final com as seguintes menções para cada par instituição/ciclo de estudos:

a) Admitido/Colocado;
b) Admitido/Não Colocado;
c) Excluído.

3 — Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

4 — Quando os candidatos colocados não efetivem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

5 — A decisão de Excluído da candidatura deve ser fundamentada.

6 — O resultado final é publicado e mantido nos sítios na Internet da DGES e da Universidade do Algarve até 31 de dezembro do ano civil em que a candidatura foi submetida.

7 — Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

a) Nome;
b) Resultado final.

Artigo 17.º

Causas de exclusão de candidatos

1 — Constituem causas de exclusão dos candidatos a todo o tempo:

a) O incorreto preenchimento do formulário de candidatura online, quer por omissão de elementos, quer por indicação de informação que não corresponde àquela que consta dos documentos que integram o seu processo;
b) O incumprimento dos prazos de instrução dos processos nos prazos fixados;
c) A verificação da falta de requisitos para apresentação ao concurso;
d) A prestação de falsas declarações.

2 — A decisão sobre a exclusão dos candidatos ao concurso é da competência do Reitor da Universidade do Algarve.
3 — Nos casos em que o estudante efetive a matrícula no ensino superior e venha a confirmar-se alguma das causas de exclusão a que se refere o n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.
4 — A DGES comunica à Universidade do Algarve as situações que venha a detetar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 18.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso e instituição em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2 — A retificação pode ser requerida por iniciativa:

a) Do candidato;
b) Da Universidade do Algarve;
c) Da DGES.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Admissão;
b) Colocação;
c) Alteração da colocação;
d) Passagem à situação de não colocado;
e) Passagem à situação de excluído da candidatura.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através do endereço de correio eletrónico indicado no respetivo processo.
5 — A retificação que se mostre necessário realizar abrange apenas o candidato relativamente ao qual o lapso foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.
6 — Caso o candidato tenha direito a uma nova colocação, ficando sem efeito a colocação anterior, a primeira instituição de ensino superior remete à segunda instituição de ensino superior toda a documentação relevante, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e taxas de inscrição.

Artigo 19.º

Abertura de 2.ª fase de concursos

1 — À publicação dos resultados da 1.ª fase do concurso pode seguir-se a abertura de uma 2.ª fase dos concursos, que decorre nos prazos fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

2 — Na 2.ª fase podem ser colocadas a concurso as vagas sobrantes da 1.ª fase dos concursos e vagas ocupadas na 1.ª fase dos concursos em que não se efetivou a matrícula e inscrição.

3 — O número de vagas sobrantes e das vagas ocupadas na 1.ª fase em que não se concretizou a matrícula e inscrição são comunicados à DGES, no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, e publicadas por esta no sítio na Internet da DGES até ao fim do prazo para a candidatura à 2.ª fase dos concursos.

Artigo 20.º

Matrícula e inscrição

1 — Em cada uma das fases, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso de ensino superior em que foram colocados para a ano letivo a que se candidataram, no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

2 — No ato de matrícula, quando existam dúvidas sobre a autenticidade dos documentos submetidos no formulário online da DGES. pode a Universidade do Algarve solicitar aos candidatos que sejam exibidos os respetivos originais.

3 — Os candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior desde que, até ao fim do prazo ordinário, entreguem, no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior da Região Autónoma respetiva, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, os responsáveis pelos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior das Regiões Autónomas respetivas, remetem as referidas declarações às instituições de ensino superior em que os candidatos foram colocados.

5 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se candidataram, pelo que o direito à matrícula e inscrição na Universidade do Algarve e no curso em que o candidato foi colocado caduca com a falta de exercício dentro do prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

6 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 21.º

Emolumentos e propinas

1 — Pela candidatura aos concursos especiais, bem como pela emissão do diploma e outras certidões, são devidos os emolumentos a fixar pelo órgão legalmente competente.

2 — Pela frequência dos cursos a que se refere o presente Regulamento é devida uma propina anual, cujo valor e prazos de pagamentos são fixados anualmente pelo órgão legalmente competente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Regulamento de Propinas da UAlg em vigor.

Artigo 22.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos colocados na última fase de cada concurso fica encerrado o processo de colocação através dos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição na Universidade do Algarve a que se refere o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Notificações e comunicações

1 — Todas as comunicações e notificações a realizar no âmbito do presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico que o candidato tenha indicado no formulário de candidatura online.

2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica.

3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o requerente comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a publicação da lista de ordenação final nos sítios na Internet da DGES e da Universidade do Algarve.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Reitor da Universidade do Algarve.

29.04.2021. — O Reitor, *Paulo Águas.*

314230593

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 10352/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado nas áreas científicas de Planeamento Regional e Urbano, Ciências Sociais ou Ciências Políticas (subáreas de Políticas Públicas ou Administração Pública).

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-75-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Investigador Doutorado de Nível Inicial para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Planeamento Regional e Urbano, Ciências Sociais ou Ciências Políticas (subáreas de Políticas Públicas ou Administração Pública) com vista ao desenvolvimento de coordenação e gestão de trabalhos de investigação, nas dimensões teórica, aplicada e de divulgação cientifica sobre políticas e governança ambiental, no âmbito do Projeto I&D "ENVISION — Accelerating Environmental Assessment towards Sustainable Cities and Regions", com a referência PTDC/GES-URB/0804/2020, suportado exclusivamente por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P..

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.eracareers.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

19 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314263374

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 5527/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciência Política e Relações Internacionais.

Na sequência do registo com o número R/A-Ef 2876/2011, do Diretor-Geral do Ensino Superior, e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que o plano curricular do 1.º ciclo de estudos em Ciência Política e Relações Internacionais sofreu as alterações constantes do presente despacho:

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, modificando ou não os seus objetivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior, procede-se à publicação das alterações do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciência Política e Relações Internacionais, que passam a ser os constantes do Anexo ao presente despacho.

2 — O ciclo de estudos conferente do grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, com o registo n.º R/A-Ef 2876/2011, da Direção-Geral do Ensino Superior, publicado com o Despacho 12242/2013, de 25 de setembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, e Declaração de retificação n.º 1238/2013, de 19 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, sofre as seguintes alterações:

2.1 — Alteração das áreas científicas:

2.1.1 — Supressão de áreas científicas: 1 (345-Gestão e administração);

2.1.2 — Áreas científicas cujo número de créditos foi alterado: 4 (313-Ciência política e cidadania; 090-Desenvolvimento pessoal; 312-Sociologia e outros estudos; 380-Direito).

2.2 — Alteração das unidades curriculares:

2.2.1 — Supressão de unidades curriculares: 2 (Grandes temas da história e do jornalismo (sécs. XVIII-XIX); Macroeconomia);

2.2.2 — Criação de unidades curriculares: 10 (Elites e poder; Estudos de área: África e Médio Oriente; Estudos de área: América latina; Estudos de área: estudos anglo-americanos; Geopolítica e segurança internacional; Gestão de empresas; Jornalismo político aplicado; Organizações internacionais; Políticas públicas e reforma do Estado; Sistemas políticos contemporâneos comparados);

2.2.3 — Unidades curriculares cuja denominação foi alterada: 2 (Antropologia social e cultural e Gramática da Comunicação);

2.2.4 — Unidades curriculares cujas horas de contacto foram alteradas: 29 (todas, exceto Estágio e projeto de graduação, com eliminação de OT e O);

2.3 — Alteração das horas de contacto totais: de 1832 para 1397 horas.

2.4 — Outras alterações:

2.4.1 — Deslocação de unidades curriculares entre anos ou semestres: 1 (do 1.º para o 6.º semestre: Ética e ciência política);

2.4.2 — Desdobramento de unidades curriculares: 2 (Introdução ao direito e à ciência política; Teoria e história das relações internacionais);

2.4.3 — Alteração do caráter obrigatório para opcional de unidades curriculares: 3 (Antropologia social e cultural; Capital humano e competitividade; Psicossociologia das organizações).

3 — As alterações introduzidas na licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais tiveram por base a proposta de reestruturação curricular disponibilizada no guião de autoavaliação, as recomendações da Comissão de Avaliação Externa e as condições fixadas pelo Conselho de Administração da A3ES, no âmbito do processo de acreditação com a referência ACEF/1819/0221357. Estas alterações, consideradas pelo órgão legal e estatutariamente competente da UFP necessárias ao adequado funcionamento deste ciclo de estudos, justificam-se pela necessidade de:

i) Reforçar a área fundamental do ciclo de estudos, quer através da introdução de novas unidades curriculares quer através do desdobramento de unidades curriculares já existentes, favorecendo um maior equilíbrio entre a componente da ciência política e a componente das relações internacionais;

ii) Acomodar esse reforço da área fundamental do ciclo de estudos, diminuindo o peso relativo de unidades curriculares obrigatórias versando matérias de áreas científicas complementares;

iii) Acrescentar novas valências e conteúdos relevantes para a área de estudo, através da definição do elenco de unidades curriculares opcionais, de modo a permitir uma maior flexibilidade na escolha do percurso formativo e uma maior diferenciação no desempenho futuro da atividade profissional;

iv) Melhorar o alinhamento temporal das matérias, através do deslocamento da unidade curricular de Ética e ciência política para a fase final da formação, de modo a proporcionar ao estudante uma melhor mobilização de conhecimentos científicos e filosóficos para a compreensão conceptual e análise crítica de problemas éticos na área fundamental do ciclo de estudos;

v) E adequar as horas de contacto às necessidades dos estudantes, através da eliminação das horas dedicadas à orientação tutorial (OT) e a outras metodologias (O), com a finalidade de aumentar o tempo de estudo e de trabalho autónomos para uma melhor assimilação e consolidação das matérias, permitindo-lhes, deste modo, atingir melhores resultados de aprendizagem.

2.º

Registo

As alterações a que se referem o n.º 1 foram registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 2876/2011/AL01, em 18 de maio de 2021.

3.º

Aplicação

A nova estrutura curricular entra em vigor no ano letivo de 2021-2022.

26 de maio de 2021. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa (2750)
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
3 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Ciclo de estudos: Ciência Política e Relações Internacionais
6 — Área científica predominante: Ciência política e cidadania (313)
7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
8 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciência política e cidadania	313-CPC	72,0	24,0
Línguas e literaturas estrangeiras	222-LLE	36,0	0,0
Direito	380-DIR	12,0	0,0
Ciências sociais e do comportamento	310-CSC	6,0	0,0
Desenvolvimento pessoal	090-DP	6,0	0,0
Economia	314-ECO	6,0	0,0
Filosofia e ética	226-FET	6,0	0,0
História e arqueologia	225-HIS	6,0	0,0
Sociologia e outros estudos	312-SOC	6,0	0,0
Subtotal		156,0	24,0
Total		180,0	

11 — Plano de estudos:

Universidade Fernando Pessoa

Ciclo de estudos em Ciência Política e Relações Internacionais

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Gramática da comunicação — discurso político	090-DP	1.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Inglês I	222-LLE	1.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Introdução à ciência política	313-CPC	1.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Introdução ao direito	380-DIR	1.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Teoria das relações internacionais	313-CPC	1.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
História política e das relações internacionais	225-HIS	1.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Inglês II	222-LLE	1.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Introdução à economia	314-ECO	1.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Metodologia das ciências sociais	310-CSC	1.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Organizações internacionais	313-CPC	1.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Economia política	313-CPC	2.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Espanhol I	222-LLE	2.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Inglês III	222-LLE	2.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Opção I: Antropologia cultural | Estudos de área: estudos anglo-americanos | Gestão de empresas.	313-CPC	2.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	Optativa (a).
Teoria do Estado e administração	313-CPC	2.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Constituição portuguesa e União Europeia	313-CPC	2.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Espanhol II	222-LLE	2.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Inglês IV	222-LLE	2.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Opção II: Capital humano e competitividade | Elites e poder | Estudos de área: América latina.	313-CPC	2.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	Optativa (a).
Ordem política e económica internacional: globalização e glocalização.	313-CPC	2.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Direito internacional público	380-DIR	3.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Diplomacia política e económica	313-CPC	3.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Opção III: Estudos de área: África e médio oriente | Jornalismo político aplicado.	313-CPC	3.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	Optativa (b).

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Política demográfica e movimentos migratórios	312-SOC	3.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Sistemas políticos contemporâneos comparados	313-CPC	3.º ano	1.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Democracia e cidadania	313-CPC	3.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Estágio e projeto de graduação	313-CPC	3.º ano	2.º semestre	150,0						75,0	15,0	2,0	92,0	6,0	
Ética e ciência política	226-FET	3.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Marketing político	313-CPC	3.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	
Opção IV: Geopolítica e segurança internacional |Políticas públicas e reforma do Estado | Psicossociologia das organizações.	313-CPC	3.º ano	2.º semestre	150,0		45,0							45,0	6,0	Optativa (a).

(a) A escolher, em alternativa, uma das três unidades curriculares assinaladas.
(b) A escolher, em alternativa, uma das duas unidades curriculares assinaladas.

314277436

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5528/2021

Sumário: Designação do encarregado de Proteção de Dados para a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Designação de Encarregado de Proteção de Dados

Tendo presente o disposto nos artigos 37.º e seguintes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);

Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

Atendendo a que a Faculdade de Direito se integra na Universidade de Lisboa, estando em prática um procedimento comum a todas as Escolas no âmbito da proteção de dados:

Determina-se:

1 — A designação formal do Dr. Tiago Silva Abade como Encarregado de Proteção de Dados (rgpd@ulisboa.pt).

2 — O designado apresenta as qualidades profissionais e, em especial, os conhecimentos especializados no domínio do Direito e das práticas de proteção de dados, sendo detentor da capacidade necessária para desempenhar as funções correspondentes ao EPD.

7 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

314267051

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5529/2021

Sumário: Contratação do trabalhador Guilherme Levien Grillo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções de Apoio à Investigação, aberto pelo Aviso n.º 9593/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2020, por despacho da Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, datado de 08 de junho de 2020, procede-se à contratação do trabalhador Guilherme Levien Grillo, com efeitos a 10 de maio de 2021, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º

10 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

314268989

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5530/2021

Sumário: Contratação da trabalhadora Vanessa Sofia Batoques de Brito Pelerigo em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções de Apoio à Investigação, aberto pelo Aviso n.º 9593/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2020, por despacho da Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, datado de 08 de junho de 2020, procede-se à contratação da trabalhadora Vanessa Sofia Batoques de Brito Pelerigo, com efeitos a 10 de maio de 2021, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15.º

10 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

314268997

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 5531/2021

Sumário: Conclusão do período experimental relativo à trabalhadora Carina Isabel dos Santos Rodrigues.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, e na sequência do Procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para exercer funções no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, aberto pelo Aviso n.º 8089/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, relativo à trabalhadora Carina Isabel dos Santos Rodrigues, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

19 de maio de 2021. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

314261568

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 5532/2021

Sumário: Nomeação de Maria Vitorina de Carvalho Tavares para o cargo de coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos da Área Financeira e Patrimonial.

Atenta a necessidade de assegurar a Coordenação do Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos da Área Financeira e Patrimonial da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que a Licenciada Maria Vitorina de Carvalho Tavares, Técnica Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, se encontra vago, nomeio a Licenciada Maria Vitorina de Carvalho Tavares, Coordenadora do Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa;

Técnica Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa desde 16-1-2012;

Técnica Superior da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 27-3-2002 a 15-1-2012;

Técnica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 3-1-2000 a 263-2002.

5/1/2021. — A Diretora, *Maria Beatriz da Silva Lima*.

314247677

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 5533/2021

Sumário: Nomeação de Manuela Maria Marcelino para o cargo de coordenadora do Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial.

Atenta a necessidade de assegurar a Coordenação do Núcleo de Contabilidade da Área Financeira e Patrimonial da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que a Mestre Manuela Maria Marcelino, Técnica Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Considerando que o cargo de Coordenador do Núcleo de Contabilidade da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, se encontra vago, nomeio a Mestre Manuela Maria Marcelino, Coordenadora do Núcleo de Contabilidade da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, com efeitos a partir de 5 de janeiro de 2021.

ANEXO

Nota curricular

Mestre em Auditoria pelo Instituto de Contabilidade e Administração de Lisboa com a classificação de 16 valores;

Técnica Superior do Núcleo de Contabilidade da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Técnica profissional com contrato individual de trabalho na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa de 31 de dezembro de 2008 a 30 de julho de 2012.

5/1/2021. — A Diretora, *Maria Beatriz da Silva Lima*.

314250332

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Educação

Aviso n.º 10353/2021

Sumário: Convocatória para a prova de conhecimentos do procedimento concursal para dois técnicos superiores.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, convocam-se os/as candidatos/as admitidos/as ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Académica, aberto por Aviso (Extrato) n.º 3582/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro e oferta de emprego OE202102/0611, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), para a realização da Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 24 de junho de 2021, pelas 19 horas, no Anfiteatro I do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

A lista de candidatos/as admitidos/as bem como informações mais detalhadas sobre a prova de conhecimentos encontram-se disponíveis na página eletrónica deste Instituto, em http://www.ie.ulisboa.pt/rh/recrutamento-2-tecnicos-superiores-aviso-3582-2021.

10 de maio de 2021. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

314244452

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 10354/2021

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professor auxiliar, área de sociologia.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública — PREVPAP, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por despacho por mim proferido em 26 de abril de 2021, por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Cláudia Casimiro Ferreira da Costa, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal do mesmo Instituto, na área de Sociologia, em regime de dedicação exclusiva, dispensada do período experimental por aplicação do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 1 de maio de 2021.

13 de maio de 2021. — O Presidente, *Ricardo Ramos Pinto,* professor associado com agregação.

314248187

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 10355/2021

Sumário: Homologa a lista de ordenação final de concurso para recrutamento de um técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Administrativa e Financeira, Núcleo de Tesouraria, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20527/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 246, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2020, foi Homologada por despacho de 13 de maio de 2021, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Professor Associado com Agregação, Doutor Ricardo Ramos Pinto, e se encontra afixada nas instalações do mesmo Instituto, podendo também ser consultada na página eletrónica do ISCSP.

17 de maio de 2021. — O Diretor Executivo, *Jorge Piteira Martins*.

314246964

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 5534/2021

Sumário: Tabela de emolumentos do Instituto Superior Técnico.

O Conselho de Gestão, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do IST, aprovou, na sua reunião de 15 de abril de 2021, uma alteração à tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico, aprovada por este Conselho de Gestão na sua reunião de 21 de junho de 2012 e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171, de 4 de setembro de 2012, pelo que se determina a sua republicação em anexo a este despacho.

13 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Colaço*.

ANEXO

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico

Emolumentos IST	Valores (euros)
1 — Certidões de conclusão:	
1.1 — Licenciatura (bilingue)	60,00 €
1.2 — Mestrado (bilingue)	60,00 €
1.3 — Doutoramento (bilingue)	60,00 €
1.4 — Agregação (bilingue)	60,00 €
1.5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (bilingue)	60,00 €
1.6 — Parte escolar de Mestrado (pré-Bolonha)	30,00 €
1.7 — Parte escolar do Doutoramento	30,00 €
1.8 — Cursos de especialização não conferentes de grau	30,00 €
2 — Certidões de equivalência e reconhecimento do grau de licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho	30,00 €
3 — Certidões:	
3.1 — Inscrição	20,00 €
3.2 — Aproveitamento	40,00 €
3.3 — Matrícula	20,00 €
4 — Programas e Cargas Horárias:	
4.1 — Programas 1.º ciclo	40,00 €
4.2 — Programas 2.º ciclo	40,00 €
4.3 — Programas 3.º ciclo	40,00 €
4.4 — Cargas Horárias 1.º ciclo	40,00 €
4.5 — Cargas Horárias 2.º ciclo	40,00 €
4.6 — Cargas Horárias 3.º ciclo	40,00 €
5 — Fotocópias:	
5.1 — Com uma folha	5,00 €
5.2 — Por cada folha a mais	0,50 €
6 — Diplomas não conferentes de grau:	
6.1 — Parte escolar do Mestrado (pré-Bolonha)	75,00 €
6.2 — Parte escolar do Doutoramento	75,00 €
6.3 — Cursos de especialização	75,00 €
6.4 — Outros diplomas	75,00 €
7 — Admissão a provas académicas:	
7.1 — Agregação (*a*)	600,00 €
7.2 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (*a*)	600,00 €
7.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016 de 13 setembro e 65/2018 de 16 de agosto)	8 750,00 €

Emolumentos IST	Valores (euros)
7.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento na Unidade Orgânica) (*a*)	500,00 €
7.5 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular	20,00 €
7.6 — Agravamento por inscrição em melhoria fora de prazo, por unidade curricular.	10,00 €
8 — Creditação:	
8.1 — Processo de Creditação.	40,00 €
9 — Candidaturas:	
9.1 — Candidatura à licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (CET), de técnicos superiores profissionais (TESP),cursos superiores, Acesso Maiores de 23 anos e Concurso Especial para Estudantes Internacionais	100,00 €
9.2 — Mudanças de par instituição/curso:	
9.2.1 — Estudantes ou ex-estudantes da Universidade de Lisboa	50,00 €
9.2.2 — Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior	100,00 €
9.3 — Candidaturas a Mestrado:	
9.3.1 — Estudantes ou ex-estudantes do IST	50,00 €
9.3.2 — Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior	100,00 €
9.4 — Candidaturas a Doutoramento.	100,00 €
9.5 — Reingressos.	50,00 €
9.6 — Candidaturas a Unidades Curriculares isoladas:	
9.6.1 — Estudantes ou ex-estudantes do IST	25,00 €
9.6.2 — Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior	50,00 €
10 — Inscrição/Matrícula:	
10.1 — Inscrição dentro dos prazos previstos	Gratuita
10.2 — Agravamento por inscrição para além do prazo estipulado, por dia	5 (até ao limite de € 120)
10.3 — Taxa de secretaria (por ano letivo).	30,00 €
10.4 — Agravamento da taxa de secretaria por pagamento para além do prazo estipulado	15,00 €
11 — Acesso a exames em época especial ou época extraordinária (*b*).	20,00 €
12 — Declarações	15,00 €
13 — Envio de documentos pelo Correio:	
13.1 — Correio Nacional	10,00 €
13.2 — Correio Internacional	20,00 €
14 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido — suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas.	
15 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido.	

(*a*) Os docentes e investigadores de carreira, e os não docentes, contratados por tempo indeterminado no IST, estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes.

(*b*) Os estudantes que beneficiam de apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL) ou da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST) e aqueles a quem foi reconhecido pelo Conselho de Gestão do IST o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas estão isentos do pagamento deste emolumento.

314254642

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 5535/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos do estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos da alínea *f*) do artigo 13.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12913/2010, de 3 de agosto, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, de 18 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 369/2019, de 8 de abril de 2019, e da alínea *a*) da Recomendação do Conselho de Gestão de 25 de junho de 2020, delego no Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha (FEUP), as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar para Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Mecânica, do Departamento de Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — A delegação de competência aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto.

18 de maio de 2021. — O Reitor, *António de Sousa Pereira*.

314260085

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 10356/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um doutorado nível inicial — Projeto HyGreen&LowEmissions.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado Nível Inicial

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna -se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do Projeto "HyGreen&LowEmissions — Tackling Climate Change Impacts: the role of Green Hydrogen production, storage and use, together with low emissions energy systems", com a referência NORTE-01-0145-FEDER-000077, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE2020), no âmbito do Portugal 2020. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

14 de maio de 2021. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha.*

314245132

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 5536/2021

Sumário: Nomeação em regime de substituição para o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica da licenciada Maria Cristina Ferrão Marques.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.05.2021, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, de acordo com artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, de Maria Cristina Ferrão Marques, para o Cargo de Direção Intermédia de Grau 4 para o Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica (GRIMA) dos Serviços da Presidência, do Instituto Politécnico de Lisboa, com inicio a 18.05.2021, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa, nos termos do disposto do diploma citado.

19.05.2021. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

314269539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 5537/2021

Sumário: Nomeação do júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área disciplinar de Eletrónica.

Torna-se público que por meu despacho de 21.05.2021, foi autorizada a abertura do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, para a área disciplinar de Eletrónica, correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2021, sendo designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri:

Presidente — Doutor Manuel Martins Barata Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Doutor João Carlos de Palma Goes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Manuel de Almeida Serra, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Lijian Meng, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto;

Doutora Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, Professora Coordenadora Principal do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, Professor Catedrático jubilado, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Alessandro Fantoni, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa.

21 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314265959

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital (extrato) n.º 621/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com José António Pereira Massarrão para a Escola Superior de Música.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.05.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sem período experimental, com José António Pereira Massarrão, na sequência de concurso documental para Professor Coordenador da Escola Superior de Música, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 17.05.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

11.05.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo.*

314251394

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Edital n.º 622/2021

Sumário: Concurso documental para a categoria de professor coordenador da área disciplinar de Música, Órgão, da Escola Superior de Música.

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 27 de agosto de 2020, proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2021 da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área Disciplinar — Música, Órgão.

4 — Validade do concurso — O concurso cessa com a ocupação das vagas constantes no edital, conforme disposto no artigo 38.º do Despacho n.º 1979/2010, de 28 de janeiro.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de um ano, nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Certificado do registo criminal;

c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;

f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

g) Um exemplar de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae,* em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;

c) Formação e experiência profissional;

d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);

e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);

f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);

g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A e 23.º do ECPDESP, e no artigo 26.º do Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar, de 20 de abril de 2021, aprovou os seguintes parâmetros, critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional na área (DTCP — 40 %):

*a*1) Atividades de produção artística e extensão científica e artística tais como composições musicais, participação em eventos artísticos, palestras, seminários ou congressos, serviços à comunidade e desenvolvimento de projetos com outras entidades da comunidade, relevantes para a área e disciplinas em que é aberto o concurso (15 %);

*a*2) Participação artística em registos áudio ou vídeo publicamente difundidos e/ou editados, publicações de artigos, livros, capítulos de livros e comunicações científicas (15 %);

*a*3) Coordenação de projetos artísticos e científicos, orientação, arguição e participação em júris de trabalhos de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e organização de eventos artísticos e científicos (10 %).

b) Capacidade Pedagógica na área (CP — 45 %):

*b*1) Lecionação em licenciaturas, mestrados e programas de doutoramento na área para que é aberto o concurso (15 %);

*b*2) Conceção de programas e planos curriculares e coordenação de cursos na área e disciplinas para que é aberto o concurso (15 %);

*b*3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado (5 %);

*b*4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos na área e disciplinas em que é aberto o concurso (10 %).

c) Atividades relevantes de gestão e administração em instituições de ensino superior (OA — 15 %):

*c*1) Participação em órgãos e em atividades de gestão e de administração (7,5 %);

*c*2) Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais e ações de divulgação (7,5 %).

Classificação Final (CF) = (DTCP 40 %) + (CP 45 %) + (OA 15 %)

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26 de fevereiro de 2021, publicado pelo Despacho n.º 2754/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Miguel Dinis Santos Gonçalves Henriques, Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Ana Telles Béreau, Professora Associada com Agregação na Universidade de Évora;

Professor Doutor Carlos Fernando da Silva Marecos, Professor Coordenador na Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor José Filomeno Raimundo, Professor Coordenador na Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Professor Miguel Jorge Ferreirinha Cardoso da Rocha, Professor Coordenador da Escola Superior de Artes Aplicadas, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Professora Doutora Luísa Mariana de Oliveira Rodrigues Cymbron, Professora Associada na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Manuel Pedro Ramalho Ferreira, Professor Catedrático na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos do ponto 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, das 10h às 12h e das 14h às 16h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 40.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020).

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

314264824

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 5538/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na categoria de professor adjunto.

Por despacho de 2020-07-02 da Senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e precedido de aprovação por unanimidade na reunião do Conselho Técnico-Científico de 2020-06-24, foi autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do docente Augusto Miguel Rosa Lopes, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 2019-10-08, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, conjugado com o artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP).

19 de maio de 2021. — A Presidente da ESTG.IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

314262807

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 5539/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na categoria de professor adjunto.

Por despacho de 2021-04-05 da Senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e precedido de aprovação por unanimidade na reunião do Conselho Técnico-Científico de 2021-03-24, foi autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do docente Altino Manuel Silva Sampaio, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 2021-08-18, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

19 de maio de 2021. — A Presidente da ESTG.IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

314262823

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 5540/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado na categoria de professor adjunto.

Por despacho de 2021-01-25 da Senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, e precedido de aprovação por unanimidade na reunião do Conselho Técnico-Científico de 2021-01-20, foi autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, da docente Amélia Oliveira Carvalho, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 2021-06-22, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

19 de maio de 2021. — A Presidente da ESTG.IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

314262856

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 10357/2021

Sumário: Lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal internacional para a contratação de dois investigadores doutorados de nível inicial.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de dois investigadores Doutorados de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Informática ou áreas afins, a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto, que se encontra afixada em local público da instituição e disponibilizada no respetivo portal institucional. A abertura do procedimento concursal foi publicitada pelo Aviso (extrato) n.º 2831/2021 publicado no *Diário da República* n.º 32, Série II de 2021/02/16, e publicitada nos portais institucionais obrigatórios, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor. Respeitando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor, a lista de ordenação e classificação final foi homologada por despacho da Sra. Presidente do ISEP, Professora Doutora, Maria João Viamonte, em 10 de maio de 2021.

13 de maio de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

314239463

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 10358/2021

Sumário: Lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal internacional para a contratação de dois investigadores doutorados de nível inicial.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de três investigadores Doutorados de nível inicial, para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Engenharia Eletrotécnica, Engenharia Informática ou áreas afins, a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto, que se encontra afixada em local público da instituição e disponibilizada no respetivo portal institucional. A abertura do procedimento concursal foi publicitada pelo Aviso (extrato) n.º 2830/2021 publicado no Diário da República n.º 32, Série II de 2021/02/16, e publicitada nos portais institucionais obrigatórios, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor. Respeitando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor, a lista de ordenação e classificação final foi homologada por despacho da Sra. Presidente do ISEP, Professora Doutora, Maria João Viamonte, em 10 de maio de 2021.

13 de maio de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

314239569

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 10359/2021

Sumário: Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para seleção de um equiparado a investigador auxiliar doutorado.

Para os devidos efeitos, torna-se pública a lista de ordenação e classificação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para seleção de um Equiparado(a) a Investigador(a) Auxiliar doutorado(a) na área de sistemas computacionais de tempo-real e sistemas embebidos, ref. CISTER-2021-1, a termo resolutivo certo, para o Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto, que se encontra afixada em local público da instituição e disponibilizada no respetivo portal institucional. A abertura do procedimento concursal foi publicitada pelo Aviso (extrato) n.º 6300-A/2021 publicado no *Diário da República* n.º 65, Série II de 2021-04-05, e publicitada nos portais institucionais obrigatórios, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor. Respeitando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações em vigor, a lista de ordenação e classificação final foi homologada por despacho da Sra. Presidente do ISEP, Professora Doutora Maria João Viamonte, em 19 de maio de 2021.

21 de maio de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

314262086

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 19/2021/A

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de seis enfermeiros, carreira especial de enfermagem, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.sº 4 e 7 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugada com o n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, e nos termos do n.º 13.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria de 12 de maio de 2021, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e Desporto e o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, de 15 de março e 7 de maio de 2021, respetivamente, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação da presente oferta na Bolsa de Emprego Público dos Açores e aviso no *Diário da República* 2.ª série, procedimento concursal comum para recrutamento de 6 (seis) postos de trabalho na carreira especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, a afetar à Unidade de Saúde.

2 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, assim como pela Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A, de 22 de outubro e pelas disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal em causa é válido para o preenchimento dos postos de trabalho constantes neste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Âmbito de recrutamento:

5.1 — Podem ser opositores ao presente procedimento concursal todos os licenciados em Enfermagem com titulação em Cédula Profissional atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, de acordo com o ponto 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, republicado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

5.2 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação do aludido no n.º 4 do artigo 30.º, não gozam de qualquer prioridade ou preferência de recrutamento, concorrendo em igualdade de condições com os trabalhadores titulares de vinculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público que sejam opositores ao concurso, sem prejuízo dos critérios de seleção que, nos termos legais, venham a ser definidos.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP, publicada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Especiais:

a) Possuir o título profissional de Enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;

b) Possuir a cédula profissional definitiva, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

6.3 — Impedimento de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

7 — Remuneração base: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, tendo como referência, de acordo com o anexo I a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, a 1.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente ao montante pecuniário de 1 205,08 €, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

8 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a ocupar corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro e caracteriza-se genericamente pelo conteúdo funcional descrito no artigo 9.º do mesmo diploma legal, na sua redação atual.

9 — Nível Habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Licenciatura em Enfermagem.

10 — Local de trabalho: Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, sito na Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — A apresentação de candidatura é efetuada, preferencialmente, em suporte eletrónico, de acordo com o artigo 21.º, da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho;

11.2 — A candidatura ao presente procedimento concursal deverá ser formalizada através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de utilização obrigatória, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores, (BEP-Açores) em http://bepa.azores.gov.pt no separador "Ajuda — Formulários — Formulário Candidatura";

11.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal, com indicação expressa do procedimento a que se candidata e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Instituição, remetido pelo correio sob registo e aviso de receção para a Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, Avenida de Santa Maria, s/n.º, 9580-501 Vila do Porto, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado, ou ainda, enviado por correio eletrónico, sendo que por esta via, poderá ser enviado até às 24 horas do último dia do prazo estabelecido, para o seguinte endereço eletrónico: sres-csvp@azores.gov.pt

11.4 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com respetiva classificação final;

b) Documento comprovativo de cédula profissional definitiva e válida;

c) Documento comprovativo do vínculo de emprego público ou documento comprovativo do preenchimento dos requisitos necessários para esse vínculo;

d) Um exemplar do *curriculum vitae* em modelo europeu (europass), datado e assinado que proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, se se tratar de envio eletrónico, ou três exemplares do *curriculum vitae,* caso se trate das outras formas de envio previstas no ponto anterior;

e) As referências curriculares devem ser acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação dos documentos comprovativos de factos referidos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem devidamente comprovados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Tratamento de dados pessoais: Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

13 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC), nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, sendo os candidatos ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = EP + QS + FF + FM + IC + CFL + DI + OS$$

em que:

EP = Exercício Profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnicoprofissional, o tempo de serviço e a avaliação de desempenho obtida;

QS = Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde;

FF = Atividades formativas frequentadas;

FM = Atividades formativas ministradas;

IC = Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a respetiva área profissional;

CFL = Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem;

DI = Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional;

OS = Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais.

13.1 — A avaliação curricular referida e a consequente classificação final resultam do somatório dos valores obtidos nos seguintes elementos:

a) EP — entre zero e três valores, avaliados da seguinte forma:

Exercício profissional até 3 meses — 1,5 valores;

Exercício profissional de 4 a 12 meses — 2 valores;

Exercício profissional superior a 1 ano — 3 valores.

Será considerada a experiência profissional adquirida pelo exercício profissional desenvolvido em instituições de saúde prestadores de cuidados.

b) QS — de zero a um valor, valorados do seguinte modo:

Até duas participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde — 0,5 valores;

Com três ou mais participações em grupos de trabalho e/ou em comissões no âmbito da qualidade em saúde — 1 valor.

c) FF — de zero a dois valores — atividades formativas promovidas por entidades acreditadas ou por estabelecimentos de saúde do SNS ou SRS, desde que de duração igual ou superior a seis horas:

Até 6 horas de formação — 0,5 valores;
De 7 a 18 horas de formação — 1 valor;
Mais de 18 horas de formação — 2 valores.

Só serão contabilizadas as formações frequentadas após conclusão do Curso de Licenciatura em Enfermagem e nos últimos três anos.

d) FM — de zero a um valor — formação ministrada (certificada por entidade idónea) na área da saúde, valorada do seguinte modo:

Até 2 horas — 0,5 valores;
Mais de 2 horas — 1 valor.

Só serão contabilizadas as formações ministradas após a conclusão do Curso de Licenciatura em enfermagem.

e) IC — de zero a dois valores — trabalhos publicados ou comunicações com interesse científico para a área profissional, valorados do seguinte modo:

Até um trabalho publicado e/ou comunicação realizada — 1 valor;
Mais de um trabalho publicado e/ou mais de 1 publicação realizada — 2 valores.

f) CFL — de zero a oito valores, classificação final licenciatura:

Assente numa regra três simples, em que 8 valores corresponderão a uma classificação final máxima para licenciatura, ou seja, 20 valores.

g) DI — de zero a um valor, atividades docentes e/ou investigação relacionadas com a respetiva área profissional valorados do seguinte modo:

Até 50 horas de atividade docente e/ou participação num trabalho de investigação — 0,5 valores;

Mais de 50 horas de atividade docente e/ou participação em dois ou mais trabalhos de investigação — 1 valor.

h) OS — de zero a dois valores, participação em órgãos sociais de sociedade científica, de associações profissionais ou de associações sindicais, valorados do seguinte modo:

Até uma participação — 1,5 valor;
Mais de 2 participações — 2 valores.

14 — A classificação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada item, numa escala de 0 a 20 valores, com a valoração até à centésima, não sendo aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — Em caso de igualdade de classificação final, aplica-se o estabelecido no ponto 2, do artigo 29.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

17 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a lista classificativa provisória, será efetuada através de correio eletrónico para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código Administrativo.

19 — O direito de participação dos interessados é exercido através de formulário tipo que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores em http://bepa.azores.gov.pt no separador "Ajuda — Formulários — Formulário Audiência", o qual deverá ser dirigido à presidente do júri do procedimento concursal.

20 — A relação de candidatos admitidos e excluídos e a lista de ordenação final homologada pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, é publicada através de aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores e no *Diário da República,* 2.ª série.

21 — O Júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Francisca Margarida Rodrigues Dias Sousa — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde;

1.º Vogal Efetivo: Sílvia de Fátima Freitas Santos — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Marlene Cabral Melo — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde;

1.º Vogal Suplente: Raquel Lomelino Leite Batista — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde;

2.º Vogal Suplente: Ângela Maria Barros Rodrigues — Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, pertencente ao Quadro Regional da Ilha de Santa Maria, afeta à Unidade de Saúde.

19 de maio de 2021. — A Presidente do Júri, *Francisca Margarida Rodrigues Dias Sousa*.

314256862

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 623/2021

Sumário: Procedimento concursal para atribuição de licença de utilização privativa do domínio público hídrico destinada à exploração da Fluvina do Cais do Torrão, Marco de Canaveses.

APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de licença de utilização privativa de uma parcela do domínio público hídrico (DPH) destinada à Utilização e Exploração da Fluvina do Cais do Torrão com capacidade máxima de 8 lugares de acostagem para embarcações até 12 (doze) metros, localizada no Cais do Torrão, ao km 48,40 da Via Navegável do Douro, margem direita, na União das Freguesias de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

As condições de elaboração da proposta constam do Programa e Caderno de Encargos do procedimento concursal, os quais poderão ser obtidos junto desta Administração Portuária através de formalização de pedido para dominial@apdl.pt ou consultado nas instalações da APDL — Via Navegável do Douro, localizadas na Av. Sacadura Cabral, Godim, 5050-071 Peso da Régua.

As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República.*

14 de maio de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

314244371

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Aviso n.º 10360/2021

Sumário: Lista de trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no ano de 2020 por motivo de aposentação.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de aposentação no decurso do ano de 2020:

Nome	Categoria profissional	Data da cessação
João Francisco Bernardes Lino	Assistente Operacional	01-01-2020
Maria Helena Mendes Pintor Simões	Assistente Operacional	01-01-2020
Irene Fátima Guerreiro Silva	Assistente Operacional	01-01-2020
Maria Helena Conceição Marques Pereira	Assistente Operacional	01-02-2020
Aurora Quaresma Fialho	TSDT — Análises Clínicas e SP	01-02-2020
Maria Helena Fernandes Gonçalves A. Martins	Assistente Hospitalar	01-03-2020
Maria Luz Santos Félix	Assistente Operacional	01-03-2020
Francisca Brígida Marreiros Silva Nascimento	TSDT — Fisioterapeuta	01-04-2020
Maria de Fátima Morais Santos	Assistente Técnica	01-04-2020
José Luís Prazeres Francisco	Assistente Operacional	01-05-2020
João Paulo Gonçalves Canedo	Coordenador Técnico	01-05-2020
João Jesus Santos	Assistente Operacional	01-05-2020
Angelina Conceição Guedes Silva	Assistente Operacional	01-06-2020
Ilda Conceição Gabriel	Assistente Operacional	01-06-2020
Teresa Patrício Marques Abreu	Assistente Operacional	01-06-2020
Maria Rosário Santos Ferreira	Assistente Operacional	01-06-2020
Maria Elvira Dias Santos	Enfermeira	01-06-2020
Rogério Bernardino Teotónio	Assistente Hospitalar	01-07-2020
Valdemar Ventura Marques	Assistente Operacional	01-07-2020
Ana Maria de Sousa Guerreiro Nunes	Assistente Graduada Hosp	01-07-2020
Rui José Garcia do Amaral	Assistente Graduado Sénior	01-07-2020
Carlos Alberto Almeida Cruz	Assistente Graduado Hosp	01-08-2020
Adelino Duarte Manso	Assistente Operacional	01-09-2020
Maria José Soares Jorge Henriques César	TSDT — Análises Clínicas e SP	01-10-2020
Maria Luísa Vasa Silva	Assistente Operacional	01-11-2020

6 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza.*

314217755

CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.

Aviso n.º 10361/2021

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas de vários trabalhadores do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho dos profissionais abaixo identificados:

Nome do profissional	Categoria	Data da produção de efeitos
Ana Maria Barreiras Zigue Nunes Santos	Assistente Operacional	29-12-2019
Ludmila Miron	Assistente Hosp. de Medicina Interna	21-04-2020
Cristina Couto Novais Linhares Gonçalves	Assistente Hospitalar de Pediatria	07-01-2020
Ana Inês de Augusto Claudino	Assistente Hospitalar de Pediatria	29-07-2020
João Miguel Gonçalves Valadares M. Carneiro	Assistente Hosp. de Anestesiologia	28-09-2020
Eduardo Alberto de Matos Correia Baptista	Assistente Hosp. Ginecologia/Obstetrícia	29-09-2020
Ana Filipa Coutinho Nunes	Assistente Hosp. Ginecologia/Obstetrícia	29-09-2020
Anastasiia Ilchenko	Assistente Hosp. de Medicina Interna	06-10-2020
Catarina Gomes Gameiro	Enfermeira	11-11-2020
Rita Isabel da Silva Coito	Assistente Operacional	16-11-2020

6 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza.*

314217909

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 10362/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — cardiopneumologia.

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — Cardiopneumologia

Devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do CHVNG, E. P. E., em 29 de abril de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da carreira especial técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica ou carreira técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Cardiopneumologia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19851-E/2020, *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 07/12.

1.º Graça Maria Sousa Martins Reis — 18,66 valores
2.º Andreza Bento Moreira Mello — 18,33 valores
3.º Maria Paula Gonçalves Castro — 17,99 valores
4.º Elisabeth Maria Ferreira dos Santos — 17,66 valores
5.º Ana Sofia Coelho Raposo Campos — 16,66 valores
6.º Cristiana Maria Lopes Martins — 16,33 valores
7.º Mónica Cristina Almeida Pinho — 16,00 valores
8.º Joana Filipa Pires Silva — 16,00 valores
9.º José António Nogueira Ribeiro — 16,00 valores
10.º Sandrine Isabel de Jesus Jorge — 14,99 valores
11.º Joana Angela Casais Braga — 14,00 valores
12.º Ana Margarida Faria dos Santos — 13,33 valores
13.º Maria de Lurdes Leal Oliveira — 12,66 valores
14.º Maria Cristina Oliveira Bessa — 12,33 valores
15.º Maria Fátima Silva Oliveira — 12,33 valores
16.º Isabel Maria Martins Ferradosa Cerqueira — 12,00 valores
17.º Maria Fátima Jesus Serra — 11,66 valores
18.º Cristina Maria Almeida Amaral — 11,00 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio eletrónico e encontra-se afixada em local visível e público no Serviço de Recursos Humanos no CHVNG, E. P. E.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

314243448

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 10363/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal — fisioterapia.

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal — Fisioterapia

Devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do CHVNG, EPE, em 29 de abril de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal da carreira especial técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica ou carreira técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Fisioterapia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19925-D/2020, *Diário da República* n.º 238, Série II de 09/12.

1.º — Maria Teresa Pinto Peixoto de Neves Pinto — 19,80 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio electrónico e encontra-se afixada em local visível e público no Serviço de Recursos Humanos no CHVNG, E. P. E.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães*.

314243359

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 10364/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — farmácia.

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — Farmácia

Devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do CHVNG, E. P. E., em 29 de abril de 2021, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da carreira especial técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica ou carreira técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Farmácia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19851-E/2020, *Diário da República,* n.º 237, 2.ª série, de 07/12.

1.º Maria João Alves Pinto Loureiro de Sousa — 16,00 valores (*a*)
2.º Carlos Manuel Galhano Oliveira — 16,00 valores (*a*)
3.º Sandra Maria Martins da Graça Silva Neto — 15,66 valores
4.º Cátia Alexandra Oliveira Canastro — 15,33 valores (*a*)
5.º Margarida Maria Monteiro Lopes — 15,33 valores (*a*)
6.º Raquel da Conceição Ferreira Robalo — 15,00 valores
7.º Patrícia Alexandra Guimarães Costa — 14,66 valores
8.º António Jorge Cardoso Fonseca — 13,00 valores
9.º Cristina Emília Soares Monteiro — 12,00 valores (*a*)
10.º Alexandra Patrícia Soares dos Santos — 12,00 valores (*a*)
11.º Carla Maria Ferreira Gomes — 12,00 valores

(*a*) Critério de desempate — artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020 de 23/06.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio electrónico e encontra-se afixada em local visível e público no Serviço de Recursos Humanos no CHVNG, E. P. E.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Rui Nuno Machado Guimarães.*

314243578

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10365/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas nas áreas de farmácia, fisioterapia e neurofisiologia.

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, informam-se todos os candidatos que se encontram afixadas, para consulta, no placard do Serviço de Recursos Humanos do IPOLFG, EPE e disponível no site institucional, as listas unitárias de ordenação final homologadas pelo Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., em 30 de abril de 2021, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal para a categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, das áreas de Farmácia, Fisioterapia e Neurofisiologia, cujo aviso de abertura — n.º 20757/2020 — foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio eletrónico.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

314245724

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10366/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica especialistas da área de cardiopneumologia.

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, informam-se todos os candidatos que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Recursos Humanos do IPOLFG, EPE e disponível no site institucional, a lista unitária de ordenação final homologada pelo Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E. P. E., em 06 de maio de 2021, referente ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal para a categoria de Técnico Superiores de Diagnóstico e Terapêutica Especialista, da área de Cardiopneumologia, cujo aviso de abertura — n.º 20757/2020 — foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020.

Mais se informa que a lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos por correio eletrónico.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso administrativo.

20 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

314261576

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 10367/2021

Sumário: Recrutamento de diretor(a) de serviço para os Serviços Farmacêuticos.

Recrutamento de Diretor(a) de Serviço para os Serviços Farmacêuticos

1 — Enquadramento. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE, de 22 de abril de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) de Serviço para os Serviços Farmacêuticos, dando-se assim cumprimento aos princípios legais que regulam a matéria, nomeadamente os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da transparência e da não discriminação.

2 — Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse individual os profissionais vinculados a Instituição do Serviço Nacional de Saúde, a título definitivo, com comprovada experiência profissional na área de farmácia hospitalar, por um período mínimo de 5 anos, detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão para os Serviços Farmacêuticos.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos no estatuto remuneratório para os cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Serviços, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho. A duração semanal é de 35 horas em regime de horário flexível, de acordo com os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial.

5 — Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico;

b) Comprovativo da experiência profissional mínima anteriormente definida;

c) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso;

d) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* até ao limite de 2.500 palavras — equivalente a aprox. 13.000 carateres s/espaços e 15.000 c/espaços — em letra Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5;

ii) Plano de gestão, até ao limite de 3.000 palavras — equivalente a aprox. 15.700 carateres s/espaços e 18.200 c/espaços — em letra Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

6 — Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE, em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta por:

Presidente — Inês Souto e Castro, Vogal do Conselho de Administração.

Vogais efetivos — Amélia Ribeiro, Diretora do Serviço de Aquisição e Logística; José Canelas, Diretor Financeiro

Vogais suplentes — Elisabete Durão, Diretora do Serviço de Gestão de Doentes; Judite Coelho, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos

8 — Análise e discussão. A comissão *ad-hoc* de análise, analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão pública com cada um dos profissionais interessados.

9 — Parecer. A comissão *ad-hoc* elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão *ad-hoc*, além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

11 — Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno.

24 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique.*

314267895

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 10368/2021

Sumário: Recrutamento de diretor(a) de serviço para o Serviço de Gestão de Doentes.

Recrutamento de Diretor(a) de Serviço para o Serviço de Gestão de Doentes

1 — Enquadramento. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE, de 22 de abril de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor(a) de Serviço para o Serviço de Gestão de Doentes, dando-se assim cumprimento aos princípios legais que regulam a matéria, nomeadamente os princípios de igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da transparência e da não discriminação.

2 — Âmbito. Podem materializar a manifestação de interesse os profissionais vinculados a Instituição do Serviço Nacional de Saúde, a título definitivo, com comprovada experiência profissional de gestão na área da saúde, por um período mínimo de 5 anos, detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão para os Serviços de Gestão de Doentes, evidenciando de forma específica medidas de gestão para a Área de Ambulatório.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração. O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos no estatuto remuneratório para os cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Serviços, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho. A duração semanal é de 35 horas em regime de horário flexível, de acordo com os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial.

5 — Elementos. Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Comprovativo da experiência profissional mínima anteriormente definida.

c) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

d) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* até ao limite de 2.500 palavras — equivalente a aprox. 13.000 carateres s/ espaços e 15.000 c/ espaços — em letra *Times New Roman*, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

ii) Plano de gestão, até ao limite de 3.000 palavras — equivalente a aprox. 15.700 carateres s/ espaços e 18.200 c/ espaços — em letra *Times New Roma*n, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

6 — Envio. A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise. A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad hoc* composta por:

Presidente — Inês Souto e Castro, Vogal do Conselho de Administração.

Vogais efetivos — José Canelas, Diretor Financeiro; Joana Vales, Gestora da Área de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

Vogais suplentes — Sónia Cruz, Auditora Interna; Amélia Ribeiro, Diretora do Serviço de Aquisições e Logística

8 — Análise e discussão. A comissão *ad hoc* de análise, analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão pública com cada um dos profissionais interessados.

9 — Parecer. A comissão *ad hoc* elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação. A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão *ad hoc,* além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

11 — Publicitação. A nomeação será publicada no Portal Interno.

24 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique*.

314268218

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA

Aviso n.º 10369/2021

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.

Homologação de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que por meu despacho, datado de 13 de maio de 2021, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum, para contratação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7227/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 85, de 30 de abril de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202005/0020.

Faz-se ainda público que, da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais se faz público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada, em local visível nas instalações da sede da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cimbb.pt.

13 de maio de 2021. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Hélder Henriques*.

314242492

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital (extrato) n.º 624/2021

Sumário: Projeto de regulamento — projetos estratégicos de investimento no Município de Alenquer (fase de consulta pública e sugestões).

(Projeto de regulamento) projetos estratégicos de investimento no Município de Alenquer

(fase de consulta pública e sugestões)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, de acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada na reunião ordinária de 26 de abril de 2021, e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetida à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o projeto de Regulamento para Projetos Estratégicos de Investimento no Município de Alenquer.

Mais torna público que, o Projeto de Regulamento em epígrafe, encontra-se disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, durante o período de funcionamento (das 9.00 horas às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira), nas Freguesias do Concelho, bem como na página oficial deste Município em www.cm-alenquer.pt, durante o referido período.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Alenquer, entregues presencialmente no Balcão de Atendimento, desta edilidade, entre as 09 h 00 m e as 17 h 00 m, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-alenquer.pt.

Para conhecimento geral se publica o presente edital no sítio institucional da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

E eu, Edgar Manuel Lopes Pereira, Chefe da Divisão Administrativa Jurídica em regime de substituição, o subscrevo.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

314242776

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso n.º 10370/2021

Sumário: Homologação da classificação de três períodos experimentais realizados na carreira/categoria de técnico superior — engenheiro civil.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 20/5/2021, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, em 05/02/2020 com Maria do Céu Ferreira Mata dos Santos, e em 01/4/2020 com César Alexandre de Carvalho Rodrigues Dâmaso Ferreira e Lília Cristina Roberto Lopes, decorrentes de procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95, de 17/05/2017, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (Engenharia Civil.

20/5/2021. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

314260766

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 10371/2021

Sumário: Designação de António Joaquim Veríssimo Pisco para o exercício das funções de coordenador técnico dos serviços de informática/sistemas de informação do Município de Almeirim.

Para os devidos efeitos torno público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que, por meu despacho de 17 de maio de 2021, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o especialista de informática, grau 2, nível 1, António Joaquim Veríssimo Pisco, do Serviço de Sistemas de Informação da Divisão de Administração Interna e Finanças do município de Almeirim, para o exercício das funções de coordenador técnico dos serviços de informática/sistemas de informação, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2021 e pelo período de dois anos.

18 de maio de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314263763

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 10372/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade do assistente técnico Francisco Miguel da Conceição Pereira.

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do disposto da alínea *b*) do artigo 4.º e artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a minha proposta datada de 07/05/2021 e por despacho do Vice-Presidente do Município da mesma data, com a concordância do trabalhador e fundamentado no interesse da autarquia foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria e em diferente serviço, do trabalhador Francisco Miguel da Conceição Pereira, que desempenhava anteriormente funções da carreira e categoria de Assistente Técnico no Serviço de Ação Social, e passa a desempenhar funções a título definitivo na mesma carreira e categoria, mas na Divisão Sócio-Cultural e Educativa, Serviço de Cultura do Município de Almeirim, com início de produção de efeitos a 01/06/2021.

21 de maio de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314266541

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso (extrato) n.º 10373/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Barcelos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, e no artigo 30.º da LTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado até ao segundo dia útil na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no site do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt), na sequência do Despacho n.º 7/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 26.04.2021, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica), previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Barcelos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica), para exercer funções no Departamento de Administração e Conservação do Território: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito de atuação da unidade orgânica;

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em http://buonline.cm-barcelos.pt. O método de formalização da candidatura deverá ser consultado no ponto 13 do aviso de abertura integral que se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

5.1 — Em caso excecional e devidamente fundamentado, a candidatura poderá ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, pessoalmente no Balcão Único do Município de Barcelos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos. Fundamentação legal — n.º 4 do artigo 19.º da Portaria. A falta de fundamentação determina a exclusão do procedimento concursal.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

314256984

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso (extrato) n.º 10374/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para oito técnicos superiores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho, do mapa de pessoal do Município de Barcelos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atualizada, e no artigo 30.º da LTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado até ao segundo dia útil na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e no site do Município de Barcelos (www.cm-barcelos.pt), na sequência do Despacho n.º 12/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 26.04.2021, encontrando-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Direito), previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o Procedimento: Município de Barcelos.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: 8 Técnicos Superiores (Licenciatura em Direito), para exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico: compete exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e elaboração de pareceres e projetos, com grau de complexidade 3 designadamente, no âmbito de atuação da Unidade Orgânica;

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, através da plataforma Balcão Único Online, disponível em http://buonline.cm-barcelos.pt. O método de formalização da candidatura deverá ser consultado no ponto 13 do aviso de abertura integral que se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP).

5.1 — Em caso excecional e devidamente fundamentado, a candidatura poderá ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, pessoalmente no Balcão Único do Município de Barcelos ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos. Fundamentação legal — n.º 4 do art. 19.º da Portaria. A falta de fundamentação determina a exclusão do procedimento concursal.

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes do RGPD — Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, relativamente ao tratamento de dados.

26 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

314267368

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 10375/2021

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores.

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 99.º e artigo 99.º-A, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria e da mobilidade intercarreiras, dos seguintes trabalhadores:

Da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, o trabalhador, Luís André Ferreira Brito, com a categoria de Assistente Técnico, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 17 de dezembro de 2020, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, da carreira/categoria de Técnico Superior.

Da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, o trabalhador, Luís Miguel Cruz Miranda Bandeira, com a categoria de Assistente Técnico, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 22 de fevereiro de 2021, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, da carreira/categoria de Técnico Superior.

Da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, o trabalhador, José António Alves Ramos, com a categoria de Assistente Técnico, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 22 de fevereiro de 2021, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, da carreira/categoria de Técnico Superior.

Da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Técnico Superior, a trabalhadora, Paula Isabel Neves Amoroso Silva, com a categoria de Coordenador Técnico, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 12 de fevereiro de 2021, posicionada na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, da carreira/categoria de Técnico Superior.

Da mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Assistente Técnico, a trabalhadora, Maria Celeste Martins Rodrigues Fernandes, com a categoria de Assistente Operacional, ficando vinculada por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 23 de fevereiro de 2021, posicionada na 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico.

Da mobilidade intercategorias, na categoria de Encarregado Operacional, o trabalhador, Paulo Alexandre Pereira Mendonça Vilela da Silva, com a carreira/categoria de Fiscal, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 10 de março de 2021, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 9, da categoria de Encarregado Operacional.

Da mobilidade intercategorias, na categoria de Encarregado Operacional, o trabalhador, Francisco José Beirão dos Santos, com a categoria de Assistente Operacional, ficando vinculado por tempo indeterminado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à data do despacho de 10 de março de 2021, posicionado na 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 10, da categoria de Encarregado Operacional.

29 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Rodrigues Alves.*

314217122

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Declaração de Retificação n.º 410/2021

Sumário: Alteração ao Aviso n.º 7543/2021 referente ao júri do período experimental do procedimento concursal de assistente técnico.

No Aviso n.º 7543/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2021, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — assistente técnico, retifica-se que onde se lê «O Vogal Efetivo — Dr.ª Cláudia Madalena Cravo Jorge» deve ler-se «Vogal efetivo — Guiomar Santos Oliveira Afonso».

7 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Rodrigues Alves*.

314231881

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 10376/2021

Sumário: Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, tomada na sua reunião ordinária realizada a 23 de fevereiro de 2021, foi aprovado o projeto de Regulamento de utilização e funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, e dar início ao período de consulta pública.

O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Balcão Único e no *site* institucional do município da Chamusca (www.cm-chamusca.pt), pelo prazo de 30 dias (úteis), a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, observações ou reclamações, no prazo antes referido, as quais devem ser remetidas por via postal, para Rua Direita S. Pedro, 2140-098 Chamusca, ou através de correio eletrónico, para geral@cm-chamusca.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal da Chamusca, durante o período normal de expediente.

Se após o decurso do período de discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser publicitados na internet, no sitio institucional do Município da Chamusca e afixados nos lugares públicos do costume.

24 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

Índice

Introdução
Capítulo I — Disposições Gerais
Artigo 1.º — Objeto
Artigo 2.º — Gestão do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária
Artigo 3.º — Entidades utilizadoras
Artigo 4.º — Ética
Capítulo II — Utilização, Procedimentos e Obrigações
Artigo 5.º — Tipos de utilização
Artigo 6.º — Horário de funcionamento
Artigo 7.º — Encerramento
Artigo 8.º — Atividades realizáveis

Artigo 9.º — Procedimentos de utilização
Artigo 10.º — Ordens de preferência nos tipos de utilização
Artigo 11.º — Obrigações da entidade utilizadora
Artigo 12.º — Cancelamento do pedido de utilização
Artigo 13.º — Preços e prazos de pagamento
Artigo 14.º — Responsabilidade civil e seguros
Artigo 15.º — Obtenção de Licenças
Artigo 16.º — Policiamento e Segurança
Artigo 17.º — Emergência e SOS
Artigo 18.º — Publicidade
Artigo 19.º — Requisição das instalações
Capítulo III — Autorização, Responsabilidade, Funcionamento e Proibições
Artigo 20.º — Autorização de utilização das instalações
Artigo 21.º — Responsabilidade pela utilização
Artigo 22.º — Cancelamento da autorização de utilização das instalações
Artigo 23.º — Proibições
Artigo 24.º — Interdição
Artigo 25.º — Calçado
Artigo 26.º — Prática desportiva
Artigo 27.º — Áreas de circulação
Artigo 28.º — Utilização de balneários
Artigo 29.º — Utilização dos materiais e equipamentos
Artigo 30.º — Deveres dos funcionários/colaboradores
Artigo 31.º — Proteção e Tratamento de dados pessoais
Artigo 32.º — Direitos de imagem
Anexo I — Preçário de Utilização
Anexo II — Ficha de Candidatura para Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo
Anexo III — Ficha de Participação de Ocorrência no Pavilhão Gimnodesportivo

Introdução

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos domínios das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

O Município de Chamusca, no âmbito das políticas públicas de promoção da atividade física, de desenvolvimento do desporto, criação, manutenção e utilização de infraestruturas, proporciona aos seus munícipes as melhores condições para a utilização dos equipamentos com a máxima qualidade, rentabilidade e frequência, cumprindo o que determina a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca assume um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Município, particularmente dos mais jovens. Constitui uma das mais importantes infraestruturas sociais do município, permitindo uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista desportivo e lúdico como do ponto de vista cultural e educativo, áreas em que esta região é fortemente carenciada.

De modo a criar as condições necessárias para uma maior rentabilidade e ocupação do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca surge o presente documento normativo.

Por último, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as

atribuições que estão cometidas ao Município, atendendo-se, ainda, ao facto de que as atividades alvo de regulamentação são suscetíveis de dinamizar o Concelho da Chamusca;

Neste sentido, foi dado inicio ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 24 de novembro de 2020 e 09 de dezembro de 2020, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, não tendo sido apresentados quaisquer contributos.

O projeto do presente Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, datada de … de … de 2020. De seguida, foi publicado integralmente no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de … de … de 202…, para efeitos de consulta pública, pelo período de trinta (30) dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da consulta pública, que decorreu entre … de … de 2021 e … de … de 2021, não foram apresentadas reclamações ou sugestões.

A Assembleia Municipal da Chamusca, em sessão ordinária, realizada no dia … de … de 202…, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, seguindo-se a publicação no *Diário da República,* na Internet, no sitio institucional do Município, conforme disposto no artigo 139.º do CPA, com a redação integral seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de funcionamento e utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 2.º

Gestão do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

1 — Sendo a Câmara Municipal de Chamusca responsável pela gestão e administração do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, compete à mesma:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;

b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;

c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;

d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal da Chamusca, escolas, coletividades e outras entidades;

e) Analisar e decidir sobre as dúvidas e casos omissos no presente normativo, zelando pela observância do seu cumprimento.

Artigo 3.º

Entidades utilizadoras

1 — Podem utilizar as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, todas as entidades do Concelho da Chamusca, tais como:

a) Estabelecimentos oficiais de ensino;

b) Clubes desportivos;

c) Associações que promovam atividades desportivas;

d) Empresas, cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas;

e) Pessoas individuais que enquadrem grupos informais de praticantes da atividade física e/ou desportiva.

2 — Podem ainda utilizar as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca entidades que, não estando sedeadas no Concelho da Chamusca, pretendam realizar atividade física, desportiva, formação/treino e competições de âmbito regional, nacional e internacional.

3 — Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidas nos números anteriores, que visem a utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, nos termos do presente normativo, são objeto de análise e apreciação por parte da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 4.º

Ética

O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, desportivismo e boa educação.

CAPÍTULO II

Utilização, Procedimentos e Obrigações

Artigo 5.º

Tipos de utilização

1 — A utilização das instalações pode assumir os seguintes tipos:

a) Utilização Desportiva, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades físicas e/ou desportivas e/ou letivas no decurso de uma época desportiva ou de um ano letivo;

b) Utilização Não Desportiva, compreendendo o desenvolvimento de atividades não desportivas (exposições, conferencias, espetáculos musicais, culturais, pressupõe a montagem do piso de proteção);

c) Utilização Contratada, compreendendo o desenvolvimento de atividades desportivas e não desportivas por entidades públicas ou particulares (singulares ou coletivas) com as quais a Câmara Municipal da Chamusca, estabeleça Contrato e/ou Protocolo.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das instalações é o seguinte:

Durante a semana (2.ª a 6.ª) — 09h00 às 23h00.

2 — Aos sábados, domingos e feriados a utilização será feita de acordo com as solicitações prévias das entidades, dando-se particular atenção ao calendário competitivo das diversas modalidades e escalões durante as respetivas competições.

3 — A utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, para utilização regular, será afixada anualmente, em setembro, pela Câmara Muni-

cipal da Chamusca, e realiza-se por turnos de 55 minutos, com exceção dos períodos curriculares de 2 tempos letivos.

4 — As entidades utilizadoras podem prolongar a utilização das instalações para além do termo dos respetivos turnos, por iguais períodos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

Artigo 7.º

Encerramento

1 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca poderá estar encerrado ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, desde que esse encerramento não colida com atividades atempadamente previstas e aceites pela Câmara Municipal da Chamusca.

2 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca pode ainda encerrar por deliberação da Câmara Municipal da Chamusca, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento, designadamente nos meses de verão e/ou devido à necessidade de intervenção de reparação e/ou manutenção das mesmas.

3 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca pode ainda encerrar, por motivo de força maior, para a realização de trabalhos destinados a reparar avarias urgentes ou realização de ações de limpeza sanitária excecionais e extraordinárias.

Artigo 8.º

Atividades realizáveis

1 — O Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca destina-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades físicas e/ou desportivas compatíveis com o espaço, devendo a realização de quaisquer outras ser submetida à prévia apreciação da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 9.º

Procedimentos de utilização

1 — As entidades que pretendam utilizar as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca devem comunicar os seus pedidos por escrito ou por *e-mail*, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, acompanhados obrigatoriamente da ficha de inscrição (Anexo II), completamente preenchida.

2 — Os pedidos para utilização das instalações devem ser comunicados nos seguintes prazos:

a) Utilização desportiva: para a utilização desportiva regular, as candidaturas podem ser efetuadas até ao dia 30 de agosto de cada ano, enquanto para as utilizações desportivas ocasionais, as candidaturas poderem ser efetuadas até ao terceiro dia útil antes do início da atividade, estando a mesma sujeita à disponibilidade da instalação;

b) Utilização não desportiva — deverá ser comunicada com dois meses de antecedência, estando sujeita a apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Chamusca;

c) Utilização contratada — os Contratos e/ou Protocolos de utilização serão celebrados após aprovação das respetivas minutas, definindo o calendário das atividades abrangida. Valor a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades desportivas quer para atividades não desportivas.

Artigo 10.º

Ordens de preferência nos tipos de utilização

1 — As instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca serão cedidas, preferencialmente, para atividades físicas e desportivas, de educação física, bem como de quaisquer outras, adequadas e de reconhecido e justificado interesse municipal.

2 — A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridades:

a) Todas as manifestações desportivas e não desportivas pontuais promovidas pela Câmara Municipal, ou em parceria, têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário;

b) Atividades relativas a jogos, provas e competições integradas no âmbito do setor federado;

c) Atividades letivas realizadas pelos estabelecimentos de ensino do Município, dentro do respetivo horário curricular;

d) Atividades desportivas e solicitadas por entidades que promovam a sua prática regular e que mobilizem maior número de atletas;

e) Atividades desportivas requeridas por núcleos, clubes ou associações de caráter exclusivo ou parcialmente desportivo;

f) Atividades desenvolvidas por estabelecimentos oficiais de ensino, no âmbito do desporto escolar;

g) Atividades desportivas solicitadas por empresas e outras entidades coletivas não especificadas;

h) Atividades desportivas solicitadas por pessoas singulares que enquadrem grupos informais de utilizadores.

3 — No caso de se verificar coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pela Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 11.º

Obrigações da entidade utilizadora

1 — As obrigações das entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações são as seguintes:

a) A utilização efetiva das instalações, conforme a ficha de inscrição e o disposto nos mapas aprovados pela Câmara Municipal da Chamusca;

b) A apresentação, sempre que solicitada, pelos funcionários afetos ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, dos elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juízes, médicos e paramédicos, e outros agentes desportivos que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;

c) O respeito e o cumprimento das regras constantes neste normativo e da legislação em vigor;

d) O pagamento das taxas de utilização, conforme o estipulado neste Regulamento;

e) Em caso de cancelamento da atividade, deve efetuar comunicação escrita ou por *e-mail*, dirigida à Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do artigo seguinte; caso o não faça, fica devedora das respetivas taxas em falta até à data da sua comunicação ou de cessação da autorização concedida.

2 — O não cumprimento das obrigações indicadas no número anterior constitui motivo de cessação da autorização concedida ou de indeferimento de pedidos apresentados posteriormente pelas mesmas entidades.

Artigo 12.º

Cancelamento do pedido de utilização

1 — As entidades que pretendam prescindir de utilizações desportivas regulares autorizadas, deverão dirigir a respetiva comunicação escrita ou *e-mail* à Câmara Municipal da Chamusca, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos, em relação à data do início das atividades.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento integral das taxas devidas pelas utilizações concedidas.

3 — Se os interessados em utilizações não desportivas pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunicá-lo por escrito ou por *e-mail* à Câmara Municipal da Chamusca, até 15 dias antes do início da atividade sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas, caso não cumpram os prazos referidos.

Artigo 13.º

Preços e prazos de pagamento

1 — A utilização das instalações é autorizada contra o pagamento das importâncias estabelecidas do Preçário constante do Anexo I, a satisfazer nos seguintes prazos:

a) Utilização desportiva: a utilização desportiva regular deverá ser efetuada até ao dia 15 do respetivo mês, enquanto a utilização desportiva ocasional poderá ser efetuada no dia da utilização;

b) Utilização não desportiva: até 15 dias antes do início da atividade;

c) Utilização contratada: em conformidade com o respetivo Contrato e/ou Protocolo.

2 — Os pagamentos em atraso sofrerão um acréscimo de 10 % do respetivo valor.

3 — O não cumprimento dos pagamentos, nos prazos estabelecidos, implica a suspensão imediata do direito de utilização.

4 — Nos termos do presente documento, a cobrança das importâncias devidas é feita pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Chamusca, para a qual revertem as correspondentes receitas.

Artigo 14.º

Responsabilidade civil e seguros

1 — O seguro de acidentes pessoais relativos aos utentes, quando inseridos na prática de atividades organizadas, é da responsabilidade das respetivas entidades promotoras, mesmo, quando aquelas atividades sejam desenvolvidas por iniciativa pessoal.

2 — O Município de Chamusca mantém um contrato de seguro nos termos da legislação em vigor, que garante a cobertura dos riscos inerentes a acidentes pessoais dos utentes, resultantes de anomalias que possam verificar-se nas instalações, sendo que, em termos pessoais, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, refere que o praticante deve obrigatoriamente beneficiar de um contrato de seguro desportivo.

3 — O Utilizador/Entidade Utilizadora é o único responsável pelos danos causados a pessoas e bens que ocorram na instalação durante todo o período em que a utilize e decorrentes dos atos ou omissões que ali exercer.

4 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por furtos, danos ou acidentes que decorram no período de utilização da instalação, incluindo a montagem e desmontagem do evento, pelo que devem as entidades utilizadoras providenciar os seguros que entenderem convenientes.

5 — Durante todo o período de utilização, o Utilizador/Entidade Utilizadora deve efetuar e manter todos os seguros que legalmente lhes sejam exigidos em função do evento e ainda um seguro de responsabilidade civil por danos patrimoniais e não patrimoniais que por si, seus trabalhadores, ou

qualquer outro pessoal ao seu serviço possam causar a pessoas e bens, incluindo as instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 15.º

Obtenção de Licenças

É da exclusiva responsabilidade do Utilizador/Entidade Utilizadora requerer e obter as licenças, autorizações e contratos necessários à realização de eventos no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, bem como suportar os respetivos encargos.

Artigo 16.º

Policiamento e Segurança

1 — O Utilizador/Entidade Utilizadora é responsável pelo policiamento e segurança das instalações, durante a realização de eventos cuja natureza a legislação em vigor assim o exija.

2 — O plano de segurança e policiamento do evento deve ser partilhado com a Câmara Municipal da Chamusca, cabendo ao Utilizador/Entidade Utilizadora fazer chegar cópia dos referidos planos até 48 horas antes da realização do evento.

3 — O Utilizador/Entidade Utilizadora deve cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança legalmente impostas e ainda as regras de segurança especialmente previstas no Plano de Emergência Interno do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 17.º

Emergência e SOS

1 — É proibido vedar, ocultar, obstruir e impedir o acesso às portas de emergência, botões de alarme, extintores e bocas-de-incêndio. O Utilizador/Entidade Utilizadora obriga-se a deixar permanentemente livre e desimpedido o acesso aos corredores de emergência (principais e secundários) sob pena de não ser autorizada a abertura de portas ao público;

2 — Compete ao Utilizador/Entidade Utilizadora garantir os serviços de Primeiros Socorros, SOS e Assistência Médica nos eventos por si realizados.

Artigo 18.º

Publicidade

1 — A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara Municipal da Chamusca;

b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara Municipal da Chamusca;

c) Cada painel publicitário deverá ter as seguintes caraterísticas: medida: 2 m de comprimento por 1 m de altura; material constituinte do painel;

d) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua atividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem;

e) O espaço publicitário terá obrigatoriamente caraterísticas de montagem e desmontagem imediata;

f) Aos clubes com jogos oficiais será permitido o uso de painéis publicitários nos locais apropriados para o efeito, desde que disso dê conta à Câmara Municipal da Chamusca, aquando do requerimento para a utilização do espaço, sendo a sua exposição limitada ao período de duração dos respetivos jogos;

g) Não é permitido a publicidade a bebidas alcoólicas ou a tabaco;

h) A utilização das instalações com transmissão televisiva carece da autorização prévia da Câmara Municipal da Chamusca, o qual deverá acautelar as condições do contrato de concessão, exploração e publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios do município.

2 — A montagem, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos pertencentes a entidades externas são da responsabilidade dos cessionários e/ou entidades utilizadoras.

Artigo 19.º

Requisição das instalações

1 — A título excecional e para o exercício de atividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião, pode a Câmara Municipal da Chamusca, reservar-se o direito de utilizar as instalações, mediante comunicação às entidades utilizadoras com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.

2 — As entidades utilizadoras abrangidas no número anterior têm direito à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca noutro horário, sem prejuízo da utilização do mesmo por parte de outras entidades.

3 — Caso não seja possível aplicar a compensação descrita no número anterior, a respetiva entidade tem direito à devolução do pagamento equivalente ao período em causa, caso este tenha sido liquidado.

CAPÍTULO III

Autorização, Responsabilidade, Funcionamento e Proibições

Artigo 20.º

Autorização de utilização das instalações

1 — A utilização e o acesso dos agentes desportivos às instalações dependem da obtenção de autorização por parte da Câmara Municipal da Chamusca nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento e Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

Artigo 21.º

Responsabilidade pela utilização

1 — As entidades que utilizem o Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca são responsáveis por:

a) Conservação e acondicionamento de materiais e equipamentos;

b) Ressarcimento de prejuízos resultantes de danos materiais e morais no âmbito da utilização das instalações;

c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;

d) Obtenção de licenças, seguros e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos;

e) Obtenção dos seguros de responsabilidade civil legalmente exigidos para a realização da atividade pretendida;

f) Garantir os serviços de Primeiros Socorros, SOS e Assistência Médica nos eventos por si realizados.

2 — Caso se verifique a situação prevista na alínea *b*) do número anterior, as entidades singulares ou coletivas constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal da Chamusca, pelos danos causados, com base em avaliação promovida especialmente para o efeito.

3 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por quaisquer furtos ou perdas que ocorram dentro das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

4 — A Câmara Municipal da Chamusca não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações desportivas fora da sua supervisão técnica.

Artigo 22.º

Cancelamento da autorização de utilização das instalações

1 — É competente para decidir o cancelamento das autorizações de utilização a Câmara Municipal da Chamusca, após audição de todos os interessados no processo.

2 — Constituem motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:

a) Não pagamento das importâncias devidas pela utilização das instalações;

b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respetiva utilização.

3 — Só é permitido o acesso às instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca aos agentes desportivos que intervenham diretamente na atividade desportiva.

4 — Compete aos utentes e às entidades utilizadoras cooperar com os funcionários do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, tendo em vista a manutenção das instalações e o cumprimento das normas estabelecidas.

5 — A frequência e a utilização poderão ser impedidas temporária ou permanentemente às entidades utilizadoras que não cumpram o disposto nas Normas de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, sob decisão da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 23.º

Proibições

1 — É expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos, bem como de todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e dos utentes.

2 — É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos.

3 — É proibido fumar dentro das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

4 — É proibida a entrada de quaisquer animais (exceto cão guia) nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

5 — É proibida a entrada nas arrecadações de material desportivo, sem prévia autorização dos funcionários responsáveis pela gestão corrente do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca.

6 — É interdita a utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais nela existentes.

7 — É proibida a entrada ou permanência nas instalações de pessoas que se encontrem em notório estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.

8 — É proibido permanecer nos balneários por períodos superiores a 15 minutos, a partir do termo de cada atividade desportiva.

9 — Não é permitida a utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização.

10 — É proibida a utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizadas.

11 — À Câmara Municipal da Chamusca reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização e que perturbem o normal desenvolvimento das atividades e funcionamento das instalações.

12 — É proibida a introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos.

13 — Não é permitido o consumo de alimentos e bebidas no interior do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva.

14 — É proibido lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir ou danificar o espaço público.

15 — É proibido escrever, riscar ou colar quaisquer objetos nas paredes, portas e janelas dos edifícios e restantes elementos construtivos das instalações.

16 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

17 — É expressamente proibido o uso de materiais vítreos na área de jogo.

Artigo 24.º

Interdição

1 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores, indivíduos representantes das entidades presentes e respetivos agentes e atletas;

b) Danos materiais voluntários;

c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal da Chamusca com base na comunicação registada numa ficha de ocorrências, a providenciar e assinar pelo funcionário, adstrito ao Pavilhão Gimnodesportivo, e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

4 — A Câmara Municipal da Chamusca, deverá estipular o tempo de interdição, em função do ato cometido.

Artigo 25.º

Calçado

1 — Nos espaços reservados à prática das atividades desportivas apenas é permitido o uso de calçado apropriado, limpo e exclusivamente destinado para o efeito.

2 — Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam provocar danos no piso, com exceção das atividades letivas curriculares e extracurriculares, em que tal responsabilidade é assumida pelo professor/orientador da aula, com respeito pelas normas aplicáveis.

3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protetora.

Artigo 26.º

Prática desportiva

1 — Só é permitida a prática de atividades desportivas no recinto de jogo do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca, exceto quando a Câmara Municipal da Chamusca assim o determine.

2 — Em situações de treino ou de competições desportivas não oficiais, só é permitida a entrada dos utentes com uma antecedência máxima de 15 minutos, em relação à hora prevista para o início da atividade.

3 — Em caso de competições desportivas oficiais será permitida a entrada dos utentes com uma antecedência superior a 15 minutos, relativamente à hora prevista para o início das mesmas.

4 — A permanência nas instalações desportivas depois do final dos treinos ou no caso de competições oficiais não deverá ultrapassar os 15 minutos.

5 — Caso seja ultrapassado o tempo previsto no número anterior será debitado à entidade utilizadora o tempo de permanência a mais, nos termos da tabela anexa (anexo I).

Artigo 27.º

Áreas de circulação

1 — O público só tem acesso às bancadas, às instalações sanitárias que lhes estão especificamente destinadas e à zona exterior da instalação.

2 — São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis: os espaços de prática desportiva, os balneários e respetivas áreas de circulação e acesso indicadas pelos funcionários de serviço.

3 — Excetuam-se os acompanhantes de menores de oito anos, que podem ajudar a equipar e a desequipar os praticantes, desde que abandonem, de seguida, a zona de balneários e não entrem no recinto de jogo.

4 — Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos.

5 — Só poderá ser autorizada a assistência às aulas ou treinos nas bancadas do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca mediante autorização prévia do professor/treinador.

Artigo 28.º

Utilização de balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder, em cada caso, um período de 15 minutos.

2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.

3 — A chave do balneário atribuído é entregue ao responsável pelo grupo de utentes das instalações.

4 — Após a sua utilização, o funcionário de serviço procede à vistoria sumária das instalações, para averiguar a correta utilização dos balneários.

5 — Quaisquer danos materiais ou sinais de utilização incorreta dos balneários serão devidamente registados numa ficha de ocorrências, a providenciar e assinar pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável do grupo praticante.

Artigo 29.º

Utilização dos materiais e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações constituem propriedade municipal e deverá ser utilizado racionalmente por todos os utentes.

2 — O material pertencente às entidades utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se sob a sua exclusiva responsabilidade, em local reservado.

3 — A utilização de materiais e equipamentos pertencentes ao Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca deve ser requisitada antecipadamente aos funcionários.

4 — Só os funcionários têm acesso às arrecadações do material.

5 — Por cada modalidade desportiva, coletiva ou individual, apenas é permitido utilizar o material definido em regulamentos ou legislação aplicada.

6 — O transporte, manuseamento e montagem do material é da responsabilidade do grupo utilizador, que pode ser coadjuvado nessa tarefa pelo funcionário de serviço.

7 — Após a sua utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações ou noutros locais indicados pelo funcionário.

8 — O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado dos equipamentos imediatamente após a sua utilização, com presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados que deverá ser assinado por ambos.

9 — A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos e materiais desportivos será sempre da responsabilidade dos utentes.

10 — Os danos causados pela entidade utilizadora no decorrer das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial, ou no pagamento da indemnização pelos prejuízos causados.

Artigo 30.º

Deveres dos funcionários/colaboradores

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene, é da responsabilidade da Câmara Municipal da Chamusca e dela depende exclusivamente.

2 — Os funcionários em serviço no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal da Chamusca.

3 — Devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações às Normas em vigor, identificando os agentes envolvidos.

4 — Devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina.

5 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os funcionários em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito ou por *e-mail*, à Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 31.º

Tratamento e proteção de dados pessoais

1 — Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município da Chamusca, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos apenas no âmbito deste normativo.

2 — Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

a) Para efeitos de instrução do pedido, sendo conservados pelo município da Chamusca, durante um ano, após a conclusão dos procedimentos;

b) Para cumprimento das obrigações legais a que o município da Chamusca se encontra vinculado, nos prazos legalmente previstos;

c) E, para o caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do município da Chamusca em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

3 — A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de autorização de utilização das instalações, pelo que os requerentes se encontram obrigados a for-

necer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento de autorização de utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo.

4 — Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

a) Prestadores de serviços do Município da Chamusca, para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais;

b) Mandatários judiciais do Município e tribunais param efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;

c) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município se encontre vinculado.

5 — O Município apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.

Artigo 32.º

Direitos de imagem

Todos os assuntos relacionados com direitos de imagem (artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 79.º do Código Civil, artigos 192.º, 193.º e 199.º do Código Penal, artigos 29.º e 31.º da Lei de Imprensa) antes, durante e após a utilização do pavilhão, bem como, de zonas anexas (bar, arrecadações, balneários, espaço exterior) são da responsabilidade e competência das entidades a quem estejam cedidos os referidos espaços, carecendo sempre de autorização prévia por parte das entidades responsáveis para a recolha de imagens.

Artigo 33.º

Disposições finais

1 — Todos os casos não previstos neste documento normativo serão resolvidos, pontualmente, pela Câmara Municipal da Chamusca.

2 — As Normas de Funcionamento e Utilização são suscetíveis de alteração, através de proposta a aprovar pela Câmara Municipal da Chamusca.

3 — Os preços previstos neste documento serão deliberados e atualizados anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca, caso se considere necessário.

ANEXO I

Preçário de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

Tipo de atividade	Entidades	Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
Atividades Desportivas (IVA incluído à taxa em vigor).	Escolas, Infantários, Clubes, Associações Desportivas, Associações Recreativas, Associações Culturais, Entidades Públicas e IPSS do Concelho da Chamusca.	18 €/hora	23 €/hora
	Federações, Associações de Desporto Federados, particulares e outras.	18 €/hora	23 €/hora

Tipo de atividade	Entidades	Dias úteis	Sábados, domingos e feriados
Atividades Não Desportivas (IVA incluído à taxa em vigor).	Todas	23 €/hora	28 €/hora
Pré e Pós Utilização (IVA incluído à taxa em vigor).	Horas utilizadas para preparação e desmontagem do evento (atividades desportivas e não desportivas).		50 €/hora
Utilização Contratada (Contrato e/ou Protocolo de utilização).	Preço a definir mediante o acordo estabelecido entre as entidades intervenientes, quer para atividades desportivas quer para atividades não desportivas.		
Colocação do piso de proteção (IVA incluído à taxa em vigor).	400 € (montagem e desmontagem). A realização de atividades não desportivas pressupõe a colocação do piso de proteção.		
Desconto	Aplicar-se-á um desconto de 50 % a Utilizadores que sejam instituições sem fins lucrativos do Concelho da Chamusca.		

Nota. — Os preços já incluem o valor do IVA à taxa legal em vigor. Os preços previstos neste documento serão deliberados e atualizados anualmente pela Câmara Municipal da Chamusca.

ANEXO II

Ficha de Candidatura para Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

(Preencher uma ficha por cada escalão)

ENTIDADE: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

B.I. Nº: _____ **TELEFONE:** _____ **TELEMÓVEL:** _____ **FAX:** _____

N.º DE CONTRIBUINTE: _____ **E-MAIL:** _____

MORADA: _____

TIPOS DE UTILIZAÇÃO:

1. REGULAR ☐
(Candidaturas até ao dia 30 de Agosto)

2. OCASIONAL ☐
(deverá ser entregue até ao 3.º dia útil antes do inicio das actividades e sujeita à disponibilidade)

3. CONTRATADA ☐
(Celebração de Protocolo)

4. NÃO DESPORTIVA ☐
(eventos culturais, exposições... e deverá ser entregue até um mês antes da sua realização e sujeita à disponibilidade)

MODALIDADE A PRATICAR: _____

N.º DE UTILIZADORES: _____

Escalão: _____ / _____

TIPO DE ACTIVIDADE:

Lazer ☐ Treino ☐ Competição ☐ Outras _____

SEXO: Masculinos ☐ Femininos ☐

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS:

_____

_____

_____

Assistência de Público: Sim ☐ Não ☐ **Cobranças de entradas:** Sim ☐ Não ☐

Assinale com X, no quadro abaixo indicado, o horário pretendido.

HORAS	DIAS DA SEMANA					HORAS	DIAS DA SEMANA	
	segunda	terça	quarta	quinta	sexta		sábado	domingo
DATA	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	DATA	__/__/__	__/__/__
09:00 / 10:00						09:00 / 10:00		
10:00 / 11:00						10:00 / 11:00		
11:00 / 12:00						11:00 / 12:00		
14:00 / 15:00						14:00 / 15:00		
15:00 / 16:00						15:00 / 16:00		
16:00 / 17:00						16:00 / 17:00		
17:00 / 18:00						17:00 / 18:00		
18:00 / 19:00						18:00 / 19:00		
19:00 / 20:00						19:00 / 20:00		
20:00 / 21:00								
21:00 / 22:00								
22:00 / 23:00								

NOTA: Os horários estão sujeitos a alterações que visem a melhoria e funcionalidade do Pavilhão.

ANEXO III

Ficha de Participação de Ocorrência no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica e Secundária da Chamusca

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA CHAMUSCA

314171511

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 10377/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador Luís Filipe Sousa Paulo Santos.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 19 de abril de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador, Luís Filipe Sousa Paulo Santos, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas e Veículos Especiais), do Serviço de Gestão de Resíduos e Equipamentos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Mais se torna público que o trabalhador mantem o posicionamento remuneratório correspondente à 4.ª posição e nível 4 da categoria de Assistente Operacional, a que corresponde a remuneração base mensal de 665,00€.

11 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314254601

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 10378/2021

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras da contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria Rosa Balcão Rodrigues Monteiro, na carreira e categoria de assistente técnico.

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 10 de março de 2021 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara da 17 de março de 2021 foi consolidada a mobilidade interna intercarreiras (contrato datado de 24 de março de 2021), da contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria Rosa Balcão Rodrigues Monteiro, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição e nível remuneratórios 9.

A mobilidade interna foi iniciada em 1 de junho de 2020 e foi consolidada com efeitos a 1 de maio de 2021.

3 de maio de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314222274

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 10379/2021

Sumário: Lista unitária do procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, RH-01.

Célia Maria Arsénio Barroso, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 18 de maio de 2021, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 196, de 08 de outubro de 2020, com declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 30 de outubro de 2020, para o posto de trabalho RH-01, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único desta Autarquia, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos n.º 4 do artigo 28.º, conjugado o artigo 10.º e os números 1 a 5 do artigo 23.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

19 de maio de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso.*

314255663

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 10380/2021

Sumário: Segunda alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 191.º em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação em vigor, que a Assembleia Municipal de Covilhã deliberou por maioria aprovar a 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, em sessão ordinária realizada no dia 21 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 16 de abril de 2021.

Nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do supracitado diploma legal se publica o presente, bem como a mencionada deliberação da Assembleia Municipal da Covilhã e o Regulamento do Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Em cumprimento do disposto no artigo 94.º e no n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã será disponibilizada para consulta no sítio na Internet da Câmara Municipal em http://plantasonline.cm-covilha.pt/geoportal.

4 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Deliberação

Na sessão realizada em 21 de abril de 2021 a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a seguinte deliberação:

«Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 16 de abril de 2021, foi presente à Assembleia Municipal o assunto acima identificado, que lhe foi remetido para efeitos do disposto na alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *ccc*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1, do artigo 90.º, do RJIGT, através do ofício n.º 2134 de 2021.04.16 e seus anexos.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

Submetido o assunto à apreciação foram intervenientes os Senhores: Dr. João José de Jesus Lopes Bernardo (DNCCP); Arq. João José Augusto Quelhas Gaspar (PS) e o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Colocada a proposta da Câmara Municipal à votação — 2.ª Alteração do Plano de Urbanização da Grande Covilhã foi a mesma aprovada por maioria, com 23 votos a favor (PS, PCP e os Presidentes de Junta e União de Freguesias: Ferro, Orjais, Sobral de S. Miguel, Tortosendo, Verdelhos, Barco e Coutada, Peso e Vales do Rio e 8 abstenções (DNCCP, CDS-PP e PSD).

Não votaram, por não se encontrarem presentes na sala, os Senhores: Dr.ª Maria Tereza dos Santos Fazendeiro Roque Pereira (DNCCP), Presidentes de Junta/União de Freguesia de Aldeia de S. Francisco de Assis, Boidobra, Cortes do Meio, Dominguiso, Erada, Paul, Peraboa, Casegas e Ourondo, Covilhã e Canhoso».

23 de abril de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã, *João José Casteleiro Alves*.

Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização da Grande Covilhã

Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente se altera o Regulamento do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC), publicado pelo Aviso n.º 15208/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147 de 30 de julho de

2010, alterado pelo Aviso n.º 7902/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2018.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 32.º, 37.º, 52.º e 60.º do Regulamento do PUGC passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

Zonas urbanas de alta densidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 20.º

Zonas urbanas de média densidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Altura da fachada (AF) — a correspondente à verificada no arruamento compreendido entre duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, ou a de observação mais frequente no sector territorial afeto a esta subcategoria de espaço ou ainda a que resulte da harmonização de pisos com as edificações existentes na envolvente, e que garanta uma melhor integração urbana.

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo e do índice de construção bruto máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no Plano Diretor Municipal;
d) . . . . . .

Artigo 21.º

Zonas urbanas de média-baixa densidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 23.º

Zonas industriais consolidadas

1 — As zonas industriais consolidadas correspondem às áreas destinadas a atividades transformadoras, de armazenamento e de serviços próprios, consolidadas ou em consolidação, e que se destinam a favorecer a existência e desenvolvimento destas atividades e/ou de outras compatíveis.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 25.º

Zonas de alta densidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 26.º

Zonas de média densidade

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes,

devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

Artigo 27.º

Zonas de média-baixa densidade

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

Artigo 28.º

Zonas de baixa densidade

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,15;

b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,20;

c) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

Artigo 32.º

Zonas de proteção e enquadramento

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — São também admitidas operações urbanísticas que se destinem a equipamentos coletivos, empreendimentos de turismo de habitação ou a empreendimentos de turismo no espaço rural, de reconhecido interesse municipal declarado pela Assembleia Municipal que podem estabelecer-se em qualquer dimensão de parcela, respeitando os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,1;

b) A altura de fachada (AF) — 7,50 metros.

Artigo 37.º

Estacionamento

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais e/ou serviços com área de construção total superior a 2500 m2, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em zonas industriais, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados para o estacionamento, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

Artigo 52.º

Objetivos

. . . . . .

a) . . . . . .
b) O plano para esta zona deve estudar o nó viário de ligação ao IC6, conforme previsto no plano e em consonância com as propostas da entidade competente para o traçado desta via de comunicação regional, e as ligações viárias locais.

Artigo 60.º

PMOT eficazes

Na área de intervenção do PUGC estão identificados os seguintes Planos de Pormenor, que continuam plenamente eficazes após a entrada em vigor do presente plano:

a) *(Revogada.)*
b) . . . . . .
c) *(Revogada.)*
d) *(Revogada.)*
e) . . . . . .
f) . . . . . »

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento do PUGC os artigos 9.º-A, 9.º-B, 9.º-C e 9.º-D com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

Defesa da Floresta contra Incêndio

As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios, com exceção das que correspondam a obras de escassa relevância urbanística, deverão cumprir o previsto no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndio (SDFCI) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), quando aplicável.

Artigo 9.º-B

Incompatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos e atividades incompatíveis os que provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão de recusa de licenciamento, legalização ou autorização, as edificações, utilizações ou atividades que:

a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou de alguma forma criem condições de insalubridade;

b) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação nos termos do regime geral d património cultural;

c) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal designadamente as constantes do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e no Regulamento Geral do Ruído;

d) Relativamente às questões paisagísticas, configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;

e) Perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou se traduzem em movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública — salvo nos casos em que é apresentado estudo técnico de tráfego que demonstre a sua viabilidade;

f) Não observem as disposições que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, regulamentos municipais ou planos de pormenor a aprovar pelo município.

Artigo 9.º-C

Intervenção e integração de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, que cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de controlo prévio nos termos da lei ou do regulamento municipal;

b) Estejam licenciados, autorizados ou objeto de comunicação prévia aceite pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue e desde que os respetivos atos se mantenham válidos e eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, nomeadamente informações prévias favoráveis válidas, aprovações de projetos de arquitetura cujos procedimentos não hajam caducado, ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações, reconstruções ou ampliações das edificações nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a intervenção seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis ao local;

b) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbana e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

c) Que não originem ou tenham como efeito o agravamento das desconformidades com normas ou parâmetros urbanísticos estabelecidos.

3 — Para as edificações legalmente construídas que já excedam, os parâmetros urbanísticos definidos para cada categoria e subcategoria de espaços, é permitida a alteração e/ou ampliação desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de segurança e salubridade das edificações;
b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

5 — Pode ser autorizada a alteração do uso de edificações preexistentes situadas fora do perímetro urbano, para turismo em espaço rural, desde que, no caso de estar sujeita a servidões e restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 9.º-D

Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas

1 — As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — É permitida a legalização de obras de construção de edificações e usos ilegais, desde que, cumulativamente:

a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99 publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 248, em 23 de outubro de 1999 ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
b) Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;
c) Seja comprovado que tal não gera situações de incompatibilidade nos termos definidos no artigo 9.º-B do presente Regulamento.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização realiza-se através da avaliação dos impactes de manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

5 — Os prazos máximos para a apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são as seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma;
b) Para as edificações ou obras executadas em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã e em desconformidade com o mesmo, o prazo até 31 de dezembro de 2023.»

Artigo 4.º

Norma transitória

A presente alteração aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas *a*) c) e *d*) do artigo 60.º do Regulamento do PUGC.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado integralmente, em anexo, o Regulamento do PUGC, com a redação atual.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Republicação integral do Regulamento do Plano de Urbanização da Grande Covilhã

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, adiante designado por PUGC.

2 — O PUGC abrange o território municipal constante da Planta de Zonamento à escala 1:10.000.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos gerais do PUGC:

a) Obter um instrumento orientador da ocupação e transformação do solo, que sirva de base a realizações municipais e privadas;

b) Propor medidas e ações tendo em vista a resolução de carências em equipamentos e a melhoria das infraestruturas;

c) Criar as bases para a proteção e valorização do património histórico e recursos naturais;

d) Promover a criação de uma forte interdependência espacial e funcional entre as zonas urbanas consolidadas e as de expansão, considerando a resultante como um todo com carácter próprio devidamente integrado, potenciando as condições de atratividade conducentes à concentração e desenvolvimento deste centro urbano;

e) A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes e dos princípios gerais de disciplina urbanística, de ordenamento do território e de valorização do património cultural;

f) A articulação com outros planos, programas e ou projetos de âmbito municipal e supra municipal;

g) A compatibilização e integração valorizante das áreas agrícolas ou de expressão rústica e das áreas florestais com os espaços de acolhimento das atividades urbanas, que corporizam o sistema urbano centrado na cidade da Covilhã, afirmando aquelas áreas agrícolas e florestais como participantes na edificação da cidade de usos contemporâneos;

h) Definir o zonamento para a localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços e industriais, sem prejuízo da existência de atividades compatíveis que asseguram o contexto da cidade em cada zona;

i) Assegurar, em sectores específicos do território abrangido pelo PUGC, o estabelecimento e desenvolvimento de programas estratégicos de carácter singular, relevante, e decisivos na estruturação do sistema urbano associado;

j) Garantir a conceção geral da organização urbana, qualificando o solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo e de abrangência municipal e ou supra municipal, a estrutura ecológica municipal na consideração do dever de participar na estruturação da cidade e sistema urbano associado, bem como o sistema urbano e interurbano de circulação de transporte público e privado e de estacionamento;

k) Estabelecer os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das subcategorias de espaços integrantes das categorias de espaço definidas;

l) Promover a adequação, os ajustamentos e enriquecimentos dos perímetros urbanos definidos no plano diretor municipal em função seja da atualização da informação disponível, da correção derivada de atualizações cartográficas e de cadastros, seja do zonamento proposto, da conceção geral da organização urbana definida, ou do acolhimento de programas e projetos estratégicos no âmbito do dever do desenvolvimento;

m) Estabelecer as unidades operativas de planeamento que possam vir a dar lugar à elaboração de planos de pormenor, instrumentos de gestão territorial que desenvolvem e concretizam propostas de organização espacial do PUGC, definindo com maior detalhe a conceção da forma de ocupação e o desenho urbano, servindo de base a projetos de execução das infraestruturas, da arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes do PUGC.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O PUGC é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de zonamento, à escala 1:10.000, desdobrada em: Planta de zonamento; Planta de zonamento — localização de equipamentos coletivos existentes e previstos;

c) Planta de condicionantes, à escala 1:10.000, desdobrada em: Planta de condicionantes RAN/REN em vigor; Planta de outras condicionantes — recursos hídricos, servidões rodoferroviárias, património arquitetónico e arqueológico, equipamentos e elementos cartográficos; Planta de outras condicionantes — infraestruturas básicas, que identificam as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento; Planta de outras condicionantes — Classificação de zonas conforme Regulamento Geral do Ruído; Planta de outras condicionantes — Áreas percorridas por incêndios.

2 — O PUGC é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório, fundamentando as soluções adotadas;

b) Programa de execução que contém disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;

c) Relatório Ambiental;

d) Demais elementos que acompanham o PUGC — planta de enquadramento, planta da situação existente, relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, plantas de infraestruturas, carta de estrutura ecológica municipal, extratos dos instrumentos de gestão territorial em vigor e elementos relativos à discussão pública.

Artigo 4.º

Definições

São consideradas, para efeitos de aplicação deste diploma e interessando à particularização dos atos projetuais sujeitos a licenciamento, autorização ou comunicações prévias, as seguintes definições:

a) Área de construção — valor expresso em m^2 resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medida pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento e instalações técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

b) Área de impermeabilização (AI) — área resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

c) Área de implantação — somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;

d) Altura da fachada (AF) — dimensão vertical da fachada, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda;

e) Área urbana de génese ilegal (AUGI) — sem prejuízo das definições subjacentes à política de reconversão urbanística subjacente às AUGI, corresponde a uma área em que se verifique acentuada percentagem de construções efetuadas sem licença legalmente exigida, incluindo as realizadas em terrenos loteados sem a competente licença;

f) Cércea — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;

g) Densidade habitacional bruta (DHB) — quociente entre o número de fogos e a superfície de referência em causa, incluindo a rede viária e área afeta à instalação de equipamentos sociais ou públicos;

h) Índice de construção bruto (ICB) — Índice de construção bruto (ICB) — quociente entre o somatório das áreas de construção e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

i) Índice de ocupação de solo (IOS) — quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área ou superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

j) Índice volumétrico — quociente entre o volume do espaço ocupado pelos edifícios, acima do nível do terreno, e a superfície de referência a que se aplica de forma homogénea o índice;

k) Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos legais da legislação em vigor;

l) Obras de alteração — obram de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cores dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

m) Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

n) Obras de conservação — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

o) Obras de construção — obras de criação de novas edificações;

p) Obras de demolição — obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

q) Obras de edificação — obras de criação de novas edificações ou de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações existentes;

r) Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

s) Obras de urbanização — obras de criação e remodelação de infraestruturas destinada a servir diretamente os zonas urbanas ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

t) Operações de loteamento — ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;

u) Operações urbanísticas — operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nelas implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

v) Parcela — área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

w) Perímetro urbano — linha poligonal fechada que delimita o solo qualificado como urbano que resulta da identificação dos solos urbanizados, solos cuja urbanização seja possível programar e pelos solos afetos à estrutura ecológica municipal necessários ao equilíbrio do sistema urbano;

x) Quarteirão — Tecido urbano ou urbanizável definido pelo menos por três arruamentos que se cruzam ou entroncam, no qual existe ou uma ocupação ao longo das vias (total ou parcialmente construída) ou uma ocupação ordenada;

y) Valor modal — cércea que apresenta maior frequência de observação num conjunto edificado, correspondendo portanto à cércea dos edifícios que somem maior extensão de fachadas nesse conjunto edificado, no lado do arruamento onde se insere a operação urbanística programada.

TÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Aplicam-se na área do plano todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

a) REN — Reserva Ecológica Nacional;
b) RAN — Reserva Agrícola Nacional;
c) Domínio público hídrico;
d) Zona adjacente ao rio Zêzere (área inundável);
e) Áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios;
f) Árvore classificada de interesse público;
g) Marcos geodésicos;
h) Património arquitetónico e arqueológico classificado e, ou em vias de classificação;
i) Redes de drenagem;
j) Redes de abastecimento de água;
k) Redes de distribuição de energia elétrica;
l) Redes de distribuição de gás natural;
m) Edifícios escolares;
n) Equipamentos de saúde;
o) Servidões rodoviárias;
p) Servidões ferroviárias.

2 — As áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública estão identificadas nas plantas de condicionantes à escala 1:10.000 com exceção das áreas de proteção ao sobreiro, azinheira e azevinho, por não constituírem povoamentos graficamente representáveis.

Artigo 6.º

Regime

1 — Nas áreas sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública identificadas no artigo anterior são observadas as prescrições e restrições estabelecidas na respetiva legislação vigente.

2 — O PUGC estabelece, designadamente no âmbito do sistema viário programado e consagrado neste instrumento de gestão territorial, um conjunto significativo de espaços canais, cuja programação, projeto e exequibilidade dependem do estabelecimento de servidões específicas e que asseguram garantia e segurança jurídica à execução do plano de urbanização. Neste sentido, para além dos espaços canais referidos no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do PDM Covilhã, estabelecem-se as seguintes servidões específicas para vias que, programadas no PUGC, traduzem intervenções em áreas urbanas consolidadas ou de articulação entre áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, designadamente:

a) A via de ligação CC (Cantar Galo a Canhoso);
b) A via de ligação entre o eixo TCT e EN 230;
c) A via circular Industrial;
d) A via de ligação da Covilhã ao acesso Norte à A23;
e) Variante Sul.

3 — Devem os espaços canais correspondentes respeitar as delimitações seguintes:

a) Na ausência de estudo prévio da via, o espaço canal é delimitado por linhas traçadas a 20 metros para cada lado do eixo traçado na carta de sistema viário do plano de urbanização da Covilhã;

b) Com estudo prévio aprovado, o espaço canal é delimitado por linhas traçadas a 7 metros para cada lado da aresta exterior da berma ou passeio marginal à via em projeto;

c) Com projeto de execução aprovado, o espaço canal é delimitado por linhas traçadas a 4 metros para cada lado da aresta exterior da berma (ou da aresta superior do talude ou da aresta inferior da saia de aterro) ou passeio marginal à via em projeto.

4 — Nos espaços canais referidos no n.º 2 do presente artigo, poderá ser admitida a construção, reconstrução, alteração ou ampliação de muros de vedação, muros de suporte, piscinas e outros equipamentos lúdicos, nos termos do disposto na Lei n.º 2110 de 10 de agosto de 1961.

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Classificação do solo

O território abrangido pelo PUGC compreende:

a) Solo rural, complementar à operação integrada de desenvolvimento territorial, estabelecendo a necessária ligação entre os perímetros urbanos, para o qual é reconhecida a vocação para as

atividades agrícolas e florestais, assim como os que integram os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo urbano, para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo perímetros urbanos.

Artigo 8.º

Qualificação do solo

1 — A qualificação do solo atenta a sua classificação básica, regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, fixando os respetivos uso e, quando admissível, edificabilidade.

2 — O solo rural abrangido pelo PUGC qualifica-se nas seguintes categorias:

a) Solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo rural, que integra: Espaços naturais e culturais; Espaços integrados na RAN;

b) Espaços agrícolas;

c) Espaços florestais.

3 — O solo urbano abrangido pelo PUGC qualifica-se nas seguintes categorias:

a) Solo urbanizado;

b) Solo cuja urbanização seja possível programar;

c) Solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo urbano.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

Artigo 9.º

Zonas classificadas como ameaçadas por cheia

1 — Consideram-se zonas classificadas como ameaçadas por cheia as áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e como tal identificadas na planta de zonamento.

2 — Sem prejuízo do respetivo regime jurídico e do regime aplicável às áreas incluídas na reserva ecológica nacional (REN), as zonas classificadas como ameaçadas por cheia destinam-se preferencialmente a espaços verdes e de utilização coletiva, que contribuam para uma elevada permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem.

3 — Nestas áreas não são admitidas:

a) A edificação resultante de operações urbanísticas de construção ou de ampliação, à exceção da ocupação de espaços intersticiais da malha urbana consolidada, desde que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida;

b) A alteração das condições naturais de escoamento por obstrução à livre circulação das águas;

c) A instalação de vazadouros, lixeiras, depósito de veículos em fim de vida e outras instalações que de alguma forma possam contribuir para a contaminação do solo ou dos aquíferos.

3 — As exceções referidas na alínea *a*) do número anterior não podem ser aplicáveis às instalações de equipamentos de saúde, ensino, forças de segurança e proteção civil, nem a armazenagem ou produção de substâncias químicas ou biológicas perigosas.

Artigo 9.º-A

Defesa da floresta contra incêndio

As operações urbanísticas de construção ou ampliação de edifícios, com exceção das que correspondam a obras de escassa relevância urbanística, deverão cumprir o previsto no Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndio (SDFCI) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), quando aplicável.

Artigo 9.º-B

Incompatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos e atividades incompatíveis os que provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão de recusa de licenciamento, legalização ou autorização, as edificações, utilizações ou atividades que:

a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou de alguma forma criem condições de insalubridade;
b) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação nos termos do regime geral d património cultural;
c) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal designadamente as constantes do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e no Regulamento Geral do Ruído;
d) Relativamente às questões paisagísticas, configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;
e) Perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou se traduzem em movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública — salvo nos casos em que é apresentado estudo técnico de tráfego que demonstre a sua viabilidade;
f) Não observem as disposições que vierem a ser estabelecidas em legislação específica, regulamentos municipais ou planos de pormenor a aprovar pelo município.

Artigo 9.º-C

Intervenção e integração de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, que cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de controlo prévio nos termos da lei ou do regulamento municipal;
b) Estejam licenciados, autorizados ou objeto de comunicação prévia aceite pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue e desde que os respetivos atos se mantenham válidos e eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, nomeadamente informações prévias favoráveis válidas, aprovações de projetos de arquitetura cujos procedimentos não hajam caducado, ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações, reconstruções ou ampliações das edificações nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a intervenção seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis ao local;

b) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbana e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

c) Que não originem ou tenham como efeito o agravamento das desconformidades com normas ou parâmetros urbanísticos estabelecidos.

3 — Para as edificações legalmente construídas que já excedam, os parâmetros urbanísticos definidos para cada categoria e subcategoria de espaços, é permitida a alteração e/ou ampliação desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de segurança e salubridade das edificações;

b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

5 — Pode ser autorizada a alteração do uso de edificações preexistentes situadas fora do perímetro urbano, para turismo em espaço rural, desde que, no caso de estar sujeita a servidões e restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 9.º-D

Legalização de construções não licenciadas ou autorizadas

1 — As edificações e/ou usos total ou parcialmente ilegais podem ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — É permitida a legalização de obras de construção de edificações e usos ilegais, desde que, cumulativamente:

a) Seja verificada através de prova documental a sua existência em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99 publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 248, em 23 de outubro de 1999 ou, sendo a edificação posterior a este e executada ou utilizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

b) Seja garantido, mediante apresentação de termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado para o efeito, as condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações;

c) Seja comprovado que tal não gera situações de incompatibilidade nos termos definidos no artigo 9.º-B do presente Regulamento.

4 — A apreciação dos pedidos de regularização realiza-se através da avaliação dos impactes de manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

5 — Os prazos máximos para a apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são as seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma;

b) Para as edificações ou obras executadas em data anterior à entrada em vigor do PDM da Covilhã e em desconformidade com o mesmo, o prazo até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III

Solo rural

Artigo 10.º

Objetivos e disposições comuns

1 — São objetivos da inclusão do solo rural na área de intervenção do PUGC o estabelecimento de regras que permitam:

a) A estabilização do solo;
b) A recuperação dos ecossistemas;
c) Garantir espaços livres envolventes e de limite das áreas urbanas;
d) Criar áreas que comportem atividades de recreio e de lazer para a população.

2 — No solo rural devem ser aplicadas as medidas estabelecidas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 11.º

Identificação

O solo rural incluído na área de intervenção do PUGC, conforme delimitado na planta de zonamento, apresenta as seguintes categorias:

a) Estrutura ecológica municipal em solo rural, que integra: Espaços naturais e culturais; Espaços integrados na RAN;
b) Espaços agrícolas;
c) Espaços florestais.

SECÇÃO I

Solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo rural

Artigo 12.º

Estrutura ecológica municipal em solo rural

Os solos integrantes da estrutura ecológica municipal em solo rural correspondem aqueles em que se privilegiam a valorização dos recursos naturais e culturais e os valores paisagísticos que, pela sua especificidade patrimonial, merecem relevância.

Artigo 13.º

Espaços naturais e culturais

1 — Os espaços naturais e culturais correspondem aqueles em que se privilegiam a valorização dos recursos naturais e culturais, os valores paisagísticos, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos que pela sua especificidade patrimonial merecem relevância, sendo admitidos os usos e atividades correspondentes à categoria de espaços florestais nos ecossistemas de áreas em riscos de erosão.

2 — Nos restantes ecossistemas são admitidos exclusivamente os usos e atividades determinados no Regime da Reserva Ecológica Nacional.

3 — Nos casos previstos na alínea *b*) do grupo I — «Sector agrícola» e no grupo XIX — «Ampliação de outras edificações existentes» do Anexo IV do diploma referido no número anterior, e para além

dos requisitos nele definidos, que tem de cumprir cumulativamente, as operações urbanísticas nestes espaços devem cumprir as seguintes disposições:

a) Só poderá ser permitida a edificação caso não afete negativamente as áreas envolventes, nomeadamente do ponto de vista paisagístico;

b) No caso de edificações destinadas a habitação, a altura da fachada (AF) máxima será de 6,50 metros, salvo apontamentos que correspondam a gestos de valorização e pontualizarão arquitetónica, ou por razões técnicas plenamente justificadas para a utilização do edifício;

c) A construção de cave para fins de apoio à habitação é admitida, desde que totalmente enterrada;

d) Nos casos em que não seja possível o abastecimento de água e drenagem de esgotos através da rede pública, os mesmos deverão ser assegurados por sistemas autónomos.

4 — O regime nos espaços naturais e culturais fica sujeito ao regulamentado no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF-BIN) e ao Plano Diretor Municipal da Covilhã, após adequação deste às normas constantes do PROF-BIN.

Artigo 14.º

Espaços Integrados na RAN

Os espaços integrados na RAN correspondem às áreas fundamentais para a salvaguarda e valorização dos solos de elevado potencial agrícola, sendo admitidos exclusivamente os usos e atividades determinados no Regime da Reserva Agrícola Nacional.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas e florestais

Artigo 15.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas correspondem às áreas afetas a usos agrícolas bem como às áreas fundamentais para a valorização da diversidade paisagística, devendo as iniciativas considerar a morfologia e tipologias de edificações rurais observadas, acolhendo, de qualquer modo, atos projetais que, embora contemporâneos, manifestam gestos de valorização do património paisagístico e arquitetónico do solo rural.

2 — São admitidos os usos de habitação e de empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação.

3 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta categoria de espaços devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Altura de fachada (AF) máxima — 6,50 metros;

b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,05;

c) A área mínima de parcelas sujeitas a operação de edificação deverá corresponder ao definido em PDM.

Artigo 16.º

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais correspondem às áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte ou com uso silvopastoril ou os incultos de longa duração, podendo suportar atividades que, embora de satisfação de procuras urbanas, traduzam compatibilidade com a morfologia dominante destes espaços, sendo admitidos usos enquadráveis no turismo no espaço rural e no

turismo de habitação, atividades de formação, investigação e desenvolvimento ligadas aos recursos florestais e instalações fabris, de transformação ou armazenagem diretamente ligadas aos recursos florestais e em estruturas edificadas apropriadas à integração em espaços florestais.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta categoria de espaços devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Altura de fachada (AF) máxima — 6,50 metros;
b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,05;
c) A área mínima de parcelas sujeitas a operação de edificação deverá corresponder ao definido em PDM, e simultaneamente, cumprir o disposto na legislação aplicável, relativo aos fogos florestais.

3 — O regime nos espaços florestais fica sujeito ao regulamentado no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF-BIN) e ao Plano Diretor Municipal da Covilhã, após adequação deste às normas constantes do PROF-BIN.

CAPÍTULO IV

Solo urbano

SECÇÃO I

Solo urbanizado

Artigo 17.º

Identificação

1 — Os solos urbanizados correspondem aos caracterizados por elevado nível de infraestruturas e de atividades, e onde o solo se destina predominantemente a edificações de suporte a atividades urbanas e complementares destas.

2 — Para efeitos de aplicação deste diploma, são definidas nos solos urbanizados as seguintes subcategorias:

a) Centros históricos;
b) Zonas urbanas de alta densidade;
c) Zonas urbanas de média densidade;
d) Zonas urbanas de média-baixa densidade;
e) Zonas urbanas de reestruturação ou reconversão urbanística;
f) Zonas industriais consolidadas.

Artigo 18.º

Centros históricos

1 — Os centros históricos correspondem a áreas de povoamento e edificações singulares, tradutores dos desenvolvimentos iniciais dos aglomerados, e que sublinham memórias culturais de grande significado na formação das identidades dos lugares correspondendo a zona urbana consolidada tal como definida na alínea *o*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — A edificação nesta categoria de espaço em obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de edifícios existentes devem respeitar o valor modal verificado no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua e os atos projetuais confor-

mes com a morfologia urbana existente e de valorização dos elementos e sistemas identitários do centro histórico.

Artigo 19.º

Zonas urbanas de alta densidade

1 — As zonas urbanas de alta densidade correspondem a áreas de densidade e de intensidade de uso elevadas, normalmente associadas a morfologias de habitação coletiva, sem prejuízo de conterem no seu seio áreas ou edificações de uso turístico, bem como áreas ou edificações industriais ou terciárias específicas e compatíveis, nos termos da lei, com usos habitacionais.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes índices e parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,35;

b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 1,00;

c) Altura da fachada (AF) — a correspondente à verificada no arruamento compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;

b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no n.º 2 do presente artigo;

d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, para os equipamentos de utilização coletiva, que os mesmos sejam ultrapassados, assegurando no entanto a qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 20.º

Zonas urbanas de média densidade

1 — As zonas urbanas de média densidade correspondem a áreas de densidade e de intensidade de uso médias, normalmente associadas a morfologias de habitação coletiva, sem prejuízo de conterem no seu seio áreas ou edificações de uso turístico, bem como áreas ou edificações industriais ou terciárias específicas e compatíveis, nos termos da lei, com usos habitacionais.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes índices e parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,30;

b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,65;

c) Altura da fachada (AF) — a correspondente à verificada no arruamento compreendido entre duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, ou a de observação mais frequente no sector territorial afeto a esta subcategoria de espaço ou ainda a que resulte da harmonização de pisos com as edificações existentes na envolvente, e que garanta uma melhor integração urbana.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;

b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo e do índice de construção bruto máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no Plano Diretor Municipal;

d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, para os equipamentos de utilização coletiva, que os mesmos sejam ultrapassados, assegurando no entanto a qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 21.º

Zonas urbanas de média-baixa densidade

1 — As zonas urbanas de média-baixa densidade, correspondem a áreas de densidade e de intensidade de uso discretas, normalmente associadas a morfologias de habitação unifamiliar ou bifamiliar de tipologias diversas, sem prejuízo de conterem no seu seio áreas ou edificações de uso turístico, bem como edificações industriais ou terciárias específicas e compatíveis, nos termos da lei, com o uso dominante habitacional.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,25;

b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,40;

c) Altura da fachada (AF) máxima — a correspondente à verificada no arruamento compreendido entre as duas transversais mais próximas ou a de observação mais frequente no sector territorial afeto a esta subcategoria de espaço.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;

b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no n.º 2 do presente artigo;

d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, para os equipamentos de utilização coletiva, que os mesmos sejam ultrapassados, assegurando no entanto a qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 22.º

Zonas urbanas de reestruturação ou reconversão urbanística

1 — As zonas urbanas de reestruturação ou reconversão urbanística correspondem a áreas a sujeitar a projetos urbanos específicos, dirigidos à renovação e reestruturação urbanas, e que visam a expressão de espaços-motores de desenvolvimento da cidade, suportes da modernização requerida para a cidade da Covilhã e eixo TCT, considerando as referências de integração urbana, designadamente, a morfologia, a tipologia do edificado existente e, ainda, a consideração do objetivo de valorização dos elementos naturais existentes nos sectores territoriais inseridos nesta subcategoria.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria devem dirigir-se a utilizações múltiplas e diversas, valorizando a presença de ofertas de turismo, lazer, formação profissional, educação e investigação, oferta de terciário, de fruição e produção de cultura e usos habitacionais não dominantes.

3 — Fazem também parte desta subcategoria de espaços as áreas urbanas de génese ilegal, cuja reestruturação e reconversão devem observar as determinações da legislação em vigor, cuja delimitação está expressa na planta de zonamento à escala 1/10.000, UOPG4 — Zona de povoamento disperso de Cantar Galo.

Artigo 23.º

Zonas industriais consolidadas

1 — As zonas industriais consolidadas correspondem às áreas destinadas a atividades transformadoras, de armazenamento e de serviços próprios, consolidadas ou em consolidação, e que se destinam a favorecer a existência e desenvolvimento destas atividades e/ou de outras compatíveis.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaços devem respeitar os parâmetros urbanísticos observados nos quarteirões onde se insere a iniciativa, ou quarteirões fronteiros, e as referências de integração urbana, designadamente, a morfologia e a tipologia do edificado existente.

3 — Poderão ser autorizadas cérceas superiores às observadas nos quarteirões onde se insere a iniciativa, ou quarteirões fronteiros, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas, em instalações técnicas especiais ou em resultado de usos ou funções específicas e em situações que decorram da viabilidade económica das atividades.

SECÇÃO II

Solo cuja urbanização seja possível programar

Artigo 24.º

Identificação

1 — Os solos cuja urbanização seja possível programar correspondem aos caracterizados por poderem vir a adquirir as características dos solos urbanizados e que são destinados a suportar iniciativas de desenvolvimento de atividades urbanas e complementares destas.

2 — Nos solos cuja urbanização seja possível programar não inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão as operações urbanísticas e outras operações com impacto semelhante poderão ser submetidas à delimitação de Unidades de Execução.

3 — Para efeitos de aplicação deste diploma, são definidas nos solos cuja urbanização seja possível programar, as seguintes subcategorias:

a) Zonas de alta densidade;
b) Zonas de média densidade;
c) Zonas de média-baixa densidade;

d) Zonas de baixa densidade;
e) Zonas industriais programadas.

Artigo 25.º

Zonas de alta densidade

1 — As zonas de alta densidade correspondem aos que reúnem condições de vir a adquirir expressão e atividades próprias da categoria de zonas urbanas de alta densidade, com aptidão para a implantação de habitação e atividades complementares à atividade habitacional, nos termos da legislação em vigor, designadamente, turismo, comércio e serviços.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes índices e parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,30;
b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,65;
c) Altura da fachada (AF) — 15,00 metros, podendo atingir pontualmente os 18,50 metros quando corresponder a gestos de valorização e pontualização arquitetónica ou por razões técnicas plenamente justificadas à utilização do edifício.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no n.º 2 do presente artigo;
d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, que os mesmos sejam ultrapassados assegurando, no entanto, que não ultrapassem os valores de referência estabelecidos pelo normativo da DGOTDU e uma qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente, designadamente:

I) Que sejam garantidos acessos francos e que não perturbem o eficaz funcionamento de rede viária envolvente;
II) Que sejam cumpridos os parâmetros de estacionamento definidos no Quadro 1 anexo a este regulamento;
III) Que o projeto desse equipamento seja acompanhado de elementos de enquadramento nomeadamente: planta de integração urbanística que incida sobre a área do lote do equipamento e sobre os espaços públicos envolventes e a estrutura edificada adjacentes e/ou mais próxima; alçados de conjunto com as edificações adjacentes e/ou mais próximas; perfis gerais abrangendo os espaços públicos envolventes e as edificações adjacentes e/ou mais próximas.

Artigo 26.º

Zonas de média densidade

1 — As zonas de média densidade correspondem às que reúnem condições de vir a adquirir expressão e atividades próprias da categoria de Zonas Urbanas de média densidade, com aptidão para a implantação de habitação e atividades complementares à atividade habitacional, nos termos da legislação em vigor, designadamente, turismo, comércio e serviços.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes índices e parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,25;
b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,40;
c) Altura da fachada (AF) máxima — 9,00 metros, podendo atingir pontualmente os 12,00 metros quando corresponder a gestos de valorização e pontualização arquitetónica ou por razões técnicas plenamente justificadas à utilização do edifício.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no n.º 2 do presente artigo;
d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, que os mesmos sejam ultrapassados assegurando, no entanto, que não ultrapassem os valores de referência estabelecidos pelo normativo da DGOTDU e uma qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 27.º

Zonas de média-baixa densidade

1 — As zonas de média-baixa densidade correspondem às que reúnem condições de vir a adquirir expressão e atividades próprias da categoria de zonas urbanas de média-baixa densidade, com aptidão para a implantação de habitação e atividades complementares à atividade habitacional, nos termos da legislação em vigor, designadamente, turismo, comércio e serviços.
2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes índices e parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,20;
b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,30;
c) Altura da fachada (AF) — 6,50 metros, podendo atingir pontualmente os 8,00 metros quando corresponder a gestos de valorização e pontualização arquitetónica ou por razões técnicas plenamente justificadas à utilização do edifício.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;
b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;
c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo previsto, sem

prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no n.º 2 do presente artigo;

d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, que os mesmos sejam ultrapassados assegurando, no entanto, que não ultrapassem os valores de referência estabelecidos pelo normativo da DGOTDU e uma qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 28.º

Zonas de baixa densidade

1 — As zonas de baixa densidade correspondem a zonas com aptidão para a implantação de habitação e atividades complementares à atividade habitacional, nos termos da legislação em vigor, designadamente, turismo, comércio e serviços.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes índices e parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,15;

b) Índice de construção bruto (ICB) máximo — 0,20;

c) Altura da fachada (AF) — 6,50 metros.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no n.º 2 nos seguintes casos:

a) Em intervenções em edificado existente, desde que não seja excedido 50 % da área de implantação e de construção legalmente existente à data da entrada em vigor da presente norma;

b) Em espaço urbano consolidado e/ou em colmatação de malha urbana e/ou frente de rua, deverá respeitar o valor modal verificado no troço da rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado da área de intervenção, a volumetria dos edifícios confinantes, devendo a sua implantação seguir o alinhamento dominante das fachadas principais existentes no mesmo lado de rua;

c) Em casos de justificado interesse público municipal ou interesse económico, a Câmara Municipal poderá aprovar uma majoração do índice de ocupação do solo máximo previsto, sem prejuízo de não ser ultrapassado o índice de construção bruto máximo definido no n.º 2 do presente artigo;

d) Os equipamentos a implementar deverão dar cumprimento aos parâmetros estabelecidos nos números anteriores, admitindo-se, que os mesmos sejam ultrapassados assegurando, no entanto, que não ultrapassem os valores de referência estabelecidos pelo normativo da DGOTDU e uma qualificada integração arquitetónica no espaço urbano envolvente.

Artigo 29.º

Zonas industriais programadas

1 — As zonas industriais programadas correspondem às áreas destinadas a atividades transformadoras, de armazenamento e serviços próprios, que apresentam condições favoráveis ao estabelecimento de novas indústrias e atividades complementares.

2 — As operações urbanísticas que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,60;

b) Índice volumétrico máximo — 5,00 m^3/m^2;

c) Altura da fachada (AF) — 10,00 metros, salvo em instalações técnicas especiais, devidamente justificadas e em situações que decorram da viabilidade económica das atividades;

d) Área de impermeabilização (AI) do lote máxima — 80 %;

e) Afastamento mínimo da construção de edifícios ao limite do prédio, parcela ou lote — 5,00 metros.

SECÇÃO III

Solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo urbano

Artigo 30.º

Identificação

1 — Os solos afetos à estrutura ecológica municipal em solo urbano correspondem às áreas nas quais se privilegiam os valores referentes à compartimentação paisagística desejada para a área territorial afeta ao PUGC, onde se desenvolvem e desenvolverão atividades de enquadramento em complemento às outras categorias e subcategorias de espaços.

2 — Para efeitos de aplicação deste diploma, são definidas nos solos afetos à estrutura ecológica municipal em solo urbano, as seguintes subcategorias:

a) Zonas de verde integral;

b) Zonas de proteção e enquadramento.

Artigo 31.º

Zonas de verde integral

As zonas de verde integral integram as áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional e espaços agrícolas afetas à estrutura ecológica municipal em solo urbano, admitindo-se, e desde que não haja alternativa viável:

a) A construção de infraestruturas de rega, de abastecimento de água e drenagem de efluentes;

b) A beneficiação e construção de percursos pedonais e/ou cicláveis e de parques de estacionamento, desde que realizados com materiais não impermeabilizantes;

c) Obras de alteração ou reabilitação de construções existentes, desde que não impliquem o aumento da área de construção e de implantação das mesmas;

d) A localização de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de recreio e lazer, sem prejuízo do prevalecimento das restrições de utilidade pública.

Artigo 32.º

Zonas de proteção e enquadramento

1 — As zonas de proteção e enquadramento correspondem às áreas nos quais se privilegiam os valores referentes à compartimentação da paisagem desejada para a área territorial afeta ao plano de urbanização, de partilha do processo urbano e onde, sobretudo, se desenvolvem e desenvolverão atividades de enquadramento e complemento às outras categorias e subcategorias de espaços.

2 — Nas operações de edificação que venham a ocorrer nesta subcategoria de espaço em intervenções de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, a altura da fachada (AF) máxima será de 6,50 metros, salvo por razões técnicas plenamente justificadas à utilização do edifício.

3 — São também admitidas operações urbanísticas que se destinem a equipamentos coletivos, empreendimentos de turismo de habitação ou a empreendimentos de turismo no espaço rural, de reconhecido interesse municipal declarado pela Assembleia Municipal que podem estabelecer-se em qualquer dimensão de parcela, respeitando os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação do solo (IOS) máximo — 0,1;

b) A altura de fachada (AF) — 7,50 metros.

SECÇÃO IV

Áreas de intervenção do Programa Polis

Artigo 33.º

Identificação

As áreas de intervenção do Programa Polis inseridas no PUGC são:

1) Área de Intervenção do PU do Vale da Ribeira da Carpinteira, em elaboração;
2) Área de Intervenção do PU do Vale da Ribeira de Goldra, em elaboração.

Artigo 34.º

Regime específico

Nas áreas de intervenção do Programa Polis definidos na artigo anterior aplica-se o Plano Diretor Municipal em vigor até à entrada em vigor dos instrumentos de gestão e/ou os projetos urbanos desenvolvidos no âmbito desse Programa.

SECÇÃO V

Infraestruturas viárias e de transportes

Artigo 35.º

Disposições comuns

A regulamentação referente às infraestruturas de transporte existentes e previstas assinaladas na Planta de Zonamento devem respeitar as normas referentes às servidões e restrições de utilidade pública correspondentes.

A regulamentação referente às infraestruturas viárias e de transportes propostas deve reger-se pelo definido no artigo 6.º e 35.º deste Regulamento.

Artigo 36.º

Perfis viários de arruamentos urbanos

Os perfis transversais de arruamentos programados obrigam-se à consideração e observação das dimensões estabelecidas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, *Diário da República,* n.º 85, de 2 de maio, salvo se a operação de urbanização ou outra operação com impactes semelhantes ocorre em área que, pelas suas características patrimoniais, designadamente em centros históricos, tenha necessidade de observar perfis transversais adequados ao respeito pela singularidade da rede viária.

Artigo 37.º

Estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento para o cálculo das áreas de estacionamento em operações de loteamento é realizado de acordo com o Quadro n.º 1, anexo ao presente regulamento.

2 — Para o cálculo das áreas de estacionamento devem considerar-se os seguintes valores mínimos:

a) Veículos ligeiros — 20 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e 30 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada;

b) Veículos pesados — 75 m^2 por lugar de estacionamento à superfície e 130 m^2 por lugar de estacionamento em estrutura edificada.

3 — Em situações, em que não seja tecnicamente possível satisfazer totalmente as necessidades de estacionamento, ou que o seu cumprimento inviabilize funcionalmente a atividade pretendida, haverá lugar ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

4 — Para as demais operações urbanísticas é aplicável a norma de dimensionamento para o cálculo das áreas de estacionamento determinada pelo PDM da Covilhã, plano hierarquicamente superior, com as devidas adaptações.

5 — Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais e/ou serviços com área de construção total superior a 2500 m^2, armazéns, estabelecimentos industriais integrados em zonas industriais, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados para o estacionamento, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.

TÍTULO IV

Execução do plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

Princípios

1 — O PUGC, de acordo com o RJIGT, na concretização do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos será preferencialmente executado através do sistema de cooperação em cada unidade de execução, com atuação coordenada da Câmara Municipal e dos particulares interessados, cumprindo a programação estabelecida no programa de execução do plano.

2 — Na impossibilidade de execução do plano de acordo com o sistema previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode optar pelo sistema de imposição administrativa.

CAPÍTULO II

Perequação compensatória

Artigo 39.º

Princípios

Para a concretização das operações urbanísticas devem ser aplicados os mecanismos de perequação compensatória relativos à perequação dos benefícios e encargos, decorrente do estabelecimento de um índice médio de utilização (IMU) conjugado com o estabelecimento de um índice de cedência média (ICM) e repartição dos custos de urbanização.

CAPÍTULO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 40.º

Identificação

1 — Identificam-se como unidades operativas de planeamento e gestão os programas dirigidos à salvaguarda e valorização dos centros históricos e à reestruturação e reconversão urbanísticas, designadamente:

a) UOPG1 — Centro histórico do Teixoso e zona envolvente;
b) UOPG2 — Centro histórico da Covilhã e zona envolvente de proteção;
c) UOPG3 — Centro histórico do Tortosendo e zona envolvente;
d) UOPG4 — Zona de povoamento disperso de Cantar Galo — Área crítica de reconversão urbanística.

2 — Identificam-se também como unidades operativas de planeamento, os programas dirigidos a projetos estratégicos, designadamente:

a) UOPG5 — Zona do aeródromo municipal da Covilhã e área envolvente;
b) UOPG6 — Zona empresarial da Covilhã;
c) UOPG7, 8, 9, e 10 — Zonas de investigação e desenvolvimento — UBI;
d) UOPG11 — Zona do parque multiusos da cidade da Covilhã e área envolvente.

Artigo 41.º

Disposições comuns

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão correspondem a áreas de desenvolvimento de objetivos estratégicos municipais, e poderão ser, no todo ou em parte, objeto de planos municipais de ordenamento do território, designadamente, planos de pormenor ou programas de ação, com exceção das UOPG 1, 2, 3 e 4 em que é obrigatória a promoção de instrumentos de gestão do território subsequentes ao PUGC.

2 — As operações urbanísticas de qualquer natureza, a ocorrerem nestas áreas, devem corresponder aos programas e objetivos estabelecidos para cada sector territorial inscrito nestas áreas. Identificam-se, no relatório do plano de urbanização, e dão-se aqui por integralmente reproduzidos, os programas e objetivos definidos, sem prejuízo de ajustamentos ou enriquecimentos programáticos que venham a ocorrer e que não firam de incompatibilidade os objetivos perseguidos no zonamento do PUGC.

3 — Os parâmetros urbanísticos para estas zonas não constantes do presente regulamento serão definidos nos respetivos planos municipais a desenvolver para essas UOPG.

SECÇÃO I

UOPG 1 — Centro histórico do Teixoso e zona envolvente

Artigo 42.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 1 — Centro histórico do Teixoso e zona envolvente são os seguintes:

a) O estabelecimento detalhado das possibilidades de edificação e/ou reabilitação, caso a caso;
b) O estabelecimento de medidas de proteção e reabilitação do casco histórico e das suas zonas envolventes;
c) A melhoria das redes urbanas.

Artigo 43.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de habitação, comércio e serviços, equipamentos coletivos, e zonas verdes públicas. É ainda permitido a instalação de indústrias do tipo 3, e do tipo 2 desde que compatível com os restantes usos.

SECÇÃO II

UOPG 2 — Centro histórico do Covilhã e zona envolvente de proteção

Artigo 44.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 2 — Centro histórico da Covilhã e zona envolvente de proteção são os seguintes:

a) O estabelecimento detalhado das possibilidades de edificação e/ou reabilitação, caso a caso;
b) O estabelecimento de medidas de proteção e reabilitação do casco histórico e das suas zonas envolventes;
c) A melhoria das redes urbanas.

Artigo 45.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de habitação, comércio e serviços, equipamentos coletivos, e zonas verdes públicas. É ainda permitido a instalação de indústrias do tipo 3, e do tipo 2 desde que compatível com os restantes usos.

SECÇÃO III

UOPG 3 — Centro histórico do Tortosendo e zona envolvente de proteção

Artigo 46.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 3 — Centro histórico do Tortosendo e zona envolvente são os seguintes:

a) O estabelecimento detalhado das possibilidades de edificação e/ou reabilitação, caso a caso;
b) O estabelecimento de medidas de proteção e reabilitação do casco histórico e das suas zonas envolventes;
c) A melhoria das redes urbanas.

Artigo 47.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de habitação, comércio e serviços, equipamentos coletivos, e zonas verdes públicas. É ainda permitido a instalação de indústrias do tipo 3, e do tipo 2 desde que compatível com os restantes usos.

SECÇÃO IV

UOPG 4 — Centro de povoamento disperso de Cantar Galo
Área Crítica de reconversão urbanística

Artigo 48.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 4 — Zona de povoamento disperso de Cantar Galo — Área crítica de reconversão urbanística são os seguintes:

a) A infraestruturação e consolidação da ocupação dispersa e desqualificada, tendo em vista uma maior coesão do tecido urbano existente;
b) A implantação de equipamentos coletivos e de outros fatores de identidade coletiva urbana.

Artigo 49.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de habitação, comércio e serviços, equipamentos coletivos, e zonas verdes públicas. É ainda permitido a instalação de indústrias do tipo 3, e do tipo 2 desde que compatível com os restantes usos.

SECÇÃO V

UOPG 5 — Zona do Aeródromo Municipal da Covilhã e Área Envolvente

Artigo 50.º

Objetivos

1 — Prevendo-se a desativação do atual Aeródromo Municipal da Covilhã, a área atualmente por ele ocupada, bem como a área envolvente deverão constituir uma área privilegiada de expansão da cidade, assumindo o seu desenvolvimento um carácter e uma importância estratégica fundamental para a cidade da Covilhã.
2 — Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 5 — Zona do Aeródromo Municipal da Covilhã e Área Envolvente são os seguintes:

a) Aproveitamento da localização privilegiada em relação ao centro urbano da Covilhã, das excelentes acessibilidades e da intenção da deslocação do aeródromo municipal, para o desenvolvimento de um novo polo dinamizador da economia local;
b) Desenvolvimento de uma nova área de expansão da cidade, que seja identificada como a grande entrada na Covilhã.

Artigo 51.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de habitação, comércio e serviços, indústria, atividades empresariais e turísticas, equipamentos coletivos, e zonas verdes públicas.

SECÇÃO VI

UOPG 6 — Zona empresarial da Covilhã

Artigo 52.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 6 — Zona Empresarial da Covilhã são os seguintes:

a) Zona a planear tendo em consideração o desenvolvimento da Zona Industrial do Tortosendo;

b) O plano para esta zona deve estudar o nó viário de ligação ao IC 6, conforme previsto no plano e em consonância com as propostas da entidade competente para o traçado desta via de comunicação regional, e as ligações viárias locais.

Artigo 53.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de comércio, serviços e habitação, sendo permitidas zonas compatíveis com o uso habitacional.

SECÇÃO VII

UOPG 7, 8, 9, 10 — Zonas de Investigação e Desenvolvimento
Zonas de reserva para os polos da UBI

Artigo 54.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área das UOPG — 7, 8, 9,10 Zonas de Investigação e Desenvolvimento — Zonas de reserva para os polos da UBI serão planeados de acordo com os requisitos e as futuras necessidades da Universidade da Beira Interior (UBI).

Artigo 55.º

Regime específico

Estas unidades destinam-se aos usos de atividades académicas e pesquisa tecnológica e industrial.

SECÇÃO VIII

UOPG 11 — Zonas do Parque Multiusos da Cidade e Área envolvente
Zona de expansão ao Parque Desportivo

Artigo 56.º

Objetivos

Os objetivos estabelecidos para a área da UOPG 11 — Zona do Parque Multiusos da Cidade e Área Envolvente — Zona de expansão ao Parque Desportivo são a definição de uma estrutura urbana coerente e funcional para uma zona central com excelentes acessibilidades.

Artigo 57.º

Regime específico

Esta unidade destina-se aos usos de habitação, comércio e serviços, equipamentos coletivos, e zonas verdes públicas. É ainda permitido a instalação de indústrias do tipo 3, e do tipo 2 desde que compatível com os restantes usos.

TÍTULO V

Ruído

Artigo 58.º

Mapa de ruído

1 — Em todas as operações urbanísticas na área de intervenção do Plano devem ser observadas as prescrições previstas no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Em todas as áreas devem ser observados os requisitos acústicos constantes da legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea para o exterior dos edifícios habitacionais e mistos.

Artigo 59.º

Classificação acústica

1 — Atendendo aos tipos de uso do solo, atuais e previstos, na área de intervenção do Plano e de acordo com o Regulamento Geral do Ruído, não se classificam todas as áreas fora do perímetro urbano classificadas como solo rural e todas as áreas dentro do perímetro urbano classificadas como solo afeto à estrutura ecológica municipal em solo urbano, as zonas industriais consolidadas e as zonas industriais programadas.

2 — O restante solo urbano da área de intervenção é classificado como zona mista ou como zona sensível constando essa classificação da planta de condicionantes — classificação de zonas conforme o Regulamento Geral do Ruído.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 60.º

PMOT eficazes

Na área de intervenção do PUGC estão identificados os seguintes Planos de Pormenor, que continuam plenamente eficazes após a entrada em vigor do presente plano:

a) *(Revogada.)*

b) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso — aprovado pelo Aviso n.º 11712/2012, de 3 de setembro;

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

e) Plano de Pormenor de Salvaguarda e Reabilitação do Bairro das Machedes — aprovado pela Deliberação n.º 9.º-B67/2008, de 11 de dezembro;

f) Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª Fase — aprovado pelo Aviso n.º 4341/2012, de 19 de março.

Artigo 61.º

PMOT a revogar

É revogado o Plano de Pormenor da Palmatória — aprovado pela Portaria n.º 1206/92, de 23 de dezembro.

Artigo 62.º

PMOT a revogar

O PUGC tem uma vigência de dez anos, permanecendo, no entanto, eficaz até à publicação da respetiva revisão ou alteração.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O PUGC entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

QUADRO N.º 1

Parâmetros de dimensionamento para o cálculo das áreas de estacionamento

Habitação Unifamiliar	1 lugar/fogo com a área de construção < 120 m^2; 2 lugares/fogo com a área de construção entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com a área de construção > 300 m^2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação Coletiva	Habitação com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo T0 e T1; 1,5 lugares/fogo T2 e T3; 2 lugares/fogo T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo > T6. Habitação sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo para uma área média por fogo < 90 m^2; 1,5 lugares/fogo para uma área média por fogo entre 90 m^2 e 120 m^2; 2 lugares/fogo para uma área média por fogo entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo para uma área média por fogo > 300 m^2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30 m^2 de área de construção de comércio para estabelecimentos < 1000 m^2 de área de construção; 1 lugar/25 m^2 de área de construção de comércio para estabelecimento de 1000 m^2 a 2500 m^2 de área de construção; 1 lugar/15 m^2 de área de construção de comércio para estabelecimento > 2500 m^2 de área de construção e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m^2 de área de construção de comércio.
Turismo.	3 lugares/5 quartos para veículos ligeiros e 1 lugar/70 quartos para veículos pesados, no interior da parcela do empreendimento turístico. Empreendimentos turísticos que integram salas de reuniões ou de espetáculos: 2 lugares/10 lugares sentados.

Serviços	3 lugares/100 m^2 de área de construção de serviços para estabelecimentos menores ou iguais a 500 m^2; 5 lugares/100 m^2 de área de construção de serviços para estabelecimentos > 500 m^2. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e ou Armazéns. . .	1 lugar/75 m^2 de área de construção para veículos ligeiros; 1 lugar/500 m^2 de área de construção para veículos pesados com um mínimo de 1 lugar/lote. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

614276561

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso (extrato) n.º 10381/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho de assistente operacional (ajudante de cozinha).

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Ajudante de Cozinha), aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2163/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 20 e na bolsa de emprego público sob o código de oferta n.º OE202002/0181, de 7 de fevereiro de 2020, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 13 de maio de 2021, se encontra disponível na respetiva página eletrónica, em www.mun-guarda.pt.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do despacho da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

Publique-se no *Diário da República.*

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro.*

314242192

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 625/2021

Sumário: Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Guimarães.

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 19 de abril de 2021, e a Assembleia Municipal, em sessão de 3 de maio de 2021, aprovaram:

1 — O Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar de Guimarães;

2 — A definição de novas taxas a aplicar conforme previsto no artigo 6.º do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar, bem como a possibilidade de isenção dessas taxas:

Valor das taxas:

a) Taxa a aplicar referente ao artigo 6.º do regulamento 352,45€
b) Taxa a aplicar aos aditamentos e alterações 70,49€
Acresce as taxas a aplicar as deslocações previstas no artigo 31.º do regulamento
c) Deslocação ao local por km (mínimo 1 km) 0,21€/km
d) Deslocação ao local por hora (mínimo 1 hora) dias úteis (09.00-12.30; 14.00-17.30) (€/h)9,71€/h
e) Deslocação ao local por hora (mínimo 1 hora) fora do horário do expediente (€/h)21,16€/h

Isenções:

De acordo com a legislação em vigor, o Município de Guimarães irá isentar do valor das taxas, do presente Regulamento, quando o requerente do ato for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

O presente Regulamento, e as taxas agora aprovadas, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

11 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança.*

Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Guimarães

Preâmbulo

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pelo artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, com exceção dos jogos sociais do Estado e das apostas desportivas à cota de base territorial.

Prescreve, pois, a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 238.º que as autarquias locais têm «património e finanças próprios», dispondo de poder regulamentar nos termos definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Além disso, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza no seu n.º 2, a transferência de atribuições e competências para as freguesias, podendo os municípios proceder à criação de taxas locais, conforme o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que

aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e conforme o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, «aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor», *sendo* uma competência deste último órgão «elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos», como estabelecem a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Com efeito, visando o fomento da proximidade e da agilização e simplificação de procedimentos, promove-se a regulamentação das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, definindo-se não só o procedimento para a autorização da sua exploração, os critérios adstritos à emissão da autorização, as operações de apuramento dos premiados, bem como a obrigação de fiscalização pelo Presidente da Câmara Municipal das operações supramencionadas.

É, pois, o desiderato desta regulamentação a introdução de um novo enquadramento normativo-legal decorrente da imposição legal de transferência de competências para as autarquias locais, competências essas que serão concretizadas e sedimentadas com o presente regulamento.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em reunião de 21 de março de 2021, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, se elaborou o presente projeto de Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Guimarães, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado em observância do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

Com a adoção do presente regulamento pretende-se definir e estabelecer as regras e condições a que deve obedecer a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar da

circunscrição geográfica do Município de Guimarães, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n. 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Município de Guimarães, adiante designado Município, no que respeita à exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 **—** Para efeitos do presente Regulamento consideram-se aplicáveis as disposições da legislação em vigor, todos na sua redação atual, designadamente:

a) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais);
b) DL n.º 98/2018, de 27 de novembro (Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo — Autarquias Locais);
c) DL n.º 422/89, de 02 de dezembro (Reformula a Lei do Jogo);
d) Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
e) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

2 — Em matéria contraordenacional são aplicáveis, para além das normas previstas no presente regulamento, as disposições legais em vigor.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;
b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente.
d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso.
e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside no fator sorte ou sorte e perícia conjuntamente, e que atribuem como prémios coisas com valor económico os quais não podem ser atribuídos em dinheiro, nomeadamente, rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;
g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, *sites* da internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;

h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;

i) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;

j) «Rifa», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;

k) «Sorteiro», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;

l) «Tômbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.

Artigo 6.º

Tipo tributário

A prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como a emissão das respetivas licenças está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor e na legislação aplicável.

Artigo 7.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação.

2 — As competências atribuídas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação.

CAPÍTULO II

Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º

Condicionantes

1 **—** A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento fica dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes situações:

a) Quando a exploração se circunscrever à área territorial do município;

b) Quando a residência ou sede da entidade que procede à exploração das modalidades referidas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento se localizar na área do município, nos jogos cuja exploração não se encontrar circunscrita apenas à área territorial de um município.

2 — Sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados, o Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento, quando haja emissão de bilhetes, a autorização será sempre condicionada à aplicação do correspondente lucro líquido a fins de assistência ou outros de interesse público, bem como à proibição das respetivas opera-

ções em estabelecimentos onde se vendam bilhetes das lotarias ou se aceitem boletins de apostas mútuas da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 9.º

Proibições

As modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea *f*) do artigo 4.º do presente Regulamento estão proibidas de:

a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro;

b) Desenvolver ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos que fazem apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito;

c) Desenvolver sorteios com venda de rifas, com exceção do disposto no artigo 11.º do presente regulamento;

d) Basear a extração dos prémios na extração da lotaria nacional.

Artigo 10.º

Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos

1 **—** Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 — Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 11.º

Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos

1 **—** Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente diploma por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 — Os concursos excecionados no número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

Artigo 12.º

Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos

1 **—** Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos.

2 — A aplicação da receita obtida com a venda de bilhetes deve ter como objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação específica aplicável.

3 — O valor dos prémios a atribuir pelas referidas entidades não pode ser inferior a 1/3 da receita arrecadada pela venda de bilhetes.

4 — Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes.

5 — A declaração sob compromisso de honra deverá ser entregue à Câmara Municipal até 10 dias após o sorteio.

SECÇÃO II

Procedimento para a Autorização da Exploração das Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

Artigo 13.º

Apresentação do pedido

1 **—** O pedido de autorização para exploração de uma das modalidades referidas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento deve ser formulado em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação à data pretendida para o início da ação.

2 — Do requerimento mencionado deve constar a indicação da modalidade de jogo que se pretende desenvolver, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

a) Designação a atribuir à modalidade;

b) Público-alvo do jogo;

c) Duração;

d) Forma de apuramento dos concorrentes premiados, nos termos da Secção IV do presente Regulamento;

e) Designação dos Prémios.

f) Tratando-se de pessoa singular:

I. Identificação do requerente, com o nome, morada, contacto telefónico, correio eletrónico, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

g) Tratando-se de pessoa coletiva:

I. Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;

II. Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;

III. Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

3 — Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede em Portugal deve apresentar, juntamente com o requerimento, procuração devidamente assinada e autenticada a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer.

4 — Se a entidade promotora for estrangeira, mas tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento será apresentado pela entidade sediada em Portugal.

5 — O requerimento deve ser acompanhado dos respetivos elementos instrutórios, nos termos do artigo seguinte e demais legislação específica aplicável.

6 — A apresentação de requerimento com recurso a qualquer meio de transmissão eletrónica de dados deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

Artigo 14.º

Elementos Instrutórios

O requerimento deve ser acompanhado pelos seguintes elementos instrutórios:

a) Regulamento do Concurso, o qual deve conter os elementos previstos no artigo 23.º do presente Regulamento;

b) Programa informático em formato digital ou via correio eletrónico, caso o modelo de habilitação ao sorteio seja por via informática;

c) Garantia Bancária ou Seguro de Caução, nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento;

d) Documento comprovativo da liquidação de IRC, no caso de pessoa coletiva;

e) Cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;

f) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;

g) Exemplar do bilhete que habilita ao sorteio contendo a seguinte frase: "Sorteio com venda de bilhete n.º…/ (ano) autorizado pela Câmara Municipal de Guimarães. Prémio não convertível em dinheiro", nos termos do previsto no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Saneamento e Apreciação liminar

1 **—** Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva apresentação, no qual pode solicitar a junção ao processo:

a) Dos elementos previstos no artigo anterior que não tenham sido apresentados;

b) De outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido;

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 5 dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 dias úteis a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 16.º

Apreciação do pedido

Os pedidos de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, atendendo aos critérios a que está sujeita a referida exploração.

Artigo 17.º

Despacho de Autorização

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de autorização para exploração das modalidades referidas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento no prazo de 15 dias úteis contados da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Indeferimento do Pedido

O pedido de autorização é indeferido quando:

a) Não estejam cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;

b) A pretensão em nada contribuir para a dignificação e valorização do Município de Guimarães;

c) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham.

Artigo 19.º

Notificação da Decisão

1 **—** A deliberação de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades previstas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — No caso de indeferimento, a notificação da decisão deve incluir os respetivos fundamentos.

3 — Em caso de deferimento do pedido de autorização, a entidade promotora deve, no prazo de 8 dias úteis, ser notificada:

a) Do ato que consubstancia a autorização para exploração;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais;

c) Para o pagamento da taxa devida e levantamento do despacho de autorização, no prazo de 10 dias, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique;

4 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do número anterior, o despacho de autorização apenas será entregue ao respetivo titular após ser efetuado o pagamento da taxa devida.

5 — Após o levantamento do despacho de autorização, a entidade promotora tem o prazo de 30 dias úteis para dar início ao concurso, sob pena de caducidade do despacho.

Artigo 20.º

Dever de informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, os municípios devem remeter, ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subsequentes ao final de cada trimestre, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

Artigo 21.º

Aditamentos à autorização

1 — Cada autorização pode ser objeto de um número máximo de dois aditamentos ao longo do seu prazo de validade.

2 — São considerados aditamentos à autorização, e sujeitos a um processo simplificado de averbamento gratuito:

a) A mera alteração das datas dos sorteios;

b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;

c) Retificações ao regulamento do concurso, ou aditamentos ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 22.º

Alterações à autorização

1 — São consideradas alterações à autorização, e sujeitas à apreciação do serviço competente e ao pagamento das respetivas taxas aplicáveis:

a) O aumento do prazo de validade da autorização;
b) O aumento do número de sorteios;
c) O aumento do valor dos prémios.

2 — No caso de haver aumento do valor dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito requerimento inicial.

3 — O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

SECÇÃO III

Regras especiais

Artigo 23.º

Regulamento

A Entidade Promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 13.º do presente com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

a) Designação atribuída ao concurso;
b) Termos e condições do concurso;
c) Requisitos de participação;
d) Meios de habilitação ao concurso;
e) Forma de apuramento dos concorrentes;
f) Forma de realização do sorteio;
g) Lugar, dia e hora do sorteio;
h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
i) Descrição do(s) prémio(s);
j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).

Artigo 24.º

Garantia Bancária ou Seguro de Caução

1 **—** A entidade promotora deve apresentar com o requerimento de pedido de autorização garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 — A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestadas no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 — O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida notarialmente na qualidade do legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

4 — Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

5 — A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

6 — No caso das entidades sem fins lucrativos, a garantia bancária ou seguro de caução podem ser substituídos por um cheque visado emitido à ordem do Município quando o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a 500,00€.

Artigo 25.º

Duração

1 **—** Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.

2 — Caso se verifique que o concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade promotora deverá remeter novo pedido de autorização, nos termos dos artigos 13.º e seguintes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

3 — O prazo referido no número anterior poderá ser alargado, mediante a apresentação pela entidade promotora de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, o qual decidirá nos termos dos artigos 15.º e seguintes.

Artigo 26.º

Publicidade do Concurso

A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua atual redação, e do disposto na Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto e no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 27.º

Proteção de Dados

1 **—** No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela entidade promotora nos concursos, devem ser observados os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, alicerçado num fundamento de licitude válido, bem como deverá ser assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, compete à entidade promotora, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a obrigação de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a aplicar, proteger os direitos dos titulares dos dados pessoas e de incluir as garantias necessárias de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3 — Caso se verifique a transferência de dados pessoais para países terceiros — localizados fora do Espaço Económico Europeu — haverá, igualmente, que assegurar o cumprimento do disposto Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 28.º

Princípios Gerais

1 **—** A exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo não é permitida sempre que:

a) Prejudique a liberdade e a segurança de pessoas;
b) Cause prejuízos a terceiros;
c) Seja ofensiva do bom nome e reputação das pessoas ou do Município;
d) Seja ofensiva de tradições, usos e costumes do Município;

e) Seja violadora de qualquer direito, liberdade ou garantia previsto na Constituição da República Portuguesa;

f) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público que assim o imponham.

2 — Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o Presidente da Câmara indefere ou restringe, consoante a gravidade, a exploração e prática das modalidades previstas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Sorteio

Artigo 29.º

Numeração dos Concorrentes

1 **—** A entidade promotora, à medida que for recebendo os meios de habilitação ao mesmo, verificará se os concorrentes reúnem todas as condições fixadas no Regulamentos do Concurso, os quais serão numerados para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

2 — Os concorrentes que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela entidade promotora que os apresentará ao Presidente da Câmara, na altura do respetivo apuramento, nos termos do previsto no artigo 31.º do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Operações de apuramento dos premiados

1 **—** Através de todos os meios publicitários indicados no artigo 26.º do presente Regulamento, serão dados a conhecer aos concorrentes, o local, o dia e a hora da realização das operações de determinação dos premiados.

2 — No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.

Artigo 31.º

Fiscalização do sorteio

1 **—** As operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, nos termos do previsto no artigo 23.º, e terão lugar na presença de um representante das Forças de Segurança e do Presidente da Câmara Municipal, ou da pessoa em que este delegar a competência.

2 — Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve remeter à Polícia de Segurança Pública e/ou à Guarda Nacional Republicana um relatório de agendamento semanal dos sorteios a realizar.

3 — Em cumprimento do disposto no número anterior, a entidade promotora compromete-se, a:

a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações e, bem assim a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercido pelos representantes das Forças de Segurança e pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais e na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações

cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

Artigo 32.º

Anúncio dos premiados

Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados no artigo 24.º do presente Regulamento, o nome dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

SECÇÃO V

Prémio

Artigo 33.º

Designação do prémio

1 — A entidade promotora deve designar o(s) prémio(s) que será atribuído no Regulamento do Concurso, nos termos do previsto no artigo 23.º, especificando as respetivas marcas, modelos e valores unitários líquidos.

2 — No caso de o prémio ser uma viagem, a entidade promotora deve indicar o destino, a duração e regime atribuídos.

Artigo 34.º

Reclamação do prémio

Os prémios designados nos termos do previsto no número anterior deverão ser reclamados no prazo de 60 dias a contar da data da realização de cada sorteio, no local, nos dias e no horário fixado pela entidade promotora no respetivo regulamento do concurso.

Artigo 35.º

Declaração comprovativa da entrega do prémio

1 — A entidade promotora compromete-se a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 8 dias a contar do termo final a que alude o artigo anterior, declarações comprovativas da entrega do(s) prémio(s), nas seguintes condições:

a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do respetivo consentimento do titular, nos termos do artigo 26.º e do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria;

b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;

c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, nas condições indicadas na alínea *a*), acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do menor e do respetivo consentimento do representante legal, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria.

2 — No prazo referido no número anterior, a entidade promotora compromete-se a entregar à Câmara Municipal comprovativo de pagamento da taxa de imposto selo devida sobre o valor dos prémios.

3 — O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 15 dias.

4 — Caso os documentos referidos nos números anteriores estejam em conformidade com o estipulado no presente Regulamento, o Presidente da Câmara ordena o cancelamento da garantia bancária ou seguro de caução, emitidos nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Falta de reclamação do prémio

1 **—** No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, determina-se que os prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta para uma instituição com fins assistenciais ou humanitários, designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente Regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

SECÇÃO VI

Inspeção

Artigo 37.º

Princípio Geral

A exploração das modalidades previstas na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Funções da inspeção

As funções de inspeção do Presidente da Câmara Municipal compreendem a fiscalização de:

a) O cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;
b) O cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
c) O cumprimento das obrigações tributárias.

Artigo 39.º

Consulta de Documentos

A entidade promotora deve manter à disposição do Presidente do Câmara Municipal todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitados.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 40.º

Entidades competentes

1 **—** Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães.

2 — Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 41.º

Atribuições de fiscalização

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos ou de fortuna compreende o seguinte:

a) Esclarecimento dos utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente Regulamento;
c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
d) Zelo pelo cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Contraordenações

1 **—** Constituem contraordenações, puníveis com coimas de 750,00€ a 3740,98€, as seguintes violações:

a) O incumprimento do disposto no artigo 9.º;
b) O incumprimento do disposto no artigo 10.º;
c) A violação das regras previstas nos artigos 11.º e 12.º;
d) A inobservância do disposto no artigo 23.º;
e) A inexistência de garantia bancária ou seguro de caução, nos termos do previsto no artigo 24.º;
f) O incumprimento do disposto no artigo 25.º;
g) O incumprimento do disposto no artigo 26.º;
h) A inobservância do disposto no artigo 35.º;
i) A violação do disposto no artigo 36.º

2 — Quando as contraordenações a que se refere o número anterior forem praticadas por pessoas coletivas, os montantes mínimos e máximos elevam-se, respetivamente, a 3750,00€ e a 37 500,00€.
3 — Os aparelhos e utensílios utilizados na prática das contraordenações a que se refere o n.º 1, bem como as importâncias obtidas por via da prática de tais infrações, podem ser apreendidos, a título de sanção acessória, desde que verificados os pressupostos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.
4 — Poderá ser determinada, como sanção acessória, a interdição, até seis meses, do exercício de quaisquer atividades nos estabelecimentos em que se hajam promovido ou realizado operações relativas a modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e a outras formas de jogo a que se refere na alínea *f*) do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte em:

a) 60 % para a entidade instrutora;
b) 40 % para a entidade autuante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 44.º

Regime supletivo

Em tudo o que não tiver regulado no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 45.º

Integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no endereço eletrónico do Município de Guimarães na internet em www.cm-guimaraes.pt e no Balcão Único de Atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

Artigo 47.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta da Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal, sempre que razões de eficiência assim o justifiquem.

Artigo 48.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

314242598

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 10382/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um técnico superior — psicologia.

Procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Licenciatura em Psicologia.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova de 26 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Serviço de Ação Social da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres.

Caracterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Para fazer face à necessidade de constituição de um posto de trabalho Serviço de Ação Social da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres.

Carreira: Técnico Superior/Categoria: Técnico Superior

Nível habilitacional: Licenciatura em Psicologia

Requisito especial: Inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-Nova, em http://www.cm-idanhanova.pt/.

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314237154

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 10383/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho com Jorge Daniel Pires da Costa e nomeação do júri de período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 14939/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de setembro de 2019, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Jorge Daniel Pires da Costa, com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2021, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5, equivalente a 703,13 €.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Miguel Longo dos Santos, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Efetivo: Adalgisa Patrícia Mendes Leitão Dias, Técnica Superior — História da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Carla Maria dos Santos Salvado, Técnica Superior — Turismo da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Suplente: Michelle Marie Roma Antunes, Técnica Superior — Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Segundo Vogal Suplente: João Ricardo Mascarenhas Duarte, Técnico Superior — Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314243675

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 10384/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho com Carla Sofia Fernandes Ribeiro e nomeação do período experimental.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso n.º 14939/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de setembro de 2019, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Sofia Fernandes Ribeiro, com efeitos a partir do dia 15 de maio de 2021, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 5, equivalente a 703,13 €.

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Miguel Longo dos Santos, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Efetivo: Adalgisa Patrícia Mendes Leitão Dias, Técnica Superior — História da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Carla Maria dos Santos Salvado, Técnica Superior -Turismo da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Suplente: Michelle Marie Roma Antunes, Técnica Superior — Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Segundo Vogal Suplente: João Ricardo Mascarenhas Duarte, Técnico Superior — Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314243829

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 10385/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo de Mérito e Bolsas de Estudo para Estudantes Deslocados do Município de Lagoa — Açores.

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de maio do corrente ano, e nos termos do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, a proposta do Regulamento Bolsas de Estudo de Mérito e Bolsas de Estudo para Estudantes Deslocados do Município de Lagoa — Açores, o qual poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal (menu Participar) e, em suporte de papel no Edifício dos Paços do Concelho, na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, Expediente Geral e Assuntos Comunitários.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, preferencialmente para o email: cpublica@lagoa-acores.pt ou na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, Expediente Geral e Assuntos Comunitários, sendo as mesmas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

14 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

314242305

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10386/2021

Sumário: Alteração da composição do júri do procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Considerando que por despacho proferido em 12 junho de 2020 pela Senhora Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Viegas, foi designado o Júri para o procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro limpeza), cuja abertura foi autorizada na sequência da Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, tomada em reunião extraordinária de 31 de outubro de 2019, em face da aprovação do ponto 4 da Proposta 776/CM/2019 subscrita pelo Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva e publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, respeitante à autorização de abertura de procedimentos concursais contemplados no Plano Anual de Recrutamento para 2020;

Considerando que este procedimento concursal se reveste de manifesta urgência por necessidade de conclusão célere do mesmo, atentas as carências existentes nesta categoria e área de atividade;

Considerando que o atual Presidente de Júri, o Eng.º Manuel José Alves Severino, se encontra a desenvolver um projeto considerado estratégico para a Direção Municipal de Higiene Urbana, que se traduz em limitações no tempo que poderá disponibilizar para o necessário acompanhamento deste concurso;

Considerando que, nos termos do n.º 11 do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a "[…composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum …]";

Considerando que se afigura previsível que tal venha a ocorrer na falta ou impedimento de outro membro do júri, revelando-se imperioso proceder à alteração da composição do respetivo júri, atento o caráter urgente deste procedimento concursal;

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 13.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, e no uso da subdelegação de competências que me foi conferida pelo Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro de 2020, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020, que seja alterada a composição do Júri do procedimento concursal comum para assistente operacional (cantoneiro de limpeza), nos seguintes termos:

Presidente — Júlio Manuel Dias Flor, Chefe da Divisão de Limpeza Urbana — CML/Direção Municipal de Higiene Urbana/ Departamento de Higiene Urbana/ Divisão de Limpeza Urbana;

1.ª Vogal Efetivo(a) — Maria do Carmo Mendes Vieira Neto Antão, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos/Departamento de Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada;

2.ª Vogal Efetivo(a) — Ana Maria Gouveia Rodrigues, Técnica Superior (Segurança e Higiene no Trabalho) — CML/Direção Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Saúde, Higiene e Segurança;

1.º Vogal Suplente — Luís Filipe Veloso Goncalves Arada, Coordenador Técnico (Administração Local) — CML/Direção Municipal de Higiene Urbana/ Departamento de Higiene Urbana/ Divisão de Limpeza Urbana;

2.º Vogal Suplente — José Manuel Rodrigues de Sequeira, Encarregado Geral Operacional (Serviço de Higiene e Limpeza) — CML/ Direção Municipal de Higiene Urbana/ Departamento de Higiene Urbana.

A 1.ª Vogal Efetiva substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Competência subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020

21 de maio de 2021. — A Diretora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas*.

314266655

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10387/2021

Sumário: Conclusão do período experimental na carreira/categoria de técnico superior (arquitetura).

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 11 de fevereiro de 2020 e de 11 de maio de 2021 respetivamente, da Senhora Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), aberto pelo Aviso n.º 27588/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2010, dos seguintes trabalhadores:

João Ricardo Dias Cardoso, Maria de Jesus Mendes Carvalho, Maria de Lurdes Mendes de Carvalho, Pedro Miguel Carvalho Santos Trovão Pintão, Sérgio Alexandre Tomaz Resão, Sónia Cristina Cinza Llorente Baixinho e Teresa Cristina Esteves Vargas da Conceição.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

24 de maio de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

314265894

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10388/2021

Sumário: Divulgação da lista de candidatos admitidos e convocatória para realização de prova de conhecimentos gerais do concurso externo de ingresso para bombeiro sapador.

Divulgação da lista de candidatos admitidos e convocatória para realização de prova de conhecimentos gerais do concurso externo de ingresso para Bombeiro Sapador

1 — Avisam-se os interessados de que a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para Bombeiro Sapador do RSB, a que se refere o aviso n.º 9145/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 116, de 17 de junho de 2020, encontra-se disponível na página eletrónica da CML em (https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento/detalhe/965/bombeiro-sapador) e afixada no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, R/C, bem como na portaria do quartel do comando do RSB, sita na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, onde pode ser consultada a qualquer hora.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, convocam-se os candidatos admitidos ao referido concurso, para a aplicação do método de seleção a que se refere o ponto n.º 11.1 do Aviso de abertura, Prova de Conhecimentos Gerais, que se realiza às 10:30 horas do próximo dia 26 de junho (sábado), no Agrupamento de Escolas Gil Vicente (antiga Escola Básica e Secundária Gil Vicente), sita na Rua da Verónica n.º 37, 1170-384 Lisboa.

3 — Para o efeito, os candidatos deverão respeitar as seguintes recomendações:

a) Comparecer no local pelas 10:00 horas;
b) Fazer-se acompanhar do respetivo do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) Munir-se de caneta de cor preta ou azul;
d) Usar obrigatoriamente máscara de proteção.

4 — O processo do concurso pode ser consultado nas instalações do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, 1749-099 Lisboa, mediante agendamento prévio, solicitado para dmrh.dgrh@cm-lisboa.pt, devendo identificar o concurso em causa.

No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 35/P/2019, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019.

28 de maio de 2021. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

314277103

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10389/2021

Sumário: Exclusão dos candidatos ao concurso externo de ingresso para bombeiro sapador.

Exclusão dos candidatos ao concurso externo de ingresso para Bombeiro Sapador

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que a lista de candidatos excluídos por não reunirem os requisitos de admissão, ao concurso externo de ingresso para Bombeiro Sapador do RSB, a que se refere o aviso n.º 9145/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 116, de 17 de junho de 2020, com o enunciado sucinto dos fundamentos da exclusão, se encontra disponível na página eletrónica da CML:

(https://www.lisboa.pt/municipio/organizacao-municipal/recursos-humanos/recrutamento/detalhe/965/bombeirosapador)

e afixada no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25, R/C, bem como na portaria do quartel do comando do RSB, sita na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, onde pode ser consultada a qualquer hora.

2 — Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 34.º do diploma legal suprarreferido, os candidatos constantes da referida lista ficam notificados da decisão de exclusão, pelos motivos ali constantes, após apreciação das pronúncias apresentadas em sede de audiência de interessados e que mais aprofundadamente constam da Ata n.º 3 do júri do concurso.

3 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com as adaptações introduzidas pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico a interpor para o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no prazo de oito dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — O processo do concurso pode ser consultado nas instalações do Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 27, 12.º E, 1749-099 Lisboa, mediante agendamento prévio, solicitado para dmrh.dgrh@cm-lisboa.pt, devendo identificar o concurso em causa.

No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 35/P/2019, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1309, de 21 de março de 2019.)

28 de maio de 2021. — O Diretor Municipal de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

314277096

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10390/2021

Sumário: Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão da Ação Climática e Economia Circular.

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de divisão da Ação Climática e Economia Circular

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão da Ação Climática e Economia Circular, publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* de 29 de outubro de 2020, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal "Público" de 05 de novembro de 2020, designei, por despacho de 23 de abril de 2021, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea *c*) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Lídia Aurora Cardoso Terra, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Lídia Aurora Cardoso Terra
Nascida a 14 de novembro de 1985
Habilitações académicas:

Licenciatura em Geografia (Universidade do Porto)
Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica (Universidade do Algarve)
Mestrado em Ordenamento do Território e Sistemas de Informação Geográfica (Universidade Nova de Lisboa)

Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Ação Climática e Economia Circular, na Câmara Municipal de Loulé, nomeada em regime de substituição, de 05 de março de 2020, até à data atual.

Chefe da Unidade Operacional de Adaptação às Alterações Climáticas/posteriormente designada Unidade Operacional de Ação Climática e Economia Circular, na Câmara Municipal de Loulé, desde 27 de dezembro de 2017 até 04 de março de 2020.

Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções:

Garantir a implementação e promoção de opções relacionadas com adaptação, mitigação, gestão e conhecimento englobadas na Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações de Loulé (EMAAC de Loulé), assim como assegurar o respetivo acompanhamento; Garantir o desenvolvimento do sistema de monitorização da EMAAC de Loulé; Contribuir para a dinamização e delineação de políticas e ações com impacto na resposta às alterações climáticas; Definir e propor linhas orientadoras para a integração das opções de adaptação nos instrumentos municipais de gestão territorial, assim como critérios de adaptação e mitigação às AC passíveis de incorporação em regulamentos, planos e projetos municipais; Acompanhamento ao desenvolvimento do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC), outros planos; Garantir o funcionamento do Conselho Local de Acompanhamento para a Ação Climática, resultado da EMAAC de Loulé, de

acordo com o definido nas respetivas normas de funcionamento; Promover e participar em estudos, projetos, candidaturas, consultas púbicas, investigação e/ou parcerias institucionais relacionados com a temática das alterações climáticas; Promover e gerir a utilização da marca Loulé Adapta; Garantir o funcionamento e atualização do sítio Loulé Adapta e das páginas das redes sociais associadas à matéria de ação; Representar o Município de Loulé em projetos, iniciativas e parcerias institucionais relacionados com ação climática e economia circular; Assegurar o acompanhamento e funcionamento da Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas e do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas. Representação do Município de Loulé como oradora em conferências, seminários, mesas redondas e debates públicos no âmbito da ação climática e economia circular; como Chefe desta Divisão, ainda a responsabilidade de exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que são cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

Técnica Superior, na Divisão de Planeamento e Informação Geográfica e Cadastro da Câmara Municipal de Loulé, de setembro de 2014 a dezembro 2017;

Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções:

Colaborar no processo de revisão do Plano Diretor Municipal PDM de Loulé, nomeadamente através do acompanhamento de outros instrumentos de gestão territorial e estudos, bem como no apoio na respetiva logística; Colaborar na elaboração de informações e pareceres técnicos; Colaborar na elaboração do processo de desenvolvimento da proposta da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (membro da Equipa de Apoio Técnico no projeto ClimAdapt.Local, em representação da CML, desde janeiro de 2015 até dezembro 2016), responsável pelo acompanhamento e elaboração da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Loulé; Apoio no atendimento ao público relacionado com o PDM em vigor; Emissão de pareceres sobre o regime jurídico das ações de florestamento e reflorestamento. Apoio à organização de seminários, *workshops*, outros eventos e iniciativas.

Assistente Técnica na Câmara Municipal de Loulé /Agrupamento Vertical de Almancil — Área de Biblioteca, de fevereiro 2010 a setembro 2014;

Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções:

Garantir o funcionamento integrado e o desenvolvimento e implementação de atividades e projetos relacionado com a promoção das Literacias, apoio a atividades escolares, catalogação, arquivo e tratamento de dados.

Explicadora no Centro de Apoio Pedagógico — Equipa do Saber — Almancil, de maio de 2009 a fevereiro de 2010;

Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções: apoio ao estudo e desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas.

Assistente Administrativa, Consulado do Equador e da Costa Rica do Porto, de março de 2005 a outubro de 2008.

Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções: apoio e assistência a processos e arquivo relacionados com vistos, passaportes, declarações, outros.

Formação profissional relevante:

Doutoramento em Alterações Climáticas e Desenvolvimento Sustentável, iniciativa conjunta entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Nova de Lisboa (em curso — a frequentar o 3.º ano); A New Beggining for People and Nature (2020); Protocolo Autárquico (2020); Segurança e Saúde no trabalho para dirigentes e coordenadores (2019); Conferência "Viver com menos plástico" (2019); Ação de Formação "O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação" (2018); Encontro Nacional "O Desafio do Clima" (2018); Universidade de Verão "Geoparques, Sustentabilidade Regional e Desenvolvimento" (2018); Encontro Nacional Desafios da Água (2018); Curso "Reforma do Código dos Contratos Públicos" (2018); Ação de Formação "Ética, Transparência e Responsabilidade no Serviço

Público" — 3,5 horas (2018); Sessão sobre "Cartografia e Informação Geográfica" (2018); Ação de formação "Cidades Orientadas para o futuro sustentável" (2018); *Workshop* "Sol, praia…e segurança" (2017); Participação "Escola de Verão Sociedade Civil e Territórios: Mobilização e Intervenção" — 5 ECTS. (2016); *Workshop* "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" — 4 horas (2016); Ação "Modelação Espacial Aplicada ao Ordenamento do Território" (2016); Conferência "Climate Chance em Nantes" (2016); Participação no conjunto total de *workshops* de capacitação do projeto ClimAdaPT.Local (entre 2015 e 2016); Conferência A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas — COP 21 à COP 22 (2015); Ação de formação "Combate a Incêndios" — 3,5 horas (2015); Ação de Formação "Revisão do Regime Jurídico dos IGT" (2015); Seminário "Informação Geográfica, Cadastro e Gestão Territorial" (2015); ESRI — Workshop "ArcGIS Online" — 16 horas (2015); ESRI — Workshop "Using ArcMap in ArcGis Desktop 10" — 3 horas (2015); ESRI "Learning ArcGIS Desktop" — 24 horas (2014); Ação de Formação "A Literacia Estatística ao Serviço da Cidadania — Portal do INE" — 3 horas (2013); Ação de Formação "Módulo de Circulação e Empréstimo e de Catalogação e Pesquisa" — 14 horas (2012); Ação de Formação "Catalogar…para quê?" — 4 horas (2012); Ação de Formação "Atendimento ao Público e as Relações interpessoais" — 14 horas (2012); Ação de formação "A responsabilidade Social das Empresas no Desenvolvimento Local" (2011); CAP — Certificado de Aptidão Profissional — 96 horas (2010); IV Seminário "A proteção Civil e a Comunidade"(2010); III Jornadas de Estudo sobre as Grandes Problemáticas do Espaço Europeu (2008); A Nova Lei da Água e as Suas Implicações Económicas e Ambientais (2005); Iniciação à Informática — 80 horas (1999).

29 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

314254529

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10391/2021

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado e conclusão do período experimental na categoria de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03/07/2019, em respeito pelo disposto nos artigos 4.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, na sequência do procedimento concursal comum n.º 13/2018, para preenchimento de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17/12/2018, após celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 02/12/2020, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, com Andreia Sofia Prata Palma, foi cumprido o período experimental (pelo período de 120 dias). Após avaliação do período experimental pelo júri definido, por meu despacho de 07/05/2021, homologuei a sua conclusão com sucesso.

10 de maio de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314243723

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10392/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado do trabalhador Mário Jorge Ramos Grade.

Para os devidos efeitos se torna público, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho da signatária com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, datado de 06 de maio de 2021, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2021, a pedido do trabalhador Mário Jorge Ramos Grade, assistente operacional da carreira de assistente operacional, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4.

12 de maio de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314248357

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 10393/2021

Sumário: Concessão de licença sem remuneração de longa duração à trabalhadora Carla Sofia Mourato Durães.

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019 de 03 de julho de 2019, datado de 16 de maio de 2021, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Carla Sofia Mourato Durães, a exercer funções em regime de acordo de cedência de interesse público na Inframoura — Empresa de Infraestruturas de Vilamoura E. M., licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a 01 de agosto de 2021, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de maio de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

314263382

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 10394/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de períodos experimentais de Carlos Sérgio Almeida Ferreira e João Guerreiro da Silva Sequeira.

Conclusão com sucesso de períodos experimentais

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 21 de maio de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais dos trabalhadores, Carlos Sérgio Almeida Ferreira e João Guerreiro da Silva Sequeira, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Porta Miras, colocados na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros).

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluíram com sucesso os períodos experimentais.

21 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314264192

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 10395/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental de Ana Rita Correia Mendes Lopes.

Conclusão com sucesso de período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 19 de maio de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Ana Rita Correia Mendes Lopes, com a carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, colocada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a € 1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluiu com sucesso o período experimental.

21 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314264273

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 10396/2021

Sumário: Conclusão com sucesso de período experimental de Teresa Isabel Paulo Tavares.

Conclusão com sucesso de período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 20 de maio de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora, Teresa Isabel Paulo Tavares, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional Administrativa, colocada na 4.ª posição remuneratória, nível 4 da tabela remuneratória única, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluiu com sucesso o período experimental.

21 de maio de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314264313

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 626/2021

Sumário: Celebração de acordo para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis.

Salvador Malheiro Ferreira Da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que, na sequência da publicação do Despacho n.º 3127-A/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57, de 23 de março, foi celebrado, em 30.04.2021, o acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Educação e o Município de Ovar, para elaboração do projeto de requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis, aprovado mediante despacho por si proferido, em 30.04.2021, ratificado em reunião do Órgão Executivo, realizada em 06.05.2021, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, para os devidos efeitos procede-se à publicação do referido Acordo que foi outorgado nos termos que se transcrevem de seguida:

"Acordo de Cooperação Técnica para Elaboração do Projeto de Requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis

Estado Português, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira, adiante designado por "Ministério da Educação", e

Município de Ovar, neste ato representado por S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, adiante designado por "Município",

Quando, em conjunto, referidas, designadas por "Partes",

Considerando que a existência de projeto para a requalificação da escola a intervencionar é condição de elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, na submissão de candidatura a cofinanciamento do Programa Operacional Regional CENTRO2020.

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração (o "Acordo") com base no disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como no disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, que se rege pelo seguinte clausulado: 2/4

Cláusula 1.ª

Objeto

O Acordo define as condições de transferência para o Município de competências para a elaboração dos projetos para a requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis, (o "Projeto");

b) Aprovar o programa funcional de referência para o Projeto, tendo em conta as necessidades e disponibilidades da Rede Escolar, depois de analisada a proposta da Comissão de Acompanhamento prevista no n.º 1 da Cláusula 4.ª;

c) Dar parecer sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Ovar

1 — Ao Município compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação do Polidesportivo e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir e pagar o encargo com a elaboração dos projetos para a requalificação da Escola Secundária Júlio Dinis;

e) Garantir o financiamento dos projetos e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

f) Proceder à contratação, prossecução e acompanhamento da empreitada, ficando o exercício desta competência dependente de aprovação da candidatura, mencionada no Considerando único, e celebração prévia de acordo nos termos do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro.

2 — Do exercício das competências previstas no número anterior é dado conhecimento periódico ao Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento, controlo, incumprimento e disposições finais

1 — Com a assinatura do Acordo é constituída uma Comissão de Acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar Sul.

2 — O Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por concordância entre as Partes.

3 — As Partes encontram-se reciprocamente obrigadas a cumprir os deveres e direitos de consulta e informação, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

4 — O incumprimento por qualquer das Partes das suas obrigações constitui fundamento de resolução do Acordo pela outra Parte.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento pelo Município das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente acordo, não podendo este exigir, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido na sua execução ou por conta desta.

6 — Do Acordo não resulta qualquer obrigação de pagamento por parte do Ministério da Educação, sendo que a realização de despesa por parte do Município em execução deste acordo não equivale a despesa por conta da administração central ou de outros organismos da administração pública, não havendo lugar a reembolso ou compensação em qualquer circunstância.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é assinado em duplicado, destinando-se um exemplar ao Ministério da Educação e outro exemplar à Câmara Municipal de Ovar, considerando-se cada um destes como exemplar original e, no seu conjunto, o mesmo acordo. São ainda realizadas duas

cópias para que seja dado conhecimento aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

Lisboa, 30 de abril de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira* — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva".*

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

314254423

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 10397/2021

Sumário: Início do novo procedimento da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova.

Início do Procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião pública realizada a 10 de maio de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para a 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como os respetivos termos de referência e a definição da oportunidade, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT e a sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio. A elaboração da alteração do PDM deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Esta alteração tem como principal âmbito a conformação e a adequação do Plano Diretor Municipal de Penacova ao novo quadro jurídico estabelecido pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), o qual institui um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. A categoria operativa de solo urbanizável encontra-se inscrita no conteúdo do Plano Diretor Municipal de Penacova, pelo que, fundamentalmente, irá proceder-se à aplicabilidade material dos critérios de classificação do solo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, às áreas do território integradas em solo urbanizável e, em razão disso, determinar a sua classificação como solo rústico ou solo urbano.

A Câmara Municipal de Penacova deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do quinto dia útil à data da publicação do presente Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração do PDM de Penacova.

A participação deverá ser formalizada por escrito e de forma fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, e enviada para o endereço postal Largo Alberto Leitão 5, 3360-341 Penacova ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-penacova.pt, contendo em qualquer uma das formas, a identificação completa do(s) seu(s) subscritor(es).

Mais se torna público que o processo pode ser consultado no sítio da internet do Município de Penacova (www.cm-penacova.pt) e na Divisão de Gestão Planeamento Urbanístico e Obras Públicas, sita no Largo Alberto Leitão 5, Penacova.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, no sítio da internet do Município (www.cm-penacova.pt) e no *Diário da República.*

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, em reunião pública de 10 de maio de 2021, por unanimidade:

1 — Aprovar o início do novo procedimento de alteração do PDM de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, bem como aprovar os termos de referência e a definição de oportunidade (documento em anexo), nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

2 — Solicitar à CCDRC o acompanhamento da alteração do plano, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

3 — Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, o prazo de elaboração da alteração adequado, de forma a estar concluído a 31 de dezembro de 2022;

4 — Estabelecer o período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de quinze dias, contados a partir do quinto dia útil à data da sua publicação no *Diário da República;*

5 — Aprovar a sujeição deste procedimento de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio;

6 — Publicar a deliberação da Câmara Municipal, que determina a abertura do procedimento da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como a sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da internet da Câmara Municipal.

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira.*

614240701

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 10398/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado — técnico superior — Divisão de Energia e Ambiente.

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado — Técnico Superior Divisão de Energia e Ambiente

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de autorização concedida pela Câmara Municipal, por sua Deliberação n.º 172/2021, de 08 de março de 2021 e conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual e, por Despacho de 31 de março de 2021, do Presidente da Câmara Municipal, se encontra aberto o procedimento concursal abaixo identificado, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, previsto (e não ocupado) no mapa de pessoal deste Município, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Publico (BEP):

Processo n.º 40/02-02 (2021) — Ref.ª *a*) — Um (1) Posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional — setor de Projeto de Inovação e Modernização — da Divisão de Energia e Ambiente (DEA)

26 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

314274155

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10399/2021

Sumário: Conclusão de período experimental de assistente técnico — Secção de Transportes Urbanos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 12 de maio de 2021, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Secção de Transportes Urbanos, publicitado no aviso n.º 2430/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
F	João Mário Lopes Sacramento.	Assistente técnico — Secção de Transportes Urbanos.	16,647 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho foi, nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da LTFP.

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

314250179

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10400/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de assistente operacional — manutenção/exploração do sistema público de água.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 17 de maio de 2021, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Unidade de Águas, publicitado no aviso n.º 8492/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio de 2019:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
C	Jorge Manuel Gonçalves Silva	Assistente Operacional — área de Manutenção/ Exploração do Sistema Público de Água.	14,296 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho foi, nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da LTFP.

20 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

314267935

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 10401/2021

Sumário: Conclusão de período experimental de técnico superior — área de Serviço Social/Sociologia/Psicologia ou Psicologia Clínica.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 20 de maio de 2021, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente à trabalhadora abaixo indicada, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Educação e Ação Social, publicitado no Aviso n.º 5328/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 77, de 19 de abril de 2018:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
A	Maria Inês Goucha Costa . . .	Técnico Superior — área de Serviço Social/Sociologia/Psicologia ou Psicologia Clínica.	16,647 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho foi, nesta data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 46.º da LTFP.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus*, Dr.

314268201

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 10402/2021

Sumário: Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 — Parque Industrial de São Martinho de Anta — discussão pública.

Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2
Parque Industrial de São Martinho de Anta

Discussão Pública

Domingos Manuel Alves Carvas, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 89.º e alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação vigente, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e ainda para os efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), que a Câmara Municipal de Sabrosa, na sua reunião de 13 de maio de 2021, deliberou submeter a discussão pública a proposta do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 — Parque Industrial de São Martinho de Anta, pelo prazo de 20 dias úteis, com início a contar do 5.º dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

A proposta acima mencionada e demais documentação encontram-se disponíveis para consulta no sítio do Município de Sabrosa na Internet, em www.cm-sabrosa.pt e na Unidade Orgânica Flexível Obras, Serviços e Ordenamento do Território da Câmara Municipal.

Todos os interessados podem apresentar por escrito reclamações, observações ou sugestões, até ao termo do referido período, dirigidos, sob a referência em epígrafe, ao Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, através do correio eletrónico geral@cm-sabrosa.pt, por via postal ou por entrega presencial no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal (Rua do Loreto, 5060-328 Sabrosa).

Para que conste, mandou-se publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume, na comunicação social, no sítio do Município de Sabrosa na Internet e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial em (www.dgterritorio.pt).

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Sabrosa na sua reunião ordinária de 13 de maio de 2021, deliberou:

Aprovar por unanimidade a abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 2 — Parque Industrial de São Martinho de Anta, ao abrigo do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O período de discussão pública deve ter a duração de 20 dias úteis e ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, através de aviso a publicar no *Diário da República* e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio do município na Internet.

Do mencionado aviso deverá constar o período de discussão pública, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta do plano, o parecer final, a ata da conferência procedimental, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

Sabrosa e Paços do Concelho, 17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

614257283

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 10403/2021

Sumário: Início do período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais a Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Santarém.

Publicitação do início do período de consulta pública do Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais a Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público que, para os efeitos do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 22 de março de 2021, deliberou dar início ao período de consulta pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, do Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais a Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Santarém, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso/Edital, na 2.ª série do *Diário da República,* com consulta das associações do concelho de Santarém, para que estas, querendo, possam, de acordo com as disposições legais especialmente aplicáveis no âmbito da sua atividade e fins, e de acordo com as suas competências e obrigações, pronunciar-se, dentro do prazo acima mencionado, da forma legalmente prevista, nas áreas da sua intervenção constantes deste Código Regulamentar.

O texto do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais a Associações Culturais, Recreativas e Desportivas do Concelho de Santarém encontra-se disponível para consulta somente na página oficial da Câmara Municipal, disponível em www.cm-santarem.pt, medida adequada à atual conjuntura de recolhimento e distanciamento obrigatórios.

No âmbito da Consulta Pública, serão analisados e considerados todos os pareceres prévios das entidades acima enumeradas ou de outras, caso demonstrem ser titulares de direitos e interesses legalmente protegidos ou, ainda, seja parte do seu objeto ou fim, a defesa coletiva de interesses individuais, no âmbito da matéria sobre a qual emita parecer ou qualquer outro tipo de contribuição, bem como as propostas e sugestões recebidas por particulares ou grupos de particulares.

Todas as formas de participação mencionadas anteriormente podem ser endereçadas e remetidas, ao Presidente da Câmara Municipal, através de correio eletrónico com o endereço geral@cmsantarem.pt podendo, também, ser enviadas por correio postal registado, com Aviso de Receção, devendo ter o assunto devidamente identificado, contendo ainda o nome completo, morada ou sede e o respetivo endereço eletrónico devendo igualmente, caso se trate de pessoa singular, dar o seu consentimento para que os seus dados sejam utilizados, pelo Município, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 2 e na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como nos termos e em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

25 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves.*

314242119

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 10404/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora com a categoria de assistente operacional Susete Pinto Santos.

Conclusão do Período Experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que por meu despacho de homologação datado de 11 de maio de 2021, exarado na ata do júri de acompanhamento, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Susete Pinto Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12530/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 167, de 27 de agosto de 2020.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva Santiago*.

314243934

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 10405/2021

Sumário: Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Setúbal — 2021.

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o "Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2021", tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de março de 2021 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2021, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na Internet em www.mun-setubal.pt.

11 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira.*

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2021

Preâmbulo

A evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A revisão do Regulamento de Tabela de Taxas e Outras Receitas (doravante denominado por RTORMS) em vigor no Município impõe-se pela obrigatoriedade legal de os Municípios adequarem o regulamento e a tabela de taxas em vigor, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, as isenções e a sua fundamentação.

Da adaptação ora efetuada resultou o apuramento dos custos diretos e indiretos associados a cada prestação de serviço efetuada pela Autarquia e a obtenção do valor real de custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nuns casos, um fator de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular.

Da aplicação dos citados fatores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade.

No entanto, a alteração da tabela que se efetuou no cumprimento da legislação em vigor, não pode ignorar que, a serem introduzidos ajustamentos, estes devem de seguir uma lógica gradual para que não haja aumentos muito significativos nos valores aprovados, tendo em conta o custo benefício da prestação do serviço bem como a assunção em algumas áreas de atuação de um incentivo ou benefício social tendo por base a incidência objetiva e subjetiva das mesmas.

Pretende-se ainda o estabelecimento de normas de procedimento de base que permitam aos técnicos camarários, munícipes, agentes económicos e demais interessados o conhecimento com segurança das realidades sujeitas ao presente Regulamento, sua forma de liquidação e cobrança, através da introdução de notas explicativas na tabela de taxas.

Neste sentido, apresenta-se em anexo o RTORMS, para o ano de 2021, assim como o Estudo Económico-Financeiro e a respetiva Tabela de Taxas.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal — 2021

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente RTORMS é aplicável em todo o Município às relações jurídico tributárias, designadamente, no que respeita à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia, remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, fornecimento de bens, outras prestações de serviços efetuadas pelos serviços municipais que sejam geradoras da obrigação da liquidação e pagamento de taxas ou outras receitas e às custas em processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 2.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por suporte legal, genericamente, o artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; no que respeita à incidência, o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (e legislação complementar), no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1, do artigo 3.º e artigo 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, na redação em vigor, no que respeita ao procedimento administrativo de cobrança o disposto no artigo 10.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, todos conjugados com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em especial, todos os diplomas legais de aplicação das competências atrás identificadas, assim como, o disposto no artigo 92.º, do Decreto-Lei n.º 244/1995, de 14 de Setembro, na redação atualizada, no que respeita ao regime de custas na fase administrativa dos processos de contraordenação e execução fiscal.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

2 — O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Setúbal.

2 — São sujeitos passivos das taxas e preços previstos neste Regulamento as pessoas singulares e/ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas que, legalmente ou de facto, efetivamente as administrem e estejam vinculadas ao cumprimento

da prestação tributária mencionada no artigo antecedente, de acordo com a Lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos atos, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas, geradoras da obrigação tributária.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

5 — São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contraordenação e execução fiscal os infratores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, que faz parte integrante do presente Regulamento, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 6.º

Enquadramento das isenções, redução e atos gratuitos

As isenções, reduções e os atos gratuitos previstos neste Regulamento e Tabela anexa são ponderados em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do fomento de atividades e eventos que o Município vise promover, apoiar ou pretenda o seu desenvolvimento pela iniciativa privada, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao ambiente, ao associativismo, à disseminação dos valores locais ao combate à exclusão social e no incentivo à regeneração e reabilitação urbana, sem descuidar a proteção dos estatutos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne aos sujeitos passivos singulares.

Artigo 7.º

Isenções, reduções e atos gratuitos

1 — Estão isentos do pagamento de taxas e/ou abrangidos por reduções e atos gratuitos:

a) As entidades e situações a quem a Lei confira tal isenção ou redução;

b) As situações especialmente previstas na Tabela de Taxas;

2 — Estão isentos do pagamento de taxas a inumação de indigentes, bem como as dos nados-mortos, mediante requisição de serviços de saúde.

3 — Em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, partidos políticos e associações políticas desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.

4 — Poderão ainda ser abrangidas por reduções e/ou isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceira ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.

5 — São gratuitos os ingressos nos Museus e nas Galerias Municipais:

a) Os visitantes com idade igual ou inferior a 12 anos de idade ou com idade igual ou superior a 64 anos de idade;

b) Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados;

c) Os membros do Conselho Internacional de Museus (ICOM), do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) e da Associação Portuguesa de Museologia (APOM);

d) Os Jornalistas em exercício de funções;

e) Os Guias turísticos devidamente credenciados;

f) A professores, monitores, educadores e outros acompanhantes desde que integrados em grupos escolares;

g) Os Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público;

h) Os participantes em atividades e eventos promovidos pelo museu em causa;

i) Os visitantes dos museus no Dia Internacional dos Museus e na Noite dos Museus;

j) Os Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante;

k) Os Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação);

l) A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês.

6 — O reconhecimento ou concessão de isenção depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, dos respetivos estatutos, declaração fiscal de início de atividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o Município de Setúbal, bem como dos elementos ou documentos que suportam a fundamentação para a atribuição da isenção.

7 — Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei do Apoio Judiciário.

8 — Para além das situações previstas nos números anteriores, poderá ainda a Câmara Municipal deliberar a redução do pagamento de taxas até 50 %, sempre que estejam em causa atividades ou a execução de ações ou projetos de relevância estratégica ou que promovam o interesse público no Concelho.

9 — A Câmara Municipal atribui as seguintes aos utilizadores do cartão jovem do Município de Setúbal:

a) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal:

1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural — desconto de 25 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;
2) Atividades no Complexo Municipal de Atletismo — desconto de 50 % na inscrição e na utilização;
3) Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia — desconto até 50 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito;

b) Prestação de Serviços da Câmara Municipal:

1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais — desconto de 10 % sobre o preço aprovado;
2) Natação recreativa — aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente;
3) Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela comunicação, pelo licenciamento ou autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente;
4) Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente;
5) Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela Ocupação de via publica e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente.

10 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas de acordo com os normativos acima enunciados está sujeito a deliberação da Câmara Municipal, devendo constar da mesma a fundamentação legal e factual para a sua atribuição, contemplando o montante das taxas a isentar ou a reduzir às entidades beneficiárias.
11 — O reconhecimento ou concessão de isenção ou redução das taxas não previstas nos números anteriores está sujeito a deliberação da Câmara Municipal e sujeição a apreciação da Assembleia Municipal.
12 — A proposta de isenção ou redução do pagamento das taxas a submeter à reunião da Câmara Municipal deverá ser sempre precedida de parecer prévio do Departamento de Administração Geral e Finanças, sendo posteriormente remetido à Senhora Presidente para conhecimento e emissão de despacho superior a instruir a respetiva proposta de deliberação.
13 — Não é aplicável às taxas administrativas, impostos e encargos de mais-valia a redução e/ou isenção de taxas, previstas nos números 4 e 8 do presente normativo, exceto nas situações devidamente identificadas na tabela de taxas, no que se refere a operações urbanísticas inseridas em ARUS ou abrangidas pelo programa PARES e em AUGIS (loteamento) com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.
14 — Para efeitos do número anterior, consideram-se taxas administrativas as relativas à apreciação, aperfeiçoamento, emissão de títulos, prorrogações, averbamentos, pareceres, declarações, certidões e pedidos de confirmação de alinhamentos e de vistoria.

Artigo 8.º

Prazos

1 — Os prazos em dias correm seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.
2 — A validade expressa em dias esgota-se às 24 horas do dia do termo do prazo.

3 — A validade expressa em semanas esgota-se na semana termo, às 24 horas de idêntico dia da semana em que o título foi emitido.

4 — A validade expressa em meses esgota-se no mês termo, às 24 horas de idêntico dia do mês em que o título foi emitido.

5 — A validade expressa em anos esgota-se no ano do termo, às 24 horas de idêntico dia do mesmo mês em que o título foi emitido.

6 — A validade dos títulos que levem à liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas para períodos semestrais esgota-se sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual termina sempre em 31 de dezembro do ano da emissão.

7 — Nos casos omissos os prazos contam-se nos termos do Artigo 279.º, do Código Civil.

8 — Estabelece-se como prazo supletivo a favor dos sujeitos passivos, para a prática de qualquer ato no âmbito do presente regulamento, o prazo de 20 dias, salvo determinação expressa de prazo diferente, que pode ser inferior.

Artigo 9.º

Notificações e seus efeitos

1 — Pela notificação dá-se conhecimento dos factos ao sujeito passivo.

2 — Os despachos a ordenar notificações podem ser impressos e assinados por chancela.

3 — Os atos de liquidação só produzem efeito em relação aos seus sujeitos quando lhes sejam validamente notificados.

4 — As notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado, bem como a indicação da entidade que o praticou e se fez uso de delegação ou subdelegação de competências.

5 — Constitui notificação o recebimento pelos sujeitos de cópia de ata, de deliberação ou de despacho dos atos a que assista.

6 — As notificações para liquidação de taxas ou preços derivados de procedimentos da iniciativa dos sujeitos são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, nos termos do artigo 38.º, do Código do Procedimento e do Processo Tributário para o endereço constante no requerimento que deu início ao procedimento respetivo, ou para outra especialmente indicada para o efeito, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação para estes assistirem ou participarem em atos ou diligências.

7 — As notificações relativas a liquidações de taxas periódicas feitas nos prazos previstos na Lei e Regulamentos Municipais são efetuadas por carta simples, contacto pessoal, telefax, telefone ou por correio eletrónico.

8 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

9 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

10 — Em caso de o aviso de receção ser devolvido ou se não vier assinado pelo destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, nos termos do artigo 39.º, n.º 5 do CPPT, não se comprovando que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, será efetuada notificação nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se este notificado se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

11 — No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, nos termos do artigo 39.º, n.º 6 do CPPT, a notificação presume-se feita no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

12 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação expedido nos termos dos n.os 6 e 7, devido ao não cumprimento do disposto no n.º 8 ou 10, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a Lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

13 — Caso o sujeito passivo não receba as notificações mencionadas nos n.os 6 e 7, deve solicitar nos serviços municipais uma 2.ª via da notificação para liquidação das taxas devidas.

14 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará o seu nome, cargo e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 10.º

Documentos instrutórios para cobrança de receita

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 11.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com caráter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50 %.

2 — O documento é emitido no prazo de setenta e duas horas a contar da respetiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo.

3 — Quando haja lugar à elaboração de processo o prazo de setenta e duas horas conta-se a partir da data em que tenha sido proferida decisão final.

4 — O estipulado no presente Artigo não se aplica ao urbanismo e edificação.

5 — Sempre que os serviços municipais não cumpram o disposto no ponto 2 e 3, por motivo imputável à Autarquia deverá a importância cobrada a título de urgência, ser restituída ao particular, oficiosamente.

Artigo 12.º

Relevância das frações da unidade

As frações de unidade de medida são sempre consideradas pela unidade.

Artigo 13.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão ou em outro documento não indique o ano, ser-lhe-ão liquidadas custas por cada ato de busca.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se como um único ato de busca as diligências realizadas para localização de cada documento dentro de um mesmo ano civil.

Artigo 14.º

Averbamentos

Quando outro prazo não conste na Lei, Regulamento ou postura, os averbamentos devem ser apresentados no prazo de 20 dias a contar da verificação do facto que o justifique, sob pena de abertura de procedimento por falta de título.

Artigo 15.º

Taxas de apreciação ou reapreciação, de submissão, de aperfeiçoamento e de promoção de consultas externas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica, será cobrada a taxa administrativa pela apreciação, reapreciação e/ou pela submissão de processo.

2 — A falta de pagamento das taxas de apreciação, de reapreciação, de submissão e de aperfeiçoamento, determina o indeferimento e/ou rejeição liminar e consequente arquivamento do processo.

3 — As taxas previstas no presente Artigo, apenas serão devolvidas nas situações em que o serviço ainda não foi prestado pelos técnicos ou em situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte da Autarquia por solicitação do requerente, mesmo que ocorra indeferimento, rejeição, declaração de caducidade ou arquivamento do respetivo processo.

4 — Nas situações em que tenha ocorrido a renovação da licença ou comunicação prévia que haja caducado e o requerente entregue novo pedido de que não resultem alterações de facto ou de direito face ao pedido anterior no prazo legal de 18 meses não será cobrada taxa de apreciação pelos serviços municipais nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais.

3 — São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes na tabela de taxas e outras receitas municipais em vigor.

5 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 17.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelos interessados ser-lhes-ão remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não poderá ser imputado aos serviços municipais.

3 — Se for manifesta a intenção de o pagamento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, a totalidade das despesas serão imputadas ao requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo com aviso de receção, junta ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO II

Fundamentação económico-financeira das taxas e outras receitas

Artigo 18.º

Estudo Económico-Financeiro das taxas

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal foi dado cumprimento ao previsto na alínea *c*), n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto "à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local", através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Montante das taxas e outras receitas

O montante das taxas e outras receitas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas, anexa ao presente Regulamento, que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO III

Liquidação e cobrança das taxas e outras receitas

Artigo 20.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação de taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas anexa e consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos.

2 — A liquidação das taxas é efetuada com base nos elementos fornecidos pelos interessados ou conhecidos pelo município, que podem ser sujeitos a confirmação pelos Serviços.

3 — O ato de liquidação das taxas previstas neste regulamento e ou na respetiva tabela será precedido de aviso de pagamento.

4 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor.

5 — A liquidação quando não seja efetuada com base em declaração do interessado é notificada por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da Lei, não seja obrigatória.

6 — As receitas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do primeiro ano.

7 — As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os atos expressos respetivos.

8 — Os serviços municipais locais não podem negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da Lei, garantia idónea (ex. depósito em dinheiro, seguro caução, garantia ou depósito bancário).

9 — Às taxas e demais receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança e o imposto de selo.

10 — O valor liquidado das taxas ou outras receitas, incluindo os casos de aplicação de liquidação adicional ou oficiosa e juros de mora, deve ser sempre arredondado para cima em múltiplos de 5 cêntimos.

Artigo 21.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido para o Município ou para a Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional notificando-se, o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, notificação presencial ou através de outros meios legalmente admissíveis, nomeadamente, através do Balcão do Empreendedor para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 30.º, deste Regulamento.

3 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, a falta de pagamento do valor referido dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento e a cessação da atividade ou o benefício da vantagem a ele associada, caso já tenha sido dado início ou dela esteja a beneficiar.

5 — Quando ao sujeito passivo haja sido liquidada quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor, no prazo de 15 dias.

6 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações que impliquem a liquidação de taxa de montante inferior.

7 — O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

8 — Não há lugar a recebimentos ou restituições quando os valores decorrentes do erro forem iguais ou inferiores a cinco euros.

9 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

Artigo 22.º

Prazos da liquidação

1 — A liquidação da receita processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 20 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

2 — Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.

3 — O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terão uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão.

5 — Sem prejuízo do número anterior, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do referido título condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução atribuível.

Artigo 23.º

Pagamento voluntário

Chama-se pagamento voluntário àquele que é efetuado no decurso do prazo de 20 dias contados a partir da data da notificação, se outro não for o prazo que tiver sido estipulado ou que resulte da Lei.

Artigo 24.º

Pagamento das taxas

1 — As taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, autorização ou admissão, salvo as disposições especiais constantes do presente regulamento.

2 — As taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.

3 — Findo o prazo para pagamento voluntário das taxas ou outras receitas começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação em vigor, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no Balcão do Empreendedor, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do Balcão do Empreendedor.

6 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, por dação em cumprimento ou por compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.

7 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

8 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 25.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;

b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta indicando, o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5 — Os pagamentos por conta são requeridos por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias sobre a data indicada para o primeiro pagamento.

6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — O interessado pode, a partir da notificação da liquidação da taxa para valores superiores a € 500, requerer o pagamento em prestações.

2 — As taxas e outras receitas podem ser pagas em prestações mediante requerimento, para esse efeito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Tratando-se da taxa pela realização, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento inicial de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará;

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal de caução/garantia prevista no artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada.

4 — O pagamento em prestações de receitas municipais de valor igual ou inferior € 1.500 é dispensado da prestação de garantia de cumprimento.

5 — No requerimento para pagamento em prestações o interessado indicará a forma como propõe efetuar o pagamento, os fundamentos do seu pedido e prova da sua situação económica.

6 — Com o pedido deverá o interessado oferecer garantia idónea ou invocar os pressupostos da isenção da prestação de garantia de cumprimento.

7 — O pagamento em prestações pode ser autorizado em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da Lei sobre o apoio judiciário.

8 — Quando autorizado, o pagamento não deve o número de prestações exceder as 24 prestações e o montante de qualquer delas ser inferior à unidade de conta em vigor à data da autorização, salvo no que respeita à última prestação.

9 — Para efeitos de concessão do pagamento em prestações pode ser exigida a comprovação da insuficiência económica nos termos da Lei do apoio judiciário.

10 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros compensatórios contados sobre o respetivo montante ao termo do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

11 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

12 — Nas situações em que seja prestada garantia para cumprimento das prestações poderá ser requerida pelo particular a redução da garantia para o valor em dívida ou substituída por outra de idêntica natureza e pelo mesmo montante que encontra em dívida.

13 — A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o Departamento de Administração Geral e Finanças emitir parecer prévio sobre o pedido para submissão a despacho superior do Presidente da Câmara Municipal.

14 — A competência prevista no número anterior pode ser delegada em Vereador ou no Dirigente máximo do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Artigo 27.º

Documentos não reclamados

1 — Após a prestação do serviço requerido, e decorrido o prazo de 15 dias sem que o interessado tenha procedido ao levantamento e pagamento do respetivo documento, são os documentos de cobrança debitados ao tesoureiro municipal, para efeitos de cobrança virtual, acrescidos de juros de mora, e enviados para execução fiscal.

2 — Decorridos 20 dias sem que se mostrem pagos os documentos debitados, o tesoureiro municipal extrai certidão para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 28.º

Cobrança eventual

1 — A cobrança é eventual quando, após a liquidação, as guias são entregues ao interessado, o qual procederá ao pagamento no próprio dia.

2 — No caso de se verificar que um conhecimento foi levantado nos serviços e não pago nesse dia, proceder-se-á ao débito ao tesoureiro, para cobrança virtual vencendo-se desde logo juros de mora.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo para pagamento voluntário ou decorrido o prazo para pagamento de uma prestação, sem que o mesmo tenha ocorrido, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.

2 — A extração de certidão de dívida servirá de base à instauração do processo de execução fiscal, e será obrigatoriamente emitida pelo serviço competente após o decurso do prazo para pagamento voluntário.

3 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Renovações

1 — Os títulos renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças, autorizações ou deferimentos iniciais, pressupondo a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças, autorizações ou deferimentos de caráter periódico e regular, que se encontrem devidamente liquidadas e pagas as taxas devidas no período antecedente e no ano a que respeitam.

3 — As renovações sujeitas a solicitação dos interessados devem pelos mesmos ser promovidas com a antecedência de 45 dias contados sobre a data da sua caducidade.

Artigo 31.º

Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam, objetivamente, diferentes tipos de taxas ou preços será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços a prestados.

Artigo 32.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, através de telefax ou via eletrónica, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal.

Artigo 33.º

Conferição de assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a Lei o expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços municipais, através da exibição do bilhete de identidade/cartão do cidadão do signatário do documento.

Artigo 34.º

Prestações de serviços

Salvo em situações de calamidade pública ou outra de impossibilidade relativa (designadamente, através de procurador ou outro representante legal, doença, incapacidade temporária), deverão os serviços municipais comprovar na prestação do serviço realizado, a identificação da pessoa singular ou coletiva a quem foi prestado o serviço, através da identificação do nome, número do bilhete de identidade, nome do gerente da sociedade, n.º de contribuinte e morada de residência e domicílio fiscal, para efeitos de emissão do respetivo recibo, ou para posterior envio de ofício a solicitar o pagamento da taxa respetiva.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 35.º

Momento do pagamento

1 — As prestações de serviços identificadas no Capítulo I, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento estão sujeitos a preparo pago no momento da apresentação do pedido, pelo seu montante previsível, sendo posteriormente deduzido no valor final o montante pago que se verifique ser superior ao devido.

2 — Os ingressos em espetáculos, equipamentos desportivos ou culturais e toda a utilização individualizada daquelas infraestruturas ou de outra natureza pertenças do Município são pagos no ato da entrada nas mesmas.

Artigo 36.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Taxa de apreciação e submissão

Com a entrada do pedido de licenciamento nos Serviços ou de submissão de mera comunicação ou de autorização no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou

de submissão do processo, conforme os casos à qual serão aplicáveis as regras constantes no artigo 15.º, do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

Regras de medição

Quando se torne necessário calcular áreas para apuramento do montante das taxas devidas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores das superfícies a considerar.

Artigo 38.º

Publicidade e ocupação de espaço do domínio público

1 — As meras comunicações, as autorizações e as licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo ato de submissão ou licenciador, não podendo ser concedidas por período superior a um ano.

2 — A renovação da ocupação do espaço público ou afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias está sujeita a novo procedimento de mera comunicação, autorização ou licenciamento de iniciativa do particular.

3 — Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no artigo 15.º, do presente Regulamento.

4 — O pagamento das taxas previstas no presente artigo, é efetuado no ato de apresentação da mera comunicação prévia, ou no ato de deferimento do pedido de autorização e licença, salvo a taxa prevista no disposto no número anterior.

Artigo 39.º

Licenciamentos diversos

1 — Com a entrada do pedido ou comunicação nos Serviços ou no Balcão do Empreendedor será cobrada uma taxa de apreciação ou de submissão do processo, à qual serão aplicáveis as regras constantes no artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — Nos procedimentos previstos na Tabela anexa, no Capítulo XI, Secção I — Licenciamentos Diversos, o não cumprimento de prazo estabelecido por Lei ou regulamento para apresentação do requerimento inicial, sujeita o licenciamento em causa, com a entrada do pedido, ao pagamento de agravamento da taxa de apreciação ou reapreciação correspondente à soma de € 5 por cada dia de atraso na entrega do pedido, sendo o agravamento nos últimos cinco dias, de € 25 por cada dia.

Artigo 40.º

Medição de incomodidade sonora

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada uma taxa de apreciação do processo, nos termos do artigo 15.º, do presente Regulamento.

2 — O particular pode substituir-se à Câmara Municipal na avaliação da incomodidade sonora mediante a apresentação do respetivo estudo por entidade acreditada.

Artigo 41.º

Equipamentos desportivos e culturais

1 — Manifestada a intenção de utilização reiterada, do mesmo espaço, pelo mesmo sujeito passivo, definido à época, poderá ser celebrado contrato de avença, para o período e espaço em causa, cujo valor total será pago em duodécimos.

2 — A não utilização da totalidade do período contratado não importa a redução ou devolução do valor do contrato.

3 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se período diurno o compreendido entre as 08:00 horas as 20:00 horas e como período noturno o não compreendido no anterior.

4 — Quando a utilização do equipamento se realize fora do horário de abertura ao público acrescem os custos com a limpeza, manutenção e vigilância.

Artigo 42.º

Cemitérios

Talhões privativos

São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como, os destinados à inumação de bombeiros de Corporações da área do Município.

Artigo 43.º

Proteção Civil/Bombeiros

Liquidação de taxas e preços

1 — A liquidação das taxas e outras receitas é efetuada nos termos do Capítulo X, da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento e números seguintes.

2 — A liquidação das taxas devidas pelos serviços prestados pelos piquetes tem um período de referência mínimo de quatro horas.

3 — Nos serviços prestados pelos piquetes, por cada hora para além do período de referência mínimo acresce 25 % do valor correspondente ao período de prevenção.

4 — Para efeitos de liquidação da taxa pelos serviços prestados pelos piquetes a contagem do tempo inicia-se uma hora antes do início previsto para o evento e terminará uma hora após o mesmo ter terminado.

5 — Os valores referentes à utilização das viaturas não incluem os custos com a respetiva guarnição nem com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela.

6 — Os valores referentes à utilização de equipamento motorizado não incluem os custos com pessoal para a sua operação, com a utilização de outros materiais específicos cuja utilização esteja prevista na tabela, com o transporte para o local de utilização, ou com o combustível necessário ao seu funcionamento.

7 — Os valores referentes à formação não incluem os custos com a produção e cópia de documentação de apoio à formação, com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação.

8 — Aos valores referentes à assistência com pessoal acrescem as despesas de transporte e fardamento, que se tenha inutilizado durante a prestação do serviço, e as despesas com refeições, quando a duração do serviço ou outras circunstâncias o justifiquem.

9 — Quando no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa seja necessária a intervenção Autoridade Nacional da Proteção Civil acrescem as taxas a transferir para aquele organismo.

Artigo 44.º

Urbanização e edificação

Taxas administrativas

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços ou na plataforma eletrónica será cobrada obrigatoriamente a taxa pela submissão, apreciação ou reapreciação, pelo aperfeiçoamento do pedido ou

promoção de consultas a entidades externas, nos termos do artigo 15.º, do presente Regulamento, excetuando-se apenas as situações previstas no artigo 7.º, devidamente identificadas na tabela de taxas.

2 — Caso a taxa de submissão, apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento do pedido ou promoção de consultas a entidades externas, não tenha sido cobrada por lapso dos serviços, no momento da entrada do pedido e/ou comunicação, será liquidada em momento posterior de forma oficiosa e notificada ao requerente para que seja efetuado o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicado o previsto no n.º 2, do artigo 15.º, do presente Regulamento.

3 — São ainda cobradas taxas administrativas pela emissão dos respetivos títulos ou outros documentos equivalentes, em momento prévio à sua entrega ao particular.

Artigo 45.º

Urbanização e edificação

Regras de medição

Quando para a liquidação forem consideradas superfícies ou áreas de construção ou de pavimento, salvo disposição em contrário, prevista em regulamento próprio, será considerada a área bruta de construção abaixo e acima da cota de soleira, independentemente do uso a que se destina.

Artigo 46.º

Urbanização e edificação

Base de incidência

1 — A Taxa de Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) tem por base os custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem.

2 — As taxas respeitantes à apreciação de estudos e projetos, emissão de alvarás ou documentos equivalentes, à elaboração de pareceres, informações e comunicações prévias têm por base a sua complexidade em razão da atividade a que se destinam e o tempo despendido pelos técnicos, dirigentes municipais e eleitos locais na apreciação, instrução e decisão dos processos.

Artigo 47.º

Urbanização e edificação

Liquidação e cobrança

1 — As taxas referentes ao licenciamento e autorização de utilização, a que respeitem vencem no momento do pedido de emissão do respetivo alvará que só será emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas.

2 — As taxas aplicáveis às comunicações prévias, vencem nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do artigo 11.º, (8 dias) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante RJUE).

3 — No ato do pedido de emissão de alvará de licença, serão pagas todas as taxas aplicáveis que vigorem no momento da respetiva liquidação, a qual deverá ocorrer aquando da prática do ato administrativo definitivo e executório que aprovar a operação urbanística em causa.

4 — Aquando da emissão do alvará ou do comprovativo de pagamento da comunicação prévia, relativo a obras de *edificação (*construção/ampliação/alteração), não será devida a TRIU se a mesma já tiver sido paga previamente, no âmbito do licenciamento, autorização ou comunicação

prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização e desde que não se verifique aumento da área de construção e/ou alteração de uso.

5 — As diligências previstas na Tabela referentes a vistorias e outras diligências externas só serão executadas após o pagamento das taxas devidas.

6 — O pagamento das taxas previstas no âmbito do direito à informação ou para a emissão de informação prévia é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá.

Artigo 48.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas para emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação

1 — Às taxas previstas na tabela anexa, referentes à emissão de alvará de licença ou de submissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização e edificação, acrescem as TRIU e as de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.

2 — As taxas previstas no número anterior aplicam-se a todas as operações urbanísticas em causa, nos termos do RJUE.

3 — As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos das taxas previstas nos números anteriores.

4 — O pagamento da TRIU e da taxa prevista para compensação é efetuado no momento do pedido da emissão do alvará de edificação ou dos respetivos aditamentos, no caso das comunicações prévias efetua-se nos 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do artigo 11.º (8 dias) do RJUE.

5 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) cuja ocupação seja predominantemente habitacional, considerando o conjunto de fatores específicos da realidade urbanística do território, o pagamento da TRIU poderá ser diferido para momento posterior à emissão do alvará de licença de loteamento, sendo efetuado em fase de submissão dos processos das edificações, constando esta especificação da inscrição do alvará de loteamento na conservatória do registo predial.

6 — Nas AUGI, quando o pagamento da TRIU for deferido para momento posterior à emissão de alvará de loteamento, o prazo de pagamento dessa taxa será de 3 anos, mesmo nos casos em que os proprietários não iniciem as obras nos respetivos lotes.

7 — Nos casos previstos no número anterior, se a TRIU não for paga no prazo de 3 anos, será a mesma cobrada coercivamente.

8 — Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior.

9 — Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, não será cobrada TRIU.

10 — Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data, do ato definitivo e executório, que aprovou a operação urbanística em causa.

Artigo 49.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas pela ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — O pagamento das taxas previstas no presente Artigo, é efetuado no ato de apresentação do pedido, sem o qual este não será recebido, nem prosseguirá, exceto no caso da comunicação

prévia em que o pagamento terá de ser efetuado no prazo de 60 dias contados do termo do prazo para a notificação do n.º 2, do artigo 11.º (8 dias) do RJUE.

2 — Caso o pedido seja indeferido, será restituída a verba correspondente à taxa de ocupação de espaço público, não sendo devolvida ao particular a taxa relativa à apreciação do mesmo.

3 — As taxas devidas pela ocupação da via pública por motivos de obras são liquidadas pelos respetivos valores m^2 relativos a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, um metro de largura para esse efeito.

4 — Nas obras de conservação as taxas previstas no número anterior serão reduzidas a metade quando a ocupação não for superior a 15 dias e serão isentas nos casos de ocupação não superior a 5 dias.

5 — Nas áreas delimitadas como Centro Histórico ou ARU, as taxas previstas no n.º 3 serão isentas nos casos de ocupação não superior a 60 dias.

6 — A taxa pela implantação de andaimes, gruas, guindastes e outros meios similares é liquidada por períodos de 15 dias.

7 — À taxa por ocupação da via pública acresce a taxa correspondente ao meio/equipamento a implantar na mesma ocupação quando estes se projetem para além da área de ocupação taxada.

Artigo 50.º

Urbanização e edificação

Liquidação das taxas devidas nas operações de loteamento com ou sem obras de urbanização e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — A TRIU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = P \times A$$

onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;

P = 45,00 €, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;

A = área bruta de construção/m^2 (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

$$TRIU = P \times A \times K$$

onde:

K = 1

A = m² áreas destinadas a habitação, parqueamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

K1 = (TRIU × 35 %) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU\_com/serv = P \times A + K1$$

K2 = (TRIU × 20 %) — áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU\_ind/arm = P \times A — K2$$

2 — A TRIU final da operação urbanística em causa será o somatório das TRIU parciais apuradas.

3 — No caso em que haja lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, o valor dessas obras, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, poderá ser deduzido ao valor da taxa apurado com a aplicação da fórmula referida no número anterior nos termos da regulamentação aprovada.

4 — Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constantes no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

5 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na alínea *a*) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Quando o fator Uso é aplicável, então:

$$TRIU\ final = (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3)$$

onde:

$TRIU\_hab = 45\ € \times A \times W \times K$

$K = 1$

A = área destinada ao uso de habitação, parqueamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados.

Sendo que:

$$TRIU\_com/serv = 45\ € \times A1 \times W \times 1{,}35 \leftrightarrow 60{,}75\ € \times A1 \times W$$

onde:

K1 = 1,35
A1 = área destinada ao uso de comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

Sendo que:

$$TRIU\_ind/arm = 45\ € \times A \times W \times 0,8 \leftrightarrow 36,00\ € \times A2 \times W$$

onde:

K2 = 0,8
A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

Artigo 51.º

Urbanização e edificação

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas previstas no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou autorização de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TRIU = P \times W \times A$$

onde:

TRIU = É o valor em Euro da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço da infraestruturas urbanísticas;
P = 45,00 €, montante que traduz a influência dos custos e encargos financeiros, urbanísticos, ambientais, sociais e de outra natureza que advêm da edificabilidade e a finalidade das operações urbanísticas e também o ordenamento do território onde se inserem;
A = área bruta de construção/m^2 (por referência ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).
W = coeficiente de traduz o nível de infraestruturas no local, adotando-se um dos seguintes valores

Sendo que:

W1 = 1 — áreas urbanas, urbanizáveis e espaços para urbanos;
W2 = 0,5 — áreas rurais;

Ao cálculo da TRIU será ainda aplicado o coeficiente que traduz a influência do uso, ao qual se atribuirá:

K = 1 (TRIU = P × A × W × K) — áreas destinadas a habitação, parqueamento automóvel autónomo, arrecadações e outras áreas complementares ao uso habitacional, bem como todos os usos não expressamente citados

$$TRIU\_hab = P \times A \times W \times K$$

onde:

K1 = (TRIU × 35 %) — áreas destinadas a comércio, serviços e terciário em geral, equipamentos de exploração privada;

$$TRIU\_com/serv = P \times A \times W + K1$$

K2 = (TRIU × 20 %) — áreas destinadas a indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo;

$$TRIU\_ind/arm = P \times A \times W — K2$$

K3 = (TRIU × 15 %) — áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins;

$$TRIU\_agric = P \times A \times W — K3$$

A TRIU final da operação urbanística em causa, será o somatório de todas as TRIU parciais relativas aos vários usos propostos na mesma.

$$TRIU\ final = TRIU\_hab + TRIU\_terc + TRIU\_ind + TRIU\_agric$$
$$TRIU\ final = (P \times A \times W \times K) + (P \times A1 \times W \times K1) + (P \times A2 \times W \times K2) + (P \times A3 \times W \times K3)$$
$$= P \times W \times [(A \times K) + (A1 \times K1) + (A2 \times K2) + (A3 \times K3)]$$

1 — Para efeitos de apuramento das áreas de construção destinadas ao parqueamento automóvel, serão deduzidas:

a) As áreas de construção integradas em qualquer tipologia de edifício, destinadas exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, desde que não ultrapassem os parâmetros dimensionais para estacionamento definidos nos instrumentos de gestão territorial ou pela regulamentação geral, se superior, para os usos a que o edifício se destina, não podendo os lugares de parqueamento constituir espaços individualizados, total ou parcialmente encerrados, nem constituir frações autónomas;

b) Nas tipologias de moradias uni e bifamiliares aplica-se o disposto na alínea *a*) ainda que a área de construção destinada exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel, afeto à habitação seja edificada em espaço encerrado não integrado no edifício principal.

c) Nas operações urbanísticas em que o edificado se destine exclusivamente ao uso de parqueamento automóvel e este seja possibilitado à generalidade das pessoas, ainda que mediante retribuição, pode a Câmara Municipal, a requerimento do interessado, fundamentado na insuficiência de capacidade de parqueamento automóvel na zona, considerar outros valores para a dedução, desde que não sejam constituídas frações autónomas que integrem mais de metade de toda a área do parqueamento.

Para os usos agrícolas/pecuários/aquacultura, industrial/armazenagem, comercio/serviços terão que ser aplicados os respetivos fatores Kx.

$$TRIU\_com/serv = 45\ € \times A1 \times W \times 1{,}35 = 60{,}75\ € \times A1 \times W$$

onde:

K1 = 1,35

sendo que:

A1 = área destinada a comércio e serviços, equipamentos de exploração privada.

$$TRIU\_ind/arm = 45\ € \times W \times A2 — (= 45\ € \times A2 \times W \times 0{,}8 \leftrightarrow 36{,}00\ € \times A2 \times W)$$

Onde:

K2 = 0,8

Sendo que:

A2 = área destinada ao uso de indústria e armazenagem, equipamentos considerados relevantes ou necessários pelo Município, turismo.

$$TRIU\_agríc = 45\ € \times A3 \times W \times 0{,}85 \leftrightarrow 38{,}25\ € \times A3 \times W$$

onde:

K3 = 0,85

Sendo que:

A3 = áreas destinadas a fins agrícolas, pecuários, aquacultura e afins.

Artigo 52.º

Urbanização e edificação

Taxas devidas pela construção de corpos balançados sobre a via pública

1 — No licenciamento ou autorização de obras de construção de edifícios em que seja admitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, para efeitos de apuramento das taxas compreender-se-ão todos os elementos salientes, com exceção de cornijas e beirados, projetados sobre o espaço público, com balanço superior a 15 cm, para além dos planos verticais que delimitam os lotes ou parcelas edificáveis.

2 — Quando se torne necessário, para apuramento do montante das taxas devidas, calcular áreas, as medições devem ser consideradas pelos extremos ou bordos exteriores da área projetada a considerar.

Artigo 53.º

Urbanização e edificação

Prorrogação da execução de obras

1 — As taxas devidas pela prorrogação do prazo para execução de obras são liquidadas ao mês.

2 — As prorrogações excecionais previstas no n.º 5, do artigo 53.º, e no n.º 5, do 58.º, do RJUE encontram-se sujeitas ao pagamento de um montante adicional de desincentivo, conforme previsto no n.º 1, do artigo 116.º, do RJUE.

Artigo 54.º

Urbanização e edificação

Obras inacabadas

1 — A taxa devida a título de licença especial para conclusão de obras cuja licença ou comunicação tenha caducado é liquidada, nos termos previstos para o novo licenciamento ou comunicação prévia.

2 — Sempre que não tiver havido suspensão de obra ou declaração de caducidade devem ser pagos os meses em que esta se encontrou a decorrer sem alvará válido.

Artigo 55.º

Urbanização e edificação

Vistorias e inspeções

1 — Com a entrada do pedido nos Serviços será cobrada a taxa devida pelo serviço em causa.

2 — O pagamento a peritos que não sejam funcionários municipais deverá ser feito diretamente pelos interessados aos mesmos ou às entidades que estes representem.

3 — A taxa devida pela realização de vistoria ou inspeção nunca poderá ser inferior a € 50.

Artigo 56.º

Urbanização e edificação

Compensação por cedências a integrar o domínio público municipal

1 — Nos casos previstos no n.º 4, do artigo 44.º e no n.º 5, do artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, às TRIU acresce a taxa de compensação pela área não cedida, que tenha sido para o efeito quantificada na aprovação da respetiva operação urbanística e que se liquidará nos termos da tabela em anexo.

2 — Nas AUGI, a taxa de compensação pelas áreas para espaços verdes de utilização coletiva, bem como a que for devida por falta de cedência por área de equipamento, poderá, a requerimento fundamentado da comissão de administração, ser paga pelos proprietários dos lotes, no momento da emissão da licença ou da comunicação previa, na proporção da capacidade de edificação de cada lote.

Artigo 57.º

Uso privativo de lugares de estacionamento

1 — O licenciamento de usos privativo de lugares de estacionamento automóvel não pode exceder 15 % dos lugares estabelecidos e demarcados na zona a considerar.

2 — Fica proibido o licenciamento de uso privativo de lugares de estacionamento automóvel em espaços onde não esteja regulamentarmente estabelecida a permissão de estacionamento.

3 — A placa identificadora do licenciamento de uso privativo deve mencionar as matrículas das viaturas licenciadas para estacionarem no local, ou, tratando-se de lugares licenciados a outras entidades para uso em grupo, a menção dessa entidade.

4 — O estacionamento ou simples paragem nos lugares de estacionamento em regime de uso privativo ou de outras viaturas que não as identificadas na placa é considerado como paragem ou estacionamento em local proibido para todos os efeitos.

5 — O pagamento das taxas devidas é efetuado no momento da apresentação do pedido.

Artigo 58.º

Taxas específicas para venda no período festivo de Natal e Ano Novo

As taxas devidas pelo aproveitamento ocasional do espaço do domínio público municipal no período de 1 de dezembro a 6 de janeiro, para comercialização de produtos no período festivo de Natal e Ano Novo são reduzidas a 70 %, nos casos em que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela.

Artigo 59.º

Custas em processo administrativo de contraordenação e execução fiscal

1 — As custas na fase administrativa dos processos de contraordenação correspondem, entre outras, às despesas com:

a) O transporte de defensores e peritos;
b) As comunicações telefónicas, telegráficas ou postais;
c) O transporte e depósito de bens apreendidos;
d) A indemnização a testemunhas;
e) Honorários de defensores oficiosos;
f) Emolumentos devidos a peritos.

2 — As custas são cobradas com a decisão administrativa final no processo de contraordenação respetivo.

3 — Os encargos referidos no n.º 1, são calculados em consonância com a legislação vigente.

Artigo 60.º

Outros encargos

1 — As remunerações de defensores, peritos, tradutores, intérpretes, consultores técnicos e outros intervenientes acidentais não especialmente previstos na tabela a que se refere o artigo 60.º, far-se-á por aplicação da Lei geral.

2 — A compensação às testemunhas far-se-á nos termos da Lei de processo administrativo.

CAPÍTULO V

Das garantias

Artigo 61.º

Prescrição das dívidas por taxas e outras receitas

1 — As dívidas por taxas à Câmara Municipal prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 62.º

Reclamação e Impugnação

Os sujeitos passivos das taxas aplicadas pelas Autarquias Locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

Artigo 63.º

Reclamações graciosas

Da liquidação de taxas e licenças cabe reclamação para o órgão executivo, que procederá à sua apreciação e à revisão do ato de liquidação se for o caso disso.

Artigo 64.º

Prazo da reclamação

A reclamação é apresentada no prazo de 30 dias a contar:

a) Da data da notificação da liquidação;
b) Da data da publicação do ato da liquidação.

Artigo 65.º

Resposta à reclamação

A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

Artigo 66.º

Impugnação judicial

1 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

2 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação perante o órgão executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Contraordenações e execuções fiscais

1 — Constitui contraordenação, a inexistência de documento válido emitido pela Autarquia que confira legalidade ao ato praticado ou à omissão do munícipe quanto a determinado comportamento exigido pela Lei ou por Regulamento Municipal.

2 — Constitui uma execução fiscal o não pagamento da taxa respetiva pelo sujeito passivo correspondente à prestação de um serviço pela Autarquia ou a utilização de bens do domínio público ou privado, bem como a remoção de um limite legal previsto pela Lei.

3 — O não pagamento da taxa respetiva relativa a um tributo periódico dentro do prazo legal ou do regulamento municipal, implica a caducidade da licença ou documento equivalente emitido e confere à Autarquia o poder de instaurar o respetivo processo de contraordenação pelo uso indevido de bens de forma ilegal.

Artigo 68.º

Interpretação e Integração de Lacunas

1 — Para efeitos do presente Regulamento a referência a receita engloba todas as receitas municipais e a referência específica a taxa ou encargo de mais-valias engloba apenas os próprios.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que, não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão integrados e/ou esclarecidos por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada tal competência na Sra. Presidente.

3 — Os conceitos jurídicos utilizados têm o conteúdo do ramo de direito de que são próprios.

Artigo 69.º

Atualizações

1 — Se as circunstâncias que fundamentam a incidência objetiva do presente Regulamento, assim como os custos que determinaram a fixação dos quantitativos das taxas e preços previstos se alterarem no decurso do ano económico em vigor, poderá o presente Regulamento ser sujeito a atualizações extraordinárias ou a alterações que à data da sua aprovação não eram previsíveis.

2 — A atualização da tabela anexa e valores integrados no regulamento, de acordo com a taxa de inflação média anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro, opera de forma automática, todos os anos, ficando dispensada de discussão pública.

3 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, ou salvo se já estiver a decorrer o ano civil em curso de acordo com a *vacatio legis* prevista na deliberação de alteração aprovada.

4 — A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada nos lugares de estilo por prazo não inferior a 15 dias, sendo que os regulamentos sujeitos a atualizações extraordinárias e a alterações serão disponibilizados quer em formato de papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na página eletrónica do Município.

Artigo 70.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes de fiscalização municipais, demais funcionários ao serviço do município e a qualquer agente de autoridade, cabendo-lhes participar as infrações de que tenham conhecimento.

2 — Sempre que as entidades fiscalizadoras verifiquem qualquer infração ao disposto no presente Regulamento levantarão auto de notícia, que remeterão à Câmara Municipal ou entregarão nos respetivos serviços.

Artigo 71.º

Publicidade do Regulamento e Tabela de Taxas

1 — O presente regulamento foi publicitado nos termos legais, sendo previamente objeto de período de discussão pública com envio do projeto a diversas instituições representativas dos interesses tutelados pelo regulamento, nos casos em que tal for aplicável nos termos da Lei.

2 — O Município de Setúbal disponibilizará, quer em formato papel em local visível nos edifícios municipais onde se efetue atendimento público, quer na sua página eletrónica, o presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas, para consulta de eventuais interessados na mesma.

Artigo 72.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 73.º

Norma revogatória

O presente Regulamento e Tabela de Taxas revogam o regulamento e tabela de taxas anteriormente vigente e todas as disposições ou normativos que contrariem o disposto no presente regulamento e que regulem a matéria nele prevista, salvo no que respeita a taxas ou preços que se verifique não terem sido transpostos para o mesmo, que continuarão a aplicar-se supletivamente.

Artigo 74.º

Diplomas legais ou regulamentos

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município anexa, consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município entrará em vigor após a sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos legais.

Estudo Económico Financeiro das Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal

1 — Introdução

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas) determina na sua alínea *f*), do artigo 14.º, que constitui receita do Município "O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º".

De acordo com o artigo 20.º do mesmo diploma legal "1 — Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. 2 — A criação das taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais".

Nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Diploma que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, "As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei."

O artigo 4.º, desta Lei determina que "1 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. 2 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações."

O mesmo diploma no seu artigo 6.º, estabelece que "1 — As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente: *a*) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, primárias e secundárias; *b*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular; *c*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; *d*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; *e*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; *f*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil; *g*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; *h*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. 2 — As taxas municipais podem incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo."

Finalmente no seu artigo 8.º, esta Lei dispõe que: "1 — As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. 2 — O regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente sob pena de nulidade*: a*) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; *b*) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; *c*) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos

realizados ou a realizar pela autarquia local; *d*) As isenções e a sua fundamentação; *e*) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; *f*) A admissibilidade do pagamento em prestações."

2 — Objetivos e Metodologia

Constitui objetivo do presente documento, no respeito pelo estipulado na legislação atrás mencionada, apresentar o estudo de fundamentação económico-financeira das taxas municipais criadas no Município de Setúbal, com os custos diretos e indiretos que lhes são imputáveis (Anexo da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

Nalguns casos e tendo em conta os n.os 1 e 2, do artigo 4.º, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), o valor final da taxa proposta inclui um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular, podendo ser acrescido de um valor de desincentivo à prática de determinados atos ou pelo contrário, ser deduzido de um valor de incentivo/benefício social à prática de outros.

A metodologia seguida para a obtenção dos custos da contrapartida associada a cada taxa cobrada pelo Município foi a seguinte:

1 — Solicitação a cada serviço responsável por cada uma das taxas, dos fluxos de procedimentos inerentes a cada uma delas, explicitando-se a categoria profissional dos funcionários que diretamente intervêm nesses procedimentos, bem como o tempo/minutos que nessa tarefa despendem.

2 — Cálculo dos custos padrão por minuto, com remunerações de todos funcionários, prestadores de serviços, custos estes que foram desagregados por departamento e categoria profissional.

3 — Cálculo dos custos diretos de funcionamento dos serviços excluídos os custos com pessoal.

4 — Cálculo do custo padrão por minuto com o funcionamento dos serviços, excluídos os custos com pessoal.

5 — Cálculo dos custos indiretos, que englobam a imputação dos custos com pessoal referente aos setores do Município que não arrecadando taxas são, no entanto, indispensáveis ao funcionamento do Município — os Órgãos da Autarquia e o Departamento de Administração Geral e Finanças.

Assim,

$$Taxa = [(Cdp + Cdf)*(1 + Cind)]*(1*Infl)$$

sendo que:

Cdp — Custos diretos com pessoal = Custos com pessoal por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cdf — Custos diretos de funcionamento = Custos com funcionamento por minuto vezes o n.º de minutos gastos na prestação do serviço;

Cind — Custos indiretos = 10 % do total dos Custos diretos, correspondentes ao peso das despesas com pessoal dos órgãos da autarquia e da direção de recursos humanos no total das despesas com pessoal.

Infl — Inflação = Variação média anual do Índice de Preços no Consumidor em dezembro de cada ano.

3 — Fundamentação dos Serviços

Em matéria de urbanização e edificação, as alterações ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, designadamente ao regulamento e às taxas municipais que integram os Capítulos II a V da Tabela de taxas, para vigorar em 2021, incidem maioritariamente sobre o aumento de incentivos à dinâmica urbanística e regeneração da atividade económica,

criação de estímulos à conclusão de processos e redução do tempo de execução das operações urbanísticas e a simplificação da estrutura formal da tabela de taxas.

» Atendendo ao agravamento da conjuntura económica, continuam válidos os pressupostos que fundamentaram a manutenção dos valores vigentes em 2020 para a TRIU e Compensações, as quais não sofreram as atualizações inicialmente previstas, propondo-se a ampliação de fatores de redução/acréscimo a aplicar às taxas administrativas constantes nos Capítulos II a V, inerentes aos comportamentos e aos procedimentos urbanísticos, de modo a evidenciar o conjunto de incentivos/desincentivos propostos e clarificar o enquadramento da sua aplicação.

» A presente proposta de revisão do Regulamento e da Tabela de Taxas e Licenças, determina assim uma redução de 20 por cento da TRIU — Taxa de Reforço e Manutenção de Infraestruturas Urbanísticas — em todos os processos relativos a operações urbanísticas cuja emissão de título seja requerida até 31 de dezembro de 2021 e desde que, a emissão do título de utilização seja pedida até 31 de dezembro de 2023.

A redução do valor cobrado por esta taxa a Câmara Municipal tem como objetivo afirmar a competitividade do nosso concelho. Pretende-se, igualmente, num momento em que os agentes económicos enfrentam sérias dificuldades causadas pelas restrições impostas pela pandemia do COVID 19, criar melhores condições para apoiar e incrementar a atividade económica, neste caso por via do estímulo à construção.

Adicionalmente, além das condições já adotadas em anos anteriores para as ARU´s — Área de Reabilitação Urbana e para os Loteamentos das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, acrescenta-se à presente proposta a isenção total das taxas administrativas nos procedimentos relativos aos processos urbanísticos de "divisão de coisa comum" das AUGI's, isenção que se estende a todos os projetos que sejam candidatos ao financiamento do programa PARES 3.0 — Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais, com vista ao reforço da resposta social existente no nosso concelho promovida por IPSS´s ou Instituições legalmente equiparadas.

Estas propostas, entre outras, contribuirão para um incremento da retoma da atividade económica, com significado na atuação privada dos agentes económicos que promovam construção no concelho e com relevantes repercussões na criação e manutenção do emprego.

» ARUS — Reabilitação Urbana — No que respeita aos incentivos à reabilitação urbana, tendo em conta que a política municipal de incentivo à reabilitação no concelho de Setúbal desde 2013, passa essencialmente por conceder benefícios a quem executa obras de reabilitação e penalizar quem não as faz, importa perceber face ao tempo decorrido, se os incentivos concedidos, traduzidos na redução das taxas administrativas, se mantêm prementes tendo em conta o princípio de serviço público e a sua aplicação de forma justa e imparcial às operações urbanísticas em curso.

Genericamente, desde a formalização das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), que tem sido aplicada uma redução de 50 % em todas as taxas administrativas relacionadas com obras de reabilitação, contudo, o tempo e a experiência da Equipa de Reabilitação Urbana, entretanto formalizada no Gabinete de Projeto das Áreas de Reabilitação Urbana (GAPRU), identificaram situações em que o município, de certa forma, poderá estar a compactuar e comparticipar financeiramente com comportamentos que se consideram de má, ou fraca, gestão/coordenação de projetos e/ou de obras, os quais são mesmo recorrentes em alguns processos.

Considera-se agora que, não se deve continuar a beneficiar, nem os pedidos de legalização (regularização de situações ilegais que foram introduzidas na edificação sem o devido controlo prévio), nem os pedidos de prorrogação de prazos, que prolongam a expectativa de conclusão do processo e que demasiadas vezes demonstram falta de ação, organização e/ou planeamento. Na mesma lógica, não se vê benefício na renovação de pedidos de informação prévia (PIP) e também não se vê interesse, em manter minorados os momentos de aperfeiçoamento após pedido inicial, pois estão associados não só à instrução incompleta ou deficiente dos pedidos, mas também a correções necessárias ao cumprimento das normas ou regras urbanísticas instituídas e publicitadas.

Esclarece-se também que se irá manter a minoração aos valores aplicados às vistorias e inspeções relacionadas com as operações urbanísticas, continuando a excecionar-se as que tenham fins de funcionamento específico e/ou atividades económicas, nomeadamente as vistorias obrigatórias na indústria, empreendimentos turísticos, AL, ascensores, etc.

Reitera-se a isenção de taxa de ocupação de via pública por motivos de obra, nos dois primeiros meses, em obras isentas de controlo prévio, ou durante todo o prazo do alvará, em obras sujeitas a controlo prévio.

Ocupação de Espaço Publico e Publicidade

Não há alterações significativas, nem de conteúdo nem de valores, propõem-se apenas retificações formais, tendo sido agrupados alguns dos itens relativos ao registo/entrega de pretensões, por se tratar do mesmo tipo de procedimentos, com as mesmas taxas aplicáveis, as quais não sofreram qualquer alteração.

No que se refere à "Ocupação da Via Publica com Unidades Móveis", elimina-se a redução do pagamento anual, por não se considerar congruente beneficiar a fixação destes equipamentos, assim, o período máximo fixado com redução passa a ser o semestral, podendo este ser renovado.

Transito, Estacionamento e Circulação

Relativamente à reformulação apresentada, a mesma respeita, não só à necessidade de reorganizar as taxas a aplicar no âmbito do trânsito e estacionamento no concelho, fazendo uma distinção clara entre zonas de estacionamento tarifado e não tarifado, com a identificação dos regulamentos que incidem sobre o munícipe no que respeita às Zonas Tarifadas, Ponto 5.1) e as taxas aplicáveis fora dessas zonas, mas decorre igualmente da necessidade de clarificação e disciplina de trabalhos que carecem da avaliação e validação cuja competência pertence a esta Divisão, nomeadamente:

Ponto 5.4.) — Necessidade de disciplinar e cobrar as devidas taxas de ocupação de via pública derivado deste tipo de operação, muitas vezes impactante da franca circulação rodoviária e pedonal;

Ponto 5.7) — Informação da Regulamentação da utilização do Parque TIR e respetivas taxas de utilização previstas;

Ponto 5.8) Novo — Situação não prevista no atual RTORMS, mas que é muito requerida quando decorrem acidentes rodoviários pelos munícipes em casos de apuramento de responsabilidades junto das Companhias de Seguros/Autoridades Competentes;

Ponto 5.9) Novo — Situação não prevista no atual RTORMS, que já é realizado de forma gratuita pelos serviços da Divisão, carecendo apenas de melhor enquadramento.

Capítulos II a V — Serviços Administrativos

» Mantêm-se e reforçam-se, as taxas incentivadoras de boas-práticas, previstas nos artigos 15.º e 45.º do regulamento, relativas à maior responsabilização dos munícipes e respetivos técnicos pela correta instrução dos processos de operações urbanísticas e outras pretensões conexas, as quais estão devidamente elencadas nos normativos legais e regulamentares publicados e em vigor, competindo ao requerente formular os pedidos à Autarquia de acordo com os requisitos legalmente exigíveis, evitando deste modo a dilação dos procedimentos, com apresentações sucessivas e intempestivas de documentos obrigatórios, sem qualquer efeito útil, nem para os particulares, nem para o bom funcionamento dos serviços.

» Pelos motivos invocados anteriormente, no que diz respeito ao incentivo de boas praticas, verificando-se que o valor da taxa de "aperfeiçoamento" não tem sido eficaz para demover a sistemática repetição de entregas incompletas de elementos ou de retificações de documentos gráficos e escritos, aplicou-se um agravamento de 50 % a todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro, que sejam efetuados no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão por causa imputável ao requerente, por incumprimento da legislação em vigor em matéria de instrução de pedidos.

» Estes fatores de incentivo à correção dos pedidos/comunicações, à celeridade dos procedimentos e ao cumprimento dos prazos, que se encontravam sistematicamente repetidos em várias secções e capítulos, continuarão a ser aplicados transversalmente em todos os procedimentos, sempre que os valores dos factos tributáveis não estejam especificamente indicados noutros pontos

da tabela, pelo que se encontram agora as taxas correspondentes agrupadas e identificadas num único Item de aplicação geral — 2.4.5. Atos de natureza administrativa do urbanismo — autonomizado na Secção IV, do Capítulo II, mantendo-se os valores base já anteriormente apurados para as mesmas.

» Ainda na Secção IV, do Capítulo II, considerando que a tipificação de pareceres, declarações, certidões e atos administrativos diversos existente, era demasiado extensa, o que se considerou necessário corrigir, foram agrupados os itens relativos a procedimentos idênticos e com o mesmo valor de taxas aplicáveis.

» Foi criada uma secção nova — 2.3. — Secção III "Utilização", do Capítulo II — de modo a reduzir a extensão da Secção II e destacar o grupo de taxas relativas aos procedimentos da utilização e instalação/funcionamento de atividades económicas da esfera do urbanismo, os quais têm autonomia processual, não só nos seus quadros legais específicos, mas também no próprio âmbito do RJUE, sem alteração aos valores anteriormente apurados para nas respetivas taxas.

» Foram criadas notas para destacar a aplicação dos benefícios atribuídos aos jovens portadores do "Cartão Jovem Municipal", que queiram iniciar a sua atividade no concelho, os quais já estavam previstos no n.º 8, do artigo 7.º, do regulamento deste regulamento, sendo que em 2018 aumentaram em número e tipo de procedimentos abrangidos pela redução de 20 %, mas que até ao momento não tinham sido devidamente evidenciados na tabela.

A aplicação dos incentivos à dinâmica urbanística, nomeadamente as reduções em áreas de reabilitação urbana e as isenções previstas para o programa PARES e para a conclusão das AUGIS, foram clarificados em notas subjacentes aos itens em que possam ser aplicadas, clarificando o enquadramento e critérios da sua aplicação, consoante os procedimentos em causa.

» No que se refere às alterações formais aos Capítulos II a V, foi efetuada transversalmente a renumeração da tabela, bem como a sua simplificação estrutural geral, corrigidos lapsos formais e agrupadas todas as taxas referentes aos mesmos factos tributáveis que se repetiam ao longo das várias secções com numerações diferentes, implicando a reformulação de algumas notas.

Capítulo VII — Cultura, Desporto e Lazer

As Taxas foram ajustadas de acordo com as reais despesas inerentes à prestação do serviço, nalguns casos com redução da taxa devido à introdução de tecnologia de controlo de acessos que tornem mais eficaz os processo de inscrição.

Foram acrescidos alguns descontos, nomeadamente no Cartão Jovem do Município, nos Utentes inscritos em 2 modalidades e utentes com Atestado de incapacidade multiuso, com o objetivo de estimular a prática desportiva em determinadas populações alvo.

As novas taxas tiveram por base um estudo financeiro para determinar os custos do serviço incluindo custos diretos e indiretos.

Secção VII — GO ARRÁBIDA — SCAVIER PRARRÁBIDA

Tendo este equipamento várias valências, tais como, parede de escalada, aluguer, lavagem, parqueamento e manutenção de bicicletas, quiosque digital, espaço multiusos, balneário e cacifos, a taxa foi recalculada tendo em conta os custos indiretos e diretos dos serviços prestados sendo agora o valor a cobrar calculado por hora ou fração de período de utilização.

Secção VIII — Equipamentos Culturais

7.8.1 — Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão

A proposta de valor de taxa tem como objetivo cobrir o custo atualizado do trabalho dos técnicos que fazem o acompanhamento destes serviços, incluindo os custos diretos e indiretos com a prestação do serviço.

Foi considerada uma taxa única, seja para eventos seja para montagens ou ensaios.

7.8.5 — Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços

Mantendo como base de cálculo os custos diretos com pessoal, os custos diretos de funcionamento e os custos indiretos, houve a necessidade de atualizar esta taxa, face ao grande investimento ao nível da valorização dos vários espaços municipais.

7.8.11 — Pousada da Juventude

A taxa foi atualizada devido à existência da necessidade de cobrir despesas operacionais da unidade em função de aumento de custo de rúbricas associadas ao normal funcionamento do equipamento.

7.8.12 — Casa das 4 Cabeças

O valor da taxa foi atualizado tendo em conta os gastos que o serviço/equipamento exige. Foram contabilizados custos anuais ao nível dos recursos humanos, custos diretos e indiretos relacionados com o funcionamento do equipamento. Tendo por base este cálculo apuramos um valor diário de 56,47 €.

7.8.13 — Estúdio de Gravação do Programa Nosso Bairro, Nossa Cidade

A iniciativa envolve residentes, serviços municipais e perto de trinta entidades sediadas no território, uma área que engloba os bairros da Bela Vista, da Alameda das Palmeiras, do Forte da Bela Vista, das Manteigadas e da Quinta de Santo António.

A taxa foi calculada com base nos recursos humanos necessários para a dinamização do projeto, tal como dos seus custos diretos e indireto.

Os moradores que residam nos bairros abrangidos pelo programa e moradores externos que colaborem ativamente encontram-se isentos do pagamento de taxa de utilização.

7.9 — Incluído o Centro Municipal de Águas Abertas

O Centro Municipal de Natação de Águas Abertas traduz-se num investimento municipal, o equipamento está vocacionado para o apoio aos praticantes de modalidades aquáticas, num contexto de formação e recreio, com a disponibilização de serviços de duches, material desportivo e informações variadas sobre como se devem desenvolver as atividades de forma segura.

Além de balneários, instalações sanitárias e uma zona de chuveiros exteriores, os praticantes podem usufruir de cacifos individuais, uma zona de lavagem de material desportivo, área social e de secretaria e uma sala de reuniões ou formação, mediante o pagamento de tarifas.

Sendo este, um equipamento novo, os valores apresentados tiveram em consideração valores já praticados no nosso município em equipamentos idênticos, tal como a formação e aluguer de materiais, embora todos eles ajustados à realidade da instalação.

Os custos com o funcionamento baseiam-se nas necessidades ao nível dos recursos humanos, custos diretos e dos custos indiretos.

7.10 — Embarcação Maravilha do Sado

A taxa calculada teve por base os custos da prestação do serviço ao nível humano, material e de consumíveis, bem como custos indiretos, tendo sido aplicado o critério de valor hora ou fração.

Capítulo VIII — Atividades Económicas

Secção II — Mercados

8.2.1.5.2 — Bancas Amovíveis

Na taxa relativa às bancas amovíveis houve a necessidade de introduzir o texto e/ou prolongamento do espaço de venda, pois permite, assim, enquadrar os pedidos de prolongamento dos espaços de venda, explorados por vendedores mensais, que ocorrem em períodos especiais, como é o exemplo dos floristas no dia de finados, dia dos namorados e dia da mãe e dos vendedores de hortofrutícolas na época natalícia.

Capítulo IX — Cemitérios

9.11.3 — Arrumação de cinzas

Com o objetivo de criar uma taxa para arrumação dos restos mortais, designadamente as ossadas, que são transladadas de outros cemitérios, para construções fúnebres privativas, no Cemitério da Nossa Sr.ª Piedade, foi necessário alterar a denominação de Arrumação de cinzas em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade para Arrumação de cinzas e/ou

outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade.

Já existia a taxa para arrumação de cinzas, fazendo sentido considerar nessa taxa o serviço de arrumação das Urnas Ossarias, uma vez que tal procedimento tem o mesmo custo administrativo e operacional que uma arrumação de cinzas.

Capítulo XI — Diversos

11.1.9 — Licença Especial de Ruído

Trata-se de uma taxa a cobrar pela urgência do pedido e devida ao acréscimo de custos decorrente da mobilização e utilização de recursos técnicos.

Secção IV — Feira de Sant'iago

Considerando a necessidade de ajustamentos pontuais da Tabela de Taxas à realidade presente da Feira de Sant'Iago, foram melhoradas designações, bem como a introdução de uma nova taxa relacionada com uma nova estrutura física definitiva implantada no recinto com a designação de Bebidas Mistas.

Secção V — Publicidade

11.5.1.1 — Guia de Eventos

No Guia de Eventos, é necessário estimular a nossa oferta por via de ajustes no preço ou condições de aquisição de espaço de publicidade. Assim, propõe-se a criação de uma taxa trimestral e outra semestral. Desta forma, enriquecemos a carteira com soluções que nos permitem contratualizar múltiplas edições de uma só vez e disponibilizamos condições mais favoráveis a estes contratos.

Seguimos uma lógica de desconto de 10 % no valor de tabela para aquisições de três edições, de página interior ou contracapa. No caso de aquisições de 6 edições, oferta de uma unidade do produto que estiver em causa (contracapa ou página interior), o que leva a um cálculo de 5*350 € = 1750 €.

11.5.3.4 — Ecrã — Avenida dos Combatentes

Cria-se esta taxa, sendo uma resposta nova. O valor de 290 € para períodos de 30 dias, enquadra-se dentro da média de mercado para soluções semelhantes, nomeadamente outdoors ou outros ecrãs luminosos. O valor proposto, corresponde a um posicionamento de entrada no mercado. Os valores de 150 € para 15 dias e 720 € para 90 dias, seguem uma lógica de estimular o contrato de 30 dias no primeiro caso e no segundo, englobar a oferta de 15 dias em cada contrato de 90 dias.

Para o cálculo da taxa foram tidos em conta os respetivos custos diretos de manutenção que têm o valor de 2.835 €, nomeadamente a eletricidade, manutenção e a gestão de espaço em "nuvem" destinado ao alojamento e transmissão dos vídeos.

Capítulo VI — Ambiente

Secção V — Resíduos

A eliminação da taxa de desmatação (por hectare), reside no facto de, nas atuais circunstâncias, a taxa ser redundante com as outras aplicadas para a mesma finalidade, designadamente as taxas por cantoneiro de limpeza, camião, roçadora, trator e encarregado, por hora. A taxa para desmatações foi proposta num momento em que esse tipo de trabalho se resumia a intervenções em terrenos planos, inseridos na malha urbana, com características muito semelhantes. Na atualidade as desmatações são feitas no âmbito da gestão de combustíveis florestais, em terrenos com características muito diversas, pelo que a fixação de um custo médio por hectare torna-se praticamente impossível, dado que a natureza das intervenções é muito diversa, podendo dar-se em terrenos planos ou com grandes inclinações, com material arbustivo rasteiro ou em terrenos densamente arborizados. Trata-se, portanto, de uma taxa que deixou de fazer sentido, podendo inclusivamente a sua manutenção no RTORMS criar dificuldades na determinação dos custos das intervenções.

Tabela de taxas e outras receitas do Município de Setúbal — 2021

		Unidade €
1.	CAPÍTULO I	
	Serviços Administrativos	
1.1.	Certificações, Reproduções e Declarações Autenticadas, Conferições e Averbamentos, não especialmente considerados em outros Capítulos — por cada um:	
1.1.1.	Certidões:	
1.1.1.1.	Não excedendo uma lauda	8,20
1.1.1.2.	Por cada lauda excedente à primeira	2,75
1.1.2.	Reproduções e declarações autenticadas:	
1.1.2.1.	Por cada uma	5,90
1.1.2.2.	Fotocópias e declarações — Por cada página utilizada além da primeira	2,30
1.1.2.3.	Outras reproduções — à taxa de reprodução acresce a taxa de autenticação	5,90 + Taxas de reprodução
1.1.3.	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
1.1.3.1.	Livros ou cadernetas — Por cada um ou uma	7,80
1.1.3.2.	Outros — Por cada ato	3,70
1.1.4.	Buscas de documentos — Por ato:	
1.1.4.1.	Manuais	7,80
1.1.4.2.	Informatizadas	5,25
1.1.5.	Averbamentos não especialmente considerados em outros Capítulos — por cada um	14,45
1.1.6.	Autenticação de documentos arquivados — por cada conjunto de peças gráficas e/ou escritas que constituem o documento/projeto em causa — acrescem as taxas de reprodução	5,90 + Taxas de reprodução
1.2.	Registos, inscrições e acreditações legais:	
1.2.1.	Minas e nascentes de águas mineromedicinais	107,95
1.2.2.	De alvarás e outros títulos de direitos, emitidos por outras entidades	36,00
1.2.3.	Comprovação da titularidade de alvará para emissão de certificados de conformidade dos projetos de obras	86,25
1.3.	Emissão de 2.as vias de documentos oficiais não especialmente consideradas em outro capítulo:	
1.3.1.	De cada um	21,70
1.3.2.	Por cada página escrita além da primeira	3,70
Nota:	Acrescem, como reembolso, as despesas de publicidade do cancelamento do documento substituído.	
1.4.	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
1.5.	Outros alvarás não especificamente previstos nos restantes Capítulos desta tabela	12,20
1.6.	Rubricas em livros, processos e documentos — cada rubrica	0,50
1.7.	Afixação de editais relativos a pretensões de entidades externas ao município	13,50
Nota:	Por ex.: inquéritos administrativos de empreitadas ou de estudos de impacte ambiental, notificação de proprietários.	
1.8.	Prestação do serviço administrativo de registo dos imóveis adquiridos à Autarquia, nas Conservatórias do Registo Predial.	15,30
Nota:	Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho e artigo 8.º-B, n.º 1, alínea *a*) e *d*), do Código do Registo Predial.	
1.9.	Confiança de processos para fins judiciais e outros (por 48 horas)	15,45
1.10.	Utilização do Brasão Municipal:	
1.10.1.	Utilização comercial autorizada:	
1.10.1.1.	Ocasional — Até 1 mês	43,20
1.10.1.2.	Em anúncios ou escritos de qualquer natureza ou material impresso — Por ano	431,10
1.10.2.	Outras utilizações não comerciais autorizadas:	
1.10.2.1.	Até 1 mês	14,45
1.10.2.2.	Por ano	129,40
1.11.	Captação e utilização de imagens do património municipal histórico, arquitetónico e paisagístico:	
1.11.1.	Autorização para recolha de imagens para utilização comercial — Por dia	718,80

		Unidade €
1.11.2.	Autorização para utilização na ilustração ou na promoção comercial de quaisquer produtos, serviços, atividades, estabelecimentos ou marcas:	
1.11.2.1.	Taxa base (cumulável com o Ponto 1.11.2.2)	36,00
1.11.2.2.	Por cada 100 exemplares ou fração constituinte da emissão ou tiragem	6,75
Nota:	A taxa prevista no Ponto 1.11.1, pode ser isentada nas situações em que a captação de imagens se coadune com os objetivos estratégicos municipais, nomeadamente, quando seja explicita a promoção do Concelho para fins turísticos e/ou ambientais e/ou quando seja expressamente indicado o apoio da Câmara Municipal de Setúbal ao evento/operação em causa, mediante autorização previa do serviço competente para o efeito.	
1.12.	Reproduções:	
1.12.1.	Em matéria de urbanismo e edificação:	
1.12.1.1.	Plantas de localização — por conjunto A4	12,20
1.12.1.2.	Extrato da planta do PDM e legenda, por cada	6,00
1.12.1.3.	Extrato de cartografia e/ou Extrato da planta de servidões e restrições, por cada uma	10,80
1.12.1.4.	Regulamento do PDM e planta de ordenamento	47,30
1.12.1.5.	Extrato da planta da RAN — por cada	18,60
1.12.1.6.	Extrato da planta síntese de planos municipais ordenamento território e/ou do alvará de loteamento, por cada A4 ou fração	11,85
1.12.1.7.	Peças de processos de operações urbanísticas:	
1.12.1.7.1.	Taxa fixa por cada pedido, no ato de entrada	6,15
1.12.1.7.2.	Peças escritas do processo (por cada folha):	
1.12.1.7.2.1.	Em formato analógico (em papel)	0,50
1.12.1.7.2.2.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente)	0,25
1.12.1.7.3.	Peças desenhadas do processo (por cada folha):	
1.12.1.7.3.1.	Em formato A4	3,10
1.12.1.7.3.2.	Em formato A3	5,15
1.12.1.7.3.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no Ponto 1.12.1.7.3.1.)	n × 3,10
1.12.1.7.3.4.	Em formato digital (a gravar em suporte fornecido pelo requerente) — aplica-se uma redução de 50 % às taxas previstas nos Pontos 1.12.1.7.3.1. a 1.12.1.7.3.3.	
1.12.1.7.4.	Cópia do formato digital existente no processo (2.ª via, a gravar diretamente em suporte digital fornecido pelo requerente) — conjunto de ficheiros que não careçam de edição para o efeito	21,70
1.12.1.8.	Reproduções simples (não autenticadas), em papel, de telas finais e/ou outros elementos gráficos/escritos constantes dos processos, a partir de ficheiros digitais (Pdf ou outros) — por ficheiro:	
1.12.1.8.1.	Em formato A4	3,10
1.12.1.8.2.	Em formato A3	5,15
1.12.1.8.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no Ponto 1.12.1.8.1.)	n × 3,10
1.12.2.	Em fotocópia, impressões a preto e branco (não autenticadas) — Por unidade:	
1.12.2.1.	Em formato A4	0,15
1.12.2.2.	Em formato A3	0,35
1.12.2.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no Ponto 1.12.2.1.)	n × 0,15
1.12.3.	Em fotocópia, impressões a cores (não autenticadas) — Por unidade:	
1.12.3.1.	Formato A4	0,60
1.12.3.2.	Formato A3	1,15
1.12.3.3.	Outros formatos — múltiplo de A4 ou fração (n × o valor indicado no Ponto 1.12.3.1.)	n × 0,60
1.12.4.	Ortofotomapas:	
1.12.4.1.	Em suporte analógico (impressão em papel) sem sobreposição de informação adicional — valor unitário:	
1.12.4.1.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	30,10
1.12.4.1.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 g)	21,50
1.12.4.2	Em suporte analógico (impressão em papel) com sobreposição de informação adicional — valor unitário:	
1.12.4.2.1.	Impressão em papel fotográfico (formato A0)	34,40
1.12.4.2.2.	Impressão em papel normal (formato A0, papel 80 g)	25,80
1.12.4.3.	Extrato ortofotografia sem sobreposição de informação adicional- papel normal (80 g):	
1.12.4.3.1.	Tamanho A0	20,85
1.12.4.3.2.	Tamanho A1	15,35
1.12.4.3.3.	Tamanho A2	10,20
1.12.4.3.4.	Tamanho A3	7,90

		Unidade €
1.12.4.4.	Extrato ortofotografia com sobreposição de informação adicional — papel normal (80 g):	
1.12.4.4.1.	Tamanho A0	30,85
1.12.4.4.2.	Tamanho A1	25,35
1.12.4.4.3.	Tamanho A2	20,20
1.12.4.4.4.	Tamanho A3	17,90
1.12.4.5.	Em suporte digital (gravação em CD ou DVD) — valor unitário:	
1.12.4.5.1.	Formato TIF	44,12
1.12.4.5.2.	Formato Intergraph TIFF (inclui geração de um full sett de overviews)	55,00
Nota:	Nas situações em que sejam disponibilizados na internet (site municipal) documentos administrativos relativos a processos de urbanismo (ex. planta de localização, etc.) a consulta e impressão dos mesmos será gratuita.	
1.12.5.	De originais fotográficos do Arquivo Américo Ribeiro:	
1.12.5.1.	Reprodução digital de imagem para fins privados e académicos	11,00
1.12.5.2.	Reprodução digital de imagem para fins culturais, editoriais e expositivos	52,00
1.12.5.3.	Reprodução digital de imagem para fins publicitários	290,00
1.12.5.4.	Impressão de imagem com qualidade média em papel normal A4	2,60
1.12.5.5.	Impressão de imagem com qualidade média em papel fotográfico A4	5,10
1.12.5.6.	Venda de documentos sonoros — Por cada unidade de suporte utilizado para gravação:	
1.12.5.6.1.	Em cassete compacta de 90 minutos (C-90)	12,40
1.12.5.6.2.	Em disco compacto (CD-Áudio ou equivalente):	
1.12.5.6.2.1.	Em CD-R de 74 minutos.	12,95
1.12.5.6.2.2.	Em CD-R de 80 minutos.	13,50
1.12.5.7.	De documentos informáticos — Por cada unidade de suporte utilizada para gravação ou impressão:	
1.12.5.7.1.	Em discos tipo ZIP:	
1.12.5.7.1.1.	De 100 MB	15,20
1.12.5.7.1.2.	De 250 MB	33,25
1.12.5.7.2.	Em disco compacto (CD-ROM):	
1.12.5.7.2.1.	Em CD-ROM de 650 MB	13,50
1.12.5.7.2.2.	Em CD-ROM de 700 MB	14,05
1.12.6.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital, com imagens para utilização cultural, editorial e exposições:	
1.12.6.1.	Gravação em suporte digital — Por cada imagem:	
1.12.6.1.1.	Com 300 DPI	7,30
1.12.6.1.2.	Com 600 DPI	12,40
1.12.6.1.3.	Com 1200 DPI	27,75
1.12.6.2.	Impressões a partir de imagens digitais (qualidade média) — Por cada imagem:	
1.12.6.2.1.	Com papel normal (formato A4)	2,05
1.12.6.2.2.	Com papel fotográfico (formato A4)	4,10
1.12.6.3.	Venda de CD-ROM ou outro suporte digital	3,00
1.12.6.4.	Taxa de digitalização de documentos (excluindo processos urbanísticos) — por cada pedido	6,00
1.12.7.	Reproduções de originais fotográficos do banco de imagens da CMS:	
1.12.7.1.	Reprodução digital para privados e académicos:	
1.12.7.1.1.	Imagem de resolução XS (540 × 360 px 72DPI)	15,00
1.12.7.1.2.	Imagem de resolução S (850 × 567 px 72DPI)	25,00
1.12.7.1.3.	Imagem de resolução M (2500 × 1666 px 300DPI)	50,00
1.12.7.1.4.	Imagem de resolução L (5472 × 3648 px 300DPI)	100,00
1.12.7.2.	Reprodução digital para empresas:	
1.12.7.2.1.	Imagem de resolução XS (540 × 360 px 72DPI)	75,00
1.12.7.2.2.	Imagem de resolução S (850 × 567 px 72DPI)	85,00
1.12.7.2.3.	Imagem de resolução M (2500 × 1666 px 300DPI)	170,00
1.12.7.2.4.	Imagem de resolução L (5472 × 3648 px 300DPI)	340,00
1.12.7.3.	Reprodução digital para publicidade e decorações:	
1.12.7.3.1.	Imagem de resolução M (2500 × 1666 px 300DPI)	340,00
1.12.7.3.2.	Imagem de resolução L (5472 × 3648 px 300DPI).	680,00
1.13.	Encargos pela cobrança de taxas devidas a outras entidades — 5 % sobre a receita líquida.	

		Unidade €
1.14.	Emissão do certificado de registo (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro):	
1.14.1.	Pelo certificado ou renovação	15,00
1.14.2.	Pela 2.ª via em caso de extravio, roubo ou deterioração	25,00
1.14.3.	Emissão do certificado para crianças até 6 anos	7,50
Nota:	*a*) 50 % dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita municipal relativa a taxas; *b*) 50 % dos valores previstos em 1.14.1., 1.14.2. e 1.14.3., constituem receita do SEF; *c*) Sobre a receita prevista em *b*), deve o município cobrar ao SEF 2,5 % relativo aos encargos de cobrança, valor que deve ser, desde logo, retido.	
1.15.	Utilização dos Sanitários Municipais	0,50
Nota:	Estão isentos do pagamento da taxa as crianças até 12 anos, os deficientes e os idosos com mais de 65 anos.	
1.16.	Outros atos ou serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial (ex. declarações emitidas no âmbito do Código da Contratação Pública).	8,35
1.17.	Taxa de apreciação dos peditórios — área do concelho (Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março).	5,00
2.	CAPÍTULO II **Planeamento e Gestão Urbanística**	
2.1.	SECÇÃO I **Intervenções Sobre Solos Urbanos, Urbanizáveis e Outros Licenciamentos**	
2.1.1.	Estabelecimentos privados de extração de inertes:	
2.1.1.1.	Pela licença de estabelecimento	107,95
2.1.1.2.	Aprovação do novo plano de lavra	36,00
2.1.1.3.	Transmissão da licença de estabelecimento	36,00
2.1.1.4.	Participação de mudança do responsável pela direção dos trabalhos	18,10
2.1.1.5.	Autorização de alteração da zona de defesa afeta a exploração	18,10
Nota:	A competência da Câmara é limitada ao licenciamento de pedreiras exploradas a céu aberto, com escavações não superiores a 10 metros, utilizando menos de 15 trabalhadores e meios mecânicos de potência inferior a 500 cv.	
2.1.2.	Parques de sucatas e de outros resíduos — não sujeitos a legislação especial:	
2.1.2.1.	Instalação ou ampliação	359,25
2.1.2.2.	Funcionamento — Por cada 100 m^2 ou fração até ao limite de 5.000 m^2 — Por cada 5 anos.	32,35
2.1.2.3.	Renovação do funcionamento — Por cada 2 anos	16,20
2.1.3.	Espaços de naturismo:	
2.1.3.1.	Autorização de exploração	203,30
2.1.3.2.	Por hectare e por ano	64,70
2.1.4.	Averbamentos feitos no âmbito deste Capítulo — Por cada um	21,05
Nota:	As taxas previstas nesta Secção são cumuláveis com as taxas devidas pelo licenciamento/comunicação das obras a realizar.	
2.1.5.	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	0,25 % sobre cada fatura
Nota:	A TMDP é determinada sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais da área do Município — Artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugada com o n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.	

		Unidade €
2.2.	SECÇÃO II **Urbanismo e Edificação**	
2.2.1.	Pedido de informação prévia:	
2.2.1.1.	Pela apreciação do pedido de informação prévia	311,60
2.2.1.2.	Pela emissão da informação prévia	40,75
2.2.1.3.	Declaração nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do RJUE (renovação):	
2.2.1.3.1.	Pela apreciação/verificação — na entrada do pedido	155,80
2.2.1.3.2.	Pela emissão da declaração	40,75
2.2.2.	Operações urbanísticas de loteamento e obras de urbanização:	
2.2.2.1.	Apreciação do pedido de licenciamento ou submissão do processo de comunicação prévia de operação de loteamento e/ou obras de urbanização:	
2.2.2.1.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	302,15
2.2.2.1.2.	Sujeita a consulta pública obrigatória (artigo 22.º, n.º 2, do RJUE)	871,85
2.2.2.2.	Apreciação do pedido de alterações à licença previsto no artigo 27.º, do RJUE:	
2.2.2.2.1.	Não sujeita a consulta pública obrigatória	274,60
2.2.2.2.2.	Não sujeita a consulta pública obrigatória mas que carece de publicação de Edital (artigo 27.º, n.º 3, REUMS)	274,60
2.2.2.2.3.	Sujeita a consulta pública obrigatória (artigo 22.º, n.º 2, do RJUE)	844,30
Nota:	*a*) À taxa prevista no Ponto 2.2.2.2.2. antecedente acrescem os custos do Edital (Capítulo I, Ponto 7); *b*) A operação de loteamento está sujeita a consulta pública obrigatória, sempre que exceda: 4 HA, 100 fogos, 10 % do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; *c*) Sempre que seja invocado o caráter de urgência, para as publicações no *Diário da República,* é agravado em 50 % o custo das publicações.	
2.2.2.3.	TRIU (a), *b*)) — Por cada m^2 de área de construção:	
2.2.2.3.1.	TRIU_habitação e usos não discriminados (K) — Por cada m^2 de área de construção	45,00
2.2.2.3.2.	TRIU_comércio/serviços/equipamentos de exploração privada (K1) — Por cada m^2 de área de construção	60,75
2.2.2.3.3.	TRIU_indústria/armazenagem/turismo (K2) — Por cada m^2 de área de construção	36,00
2.2.2.3.4.	TRIU_agrícola/pecuária e aquacultura (K3) — Por cada m^2 de área de construção	38,25
2.2.2.4.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do artigo 44.º, do RJUE [a) e *b*)] — Taxa prevista no item 2.2.8. desta Secção	Ver Ponto 2.2.8.
Nota:	*a*) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.2.3.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.2.4.) é efetuado no momento da emissão do alvará de loteamento e/ou obras urbanização ou no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação previa, bem como dos respetivos aditamentos; *b*) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para Compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior; *c*) Nos Pontos 2.2.1.1., 2.2.1.2, 2.2.1.3.2, 2.2.2.1.1. a 2.2.2.1.3. será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão; *d*) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.	
2.2.3.	Emissão de alvará de licença e/ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização:	
2.2.3.1.	Pela emissão do título (artigo 74.º, do RJUE) e por cada averbamento ao mesmo que implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	438,15
2.2.3.1.1.	Pela emissão do averbamento ao título quando não implique alteração dos parâmetros urbanísticos previstos	219,75

		Unidade €
2.2.3.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (artigo 76.º, do RJUE)	228,05
2.2.3.3.	Prorrogações do prazo para execução das obras de urbanização:	
2.2.3.3.1.	Prorrogação normal (artigo 53.º, n.º 3, do RJUE) — por mês e por averbamento . . .	228,05
2.2.3.3.2.	Prorrogação excecional (artigo 53.º, n.º 4 do RJUE) — sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no Ponto 2.2.3.3.1. — Por mês e por averbamento	456,10
2.2.3.3.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (artigo 53.º, n.º 5 e 6) — Por mês e por averbamento	228,05
Nota:	*a*) As taxas relativas à emissão de títulos, submissão de processos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada; *b*) Nos Pontos 2.2.3.1, 2.2.3.1.1 e 2.2.3.3.3., será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.2.4.	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
2.2.4.1.	Pela apreciação do pedido e por cada alteração ao mesmo	285,60
2.2.4.2.	Pela emissão do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	40,75
2.2.4.3.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (artigo 76.º, do RJUE)	141,45
2.2.4.4.	Pela prorrogação do prazo para execução das obras:	
2.2.4.4.1.	Prorrogação normal (artigo 58.º, n.º 5, do RJUE) — por mês e por averbamento . . .	141,45
2.2.4.4.2.	Prorrogação excecional (artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) — sujeita a pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no Ponto 2.2.4.4.1. — Por mês e por averbamento	282,90
2.2.4.4.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (artigo 58.º, n.º 7) — por mês e por averbamento	141,45
2.2.4.5.	Pagamento da taxa de movimentação/remodelação de terras — por m^2 da área de terreno a alterar	1,60
Nota:	Nos Pontos 2.2.4.1. e 2.2.4.2., será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.2.5.	Operações urbanísticas relativas a obras de edificação e/ou demolição:	
2.2.5.1.	Pela apreciação do pedido	261,35
2.2.5.1.1.	Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição	522,70
2.2.5.2.	TRIU — Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do título válido para construção — Nos termos estipulados no item 2.2.2.3. desta secção — Por m^2 de área intervencionada.	
2.2.5.3.	Pagamento da taxa de demolição — por m^2 da área a demolir	5,00
2.2.5.4.	Balanços e corpos salientes — por m^2 de área projetada sobre o domínio público	326,10
2.2.5.5.	Piscinas e tanques de recreio e semelhantes — por m^3	9,95
2.2.5.6.	Compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público municipal, nos termos do n.º 4, do artigo 44.º, do RJUE [a)*, b*) e *d*)] — Taxa prevista no Item 2.2.8., desta Secção	Ver Ponto 2.2.8.
Nota:	*a*) O pagamento da TRIU (Ponto 2.2.5.2.) e da taxa prevista para Compensação (Ponto 2.2.5.6.) é efetuado no momento da emissão do título válido para construção (alvará de edificação ou o comprovativo de pagamento no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia), bem como dos respetivos aditamentos; *b*) Caso uma alteração aprovada implique o aumento de área de construção ou a alteração do uso, deverá ser cobrada a TRIU correspondente à mesma e verificada a aplicação da taxa prevista para compensação, deduzindo o valor pago em procedimento anterior; *c*) Nas pretensões urbanísticas inseridas em operações de loteamento com obras de urbanização, que já tenham sido sujeitos em momento anterior à aplicação de taxas de execução, reforço e manutenção de infraestruturas relativas à área e uso em causa, não será cobrada TRIU; *d*) Caso se verifique que não foi oportunamente liquidada a taxa urbanística devida, não tendo ocorrido a prescrição da respetiva cobrança, esta deverá ser liquidada conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa;	

		Unidade €
	e) A legalização de edificações e/ou utilizações, fica sujeita a todas as taxas relativas a variáveis urbanísticas que sejam aplicáveis à pretensão em causa; *f*) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.	
2.2.5.7.	Prorrogações únicas para apresentação de projetos de especialidades e/ou para requerer a emissão do título (artigo 20.º, n.º 5, do RJUE)	141,45
2.2.5.8.	Pela Emissão do título de licença ou de admissão para construção e/ou demolição:	
2.2.5.8.1.	Não inseridas em loteamentos ou planos de pormenor	40,75
2.2.5.8.2.	Inseridas em loteamentos ou Planos de Pormenor e/ou de Urbanização:	
2.2.5.8.2.1.	Componente fixa	197,05
2.2.5.8.2.2.	Componente variável em função do uso — acresce à taxa 2.2.5.8.2.1.:	
2.2.5.8.2.2.1.	Habitação até 200 m^2/Abc (destinado a 1.ª habitação própria e permanente)	Isento da comp. variável
2.2.5.8.2.2.2.	Habitação até 200 m^2/Abc (outras situações) — Por fogo	500,00
2.2.5.8.2.2.3.	Habitação acima de 200 m^2/Abc (outras situações) — Por m^2/Abc da área que exceda os 200 m^2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.2	15,00
2.2.5.8.2.2.4.	Habitação — restantes situações — Por fogo	2 500,00
2.2.5.8.2.2.5.	Comércio e serviços (até 250 m^2/Abc) — Por unidade	640,00
2.2.5.8.2.2.6.	Comércio e serviços (acima de 250 m^2/Abc) — Por m^2/Abc da área que exceda os 250 m^2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.5	20,00
2.2.5.8.2.2.7.	Indústria e armazéns (até 500 m^2/Abc) — Por unidade	875,00
2.2.5.8.2.2.8.	Indústria e armazéns (acima de 500 m^2/Abc) — Por m^2/Abc da área que exceda os 500 m^2 e que acresce à taxa do Item 2.2.5.8.2.2.7	25,00
Nota:	*a*) As taxas previstas nestes Pontos 2.2.5.8.2.2.1 a 2.2.5.8.2.2.3., aplicam-se apenas ao requerente que seja pessoa singular, sendo que o ónus da prova compete ao interessado na isenção.	
2.2.5.9.	Apreciação do pedido de alterações ao alvará de construção e/ou de demolição . . .	197,05
2.2.5.10.	Pela Prorrogação do prazo para execução das obras de construção e/ou demolição:	
2.2.5.10.1	Prorrogação normal (artigo 58.º, n. 5.º, do RJUE) — por mês e por averbamento . . .	187,05
2.2.5.10.2.	Prorrogação excecional (artigo 58.º, n.º 6, do RJUE) — sujeita ao pagamento de um agravamento adicional de 200 % da taxa prevista no Ponto 2.2.5.10.1. — Por mês e por averbamento	374,10
2.2.5.10.3.	Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia (artigo 58.º, n.º 7 e 8) — por mês e averbamento	187,05
2.2.5.11.	Alterações ao título de licença e/ou de admissão de comunicação para construção e/ou demolição — Por averbamento	61,65
2.2.5.12.	Demolição decorrente de intimação — por comunicação de início de obra	40,75
2.2.5.12.1.	Acresce o pagamento da taxa de demolição prevista no Ponto 2.2.5.3. — Por m^2 de área a demolir	5,00
Nota:	*a*) As obras inacabadas previstas no artigo 88.º, do RJUE ficam sujeitas às taxas previstas nos Pontos 2.2.5.1. a 2.2.5.12., inclusive, desde que sejam aplicáveis à operação urbanística em causa; *b*) Nos Pontos 2.2.5.1., 2.2.5.3. a 2.2.5.5., 2.2.5.8.1., 2.2.5.8.2.1., 2.2.5.8.2.2.2. a 2.2.5.8.2.2.8., 2.2.5.9., 2.2.5.10.3. e 2.2.5.11. deste grupo, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.2.6.	Pedido de autorização de ligação de rede pluvial particular ao sistema de drenagem pluvial público	63,55
2.2.7.	Alvarás de licença parcial:	
2.2.7.1.	Pela apreciação do pedido de emissão da licença parcial para construção de estrutura	261,35
2.2.7.2.	TRIU — Pagamento da TRIU no momento da formalização do pedido de emissão do alvará de licença parcial (artigo 23.º, n.º 6 e artigo 116.º, n.º 4, do RJUE) — Por m^2 de área de construção e nos termos estipulados no Ponto 2.2.2.3., desta secção	Ver Ponto 2.2.2.3.
2.2.7.3.	Emissão de título de Licença parcial para construção de estrutura	33,25

		Unidade €
2.2.8.	Compensações:	
2.2.8.1.	Compensações por falta de cedência de áreas a integrar no domínio público (n.º 4, artigo 44.º e n.º 6, artigo 57.º, do RJUE):	
2.2.8.1.1.	Zona I — União das Freguesias de Setúbal (St.ª M.ª da Graça; São Julião; N.ª S.ª Anunciada) — Por m^2 de área não cedida	100,00
2.2.8.1.2.	Zona II — União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) — Por m^2 de área não cedida	100,00
2.2.8.1.3.	Zona III — Freguesia do Sado, São Sebastião, Pontes, Gâmbia e Alto da Guerra — Por m^2 de área não cedida.	100,00
Nota:	*a*) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa; *b*) Nos Pontos 2.2.6., 2.2.7.1 e 2.2.7.3, será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão; *c*) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20 % do montante das taxas devidas pela comunicação e/ou pelo licenciamento de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no artigo 7.º, do Regulamento; *d*) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.	
2.3.	SECÇÃO III **Utilização**	
2.3.1.	Emissão de alvará de autorização de utilização para edificação:	
2.3.1.1.	Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:	
2.3.1.1.1.	Sem alterações ao projeto aprovado	130,70
2.3.1.1.2.	Com alterações ao projeto aprovado e/ou nas situações em que a edificação não foi sujeita a controlo prévio (RJUE — artigo 62.º, n.º 2)	261,35
2.3.1.2.	Prorrogação única para requerer a emissão do título (artigo 76.º, do RJUE)	141,45
2.3.1.3.	Pela emissão do título:	
2.3.1.3.1.	Emissão administrativa do alvará/sem vistoria	61,65
2.3.1.3.2.	Emissão administrativa do alvará/com vistoria (artigo 64.º, n.º 2 e 65.º, n.º 5) — à taxa prevista no Ponto 2.3.1.3.1. acresce o valor da respetiva vistoria, referida no Capítulo III, consoante for o caso	61,65 + taxa de vistoria.
2.3.1.4.	Pela alteração do uso:	
2.3.1.4.1.	Pela apreciação do pedido de alteração do uso	261,35
2.3.1.5.	Alterações ao Alvará de utilização — Por aditamento ao título	61,65
2.3.1.6.	Pela utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiras ou de abastecimento público de água — alínea *j*), artigo 2.º, do RJUE:	
2.3.1.6.1.	Pela apreciação do pedido/comunicação	261,35
2.3.1.6.2.	Pela área a utilizar para a atividade, incluindo áreas complementares — Por m^2	6,00
2.3.1.6.3.	Pela emissão do título de Autorização de utilização e/ou sua alteração	61,65
Nota:	*a*) Todas as taxas previstas no Item 2.3.1., são devidas pela Autorização ou alteração de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada, bem como pela área de solo privado utilizada para qualquer atividade económica; *b*) Às taxas administrativas para emissão de autorização de utilização (Item 2.3.1.) acrescem as taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3., relativas a atividades previstas em legislação específica; *c*) Caso se verifique que não foram oportunamente liquidadas as taxas urbanísticas devidas, não tendo ocorrido a prescrição do direito à respetiva cobrança, estas deverão ser liquidadas conforme previsto na tabela em vigor à data de aprovação, do ato definitivo e executório, da operação urbanística em causa;	

		Unidade €
	d) Nos Pontos 2.3.1.1.1., 2.3.1.1.2., 2.3.1.3.1., 2.3.1.3.2., 2.3.1.4.1., 2.3.1.5., 2.3.1.6.1, 2.3.1.6.2 e 2.3.1.6.3, será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão; *e*) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento, a redução de 20 % do montante das taxas devidas pela autorização de utilização de edifícios destinados à primeira habitação, própria e permanente, nos termos estipulados no artigo 7.º, do Regulamento; *f*) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2021, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2023, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.	
2.3.2.	Comunicações — Atividades Económicas (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):	
2.3.2.1.	No ato da submissão do processo de autorização, comunicação com dispensa de requisitos e/ou quando surjam questões a sujeitar à apreciação dos serviços técnicos, que possam conduzir a alterações ao título de utilização da edificação ou da fração	261,35
2.3.2.2.	No ato da submissão da mera comunicação prévia, para efeitos:	
2.3.2.2.1.	De registo de instalação e/ou de modificação (atualização de dados)	65,35
2.3.2.2.2.	De encerramento	Isento
2.3.2.2.3.	Com acesso mediado ao BdE	98,00
2.3.2.3.	Emissão de declaração de apreciação do processo	14,55
2.3.3.	Emissão de autorização de utilização e/ou suas alterações — previstas em legislação especifica:	
2.3.3.1.	Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março):	
2.3.3.1.1.	Pela submissão do pedido — no ato de formalização	130,70
2.3.3.1.2.	Auditoria de classificação (artigo 36.º, n.º 1)	159,40
2.3.3.1.3.	Pelo pedido de revisão da classificação (artigo 38.º)	61,90
2.3.3.1.4.	Pedido de dispensa dos requisitos exigidos para atribuição da classificação	261,35
2.3.3.1.5	Pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos	185.40
2.3.3.2.	Alojamento local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto):	
2.3.3.2.1	Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos (artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 128/14) — sujeito ao pagamento da taxa prevista no Capítulo III	159,40
2.3.3.2.2.	Registo da Instalação com acesso mediado ao BdE	65,35
2.3.3.3.	Licenciamento de instalações, armazenamento e abastecimento de combustíveis:	
2.3.3.3.1.	Pela apreciação do pedido	164,55
2.3.3.3.2.	Vistorias relativas ao processo de licenciamento e/ou vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações — por cada uma	360,90
2.3.3.3.3.	Vistorias periódicas	206,40
2.3.3.3.4.	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	267,90
2.3.3.3.5.	Pela emissão do título e/ou respetivos averbamentos — por cada ato	61,65
2.3.3.4.	Licenciamento de estabelecimentos industriais — Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro):	
2.3.3.4.1.	Taxa base — aplicável em todos os procedimentos relativos a atividades industriais Tipo 3	97,33
2.3.3.4.2.	Emissão do título digital/registo on-line no BdE	358,70
2.3.3.4.3.	Emissão do título digital/Atendimento mediado na utilização do BdE	537,00
2.3.3.4.4.	Submissão de alteração, aditamento ou atualização de títulos digitais (1 × Tb)	97,35
2.3.3.4.5.	Vistoria (Atividade Agroalimentar) — (1,5 × Tb)	243,30
2.3.3.4.6.	Vistoria de controlo (artigo 83.º) — (2 × Tb)	194,65
2.3.3.4.7.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	146,00
Nota:	Os fatores de agravamento e redução de TBase são os que constam no artigo 3.º, da Portaria 280/2015, de 15 de setembro.	
2.3.3.5.	Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espetáculos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro):	
2.3.3.5.1.	Pela submissão do pedido, incluindo a Vistoria previa obrigatória, para verificação requisitos (artigo 11.º, Decreto-Lei n.º 309/2002) — no ato de formalização do pedido	283,15

		Unidade €
2.3.3.5.2.	Pela emissão do alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos e suas alterações/renovações	61,65
Nota:	*a*) Às taxas constantes dos Itens 2.3.2. e 2.3.3. relativas a atividades previstas em legislação específica, acrescem as taxas administrativas previstas para emissão de autorização e alteração de utilização (Item 2.3.1.) quando aplicável: *b*) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a redução de 20 % do montante das taxas devidas pela instalação de atividades industriais, de serviços e/ou comerciais, bem como atividades turísticas, desde que se destinem a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7.º, n.º 9, do Regulamento.	
2.3.4.	Autorização de instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
2.3.4.1.	Montante fixo	2 500,00
2.3.4.2.	Acresce por m^2 ou fração, de área ocupada..	125,00
2.4.	SECÇÃO IV **Certidões, Declarações e Outros Atos de Natureza Administrativa**	
2.4.1.	Direito à informação (artigo 110.º, RJUE) — no ato de formalização do pedido	17,35
2.4.2.	Emissão de informação/parecer técnico — no ato de formalização do pedido, por parecer:	
2.4.2.1.	Parecer técnico sobre "obras isentas ou de escassa relevância urbanística" — apreciação	110,45
2.4.2.2.	Parecer prévio — Operações Urbanísticas promovidas pela Administração Pública, artigo 7.º, n.º 1, do RJUE — apreciação.	261,35
2.4.2.3.	Parecer prévio — Autorização de localização:	
2.4.2.3.1.	Pela apreciação do pedido	155,80
2.4.2.3.2.	Pela emissão do parecer	40,75
2.4.2.4.	Parecer prévio — Autorização de Transferência de Farmácia — Lei n.º 26/2011, de 11 de abril:	
2.4.2.4.1.	Pela apreciação do pedido	155,80
2.4.2.4.2.	Pela emissão do parecer	40,75
2.4.2.5.	Parecer prévio — no âmbito do pedido de avaliação do grau de conservação do imóvel — pela emissão do parecer.	40,75
Nota:	*a*) A pedido do interessado poderá ser emitida declaração autenticada ou certidão, relativa aos pedidos elencados neste Ponto 2.4.2., acrescendo nesse caso as taxas previstas no Ponto 2.4.5.7.; *b*) Nos Pontos 2.4.1., 2.4.2.1., 2.4.2.2., 2.4.2.3., 2.4.2.5., será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.4.3.	Emissão de declarações — no ato de formalização do pedido, por cada uma:	
2.4.3.1.	Declarações relativas a: Baixadas de Energia Elétrica, Compatibilidade Urbanística (usos mistos e/ou compatíveis):	
2.4.3.1.1.	Pela apreciação do pedido	155,80
2.4.3.1.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
Nota:	Este Item aplica-se por analogia a autorizações esporádicas para ligações de energia elétrica a roulottes e outros equipamentos cuja atividade seja permitida temporariamente e/ou de forma sazonal.	
2.4.3.2.	Declarações relativas a: Alterações cadastrais, Direito de preferência, Localização em ARU e/ou Centro Histórico:	
2.4.3.2.1.	Pela apreciação do pedido	71,65
2.4.3.2.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.4.3.3.	Declaração sobre minoração de IMI:	
2.4.3.3.1.	Pela submissão do pedido	17,35
2.4.3.3.2.	Pela inspeção técnica no local	120,15
2.4.3.3.3.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75

		Unidade €
2.4.3.4.	Declaração sobre Isenção de Alvará de utilização e respetivo enquadramento legal:	
2.4.3.4.1.	Pela apreciação do pedido	110,45
2.4.3.4.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
2.4.3.5.	Declaração — Ficha Técnica Habitação — FHT — pela emissão da declaração.	
2.4.3.6.	Declaração de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
2.4.3.6.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e medições	110,45
2.4.3.6.2.	Pela emissão da declaração autenticada	40,75
Nota:	Nos Itens 2.4.3.1. a 2.4.3.6., será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.4.4.	Pedido de emissão de certidões — no ato de formalização do pedido, por cada uma:	
2.4.4.1.	Certidão de dispensa da Licença de Utilização — prédios anteriores a 1951 e/ou 1970:	
2.4.4.1.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	110,45
2.4.4.1.2.	Pela emissão da certidão	84,35
Nota:	A taxa prevista para as certidões de prédios anteriores a 1951, deverá também ser aplicada às situações previstas no Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, quando se localizem fora do perímetro urbano e aos imóveis construídos por organismos do Estado e/ou outros que se enquadrem em situações especificas cujo enquadramento legal, à data da sua construção, dispensava a emissão de licença de utilização e/ou a sujeição a licenciamento.	
2.4.4.2.	Certidão de Viabilidade construtiva — para efeitos do CIMI:	
2.4.4.2.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	197,80
2.4.4.2.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.3.	Certidão — pedido de isenção de IMI:	
2.4.4.3.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.4.4.3.2.	Pela inspeção técnica no local	120,15
2.4.4.3.3.	Pela emissão da declaração certificada	46,65
2.4.4.4.	Certidão (artigo 6.º, n.º 4 e 5, do RJUE) — Destaque de parcela, com descrição predial que se situe dentro ou fora de perímetro urbano:	
2.4.4.4.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	166,70
2.4.4.4.2.	Emissão da certidão	84,35
2.4.4.5.	Certidões comprovativas RJUE (artigo 35.º, n.º 6 e artigo 13.º, n.º 12) — Entrega de comunicação prévia e/ou Promoção de consultas	84,35
2.4.4.6.	Certidão comprovativa (artigo 66.º, n.º 3, do RJUE) — Constituição de Propriedade Horizontal (PH):	
2.4.4.6.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	110,45
2.4.4.6.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.7.	Certidão comprovativa (artigo 49.º, n.º 2 e 3, do RJUE) — Obras de Urbanização — Receção Provisória e/ou Conclusão:	
2.4.4.7.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e inspeção para verificação de requisitos	188,20
2.4.4.7.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.8.	Certidão comprovativa (artigo 49.º, n.º 2, do RJUE) — Infraestruturas — Caução:	
2.4.4.8.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	89,10
2.4.4.8.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.9.	Certidões comprovativas de: Alteração de Freguesia, Cedência de terreno/propriedade ao Domínio Público Municipal, Toponímia:	
2.4.4.9.1.	Pela entrada do pedido	17,35
2.4.4.9.2.	Pela apreciação e verificação de requisitos	54,30
2.4.4.9.3.	Pela emissão da certidão	8,20
Nota:	*a*) Quando a certidão de toponímia decorra de alterações toponímicas recentes que não se enquadrem no registo de loteamentos e/ou seja fundamentado pelos serviços competentes que pode ser emitida oficiosamente, não se aplica a taxa prevista no Ponto 2.4.4.9.2. supra; *b*) Sempre que a cedência para domínio publico decorra de uma imposição municipal, à certidão a emitir oficiosamente, também não se aplicam as taxas previstas no Ponto 2.4.4.9.2. supra;	

		Unidade €
	c) À reunião de freguesias e/ou outras situações previstas legalmente, em que se verifique não carecerem de certificação, não é aplicável a taxa prevista no ponto 2.4.4.9.2 supra.	
2.4.4.10.	Certidão comprovativa — de Demolição ou de Edifício em Ruínas:	
2.4.4.10.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação no local	110,45
2.4.4.10.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.11.	Certidão confirmativas de: Confrontantes, Compropriedade ou aumento n.º de compartes, Cancelamento de Clausula de reversão:	
2.4.4.11.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de requisitos	71,65
2.4.4.11.2.	Pela emissão da certidão	8,20
2.4.4.12.	Certidão de verificação/correção de áreas e/ou outros índices urbanísticos:	
2.4.4.12.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e verificação de índices e medições	110,45
2.4.4.12.2.	Pela emissão da certidão	84,35
2.4.4.13.	Certidão Negativa — Urbanismo:	
2.4.4.13.1.	Pela entrada do pedido — apreciação e buscas	71,65
2.4.4.13.2.	Ao valor da certificação, acresce o valor das buscas efetuadas	8,20 € + buscas
Nota:	Nos Itens 2.4.4.1. a 2.4.4.13., será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão.	
2.4.5.	Atos de natureza administrativa — Urbanismo:	
2.4.5.1.	Atos administrativos previstos nos artigos 15.º e 45.º do regulamento — aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela:	
2.4.5.1.1.	Pela apreciação/reapreciação e verificação de requisitos na entrada de qualquer pedido/comunicação/submissão — sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa	71,65
2.4.5.1.2.	Pelo aperfeiçoamento dos pedidos/comunicações/submissões, devido a instrução insuficiente ou inexplícita — acresce, por cada apresentação de elementos instrutórios previstos legal e/ou regulamentarmente:	
2.4.5.1.2.1.	Aperfeiçoamento único — pela entrega de elementos instrutórios corrigidos ou em falta	40,05
2.4.5.1.2.2.	Aperfeiçoamentos excecionais, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão (todos os aperfeiçoamentos posteriores ao primeiro) — por cada entrega de elementos instrutórios.	60,10
2.4.5.1.3.	Pelas Consultas externas — caso sejam promovidas consultas a entidades externas pelos serviços municipais, em substituição do particular, no âmbito de qualquer pedido/comunicação/submissão — acresce:	
2.4.5.1.3.1.	Consultas no Portal SIRJUE (artigo 13.º, do RJUE) independentemente do número de entidades a consultar — taxa única.	40,05
2.4.5.1.3.2.	Consultas por entidade externa noutros âmbitos — Por cada entidade	27,05
2.4.5.1.4.	Pela emissão dos títulos ou documentos equivalentes e seus averbamentos — sempre que não esteja expressamente indicado um valor para o procedimento em causa.	40,75
2.4.5.2.	Outros atos de natureza administrativa, não previstos nos pontos anteriores, aplicam-se a todos os procedimentos dos Capítulos II a V, sempre que o facto tributável não se encontre expressamente considerado na tabela	42,70
2.4.5.2.1	Substituições de titular e/ou de técnicos nos processos (averbamentos previstos no n.º 9, do Artigo 9.º, do RJUE) – por cada averbamento	42,70
2.4.5.2.2.	FTH — Ficha Técnica de Habitação:	
2.4.5.2.2.1.	Depósito de exemplar — por cada fogo	30,00
2.4.5.2.2.2.	Emissão de 2.ª via — por cada fogo	35,00
2.4.5.2.3.	Pela emissão de declaração autenticada respeitante ao pedido	40,75
2.4.5.2.4.	Pela emissão de certidão, respeitante ao pedido	84,35
2.4.5.2.5.	Buscas de documentos — Por ato:	
2.4.5.2.5.1.	Manuais	7,80
2.4.5.2.5.2.	Informatizadas	5,25
Nota:	*a*) Solicitações por email — encontram-se sujeitos a todas as às taxas aplicáveis ao assunto ou procedimento em causa, incluindo a taxa prevista no Ponto 2.4.1. (direito à informação); *b*) Sempre que se verifique a necessidade de mais do que um aperfeiçoamento, no âmbito do mesmo pedido/comunicação/submissão, por não falta de apresentação dos elementos instrutórios previstos legal ou regulamentarmente, a taxa prevista no Ponto 2.4.5.1.2.1. sofrerá um agravamento de 50 %;	

		Unidade €
	c) Nos Itens 2.4.5.1.1., 2.4.5.1.4. e todos do 2.4.5.2., será concedido um incentivo de 50 % a aplicar sobre os respetivos valores nas zonas ARU, ficando isentas dos mesmos as operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES e as AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão; *d*) As operações urbanísticas abrangidas pelo programa PARES, inseridas em ARUS ou em AUGIS com procedimento de divisão de coisa comum em fase de conclusão, estão abrangidas por isenções e reduções referentes às taxas de submissão, apreciação, promoção de consultas a entidades externas e/ou emissões de títulos, entre outras devidamente identificadas nesta tabela de taxas, com exceção das taxas de aperfeiçoamento, consultas externas e prorrogações de prazo; *e*) As taxas relativas à emissão de títulos, apreciação/reapreciação, comunicação/submissão de processos, aperfeiçoamentos, prorrogações e averbamentos são pagas no ato de formalização do registo de entrada.	
3.	CAPÍTULO III **Vistorias, inspeções técnicas e outras diligências externas**	
3.1.	SECÇÃO I **Vistorias e inspeções técnicas**	
3.1.1.	Vistorias, verificações e inspeções técnicas:	
3.1.1.1.	Vistorias e/ou Inspeções Técnicas [inclui as deslocações dos técnicos municipais — ver nota *a*)]:	
3.1.1.1.1.	Para autorizações de utilização, constituição da propriedade horizontal, verificação de anomalias na construção e/ou determinação do coeficiente de conservação do imóvel:	
3.1.1.1.1.1.	Um fogo e respetivas áreas brutas dependentes	120,15
3.1.1.1.1.2.	Por cada fogo a mais	11,30
3.1.1.1.1.3.	Para qualquer edificação não habitacional — Por m^2	0,65
3.1.1.1.2.	Para efeitos do regulamento geral de edificações urbanas — Artigo 12.º, do RGEU	63,55
3.1.1.1.3.	Para efeitos do artigo 89.º e 90.º, do RJUE	120,15
3.1.1.2.	Vistorias para verificação de execução de quaisquer obras de infraestruturas urbanísticas:	
3.1.1.2.1.	Para receção provisória de obras de urbanização — um hectare ou fração de área de intervenção licenciada ou autorizada pelo alvará de loteamento ou de obras de urbanização	620,15
3.1.1.2.2.	Por cada hectare ou fração a mais.	124,05
3.1.1.2.3.	Para receção definitiva de obras de urbanização ou para verificação do estado das obras de urbanização para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação — 50 % das Taxas previstas nos Pontos 3.1.1.2.1. e 3.1.1.2.2	50 % — Pontos 3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2.
3.1.1.3.	Quaisquer vistorias não previstas nos números anteriores	159,40
3.1.1.4.	Inspeções Técnicas — Ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto-Lei n.º 320/02, de 28 de dezembro) — Por procedimento e por cada instalação:	
3.1.1.4.1.	Inspeções periódicas [artigo 7.º, n.º 1, alínea *a*)]	151,00
3.1.1.4.2.	Inquéritos a acidentes [artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*)]	180,10
3.1.1.4.3.	Inspeções extraordinárias [artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*)]	126,50
3.1.1.4.4.	Selagem das instalações (artigo 11.º)	180,10
3.1.1.4.5.	Pedido de emissão de parecer	126,50
3.1.1.4.6.	Pedido excecional de prorrogação de prazo	126,50
3.1.1.4.7.	Reinspecções [artigo 7.º, n.º 1, alínea *a*)]	151,00
3.1.1.5.	Verificações topográficas de alinhamentos e cota de soleira — confirmação de implantação da obra	148,85
Nota:	*a*) Os custos de deslocações ou certificações de peritos, entidades e/ou empresas externas serão suportados pelo requerente; *b*) O pagamento das taxas de vistorias e inspeções técnicas é efetuado, simultaneamente, com a apresentação do pedido a que respeitam; *c*) Nos Pontos 3.1.1.1., 3.1.1.2, 3.1.1.1.3, 3.1.1.1.5 e nas zonas ARU, será concedido um incentivo de 50 % sobre os respetivos valores.	

		Unidade €
3.2.	SECÇÃO II	
	Ocupação do Espaço Público por Motivo de Obras	
3.2.1.	Pedido e/ou comunicação de ocupação do espaço público para execução de obras:	
3.2.1.1.	Pela submissão do pedido/comunicação	27,15
3.2.1.2.	Em espaços concessionados a terceiros	Taxa no âmbito contrato concessão
3.2.1.3.	Pela ocupação do espaço público (a), *b*) e *c*)) — Por dia/m^2:	
3.2.1.3.1.	Ocupação de espaço público com implantação de andaimes, com resguardos e/ou tapumes	0,10
3.2.1.3.2.	Outras ocupações, incluindo a área de proteção a delimitar no espaço público, na projeção da área a utilizar pelos baileos e outros equipamentos similares	0,10
3.2.1.4.	Com implantação de gruas, guindastes ou outros equipamentos colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público — Por cada equipamento/por mês	150,00
3.2.1.5.	Com depósitos ou contentores de entulhos — Por cada equipamento/por mês	100,00
3.2.1.6.	Abertura e fechamento de valas na via pública ou outros espaços públicos, bem como a sua ocupação para o mesmo fim com qualquer meio fixo que impossibilite ou limite a utilização — por dia ou fração/por metro linear	3,00
Nota:	*a*) As taxas previstas nesta secção 3.2., serão cobradas no momento da entrada do pedido, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização; *b*) À taxa de ocupação de espaço público constante do item 3.2.1.3. acresce a taxa dos meios ou equipamentos a implementar (Pontos 3.2.1.4. a 3.2.1.6.); *c*) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 10 dias; *d*) As taxas dos itens 3.2.1.3. a 3.2.1.6. são liquidadas pelos respetivos valores por m^2 a toda a superfície ocupada, podendo ser reduzidas a metade quando, no pedido, seja demonstrado que a via pública a ocupar manterá um perfil transversal livre de 7 metros de faixa de rodagem e ficarão garantidas, ainda que por galeria, as mesmas condições de circulação pedonal ou, pelo menos, 1,20 m de largura livre sem obstáculos para esse efeito (Ver Regulamento); *e*) Nas Área de Reabilitação Urbana (ARU) estão isentos de pagamento das taxas da presente secção nos 2 primeiros meses nos trabalhos isentos de controlo prévio e até ao termo do respetivo alvará nas obras com controlo prévio a decorrer; *f*) A taxa de ocupação do espaço público será agravada num coeficiente de 1,5 sempre que for prorrogado o prazo inicialmente autorizado (0,15 €/m^2/dia); *g*) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.1. e 3.2.1.2. será isentada nas zonas ARU; *h*) A taxa constante dos Pontos 3.2.1.3.1, 3.2.1.3.2., 3.2.1.4., 3.2.1.5. e 3.2.1.6. será isenta no prazo em vigor no título, nas zonas ARU.	
4.	CAPÍTULO IV	
	Ocupação de via pública e publicidade	
4.1.	SECÇÃO I	
	Ocupação de Espaço Público com Mobiliário Urbano e Publicidade	
4.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, submissão de autorização e de licença:	
4.1.1.1.	Mera comunicação prévia (Decreto-Lei n.º 48/2011 — Artigos 10.º e 12.º):	
4.1.1.1.1.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação/atualização de dados — no BdE (AMA)	11,05
4.1.1.1.2.	Registo de mera comunicação prévia, bem como de modificação/atualização de dados — com atendimento mediado	16,60
4.1.1.2.	Autorização e/ou Licença (Decreto-Lei n.º 48/2011 — Artigos 12.º, n.º 4 e 5):	
4.1.1.2.1.	Submissão pedido de Autorização e/ou licença — no BdE (AMA)	59,80
4.1.1.2.2.	Submissão pedido de autorização e/ou licença — com atendimento mediado	89,70

		Unidade €
4.1.1.3.	Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	16,60
4.1.1.4.	Pela emissão do título de Licença para OVP e/ou Publicidade	40,75
4.1.1.5.	Comunicação de cessação (Decreto-Lei n.º 48/2011 — Artigos 10.º, n.º 2)	Isento
4.1.2.	Ocupação da Via Pública (OVP):	
4.1.2.1.	Ocupação do espaço publico com mobiliário urbano — por unidade — m^2 ou fração/mês:	
4.1.2.1.1.	Toldos — pelo limite exterior da projeção no solo	1,10
4.1.2.1.2.	Alpendres ou palas, fixos ou regulamentos	0,70
4.1.2.1.3.	Sanefas de toldos ou alpendres	0,35
4.1.2.1.4.	Esplanadas:	
4.1.2.1.4.1.	Abertas	3,05
4.1.2.1.4.2.	Sobre estrado	3,95
4.1.2.1.4.3.	Sobre estrado, nas situações previstas no artigo 29.º, do RPOVP	3,50
4.1.2.1.4.4.	Fechadas	5,75
4.1.2.1.5.	Guarda-ventos — ml ou fração/mês	2,90
4.1.2.1.6.	Vitrinas e/ou expositores	5,65
4.1.2.1.7.	Arcas e/ou máquinas de gelados	5,65
4.1.2.1.8.	Brinquedo mecânico e/ou equipamentos similares	5,65
4.1.2.1.9.	Floreiras	2,80
4.1.2.1.10.	Contentores para resíduos — cada unidade/mês:	
4.1.2.1.10.1.	Capacidade — 30 lts	1,40
4.1.2.1.10.2.	Capacidade — 130 lts	5,70
4.1.2.2.	Ocupação do espaço público com suportes publicitários — por unidade — m^2 ou fração/ mês:	
4.1.2.2.1.	Fixo ao solo (outdoors, mupis e outros)	1,45
4.1.2.2.2.	Apoiado no solo	1,00
4.1.2.2.3.	Quando afixada em fachada, empena e/ou elemento do edifício (chapas, placas, tabuletas e/ou afins) e sempre que o seu balanço sobre o espaço publico seja superior a 0,15 m — m^3 ou fração/ mês	1,45
4.1.2.2.4.	Em espaço aéreo (bandeirolas, faixas, pendões e/ou semelhantes)	1,50
4.1.2.2.5.	Quiosques multimédia e outros blocos informatizados de informação comercial	5,70
Nota:	*a*) As taxas previstas neste item 4.1.2, são calculadas em m^2 ou m^3 consoante o tipo do suporte (largura × profundidade (área projetada no solo) × altura do suporte publicitário).	
4.1.2.3.	Ocupação da via publica com unidades móveis (Atividades Económicas não sedentárias e/ou fins publicitários) — por unidade — m^2 ou fração:	
4.1.2.3.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.3.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.3.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.3.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses — redução de 10 %	490,30
4.1.2.4.	Outras ocupações não especialmente previstas — por unidade — m^2 ou fração:	
4.1.2.4.1.	Dia ou fração	3,50
4.1.2.4.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	22,70
4.1.2.4.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	81,80
4.1.2.4.4.	Semestral, ocupação pelo período de 6 meses — redução de 10 %	490,30
4.1.2.5.	Colocação de assadores, fogareiros ou similares — por unidade — m^2 ou fração de área ocupada/ano	847,20
4.1.2.5.1.	Dia ou fração	2,25
4.1.2.5.2.	Semana ou fração, ocupação por período superior a um dia	15,70
4.1.2.5.3.	Mês ou fração, ocupação por período superior a uma semana	67,50
Nota:	*a*) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com os elementos fornecidos pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização; *b*) A todas as taxas de OVP, previstas na presente Secção, acresce o valor da publicidade, quando aplicável; *c*) A taxa de ocupação do espaço público será liquidada por períodos mínimos de 30 dias (mês), exceto quando for especificamente referida outra unidade de medida.	

		Unidade €
4.2.	SECÇÃO II **Outras Ocupações de Espaço de Domínio Público**	
4.2.1.	Divertimentos públicos:	
4.2.1.1.	Carrosséis, circos, pistas de automóveis e outras instalações provisórias para divertimento público — Por m^2 ou fração:	
4.2.1.1.1.	Por dia	1,10
4.2.1.1.2.	Por semana	4,35
4.2.1.1.3.	Por mês	11,20
4.2.2.	Outras ocupações à superfície — por unidade — m^2 ou fração/mês:	
4.2.2.1.	Quiosques, cabinas, pavilhões e outras instalações removíveis para exercício de comércio ou indústria	11,20
4.2.2.2.	*Stands* e equipamentos de apoio para promoção e vendas	27,60
4.2.2.3.	Unidades amovíveis de venda de gelados, de bebidas, de jornais e revistas, de tabaco, de roupa, assadores de castanhas e outras de recreio ou de sorteio de brindes	5,70
4.2.3.	Utilização do espaço aéreo sobre a via pública — por unidade — metro linear e/ou m^2/mês:	
4.2.3.1.	Por antenas, fios e cabos elétricos ou ocupação no solo (inclui os postes e marcos de suporte)	0,65
4.2.3.2.	Fitas e panos de publicidade	8,80
4.2.3.3.	Passarelas aéreas, autoescadas/elevadores e semelhantes — Por m^2 de projeção sobre o solo/mês.	8,80
4.2.3.4.	Antenas parabólicas exteriores aos prédios — Por unidade/ano	10,50
4.2.3.5.	Caixas de climatização, exteriores aos prédios — Por unidade/ano	67,85
4.2.3.6.	Tubagens e condutas de ar, de gases, de fumos.	1,80
4.2.4.	Utilização do solo e do subsolo público:	
4.2.4.1.	Construções e instalações temporárias — Por m^3/mês	4,50
4.2.4.2.	Instalações permanentes para exercício de atividades comerciais ou industriais — Por m^3/ano.	103,00
4.2.4.3.	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — Por m^3/ano	10,50
4.2.4.4.	Depósitos de carburantes — Por cada 10 m^3 de capacidade/ano	69,95
4.2.4.5.	Galerias permanentes construídas para condutas de gás, água, eletricidade e afins — Por cada 100 m e por ano	1,30
4.2.4.6.	Tubagem enterrada para condução de produtos líquidos, gasosos ou liquefeitos ou lançamento de outras condutas — Por cada 100 m e por ano.	2,50
4.2.4.7.	Unidades de aspiração de viaturas fora de instalações abastecedoras — Por cada uma/ano	113,00
4.2.4.8.	Depósitos de combustíveis carburantes, água e outros — Por m^2/mês	8,80
4.2.4.9.	Tubagem enterrada para captação de recursos hídricos — Por metro linear/ ano	2,50
4.2.5.	Paragens e ocupações ocasionais:	
4.2.5.1.	Espaços de paragem, para venda de pão, produtos agrícolas e/ou hortícolas sobre viaturas licenciadas — Por viatura e por m^2/mês	43,00
4.2.5.2.	Ocupações ocasionais para venda de árvores, flores e artigos alusivos a épocas festivas e/ou venda ambulante — por períodos não excedentes a 1 mês/por unidade/m^2.	51,56
4.2.5.3.	Ocupações ocasionais, para promoção publicitária e/ou exposição de veículos, equipamentos e/ou produtos específicos:	
4.2.5.3.1.	Por períodos não excedentes a 1 mês — por unidade/m^2	43,00
4.2.5.3.2.	Por períodos não excedentes a 1 semana — por unidade/m^2	11,00
4.2.6.	Taxa de transferência de quiosques	2138,00
Nota:	As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização.	
4.3.	SECÇÃO III **Publicidade**	
4.3.1.	Publicidade:	
4.3.1.1.	Afixação de placas de proibição de afixação de anúncios	Isento

		Unidade €
4.3.1.2.	Afixação, projeção e/ou inscrição de mensagens publicitárias — por m^2 ou fração/mês:	
4.3.1.2.1.	Mensagem publicitária em mobiliário urbano	2,70
4.3.1.2.2.	Mensagem publicitária em chapas, placas, tabuletas, letras soltas e/ou símbolos	1,50
4.3.1.2.3.	Mensagem publicitária em equipamento afeto a outros usos e com espaço próprio reservado para o efeito (abrigos para utentes de transportes coletivos, sanitários, termómetros, prumos de relógio e afins)	5,75
4.3.1.2.3.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse público — m^2/ano	18,00
4.3.1.2.4.	Mensagem publicitária em anúncios luminosos ou iluminados:	
4.3.1.2.4.1.	Tipo elétrico e semelhantes, bem como frisos autónomos	1,95
4.3.1.2.4.2.	Tipo eletrónico e/ou computadorizado e semelhantes	5,75
4.3.1.2.5.	Mensagem publicitária em estrutura própria, mupis e suportes publicitários de grande dimensão (outdoors)	3,60
4.3.1.2.5.1.	Com contrapartida para o município no âmbito de contratos de concessão de interesse publico — m^2/ano	1,80
4.3.1.2.6.	Mensagem publicitária em cartazes, películas aderentes e semelhantes	1,90
4.3.1.2.7.	Mensagem publicitária em bandeirolas, faixas, telas, pendões e/ou semelhantes — por unidade/m^2:	
4.3.1.2.7.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.7.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.8.	Mensagem publicitária em cavaletes — por unidade/m^2:	
4.3.1.2.8.1.	Por semana	1,05
4.3.1.2.8.2.	Por mês	4,20
4.3.1.2.9.	Mensagens publicitárias aéreas, balões suspensos e afins — unidade/dia	28,60
4.3.1.2.10.	Afixação ou inscrição mensagem publicitária em sinalização direcional económica — por unidade/ano:	
4.3.1.2.10.1.	Até 2 placas direcionais	169,50
4.3.1.2.10.2.	Com mais de 2 placas direcionais	254,25
4.3.1.2.11.	Quiosques multimédia (que utilizem texto e ou imagem e ou voz) — por unidade/ano	57,50
4.3.1.3.	Publicidade sobre viaturas — mensagens publicitárias de natureza comercial relativas à atividade económica de terceiros, em veículos aéreos e/ou terrestres, unidades móveis, reboques e similares, incluindo transportes públicos — por cada veículo/m^2:	
4.3.1.3.1.	Transporte coletivo adstrito a carreiras urbanas — por mês	14,15
4.3.1.3.2.	Sobre outras viaturas ou veículos — por mês	5,70
4.3.1.3.3.	Exibida transitoriamente, através de viatura ou qualquer outro meio — por dia	56,50
4.3.1.4.	Mensagens publicitárias sonoras, emissão sonora para a via publica de programas de radio, televisão e afins (a) — por cada unidade/dia.	33,95
4.3.1.5.	Campanha publicitária de rua, distribuição de impressos, folhetos ou de produtos, sem instalação de equipamentos de apoio no espaço público (b) — por distribuidor/dia	67,85
Nota:	*a*) As emissões sonoras devem fazer-se com respeito pelos limites de ruído estabelecidos legalmente, sob pena de incursão em contraordenação punida com coima: *b*) Caso a campanha de distribuição de impressos/folhetos ou de produtos implicar a ocupação do espaço público com equipamentos de apoio, acrescem as taxas de OVP; *c*) Quando a afixação de anúncios esteja sujeita aos regimes de comunicação prévia, o titular deve assegurar a existência de seguro de responsabilidade civil, sendo o mesmo responsável por todos e quaisquer danos emergentes da instalação e manutenção dos suportes publicitários; *d*) As taxas previstas nesta Secção, serão cobradas no momento da entrada do pedido, de acordo com as informações prestadas pelo particular, sendo aferidas posteriormente no âmbito da apreciação técnica e fiscalização; *e*) No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal, encontra-se prevista neste regulamento a Redução de 20 % do montante das taxas devidas pela Ocupação de via publica e publicidade, desde que se relacionem com estabelecimentos e/ou atividades a ser exploradas pelo jovem aderente, nos termos estipulados no artigo 7.º, n.º 9, do Regulamento.	

		Unidade €
5.	CAPÍTULO V	
	Trânsito, estacionamento e circulação	
5.1.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento em zonas tarifadas:	
5.1.1.	Estacionamento tarifado — Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal (aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal):	
5.1.1.1.	Cidade de Setúbal:	
	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal em vigor (Aplicável tanto nas áreas concessionadas como de gestão municipal).	
5.1.1.2.	Figueirinha:	
	Conforme as tarifas especificadas no Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha — Aviso n.º 9404-A/2018, de 11 de julho, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132).	
5.2.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento — Zonas não tarifadas:	
5.2.1.	Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.1.	Submissão do pedido de autorização/licença (anual)	27,15
5.2.1.2.	Emissão da Autorização anual de cargas e descargas de mercadorias nos locais assinalados (inclui emissão de Cartão Anual):	
5.2.1.2.1.	Em horário condicionado	21,70
5.2.1.2.2.	Sem condicionamento de horário	86,25
5.3.	Ocupação de via pública para efeitos de estacionamento com reserva de uso privativo:	
5.3.1.	Para uso pessoal e individualizado (com adicional de reserva com matrícula)	1 292,95
5.3.2.	Para uso por empresas e grupos afins (estabelecimentos hoteleiros, bancários e outras explorações privadas)	1 436,55
5.3.3.	Para uso de entidades prestadoras de serviços de saúde/veículos de emergência e escolas de condução/veículos de ensino	718,30
5.4.	Condicionamento temporário de circulação na via publica (operações de mudanças, pinturas de edifícios outras) — válido para a data que respeita:	
5.4.1.	Submissão do pedido de autorização	27,15
5.4.2.	Condicionamento temporário de transito (por troço de via e/ou operação)	34,00
5.4.3.	Alteração de data/local do condicionamento temporário de transito — por pedido . . .	20,50
Nota:	As taxas constantes no Ponto 5.4. referem-se às operações de mudanças, por solicitação de particulares, realizadas por entidades/empresas licenciadas para o efeito e com duração igual ou inferior a 1 dia.	
5.5.	Remoção e depósito de veículos — Por viatura:	
5.5.1.	Reboque para depósito de veículos abandonados na via pública:	
5.5.1.1.	Automóveis ligeiros	77,30
5.5.1.2.	Automóveis pesados	299,40
5.5.1.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	77,30
5.5.2.	Guarda em depósito municipal — Por cada dia até ao limite de 60 dias:	
5.5.2.1.	Automóveis ligeiros	4,50
5.5.2.2.	Automóveis pesados	8,85
5.5.2.3.	Outros veículos conforme Código da Estrada	4,50
Nota:	No caso de remoção e guarda em depósito de veículos a solicitação de autoridade policial, as taxas aplicáveis são as que vigorarem para as autoridades policiais.	
5.6.	Licenças de transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxis e afins:	
5.6.1.	Emissão	583,30
5.6.2.	Renovação ou substituição..	58,45
5.6.3.	Averbamento	116,70
5.6.4.	2.ª via	175,10

		Unidade €
5.7.	Estacionamento no Parque TIR de viaturas pesadas — de acordo com o Regulamento Municipal de funcionamento do Parque de Estacionamento de Veículos Pesados (Aviso n.º 824/2018, de 15 de janeiro, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10):	
5.7.1.	Por cada dia de utilização por viatura	2,60
5.7.2.	Por cada mês de utilização por viatura	51,25
5.8.	Pedido de informação sobre sinalização existente (por troço de via e/ou cruzamento):	
5.8.1.	Sem emissão de Certidão	17,35
5.8.2.	Com emissão de Certidão	40,75
5.9.	Atribuição de estacionamento de pessoas com deficiência	Gratuito
Nota:	A atribuição de lugar de estacionamento a pessoa com deficiência tem a duração de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante apresentação do respetivo Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade válido e emitido pelo IMT, sem adicional de matrícula.	
6.	CAPÍTULO VI	
	Ambiente	
6.1.	SECÇÃO I	
	Profilaxia Sanitária	
6.1.1.	Concursos e exposições de animais — Licenciamento (não inclui animais suscetíveis de abate para consumo) (acumula com a taxa de vistoria hígio-sanitária do recinto)	215,75
6.1.2.	Canil/Gatil Municipal:	
6.1.2.1.	Captura de animais errantes na via pública:	
6.1.2.1.1.	Captura de cães e gatos na via pública	35,60
6.1.2.1.2.	Captura de outros animais errantes com peso inferior a 100 kg	20,00
6.1.2.1.3.	Captura de outros animais errantes com peso superior a 100 kg	100,00
6.1.2.2.	Alojamento e alimentação — Por animal e por dia:	
6.1.2.2.1.	Na sequência de captura na via pública.	5,20
6.1.2.2.2.	Sequestro sanitário — 15 dias	71,90
6.1.2.3.	Eutanásia de animais — por animal.	43,00
6.1.2.4.	Entrega de animais por particulares no Canil/Gatil:	
6.1.2.4.1.	Animal (cão ou gato) adulto	Gratuito
6.1.2.4.2.	Ninhada (com menos de 4 meses)	Gratuito
6.1.2.4.3.	Cadáveres (Cães e gatos):	
6.1.2.4.3.1.	Cão de pequeno porte ou gato, até 10 kg	10,00
6.1.2.4.3.2.	Cão de porte médio, de 10 a 30 kg	25,00
6.1.2.4.3.3.	Cão de grande porte, mais de 30 kg	50,00
6.1.2.5.	Recolhas ao domicílio — por animal:	
6.1.2.5.1.	Recolha de animais	10,85
6.1.2.5.2.	Recolha de cadáveres	5,40
6.1.2.5.3.	Recolha de animais de grande porte	53,85
6.1.2.6.	Identificação eletrónica por animal:	
6.1.2.6.1.	Custo de colocação do identificador eletrónico	13,00
6.1.2.7.	Desparasitação	10,00
6.1.2.8.	Assistência de primeiros socorros	25,00
6.1.2.9.	Esterilização de animais capturados na via pública de forma reincidente:	
6.1.2.9.1.	Canídeo macho	25,00
6.1.2.9.2.	Canídeo fêmea	40,00
6.2.	SECÇÃO II	
	Arranque e Plantação de Árvores	
6.2.1.	Instrução e decisão do procedimento para arranque — Taxa única	141,50
6.2.2.	Plantação em maciço quando de espécies condicionadas (licenciamento) — Por cada hectare	36,00

		Unidade €
6.3.	SECÇÃO III	
	Hortas Urbanas	
6.3.1.	Ocupação de parcela para cultivo — Por mês	7,50
6.4.	SECÇÃO IV	
	Plantas Ornamentais	
6.4.1.	Aluguer de plantas ornamentais sem transporte (por vaso/dia):	
6.4.1.1.	Vaso com diâmetro até 24 cm	5,00
6.4.1.2	Vaso com diâmetro de 25 cm a 30 cm	10,00
6.4.1.3.	Vaso com diâmetro superior a 30 cm	15,00
Nota:	Pretende-se com esta taxa regular os empréstimos de plantas ornamentais, garantindo uma utilização racional de meios disponíveis.	
6.5.	SECÇÃO V	
	Resíduos	
6.5.1.	Remoção de resíduos de construção e demolição — Por m^3 (designadamente em "Big Bags")	22,14
6.5.2.	Remoção de monos e resíduos verdes — Por tonelada	25,00
6.5.3.	Recolha e deposição a destino final de resíduos sólidos urbanos — particulares e eventos (por contentor/dia):	
6.5.3.1.	Contentores de 120 ou 240 litros	7,45
6.5.3.2.	Contentores de 800 ou 1100 litros	22,30
6.5.4.	Limpeza urbana: Limpeza de Espaços Particulares e Apoio a Eventos (exclui interiores e sanitários):	
6.5.4.1	Por cantoneiro de limpeza/hora	9,10
6.5.4.2	Por viatura varredora, aspiradora, carrinha, camião/hora (inclui motorista)	52,80
6.5.4.3.	Por trator/hora (inclui motorista)	43,60
6.5.4.4.	Por roçadora/hora (inclui operador)	14,10
6.5.4.5.	Por encarregado de limpeza — por hora	13,60
Nota:	O fornecimento de contentores em apoio a eventos pressupõe o pagamento de caução no valor dos contentores, a devolver contra entrega dos contentores em bom estado de conservação e lavados.	
7.	CAPÍTULO VII	
	Cultura, desporto e lazer	
7.1.	SECÇÃO I	
	Piscinas	
7.1.1.	Escola Municipal de Natação/Piscina Municipal de Azeitão — Por aluno:	
7.1.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.1.1.2.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.1.3.	2.ª via do cartão de aluno	3,50
7.1.1.4.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.1.5.	Natação — Por mês:	
7.1.1.5.1.	Classe dos 6 aos 54 meses:	
7.1.1.5.1.1.	Horário de sábado ou domingo	24,43
7.1.1.5.2.	Classe dos 3 aos 13 anos:	
7.1.1.5.2.1.	Horários das 2.as, 4.as e 6.as feiras ou sábados e domingos	24,43
7.1.1.5.2.2.	Horário das 3.as e 5.as feiras	19,92
7.1.1.5.3.	Classe dos maiores de 14 anos:	
7.1.1.5.3.1.	Horários de 2.as, 4.as e 6.as feiras ou sábados e domingos | 2 × semana + 1 × fim de semana	24,43

		Unidade €
7.1.1.5.3.2.	Horário de 3.as e 5.as feiras	19,92
7.1.1.6	Hidroginástica — Por mês:	
7.1.1.6.1.	Horário de 2.as, 4.as e 6.as feiras ou sábado e domingo	24,43
7.1.1.6.2.	Horário de 3.as e 5.as feiras	19,92
7.1.1.7.	Hidroterapia — Por mês:	
7.1.1.7.1.	Horário de 2.as, 4.as e 6.as feiras ou sábado e domingo	28,25
7.1.1.7.2.	Horário de 3.as e 5.as feiras	20,12
7.1.1.8.	Aulas de Grupo/Ginásio — Por mês:	
7.1.1.8.1.	Horário de 3 × semana	29,00
7.1.1.8.2.	Horário 2 × semana	24,43
7.1.1.9.	Ensino Especial — Por mês:	
7.1.1.9.1.	Horário de 3 × semana	28,25
7.1.1.9.2.	Horário de 2 × semana	24,43
7.1.1.9.3.	Horário de 1 × semana	20,14
7.1.2.	Natação Livre ou Recreativa/Piscina Municipal de Azeitão — Por utente:	
7.1.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	10,00
7.1.2.2.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.1.2.3.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.1.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.1.2.5.	Utilização da Piscina para natação recreativa:	
7.1.2.5.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.2.5.1.1.	Por cada criança a mais:	
7.1.2.5.1.1.1.	Com cartão de utente	1,20
7.1.2.5.1.1.2	Sem cartão de utente	1,80
7.1.2.5.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.2.5.2.1.	Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.2.2.	Sem cartão de utente	3,00
7.1.2.5.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.2.5.3.1.	Com cartão de utente	2,00
7.1.2.5.3.2.	Sem cartão de utente	3,30
7.1.2.5.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.2.5.4.1.	Com cartão de utente	1,50
7.1.2.5.4.2.	Sem cartão de utente	3,00
7.1.3.	Locação de espaços/Piscina Municipal de Azeitão:	
7.1.3.1.	Preço por Pista — Piscina/período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,00
7.1.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	43,15
7.1.3.2.	Preço por Espaço — Piscina/período de utilização de 45 min ou fração:	
7.1.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	27,00
7.1.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	44,00
7.1.3.3.	Preço por Espaço — Ginásio/por hora ou fração:	
7.1.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	30,00
7.1.3.3.2	Entidades com fins lucrativos	45,00
Nota:	Descontos/Piscina Municipal de Azeitão (não acumuláveis): 1. Familiares — 15 % na mensalidade para o segundo agregado familiar. 2. Familiares — 20 % na mensalidade para o terceiro ou mais membros de um agregado familiar. 3. Idade igual ou superior a 65 anos — 15 % na mensalidade. 4. Cartão Jovem do Município de Setúbal — 20 % na mensalidade. 5. Utentes inscritos em 2 modalidades — 15 % na mensalidade. 6. Utentes com atestado de incapacidade Multiuso — 50 % na mensalidade. 7. Pagamentos Mensais Antecipados: 1. De 3 meses — 5 %. 2. De 6 meses — 10 %. 3. De 11 meses — 15 %.	
7.1.4.	Utilização da Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.4.1.	Crianças até aos 6 anos (desde que acompanhadas por adultos que por elas se responsabilizem):	
7.1.4.1.1.	Até duas crianças:	
7.1.4.1.1.1.	Dia inteiro — senha de entrada	Gratuita

		Unidade €
7.1.4.1.2.	Por cada criança a mais (cobrança por senha):	
7.1.4.1.2.1.	Dia inteiro — senha de entrada	1,50
7.1.4.2.	Crianças e jovens dos 7 aos 17 anos:	
7.1.4.2.1.	Dia inteiro — senha de entrada	2,20
7.1.4.3.	Maiores de 18 anos:	
7.1.4.3.1.	Dia inteiro — senha de entrada	2,90
7.1.4.4.	Maiores de 65 anos:	
7.1.4.4.1.	Dia inteiro — senha de entrada	2,20
7.1.5.	Locação de espaços de piscina — Piscina Municipal das Manteigadas:	
7.1.5.1.	Preço por Espaço/Pista — hora:	
7.1.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	35,00
7.1.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	45,00
7.1.6.	Utilização de outros equipamentos — Por cada unidade:	
7.1.6.1.	Espreguiçadeira — Por dia	1,20
7.1.6.2.	Chapéu-de-sol — Por dia	1,20
7.1.6.3.	Cadeira — Por dia	0,80
7.1.6.4.	Cacifos — Por dia	1,00
Nota:	Descontos/Piscina Municipal de Manteigadas (não acumuláveis): 1. Cartão Jovem do Município de Setúbal — 20 % na senha de entrada. 2. Instituições do Concelho: 1. Entidades sem fins lucrativos — 40 % desconto. 2. Entidades com fins lucrativos — 25 % desconto. 3. Instituições Fora do Concelho — 15 % desconto. 4. Utentes com Atestado de Incapacidade Multiuso — 50 % desconto.	
7.2.	SECÇÃO II **Pavilhões Desportivos**	
7.2.1.	Pavilhão Escolar Municipal/João dos Santos — Por hora ou fração:	
7.2.1.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.1.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,10
7.2.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	26,65
7.2.1.1.2	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,65
7.2.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	26,90
7.2.1.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	19,10
7.2.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,20
7.2.1.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
7.2.1.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	22,15
7.2.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	33,70
7.2.1.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,30
7.2.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,75
7.2.1.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	26,35
7.2.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	40,00
7.2.2.	Pavilhão Municipal das Manteigadas — Por hora ou fração:	
7.2.2.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.2.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,10
7.2.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	27,65
7.2.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,65
7.2.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	27,90
7.2.2.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,10
7.2.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	30,20

		Unidade €
7.2.2.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
7.2.2.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,15
7.2.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	34,70
7.2.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	23,30
7.2.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	34,75
7.2.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	25,35
7.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	38,00
7.2.3.	Pavilhão Municipal de Aranguez — Por hora ou fração:	
7.2.3.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.3.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	14,95
7.2.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	23,50
7.2.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,55
7.2.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	25,95
7.2.3.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,10
7.2.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	28,40
7.2.3.2.	Espetáculos/Apresentações/Jogos Oficiais:	
7.2.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	21,05
7.2.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	31,35
7.2.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	22,90
7.2.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	34,05
7.2.3.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	24,75
7.2.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	36,75
7.2.4.	Ginásio do Pavilhão Desportivo de Aranguez — Por hora ou fração:	
7.2.4.1.	Treinos/Ensaios/Montagens/Desmontagens:	
7.2.4.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.2.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,20
7.2.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	23,05
7.2.4.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.2.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	16,70
7.2.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	25,25
7.2.4.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.2.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,15
7.2.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	27,45
7.3.	SECÇÃO III	
	Pequenos e Grandes Campos de Jogo	
7.3.1.	Campo de Jogos do Parque Verde da Bela Vista:	
7.3.1.1.	Campo de Ténis — Por hora ou fração:	
7.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.3.1.1.1.1.	Diurno	3,00
7.3.1.1.1.2.	Noturno	4,00
7.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.3.1.1.2.1.	Diurno	4,50
7.3.1.1.2.2.	Noturno	6,00
7.3.1.2.	Polidesportivo — Campo de Basquetebol — Por hora ou fração:	
7.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.3.1.2.1.1.	Diurno	5,00
7.3.1.2.1.2.	Noturno	6,00
7.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.3.1.2.2.1.	Diurno	7,00
7.3.1.2.2.2.	Noturno	8,50

		Unidade €
7.3.1.2.3.	Polidesportivo — Campo de Futebol — Por hora ou fração:	
7.3.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.3.1.2.3.1.1.	Diurno	10,00
7.3.1.2.3.1.2.	Noturno	15,00
7.3.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.3.1.2.3.2.1.	Diurno	15,00
7.3.1.2.3.2.2.	Noturno	20,00
7.3.1.2.4.	Utilização do balneário — Por utente	1,50
7.3.2.	Grandes Campos de Jogos — Por hora ou fração:	
7.3.2.1.	Treinos:	
7.3.2.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.3.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00
7.3.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	85,00
7.3.2.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.3.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	70,00
7.3.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	95,00
7.3.2.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	82,00
7.3.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	107,00
7.3.2.2.	Jogos Oficiais/Torneios:	
7.3.2.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,00
7.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	97,00
7.3.2.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	83,00
7.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	107,00
7.3.2.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.3.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	100,00
7.3.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	117,00
7.4.	SECÇÃO IV	
	Complexo Municipal de Atletismo de Setúbal	
7.4.1.	Taxas para entidades — Por sessão (a Entidade opta por pacote mensal de utilização de acordo com a quantidade pretendida):	
7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos:	
7.4.1.1.1.	Até 50 sessões	19,85
7.4.1.1.2.	Até 75 sessões	29,35
7.4.1.1.3.	Até 100 sessões	39,20
7.4.1.1.4.	Até 150 sessões	58,70
7.4.1.1.5.	Até 200 sessões	78,15
7.4.1.1.6.	Até 300 sessões	117,20
7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos:	
7.4.1.2.1.	Até 50 sessões	31,10
7.4.1.2.2.	Até 75 sessões	46,60
7.4.1.2.3.	Até 100 sessões	62,00
7.4.1.2.4.	Até 150 sessões	93,00
7.4.1.2.5.	Até 200 sessões	123,65
7.4.1.2.6.	Até 300 sessões	185,35
7.4.2.	Taxas para individuais — Por sessão:	
7.4.2.1.	Utilização pontual	1,20
7.4.2.2.	Taxa de inscrição	3,50
7.4.2.3.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.4.2.4.	Pacote de 10	8,40
7.4.2.5.	Pacote de 15	10,00
7.4.2.6.	Pacote de 25	15,00
7.4.2.7.	Pacote de 30	20,00
7.4.2.8.	Renovação da inscrição	1,50
7.4.3.	Locação de espaços:	
7.4.3.1.	Relvado (preço/hora):	
7.4.3.1.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,35
7.4.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	96,90

		Unidade €
7.4.3.1.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	82,90
7.4.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	106,55
7.4.3.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	99,55
7.4.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	116,25
7.4.3.2.	Relvado (preço/hora) — Jogos Oficiais e Torneios:	
7.4.3.2.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	85,00
7.4.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	105,00
7.4.3.2.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	90,00
7.4.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	115,00
7.4.3.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	105,00
7.4.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	125,00
7.4.3.3.	Espaço Lúdico (preço/hora):	
7.4.3.3.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	40,00
7.4.3.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00
7.4.3.3.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	45,00
7.4.3.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	50,00
7.4.3.3.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	50,00
7.4.3.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	55,00
7.4.3.4.	Pista — Pavimento Sintético (preço/hora):	
7.4.3.4.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,00
7.4.3.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	75,00
7.4.3.4.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	75,00
7.4.3.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	80,00
7.4.3.4.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.4.3.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	85,00
7.4.3.5.	Complexo — totalidade (preço/hora):	
7.4.3.5.1.	Diurno Dias Úteis:	
7.4.3.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	125,00
7.4.3.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	160,00
7.4.3.5.2.	Noturno dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.4.3.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	140,00
7.4.3.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	180,00
7.4.3.5.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.4.3.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	150,00
7.4.3.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	200,00
7.5.	SECÇÃO V	
	Escola Municipal de Desporto	
7.5.1.	Núcleo Pentatlo Moderno:	
7.5.1.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.5.1.2.	Mensalidade	25,00
7.5.1.3.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.5.1.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.5.1.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.5.2.	Núcleo de Atletismo:	
7.5.2.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	5,00
7.5.2.2.	Mensalidade	8,00
7.5.2.3.	Renovação de inscrição anual	3,50
7.5.2.4.	Seguro anual obrigatório	3,50

		Unidade €
7.5.3.	Núcleos de Natação Pura:	
7.5.3.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	15,00
7.5.3.2.	Mensalidade	25,00
7.5.3.3.	Renovação de inscrição anual	6,00
7.5.3.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.5.3.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.5.4.	Núcleo de Natação de Águas Abertas:	
7.5.4.1.	Inscrição anual (inclui cartão)	8,13
7.5.4.2.	Mensalidade	13,82
7.5.4.3.	Renovação de inscrição anual	4,88
7.5.4.4.	2.ª via do cartão de utente	3,50
7.5.4.5.	Seguro anual obrigatório	3,50
7.6.	SECÇÃO VI	
	Parque Urbano de Albarquel	
7.6.1.	Locação de Espaços:	
7.6.1.1.	Aluguer de campos de jogos — preço por dia	1626,02
7.7.	SECÇÃO VII	
	GO ARRÁBIDA — SCAVIER PRARRÁBIDA	
7.7.1.	Locação de Espaços:	
7.7.1.1.	Sala de Treino — Por hora ou fração:	
7.7.1.1.1.	Utilização Diurna — dias úteis:	
7.7.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,88
7.7.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	8,15
7.7.1.1.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim de semana e feriados:	
7.7.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,67
7.7.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,20
7.7.1.1.3.	Utilização fim de semana e feriados noturnos:	
7.7.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,86
7.7.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,28
7.7.1.2.	Sala de Formação — Por hora ou fração:	
7.7.1.2.1.	Utilização Diurna — dias úteis:	
7.7.1.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,15
7.7.1.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13
7.7.1.2.2.	Utilização Noturna dias úteis e Diurna ao fim de semana e feriados:	
7.7.1.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,14
7.7.1.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	10,12
7.7.1.2.3.	Utilização fim de semana e feriados noturnos:	
7.7.1.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13
7.7.1.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	12,11
7.7.1.3.	Utilização da Parede de Escalada:	
7.7.1.3.1.	Utilização Individual — Por hora:	
7.7.1.3.1.1.	Crianças e Jovens dos 6 aos 17 anos:	
7.7.1.3.1.1.1.	Com apoio técnico	4,07
7.7.1.3.1.2.	Maiores de 18 anos:	
7.7.1.3.1.2.1.	Com apoio técnico	5,69
7.7.1.3.1.2.2.	Sem apoio técnico	4,07
7.7.1.3.2.	Utilização em Grupo — até 4 horas:	
7.7.1.3.2.1.	Com apoio técnico:	
7.7.1.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.7.1.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	40,65
7.7.1.3.2.2.	Sem apoio técnico:	
7.7.1.3.2.2.1.	Sem Equipamentos:	
7.7.1.3.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,20
7.7.1.3.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	24,39
7.7.1.3.2.2.2.	Com Equipamentos:	
7.7.1.3.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	20,33
7.7.1.3.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	36,59

		Unidade €
7.7.2.	Aluguer de Bicicleta BTT:	
7.7.2.1.	Utilização Bicicleta BTT — Unidade hora:	
7.7.2.1.1.	Utilização Livre:	
7.7.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,25
7.7.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	4,88
7.7.2.1.1.3.	Utilização Individual	4,07
7.7.2.1.2.	Utilização com apoio técnico (mínimo 3 unidades até 3 horas):	
7.7.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,07
7.7.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,13
7.7.2.1.2.3.	Utilização Individual	6,10
7.7.2.1.3.	Equipamento de Lavagem BTT	0,41
7.8.	SECÇÃO VIII	
	Equipamentos Culturais	
7.8.1.	Sala Polivalente da Biblioteca Pública Municipal de Setúbal e Azeitão:	
7.8.1.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens/Eventos (por cada meio dia de utilização):	
7.8.1.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.1.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,45
7.8.1.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	30,00
7.8.1.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.1.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	17,05
7.8.1.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	32,00
7.8.1.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.1.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,55
7.8.1.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	37,10
7.8.1.2.	Às taxas previstas em 7.8.1. acresce, por cada hora suplementar	30 %
7.8.2.	Fórum Municipal Luísa Todi:	
7.8.2.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
7.8.2.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	180,00
7.8.2.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	308,00
7.8.2.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	198,00
7.8.2.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	338,00
7.8.2.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	216,00
7.8.2.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	369,00
7.8.2.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização) — Auditório principal:	
7.8.2.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	366,00
7.8.2.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	599,00
7.8.2.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	430,00
7.8.2.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	688,00
7.8.2.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	500,00
7.8.2.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	784,00
7.8.2.3.	Congressos (por cada meio-dia de utilização) — Auditório principal:	
7.8.2.3.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	308,00
7.8.2.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	492,00
7.8.2.3.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	338,00
7.8.2.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	541,00
7.8.2.3.3.	Fins-de-semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	369,00
7.8.2.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	590,00

		Unidade €
7.8.2.4.	Ensaios/Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização) — Sala Multiusos:	
7.8.2.4.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	111,00
7.8.2.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	177,00
7.8.2.4.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	122,00
7.8.2.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	195,00
7.8.2.4.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	133,00
7.8.2.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	213,00
7.8.2.5.	Espetáculos/Apresentações/Seminários (por cada meio dia de utilização) — Sala Multiusos:	
7.8.2.5.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	176,00
7.8.2.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	250,00
7.8.2.5.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	190,00
7.8.2.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	289,00
7.8.2.5.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	203,00
7.8.2.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	354,00
7.8.2.6.	Foyer (por cada meio dia de utilização):	
7.8.2.6.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.2.6.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	93,00
7.8.2.6.1.2.	Entidades com fins lucrativos	148,00
7.8.2.6.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.2.6.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	102,00
7.8.2.6.2.2.	Entidades com fins lucrativos	163,00
7.8.2.6.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.2.6.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	111,00
7.8.2.6.3.2.	Entidades com fins lucrativos	177,00
7.8.2.7.	Às taxas previstas em 7.8.2. acresce, por cada hora suplementar	30 %
7.8.3.	Cinema Charlot — Auditório Municipal:	
7.8.3.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
7.8.3.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.3.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,00
7.8.3.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	72,00
7.8.3.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.3.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,00
7.8.3.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	79,00
7.8.3.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.3.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	57,00
7.8.3.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	86,00
7.8.3.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização):	
7.8.3.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.3.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,00
7.8.3.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	102,00
7.8.3.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.3.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	74,00
7.8.3.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,00
7.8.3.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.3.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.8.3.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00
7.8.3.3.	Às taxas previstas em 7.8.3. acresce, por cada hora suplementar	30 %
7.8.4.	Auditório José Afonso:	
7.8.4.1.	Ensaios/ Montagens/Desmontagens (por cada meio dia de utilização):	
7.8.4.1.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.4.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	48,00
7.8.4.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	72,00
7.8.4.1.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.4.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	53,00
7.8.4.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	79,00

		Unidade €
7.8.4.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.4.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	57,00
7.8.4.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	86,00
7.8.4.2.	Espetáculos/Apresentações (por cada meio dia de utilização):	
7.8.4.2.1.	Diurno dias úteis:	
7.8.4.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	67,00
7.8.4.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	102,00
7.8.4.2.2.	Noturno dias úteis/fins de semana e feriados diurnos:	
7.8.4.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	74,00
7.8.4.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	110,00
7.8.4.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.8.4.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	80,00
7.8.4.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00
7.8.4.3.	Às taxas previstas em 7.8.4. acresce, por cada hora suplementar	30 %
7.8.5.	Entradas em Museus, Galerias Municipais e Serviços:	
7.8.5.1.	Galeria Municipal (Antigo Banco de Portugal), Casa do Corpo Santo, Casa Bocage, Museu Sebastião da Gama e Museu do Trabalho	1,50
7.8.5.2.	Galeria do Convento de Jesus	3,00
7.8.5.3.	Bilhetes-circuito — têm uma validade alargada e permitem a visita de vários espaços museológicos por um preço mais acessível. Os bilhetes-circuitos I têm a duração de um mês a partir da data de emissão	8,00
7.8.5.4.	Ocupação da Igreja de Jesus para casamentos e batizados (valor hora)	100,00
Nota:	A entrada nos museus e galerias é gratuita para todos os visitantes no primeiro domingo de cada mês. Estão Isentos: Crianças até aos 12 anos de idade e adultos com idade superior a 64 anos; Os investigadores, conservadores, restauradores, profissionais de museologia e/ou património em exercício de funções devidamente credenciados; Os membros do ICOM, ICOMOS e da APOM; Jornalistas em exercício de funções; Guias turísticos devidamente credenciados; Professores e alunos de qualquer grau de ensino em grupos organizados; Grupos credenciados de IPSS ou de Áreas de Ação Social de Autarquias ou outras Instituições de Interesse Público; Visitantes com mobilidade reduzida e um acompanhante. Visitantes em situação de desemprego residentes na União Europeia (mediante apresentação de documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional ou qualquer outro documento emitido pela Segurança Social que comprove a situação).	
7.8.6.	Casa da Baía:	
7.8.6.1.	Sala de reuniões (por hora de utilização):	
7.8.6.1.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,70
7.8.6.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,70
7.8.6.2.	Auditório (por hora de utilização):	
7.8.6.2.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	25,90
7.8.6.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	29,90
7.8.6.3.	Restaurante/cozinha (por hora de utilização):	
7.8.6.3.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	27,00
7.8.6.3.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	31,00
7.8.6.4.	Páteo Exterior (por hora de utilização):	
7.8.6.4.1.	Diurno dias úteis (até às 17:30)	66,20
7.8.6.4.2.	Noturno dias úteis (a partir das 17:30) fins de semana e feriados diurnos (até às 17:30)	70,20
Nota:	No âmbito da adesão do Município ao cartão jovem municipal encontram-se previstas as seguintes vantagens em termos de tabela de taxas: *a*) Utilização de infraestruturas e/ou equipamentos da Câmara Municipal: 1) Atividades organizadas pelo Município, nomeadamente, nas áreas desportiva, recreativa e cultural (desconto de 25 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).	

		Unidade €
	2) Complexo Municipal de Atletismo (desconto de 50 % na inscrição e na utilização). 3) Entradas e atividades promovidas pelos Museus da responsabilidade da Autarquia (desconto até 50 % sobre o preço dos ingressos, se percentagem mais baixa não for expressamente fixada para o efeito).	
	b) Prestação de serviços:	
	1) Aquisição de livros, folhetos, catálogos e outras publicações municipais (desconto de 10 % sobre o preço aprovado). 2) Natação recreativa (aplicação das taxas afixadas para os utilizadores com cartão de utente). 3) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorização de construção e utilização de edifícios destinados a primeira habitação do próprio jovem (desconto de 20 %). 4) Taxas devidas pela emissão de licenças ou autorizações relativas à instalação de atividades industriais e/ou comerciais, desde que se destinem a ser exploradas pelo próprio jovem (desconto de 20 %).	
7.8.7.	Casa da Cultura:	
7.8.7.1.	Estúdio de gravação (por hora de utilização):	
7.8.7.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,50
7.8.7.1.2.	Entidades com fins lucrativos	25,00
7.8.7.2.	Auditório Multiusos (por hora de utilização):	
7.8.7.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,50
7.8.7.2.2.	Entidades com fins lucrativos	15,00
7.8.7.2.3.	Noturno — dias úteis (a partir das 20:00 horas)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20:00 horas):	
7.8.7.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,50
7.8.7.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	16,00
7.8.7.2.4.	Fins-de-semana e Feriados noturnos (após as 20:00 horas):	
7.8.7.2.4.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,00
7.8.7.2.4.2.	Entidades com fins lucrativos	18,00
7.8.7.3.	Sala de ensaios (por hora de utilização):	
7.8.7.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,50
7.8.7.3.2.	Entidades com fins lucrativos	9,00
7.8.7.4.	Galeria de exposições (por cada período de 24 horas de utilização):	
7.8.7.4.1.	Diurno — dias úteis:	
7.8.7.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	60,00
7.8.7.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	120,00
7.8.7.4.2.	Fins de semana e Feriados:	
7.8.7.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	70,00
7.8.7.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	150,00
7.8.8.	Edifício dos Paços do Concelho:	
7.8.8.1.	Salão Nobre (por cada hora de utilização)	100,56
7.8.8.2.	Sala de Sessões (por cada hora de utilização)	50,56
Nota:	O preço/hora engloba os encargos relativos ao pessoal de serviço, consumíveis, eletricidade, água, meios audiovisuais e instalações sanitárias.	
7.8.9.	Visitas guiadas — Por pessoa	1,00
7.8.10.	Casa do Largo:	
7.8.10.1.	Auditório Multiusos (por hora de utilização):	
7.8.10.1.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00):	
7.8.10.1.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	11,00
7.8.10.1.1.2.	Entidades com fins lucrativos	21,00
7.8.10.1.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20h00):	
7.8.10.1.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	15,00
7.8.10.1.2.2.	Entidades com fins lucrativos	25,00
7.8.10.1.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20h00):	
7.8.10.1.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	18,00
7.8.10.1.3.2.	Entidades com fins lucrativos	29,00
7.8.10.1.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	100,00

		Unidade €
7.8.10.2.	Sala de Formação/Reuniões (por hora de utilização):	
7.8.10.2.1.	Diurno dias úteis (até às 20h00):	
7.8.10.2.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,00
7.8.10.2.1.2.	Entidades com fins lucrativos	10,00
7.8.10.2.2.	Noturno dias úteis (a partir das 20h00)/fins de semana e feriados diurnos (até às 20h00):	
7.8.10.2.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,00
7.8.10.2.2.2.	Entidades com fins lucrativos	13,00
7.8.10.2.3.	Fins de semana e Feriados noturnos (após as 20h00):	
7.8.10.2.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,00
7.8.10.2.3.2.	Entidades com fins lucrativos	15,00
7.8.10.2.4.	Aluguer para grupos alojados na Pousada da Juventude (preço por dia)	50,00
7.8.11.	Pousada da Juventude:	
7.8.11.1.	Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 12 camas.	17,45
7.8.11.2.	Quarto múltiplo (por pessoa) — quarto de 4 ou 6 camas	18,40
7.8.11.3.	Quarto duplo com wc (por quarto)	48,11
7.8.11.4.	Quarto duplo com wc adaptado (por quarto)	48,11
7.8.11.5.	Quarto duplo sem wc (por quarto)	41,51
7.8.11.6.	Quarto Partilhado de 4 camas	73,58
7.8.11.7.	Quarto Partilhado de 6 camas	110,85
7.8.11.8.	Quarto Partilhado de 12 camas	207,55
Nota:	Descontos/Pousada da Juventude: 1 — Cartão Jovem EYC — Destinado a jovens dos 12 aos 30 anos, nacionais e estrangeiros — 20 % de desconto sobre o PVP do alojamento, no recurso usufruído pelo seu titular, sendo válido para alojamento em cama, em quarto múltiplo, em quarto duplo e quarto privado. 2 — Cartão Pousadas de Juventude — Destinado a maiores de 12 anos, nacionais e estrangeiros — 10 % de desconto sobre o PVP do alojamento, no total da reserva efetuada em nome do seu titular, em qualquer tipologia de alojamento. 3 — Escola em viagem — Destinado a estabelecimentos de ensino, portugueses e espanhóis, para grupos, com o mínimo de 20 participantes: 1. 30 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas; 2. 20 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos; 4 — Movimento Associativo — Destinado ao movimento associativo jovem, inscrito no RNAJ e/ou federado, assim como a outras organizações culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas, não-governamentais e confessionais: 1. 25 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas; 2. 15 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos; 5 — Desporto em Movimento — Destinado às Federações Desportivas, Clubes e/ou Associações federais, portuguesas e espanholas: 1. 25 % de desconto sobre o PVP em cama, em quartos múltiplos e quartos privados de 4 a 12 camas; 2. 15 % de desconto sobre o PVP em quartos duplos, quartos triplos, quartos familiares e apartamentos.	
7.8.12.	Casa das 4 Cabeças (mínimo 3 — Máximo 14 noites):	
7.8.12.1.	Época baixa (Jan a Mar — Out a Dez):	
7.8.12.1.1.	Fogo Tipologia T0 — noites 3.	169,81
7.8.12.1.2.	Fogo Tipologia T0 — noites 4.	223,58
7.8.12.1.3.	Fogo Tipologia T0 — noites 5.	277,36
7.8.12.1.4.	Fogo Tipologia T0 — noites 6	331,13
7.8.12.1.5.	Fogo Tipologia T0 — noites 7	384,91
7.8.12.1.6.	Fogo Tipologia T0 — noites 8	438,68
7.8.12.1.7.	Fogo Tipologia T0 — noites 9	492,45

		Unidade €
7.8.12.1.8.	Fogo Tipologia T0 — noites 10	546,23
7.8.12.1.9.	Fogo Tipologia T0 — noites 11	600,00
7.8.12.1.10.	Fogo Tipologia T0 — noites 12	653,77
7.8.12.1.11.	Fogo Tipologia T0 — noites 13	707,55
7.8.12.1.12.	Fogo Tipologia T0 — noites 14	761,32
7.8.12.1.13.	Fogo Tipologia T1 — noites 3	198,11
7.8.12.1.14.	Fogo Tipologia T1 — noites 4	260,85
7.8.12.1.15.	Fogo Tipologia T1 — noites 5	323,58
7.8.12.1.16.	Fogo Tipologia T1 — noites 6	386,32
7.8.12.1.17.	Fogo Tipologia T1 — noites 7	449,06
7.8.12.1.18.	Fogo Tipologia T1 — noites 8	511,79
7.8.12.1.19.	Fogo Tipologia T1 — noites 9	574,53
7.8.12.1.20.	Fogo Tipologia T1 — noites 10	637,26
7.8.12.1.21.	Fogo Tipologia T1 — noites 11	700,00
7.8.12.1.22.	Fogo Tipologia T1 — noites 12	762,74
7.8.12.1.23.	Fogo Tipologia T1 — noites 13	825,47
7.8.12.1.24.	Fogo Tipologia T1 — noites 14	888,21
Nota:	Os preços constantes no Ponto 7.8.12. correspondem a estadias de janeiro a março e de outubro a dezembro. Para estadias em Época Média, entre abril e junho, acresce ao valor da taxa 15 %. Para estadias em Época Alta, entre julho e agosto, acresce ao valor da taxa 25 %.	
7.8.13.	SECÇÃO VIII	
	Estúdio de Gravação do Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (NBNC)	
7.8.13.1.	Utilização do Estúdio — por hora:	
7.8.13.1.1.	Os Moradores dos Bairros Abrangidos pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" que residam nos bairros abrangidos pelo Programa "Nosso Bairro, Nossa Cidade" (Bela Vista, Alameda das Palmeiras, Forte da Bela Vista, Quinta de Santo António e Manteigadas) e moradores externos que colaborem ativamente com o Programa NBNC	Gratuito
7.8.13.1.2.	Entidades sem fins lucrativos	10,00
7.8.13.1.3.	Entidades com fins lucrativos	20,00
7.9.	SECÇÃO IX	
	Centro Municipal de Águas Abertas	
7.9.1.	Taxas para indivíduos:	
7.9.1.1.	Utilização pontual	1,63
7.9.1.2.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,26
7.9.1.3.	Seguro anual obrigatório	4,07
7.9.1.4.	Pacote de 10 utilizações	11,38
7.9.1.5.	Pacote de 20 utilizações	16,26
7.9.1.6.	Pacote de 30 utilizações	21,14
7.9.1.7.	Renovação da inscrição	2,03
7.9.1.8.	2.ª via do cartão	2,85
7.9.2.	Taxa para grupos:	
7.9.2.1.	Taxa de inscrição (inclui cartão)	3,25
7.9.2.2.	Seguro anual obrigatório	4,07
7.9.2.3.	Pacote de 10 utilizações	7,70
7.9.2.4.	Pacote de 20 utilizações	13,01
7.9.2.5.	Pacote de 30 utilizações	17,89
7.9.2.6.	Pacote de 50 utilizações	25,20
7.9.2.7.	Renovação da inscrição	2,03
7.9.2.8.	2.ª via do cartão	2,85
7.9.3.	Sala de formação — Por hora ou fração:	
7.9.3.1.	Diurno — dia úteis:	
7.9.3.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	3,33
7.9.3.1.2.	Entidades com fins lucrativos	6,63

		Unidade €
7.9.3.2.	Noturno — dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.9.3.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	5,41
7.9.3.2.2.	Entidades com fins lucrativos	8,62
7.9.3.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.9.3.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	7,40
7.9.3.3.2.	Entidades com fins lucrativos	10,61
7.9.4.	Balneários e Secretaria — Por hora ou fração:	
7.9.4.1.	Utilização dia úteis:	
7.9.4.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	4,88
7.9.4.1.2.	Entidades com fins lucrativos	7,32
7.9.4.2.	Noturno — dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.9.4.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	6,87
7.9.4.2.2.	Entidades com fins lucrativos	9,31
7.9.4.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.9.4.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,86
7.9.4.3.2.	Entidades com fins lucrativos	11,30
7.9.5.	Aluguer da totalidade da Instalação por hora ou fração:	
7.9.5.1.	Utilização dia úteis:	
7.9.5.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	8,13
7.9.5.1.2.	Entidades com fins lucrativos	16,26
7.9.5.2.	Noturno — dias úteis/Fins de semana e Feriados diurnos:	
7.9.5.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	10,12
7.9.5.2.2.	Entidades com fins lucrativos	18,25
7.9.5.3.	Fins de semana e Feriados noturnos:	
7.9.5.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	12,11
7.9.5.3.2.	Entidades com fins lucrativos	20,24
7.9.6.	Aluguer de equipamentos desportivos:	
7.9.6.1.	Utilização boia de sinalização — unidade/hora:	
7.9.6.1.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	1,22
7.9.6.1.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	2,03
7.9.6.1.3.	Utilização individual	1,63
7.9.6.2.	Utilização Pullbuoy — unidade/hora:	
7.9.6.2.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	0,81
7.9.6.2.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	1,46
7.9.6.2.3.	Utilização individual	1,14
7.9.6.3.	Utilização palas corretivas — par/hora:	
7.9.6.3.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	0,81
7.9.6.3.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	1,46
7.9.6.3.3.	Utilização individual	1,14
7.9.6.4.	Utilização barbatanas de treino — par/hora:	
7.9.6.4.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	1,22
7.9.6.4.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	2,03
7.9.6.4.3.	Utilização individual	1,63
7.9.6.5.	Utilização paraquedas de natação — unidade/hora:	
7.9.6.5.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	1,06
7.9.6.5.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	1,95
7.9.6.5.3.	Utilização individual	1,46
7.9.6.6.	Utilização fato de neoprene p/ natação — unidade/hora:	
7.9.6.6.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	5,69
7.9.6.6.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	11,79
7.9.6.6.3.	Utilização individual	7,32
7.9.6.7.	Utilização kayak para acompanhamento técnico — unidade/hora:	
7.9.6.7.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	2,68
7.9.6.7.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	5,20
7.9.6.7.3.	Utilização individual	3,90
7.9.6.8.	Utilização embarcação a motor p/ acompanhamento técnico — unidade/hora (c/condutor do barco):	
7.9.6.8.1.	Utilização individual — entidades sem fins lucrativos	40,65
7.9.6.8.2.	Utilização individual — entidades com fins lucrativos	89,43
7.9.6.8.3.	Utilização individual	73,17
7.9.7.	Merchandising — preço por unidade:	
7.9.7.1.	Touca Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	40,65
7.9.7.2.	Toalha Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	89,43
7.9.7.3.	Saco impermeável Centro Municipal de Natação de Águas Abertas	73,17

		Unidade €
7.10.	SECÇÃO X	
	Embarcação Maravilha do Sado — por hora ou fração	
7.10.1.	Dias Úteis — horário diurno:	
7.10.1.1.	Entidades sem fins lucrativos	54,32
7.10.1.2.	Entidades com fins lucrativos	81,48
7.10.2.	Dias Úteis — horário noturno/Sábado horário diurno:	
7.10.2.1.	Entidades sem fins lucrativos	59,75
7.10.2.2.	Entidades com fins lucrativos	89,63
7.10.3.	Sábado Noturno/Domingo:	
7.10.3.1.	Entidades sem fins lucrativos	65,19
7.10.3.2.	Entidades com fins lucrativos	97,78
8.	CAPÍTULO VIII	
	Atividades Económicas	
8.1.	SECÇÃO I	
	Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos ou Gasefeitos, de Ar e de Água, Reservatórios e Compressores	
8.1.1.	Unidades abastecedoras de viaturas através de mangueira — Por ano:	
8.1.1.1.	De carburantes líquidos, instaladas sobre a via pública — Por cada unidade:	
8.1.1.1.1.	Com abastecimento sobre a via pública	87,35
8.1.1.1.2.	Com abastecimento fora da via pública	41,95
8.1.1.2.	Tomadas de ar e de água — Por cada uma	8,85
8.1.2.	Unidades de aspiração de viaturas — Por cada uma e por ano	28,00
8.1.3.	Outros equipamentos — Por ano:	
8.1.3.1.	Bombas volantes atuando sobre a via pública — Por cada uma	35,00
8.1.3.2.	Compressores — Por cada um:	
8.1.3.2.1.	À superfície	14,45
8.1.3.2.2.	No subsolo	10,90
8.1.3.3.	Depósitos de carburante, de ar e de água — Por cada 10 m^3 de capacidade instalada:	
8.1.3.3.1.	À superfície	122,15
8.1.3.3.2.	No subsolo	69,95
8.1.4.	Autorização de trespasse da exploração	104,70
8.1.5.	Taxa pela apreciação de processos	10,50
Nota:	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas 8.1.1. a 8.1.4., deste Capítulo.	
8.2.	SECÇÃO II	
	Mercados	
8.2.1.	Mercado Municipal do Livramento:	
8.2.1.1.	Ocupação de lojas: Por metro quadrado (m^2) e por mês:	
8.2.1.1.1.	No piso térreo	6,50
8.2.1.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	8,00
8.2.1.1.3.	Em pisos superiores	3,25
8.2.1.2.	Ocupação dos espaços junto à parede das entradas laterais (Rua Ocidental e Oriental) — Por metro quadrado (m^2) e por mês:	
8.2.1.2.1.	Com localização no piso térreo	3,25
8.2.1.3.	Ocupação de Bancas ou Mesas, por metro linear (ml) por eixo e por mês:	
8.2.1.3.1.	Venda de Pescado — Por metro linear por eixo e por mês	60,00
8.2.1.3.1.1.	2,4 ml pelo eixo (retas)	144,00
8.2.1.3.1.2.	3,5 ml pelo eixo (canto)	210,00

		Unidade €
8.2.1.3.2.	Produtos hortofrutícolas, Flores, Artigos de papelaria, Jornais, Revistas e Plásticos — Por metro linear (ml), por eixo e por mês	15,00
8.2.1.3.2.1.	3 ml pelo eixo (retas)	45,00
8.2.1.3.2.2.	3,28 ml pelo eixo (retas)	49,20
8.2.1.3.2.3.	4 ml pelo eixo (retas)	60,00
8.2.1.3.2.4.	6 ml pelo eixo (retas)	90,00
8.2.1.3.2.5.	12 ml pelo eixo (retas)	180,00
8.2.1.3.2.6.	4,25 ml pelo eixo (canto)	63,75
8.2.1.3.2.7.	4,53 ml pelo eixo (canto)	67,95
8.2.1.3.2.8.	4,65 ml pelo eixo (canto)	69,75
8.2.1.3.2.9.	5,25 ml pelo eixo (canto)	78,75
8.2.1.3.2.10.	6,25 ml pelo eixo (canto)	93,75
8.2.1.3.2.11.	6,53 ml pelo eixo (canto)	97,95
8.2.1.3.2.12.	6,65 ml pelo eixo (canto)	99,75
8.2.1.3.2.13.	8,25 ml pelo eixo (canto)	123,75
8.2.1.3.2.14.	9,06 ml pelo eixo (2 cantos)	135,90
8.2.1.3.3.	Venda de pão, queijos e enchidos — Por banca e por mês	18,75
8.2.1.3.3.1.	4 ml pelo eixo (retas)	75,00
8.2.1.3.3.2.	6 ml pelo eixo (retas)	112,50
8.2.1.3.3.3.	6,28 ml pelo eixo (retas)	117,75
8.2.1.3.3.4.	10 ml pelo eixo (retas)	187,50
8.2.1.4.	Venda de pão, pastelaria e enchidos com equipamentos alimentados com energia elétrica sem contador — Por metro linear e por mês	22,00
8.2.1.4.1.	4 ml pelo eixo (retas)	88,00
8.2.1.4.2.	6 ml pelo eixo (retas)	132,00
8.2.1.4.3.	4,53 ml pelo eixo (retas)	99,66
8.2.1.5.	Ocupação diária por Produtores Hortícolas e Frutícolas \ Artesãos \ Exploradores — blocos de 5 senhas diárias:	
8.2.1.5.1.	Bancas fixas	13,25
8.2.1.5.2.	Bancas amovíveis e/ou prolongamento do espaço de venda	13,25
8.2.2.	Mercado Municipal de Nossa Senhora da Conceição:	
8.2.2.1.	Ocupação mensal de lojas com abertura para o interior e exterior — Por m^2 e por mês:	
8.2.2.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
8.2.2.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
8.2.2.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior — Por m^2 e por mês	4,30
8.2.2.3.	Ocupação mensal de Bancas ou Mesas — Por mês:	
8.2.2.3.1.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	28,25
8.2.2.3.2.	Produtos Hortofrutícolas:	
8.2.2.3.2.1.	De 1.ª classe (n.os 1, 7, 14, 15, 29, 30, 35 e 36) (Cerca de 3,40 m)	23,65
8.2.2.3.2.2.	De 2.ª classe (n.os 2 a 6, 8 a 13, 16 a 19, 25 a 28, 31 a 34, 37 e 38) (Cerca de 2,30 m)	15,25
8.2.2.4.	Ocupação diária — Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
8.2.2.5.	Ocupação diária — Vendedores Ambulantes — Pátio interior (entre 5 a 6 m^2)	2,25
8.2.2.6.	Ocupação diária — Vendedores Ambulantes — Bancas interiores [antigas bancas de peixe (entre 5 a 6 m^2)]	2,25
8.2.2.7.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8.2.2.8.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
8.2.2.9.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — vendedores de peixe nos Mercados Municipais — por 2 kg	0,20
8.2.2.10.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda ao público — por 2 kg	0,30
8.2.3.	Mercado Municipal 2 de Abril:	
8.2.3.1.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o exterior — Por m^2 e por mês:	
8.2.3.1.1.	Com funcionamento diário e semanal correspondente ao horário do mercado	3,45
8.2.3.1.2.	Com funcionamento excedente ao horário do mercado	4,30
8.2.3.2.	Ocupação mensal de Lojas com abertura para o interior — por m^2 e por mês	3,45
8.2.3.3.	Ocupação mensal de bancas de venda de pescado	37,80
8.2.3.4.	Ocupação diária — Produtores Hortícolas e Frutícolas	2,25
8.2.3.5.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para o Peixe Fresco (por caixa)	0,80
8.2.3.6.	Utilização diária da Câmara Frigorífica para os Produtos Hortofrutícolas (por caixa)	0,80
8.2.3.7.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda aos operadores do mercado — por 2 kg	0,20
8.2.3.8.	Venda de Gelo em escamas ou granulado — venda ao público — por 2 kg	0,30
8.2.3.9.	Estacionamento para concessionários — por lugar	50,00

		Unidade €
8.2.4.	Mercado Abastecedor:	
8.2.4.1.	Direito de acesso (cobrança única):	
8.2.4.1.1.	Grossistas	270,30
8.2.4.1.2.	Produtores diretos	Gratuitos
8.2.4.2.	Ocupação — Por m^2 e por mês	7,00
8.2.4.3.	Ocupação do espaço de restauração e bebidas — por m^2 e por mês	11,00
8.2.4.4.	Entrada e permanência de veículos de compradores:	
8.2.4.4.1.	De rodado simples	0,95
8.2.4.4.2.	De rodado duplo	1,75
8.2.5.	Esplanadas de lojas e outros espaços de venda dos mercados:	
8.2.5.1.	Ocupação no exterior por metro quadrado (m^2) e por mês:	
8.2.5.1.1.	No piso térreo	1,20
8.2.5.1.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,50
8.2.5.1.3.	Em pisos superiores	0,60
8.2.5.1.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	0,75
8.2.5.2.	Ocupação no interior por metro quadrado (m^2) e por mês:	
8.2.5.2.1.	No piso térreo	2,00
8.2.5.2.2.	No piso térreo com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	2,50
8.2.5.2.3.	Em pisos superiores	1,00
8.2.5.2.4.	Em pisos superiores com horário excedente ao do funcionamento do Mercado	1,25
8.2.6.	Autorização para cedência direta de lojas, mesas e bancas:	
8.2.6.1.	Transmissão da banca, loja ou mesa no mercado do livramento	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.2.	Transmissão de espaços de venda de peixe no Mercado do Livramento	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.3.	Transmissão da banca, loja ou mesa nos mercados 2 de Abril e Nossa Senhora da Conceição	10 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.4.	Constituição ou alteração de Sociedade da banca, loja ou mesa em qualquer mercado municipal, quando existam partes ou alterações ao capital que acrescentem terceiros, para além do(s) explorador(es) ou detentor(es) da Sociedade exploradora	24 mensalidades tx. Ocupação
8.2.6.5.	Mudança de local de exploração da banca, loja ou mesa	6 mensalidades tx. Ocupação novo espaço
8.3.	SECÇÃO III **Mostra de Antiguidades e Velharias e Mercado Biológico de Setúbal**	
8.3.1.	Mostra de antiguidades e velharias:	
8.3.1.1.	Apreciação do pedido de exercício de atividade	10,50
8.3.1.2.	Emissão do cartão	16,20
8.3.1.3.	Renovação anual	15,00
8.3.1.4.	Renovação anual com emissão de novo cartão	16,60
8.3.1.5.	Emissão de 2.ª via do cartão	8,00
8.3.1.6.	Pela ocupação de cada espaço até 2 metros de fundo e por 1 metro de frente, por dia	1,80
8.3.1.7.	Instalação por alteração ao lugar da venda ou reordenamento da Feira	10,00
8.3.2.	Mercado Biológico de Setúbal:	
8.3.2.1.	Pela ocupação de cada espaço de 3 metros de fundo por 3 metros de frente, blocos de 5 senhas diárias	13,25
8.4.	Secção IV — NNIES — Ninho de Novas Iniciativas Empresariais de Setúbal (No 1.º Piso do Mercado Municipal do Livramento):	
8.4.1.	Incubação física no NNIES:	
8.4.1.1.	Salas de incubação com cerca 25 m^2 e por mês:	
8.4.1.1.1.	1.º Ano	150,00
8.4.1.1.2.	Anos seguintes	200,00
8.4.2.	Salas de incubação física com cerca de 25 m^2/mês em regime de partilha (coworking):	
8.4.2.1.	Serviço de coworking por mês	65,00
8.4.2.2.	Serviço de coworking por semana	20,00
8.4.2.3.	Serviço de coworking por dia	7,00
8.4.2.4.	Serviço de coworking por meio-dia	5,00

		Unidade €
8.4.3.	Incubação virtual no NNIES:	
8.4.3.1.	Serviços de incubação virtual por mês	50,00
8.4.4.	Utilização dos equipamentos comuns do NNIES:	
8.4.4.1.	Auditório:	
8.4.4.1.1.	Dia	120,00
8.4.4.1.2.	Hora	17,00
8.4.4.2.	Sala de Formação:	
8.4.4.2.1.	Dia	80,00
8.4.4.2.2.	Hora	12,00
8.4.4.3.	Sala de Reuniões:	
8.4.4.3.1.	Dia	60,00
8.4.4.3.2.	Hora	10,00
Nota:	*a*) As taxas do Ponto 8.4.4., são acrescidas em 50 % sempre que a utilização se verifique fora do horário de funcionamento do NNIES; *b*) As iniciativas incubadas ficam isentas das taxas previstas no Ponto 8.4.4., sempre que os equipamentos do NNIES estejam disponíveis e sejam utilizados no horário de funcionamento; *c*) Mediante a disponibilidade dos equipamentos fora do horário de funcionamento do NNIES, podem as Iniciativas Incubadas utilizar os mesmos, com a sujeição às taxas previstas no Ponto 8.4.4., sem o acréscimo referido na alínea *a*).	
9.	CAPÍTULO IX	
	Cemitérios	
9.1.	Inumação e exumação (por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do mesmo cemitério) em sepultura temporária — Por cada ato de inumação:	
9.1.1.	Em sepultura temporária:	
9.1.1.1.	Talhões comuns	110,00
9.1.1.2.	Talhões privativos — por ato	Gratuita
9.1.2.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
9.2.	Inumação em sepultura perpétua — Por cada ato de inumação:	
9.2.1.	Em sepultura perpétua:	
9.2.1.1.	Inumação temporária no 1.º piso	53,85
9.2.1.2.	Inumação temporária no 2.º piso	107,60
9.2.1.3.	Em sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, 1.º piso da sepultura anaeróbia e jazigo municipal)	53,85
9.2.1.4.	Em jazigo particular	134,50
9.2.1.5.	Inumação de indigentes	Gratuita
Nota:	São considerados privativos os talhões cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Setúbal e à Liga dos Combatentes, bem como o destinado à inumação de bombeiros de corporações da área do município.	
9.3.	Exumação (Por Ossada, Incluindo Limpeza e Trasladação dentro do mesmo Cemitério) Em Sepultura Perpétua — Por cada ato de exumação:	
9.3.1.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (nicho de consumpção aeróbia, anaeróbia e jazigo municipal), no 1.º piso	64,60
9.3.2.	Em sepultura perpétua e sepultura perpétua municipal (sepulturas anaeróbias do Cemitério da N.ª Sr.ª da Piedade), no 2.º piso	129,15
9.3.3.	Em talhões privativos	Gratuita
9.3.4.	Levantamento oficioso de ossada e depósito no ossário comum	Gratuita
Nota:	A exumação de talhão privativo não dispensa o pedido nem os registos correspondentes.	
9.4.	Ocupação de Ossários Municipais — Por cada urna com ossadas ou urna cinerária (até um limite de 3 urnas conforme a capacidade de cada ossário):	
9.4.1.	Primeira urna por ossário:	
9.4.1.1.	Por ano	20,00
9.4.1.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	800,00
9.4.2.	Segunda urna por ossário:	
9.4.2.1.	Por ano	10,00

		Unidade €
9.4.2.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	400,00
9.4.3.	Terceira urna por ossário:	
9.4.3.1.	Por ano	5,00
9.4.3.2.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	200,00
9.5.	Ocupação de sepulturas perpétuas municipais (nicho de consumpção aeróbia e jazigo municipal):	
9.5.1.	Perpétua (taxa paga no início da ocupação)	1 500,00
9.6.	Concessão de terrenos — Taxa paga na data da assinatura do contrato de concessão:	
9.6.1.	Para sepultura perpétua:	
9.6.1.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.1.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.2.	Para jazigos particulares:	
9.6.2.1.	Pelos primeiros 3 m^2	2 154,80
9.6.2.2.	Por cada m^2 ou fração a mais	1 070,00
9.6.3.	Para conversão de ossários perpétuos:	
9.6.3.1.	Em sepulturas perpétuas com ossário	359,25
9.6.3.2.	Em jazigo	718,30
9.6.4.	Na sequência de transmissão por ato entre vivos das concessões:	
9.6.4.1.	De jazigos particulares:	
9.6.4.1.1.	Pelos primeiros 3 m^2	2 154,80
9.6.4.1.2.	Por cada m^2 ou fração a mais	1 070,00
9.6.4.2.	De sepulturas perpétuas:	
9.6.4.2.1.	Com ossário incorporado	2 154,80
9.6.4.2.2.	Sem ossário	1 436,55
9.6.4.3.	De ossários particulares	718,25
9.7.	Concessão de sepulturas perpétuas municipais no Cemitério da Nossa Senhora da Piedade (Consumpção Anaeróbia)	5 000,00
9.8.	Utilização das Instalações Municipais:	
9.8.1.	Depósito transitório de urnas por motivos de obras — por urna/semana	14,45
9.8.2.	Utilização da capela, por cada período de 24 horas, ou fração, excetuando-se a 1.ª hora	36,00
9.9.	Trasladações:	
9.9.1.	No próprio cemitério:	
9.9.1.1.	De ossadas ou cinzas — por cada uma	18,10
9.9.1.2.	De cadáveres inumados — por cada caixão	36,00
9.9.2.	Para outro cemitério	53,00
9.10.	Construção e conservação de sepulturas e ossários e colocação de sinais funerários:	
9.10.1.	Licença de construtor funerário — Trianual	450,00
9.10.2.	Construção e conservação de bordadura em cantaria ou colocação de lápide ou alegrete pelo período de inumação em sepulturas temporárias	50,00
9.10.3.	Substituição de bordadura ou parte dela, colocação de lápide suplementar, com ou sem epitáfio, e pintura inicial ou gravação de epitáfio	36,00
9.10.4.	Embelezamento de locais de consumpção aeróbia:	
9.10.4.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	36,00
9.10.4.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	36,00
9.10.5.	Embelezamento de sepulturas perpétuas:	
9.10.5.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	50,00
9.10.5.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	50,00
9.10.6.	Embelezamento de locais de ossários:	
9.10.6.1.	Colocação do embelezamento/elemento colocado	30,00
9.10.6.2.	Substituição/reparação de elemento embelezador/elemento colocado	30,00
Nota:	As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo aprovado. Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias apenas poderão ser fornecidos individualmente em caso de comprovada substituição.	
9.11.	Serviços Diversos:	
9.11.1.	Soldagem de caixão fora do Cemitério:	
9.11.1.1.	Em dias úteis nas horas de serviço	44,65
9.11.1.2.	Sábados, domingos, feriados e dias úteis fora das horas de serviço	57,15
9.11.2.	Aplicação de materiais aceleradores de decomposição de cadáveres	100,00
9.11.3.	Arrumação de cinzas e/ou outros restos mortais, provenientes de translações em construções fúnebres, no Cemitério da Nossa Sr.ª da Piedade	10,00

		Unidade €
9.11.4.	Acesso de viaturas de visitantes ao Cemitério da Paz:	
9.11.4.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis de transporte a pessoas portadoras de deficiência ou com incapacidade comprovada . . .	25,00
9.11.4.2.	Por cada entrada em viatura — por pessoa (apenas é permitida a entrada do titular do cartão e de um acompanhante por viatura)	3,00
Nota:	A taxa poderá ser reduzida para metade em caso de comprovada insuficiência económica a requerimento do interessado. Ficam isentos do pagamento das taxas os cidadãos com mais de setenta anos e os portadores de deficiência com veículo adaptado.	
9.11.5.	Acesso de viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério da Paz:	
9.11.5.1.	Emissão, com validade anual, do cartão de acesso a viaturas automóveis que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no Cemitério . . .	25,00
9.11.6.	Entrada de betoneira (inclui acesso a ponto de energia e água) — por unidade e por quinzena	36,00
Nota:	A exumação em talhões privativos não dispensa o pedido nem os registos correspondentes. As bordaduras são compostas por alçado, lápide e epitáfio e a sua construção obedece a modelo previamente aprovado. Os elementos embelezadores de sepulturas aeróbias obedecem a modelos previamente aprovados.	
10.	CAPÍTULO X **Proteção Civil/ Bombeiros**	
10.1.	Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou de deteção de incêndios:	
10.1.1.	Autorização para instalação e ou ligação:	
10.1.1.1.	Telefone direto de alarme	163,00
10.1.1.2.	Ligação à central de receção da CBSS	245,00
10.1.2.	Utilização de sistemas autorizados — Por cada um e por mês	49,00
10.1.3.	Deslocação do piquete no caso de falso alarme — Por cada uma	185,00
10.2.	Utilização de veículos e outro equipamento motorizado — Por unidade e por hora ou fração:	
10.2.1	Veículos (veículos indicados e outros que venham a ser adquiridos e enquadráveis nas tipologias abaixo referidas):	
10.2.1.1	Veículos de Combate a Incêndio Ligeiros — VLCI-03	113,00
10.2.1.2.	Veículos de Combate a Incêndio Urbanos — VUCI-01, VUCI-03	113,00
10.2.1.3.	Veículos de Combate a Incêndio Florestal e Rural — VFCI-01, VFCI-08, VRCI-01 . . .	113,00
10.2.1.4.	Veículos Especial de Combate a Incêndio — VECI-01, VECI-02	170,00
10.2.1.5.	Veículo Tanque — VTTU-01	113,00
10.2.1.6.	Veículo de Socorro e Assistência Especial — VSAE-01	170,00
10.2.1.7.	Veículo Autoescada — VE-32	170,00
10.2.1.8.	Veículo Plataforma — VP-45	340,00
10.2.1.9.	Veículo de apoio logístico especial — VALE-01	113,00
10.2.1.10.	Veículo de Comando Táticos — VCOT-03, VCOT-04	25,00
10.2.1.11.	Veículo com equipamento técnico de apoio — VETA-01, VETA-02	26,00
10.2.1.12.	Veículo para operações específicas — VOPE-01, VOPE-03, VOPE-04, VOPE-06 . . .	25,00
10.2.1.13.	Ambulância de socorro — ABSC-03	65,00
10.2.1.14.	Veículo de Proteção Multirrisco Especial — VPME	92,00
10.2.1.15.	Motas 50 cc — Mota-01, Mota-02	19,00
10.2.1.16.	Embarcações — Sapador, Bocage, Luísa Todi	265,00
Nota:	A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Os custos dos materiais deteriorados em operação, extra socorro serão integralmente suportados pelo valor de aquisição em novo pela entidade que solicita o trabalho. O abastecimento dos veículos é da responsabilidade dos requerentes, devendo os veículos serem devolvidos devidamente abastecidos.	

		Unidade €
10.2.2.	Contentores:	
10.2.2.1.	Contentor marítimo	836,25
10.2.2.2.	Contentor de matérias perigosas	836,25
10.2.2.3.	Contentor de Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	836,25
10.2.3.	Outros equipamentos motorizados:	
10.2.3.1.	Motobombas	120,00
10.2.3.2.	Eletrobombas	48,00
10.2.3.3.	Motosserras	14,00
10.2.3.4.	Motodiscos	14,00
10.2.3.5.	Gerador elétrico rebocável	237,00
10.2.3.6.	Gerador elétrico portátil	48,00
10.2.4.	Outros equipamentos:	
10.2.4.1.	Mangueira de 25 mm	1,00
10.2.4.2.	Mangueira de 45 mm	1,50
10.2.4.3.	Mangueira de 70 mm	2,00
10.2.4.4.	Mangueira de 110 mm	4,00
10.2.4.5.	Fato de proteção química tipo 1-A	60,00
10.2.4.6.	Fato de mergulho completo	60,00
10.2.4.7.	ARICA — Aparelho Respiratório Isolante de circuito aberto (inclui garrafas e máscaras)	20,00
10.2.4.8.	Regulador e cilindro de ar comprimido para mergulho	20,00
Nota:	A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.14. — Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Os custos dos materiais deteriorados em operação extra socorro, serão integralmente suportados pelo valor de aquisição novo pela entidade que solicita o trabalho. Os valores acima não incluem os custos com o combustível necessário ao funcionamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem devolvidos devidamente abastecido.	
10.3.	Ações de formação e treino — Por hora de formação:	
10.3.1.	Hora de formação teórica	47,00
10.3.2.	Hora de formação prática	80,00
10.3.3.	Cedência da sala de formação (por hora ou fração)	100,00
10.3.4.	Uso de extintor de pó químico (por unidade)	5,00
10.3.5.	Uso de extintor de CO_2 (por unidade)	5,00
10.3.6.	Uso de Extintor de água (por unidade)	5,00
10.3.7.	Combustível sólido para práticas (por ação de formação)	2,00
10.3.8.	Combustível líquido para práticas (por ação de formação)	3,00
10.3.9.	Combustível gasoso para práticas (por ação de formação)	3,00
Nota:	Os custos de formação não incluem os custos com a produção de cópias de documentação de apoio à formação, nem os custos com os combustíveis e agentes extintores utilizados nas sessões práticas de formação. Os valores referentes à formação prática não incluem os custos com os agentes extintores utilizados na formação ou outros materiais e equipamentos, consoante a natureza da formação. Serão acrescidos os materiais, equipamentos, veículos, etc., necessários à formação de acordo com o valor tabelado nas presentes taxas.	
10.4.	Pessoal:	
10.4.1.	Período Diurno (08:00-20:00):	
10.4.1.1.	Comandante/Coordenador do SMPCB	35,00
10.4.1.2.	Adjunto Técnico/Técnicos do SMPCB	31,00
10.4.1.3.	Chefe Principal	22,00
10.4.1.4.	Chefe 1.ª	21,00
10.4.1.5.	Chefe 2.ª	21,00
10.4.1.6.	Subchefe Principal	21,00
10.4.1.7.	Subchefe 1.ª	19,00
10.4.1.8.	Subchefe 2.ª	19,00
10.4.1.9.	Sapador/Outro pessoal do SMPCB	16,00
10.4.2.	Período Noturno (20:00-08:00):	
10.4.2.1.	Comandante/Coordenador do SMPCB	43,00
10.4.2.2.	Adjunto Técnico/Técnicos do SMPCB	38,00
10.4.2.3.	Chefe Principal	28,00

		Unidade €
10.4.2.4.	Chefe 1.ª	27,00
10.4.2.5.	Chefe 2.ª	26,00
10.4.2.6.	Subchefe Principal	25,00
10.4.2.7.	Subchefe 1.ª	24,00
10.4.2.8.	Subchefe 2.ª	23,00
10.4.2.9.	Sapador/Outro pessoal do SMPCB	20,00
10.4.3.	Técnico Superior	28,00
10.5.	Serviço de mergulhador (inclui equipamento, exceto embarcação) — Por mergulhador e por hora ou fração:	
10.5.1.	Serviço de Mergulho	92,00
Nota:	Às taxas relativas à assistência de pessoal e de mergulhador acrescem as despesas com transportes e utilização de equipamentos.	
10.6.	Abertura de portas — Por Ação:	
10.6.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.6.2.	Com utilização de autoescada	201,00
10.7.	Levantamento de cadáveres — Por Ação:	
10.7.1	Sem recurso a fatos de proteção total	149,00
10.7.2.	Com recurso a fato de proteção total	201,00
10.8.	Recolha de animais — Por ação, mortos ou vivos:	
10.8.1.	Animais de pequeno porte — até 50 kg — sem recursos a fatos de proteção total	45,00
10.8.2.	Animais de pequeno porte — até 50 kg — com recursos a fatos de proteção total	105,00
10.8.3.	Animais de grande porte — superior a 50 kg — sem recursos a fatos de proteção total	149,00
10.8.4.	Animais de grande porte — superior a 50 kg — com recursos a fatos de proteção total	269,00
10.9.	Limpeza de pavimentos — Por hora ou fração	184,00
Nota:	A estes valores acresce todos os custos com pessoal constantes do Ponto 10.4. Pessoal, o referido no Ponto 10.15. Disponibilidade de Serviço e os custos de outros materiais específicos identificados na presente tabela. Acresce ainda o valor, quando justificável, da entrega dos resíduos a aterro.	
10.10.	Assistência a fogo-de-artifício, fogueiras e queimadas:	
10.10.1.	Período Diurno	184,00
10.10.2.	Período Noturno	203,00
10.11.	Piquete de Assistência a Espetáculos:	
10.11.1.	Fogo entre as 08:00 e as 20:00	728,00
10.11.2.	Fogo entre as 20:00 e as 08:00	806,00
10.11.3.	Ambulância entre as 08:00 e as 20:00	228,00
10.11.4.	Ambulância entre as 20:00 e as 08:00	259,00
Nota:	O cálculo das taxas dos piquetes tem como referência um período mínimo de quatro horas. Por cada hora para além das quatro, será cobrado 25 % do valor correspondente ao período (diurno/noturno) da prevenção. A contagem do tempo far-se-á uma hora do início previsto para o evento e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.	
10.12.	Exercícios e Simulacros:	
10.12.1.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro	150,00
10.12.2.	Com observadores/avaliadores do Dispositivo Municipal de Socorro e com meios operacionais	825,00
10.13.	Emissão de parecer para queimadas e fogo-de-artifício — Visita ao local e emissão de parecer	55,00
10.14.	Relatórios de sinistros — Por cada relatório	41,00
10.15.	Disponibilidade de Serviço	30,00
Nota:	Esta taxa é aplicável a todos os serviços realizados pela CBSS e SMPCB, incluindo pedidos de realização de serviços que após a saída do quartel da CBSS ou instalações do SMPCB sejam anulados via telefone ou após chegada ao local.	
10.16.	Limpeza de algeroz — Por ação:	
10.16.1.	Sem utilização de autoescada	61,00
10.16.2.	Com utilização de autoescada	201,00

		Unidade €
10.17.	Corte de árvores — Por hora:	
10.17.1.	Sem utilização de autoescada	100,00
10.17.2.	Com utilização de autoescada	270,00
10.18.	Ativação da Comissão Municipal de Proteção Civil	580,00
10.19.	Ativação da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndio	580,00
Nota:	As taxas previstas nos Pontos 10.17. e 10.18. refletem os custos associados aos meios logísticos, humanos e materiais necessário à ativação das comissões municipais, incluindo comunicações, espaços para a realização das reuniões, recursos humanos afetos às comissões (preparação, participação, elaboração de atas), matérias e consumíveis, etc.	
11.	CAPÍTULO XI **Diversos**	
11.1.	SECÇÃO I **Licenciamentos Diversos (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro e Decreto-Lei n.º 309/2002 e 310/2002, de 16 de dezembro)**	
11.1.1.	Atividade de Guarda Noturno:	
11.1.1.1.	Emissão de licença anual	134,50
11.1.1.2.	Renovação anual de licença	107,60
11.1.1.3.	Averbamentos	21,60
11.1.2.	Atividade de acampamentos ocasionais:	
11.1.2.1.	Apreciação e Consulta a Entidades Externas	10,50
11.1.2.2.	Por dia	16,20
11.1.3.	Máquinas de diversão — Registo de Máquinas de Diversão — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro — Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto:	
11.1.3.1.	Comunicação de registo de exploração — por cada máquina/ano	105,00
11.1.3.2.	Comunicação de substituição do tema de jogo — Por cada comunicação (artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto)	40,00
11.1.3.3.	Comunicação de averbamento por transferência de propriedade — Por cada máquina	80,00
11.1.3.4.	Comunicação de mudança de local de exploração da máquina — Por cada máquina	11,00
11.1.3.5.	Segunda via das comunicações dos Pontos 11.1.1. a 11.1.3.	30,00
11.1.4.	Realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos — Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 10 de dezembro, alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto:	
11.1.4.1.	Licenciamento de provas desportivas por dia	40,00
11.1.4.2.	Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos por dia	20,00
11.1.5.	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas:	
11.1.5.1.	Fogueiras realizadas nos Santos Populares e Natal — Por dia	11,00
11.1.5.2.	Outras fogueiras e queimadas — Por dia	10,85
Nota:	A taxa de licenciamento não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via pública, quando devidas, na medida em que existam áreas delimitadas ou ocupadas em regime de exclusividade.	
11.1.6.	Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados — comunicação prévia licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril):	
11.1.6.1.	Recintos itinerantes — Licença de instalação e de funcionamento:	
11.1.6.1.1.	Por cada período até 30 dias	50,00
11.1.6.2.	Recintos improvisados — Licença de instalação e de funcionamento (Por cada dia):	
11.1.6.2.1.	Palanques, estrados, palcos ou bancadas provisórias	20,00
11.1.6.2.2.	Barracões, Tendas, Estádios e Pavilhões Desportivos, Garagens, Armazéns e Estabelecimentos de Restauração e Bebidas	30,00
11.1.6.2.3.	Noutros locais	25,00

		Unidade €
11.1.6.3.	Vistorias para licenciamento de recintos (Comissão de Vistorias)	30,00
Nota:	A taxa pela emissão da licença não exclui o pagamento de taxas pela ocupação da via quando devidas. A realização de espetáculos e de divertimentos públicos com caráter de continuidade em recintos improvisados está sujeita ao regime de licença de utilização previsto nos artigos 9.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro.	
11.1.7.	Licenciamento de acampamentos ocasionais — Por cada dia	16,20
11.1.8.	Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis:	
11.1.8.1.	Emissão da licença anual	53,85
11.1.8.2.	Renovação anual da licença	26,95
11.1.8.3.	Averbamento	5,40
11.1.9.	Licença Especial de Ruído:	
11.1.9.1.	Atividades ruidosas temporárias (Mercados, espetáculos e competições desportivas):	
11.1.9.1.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h — 23h	50,10
11.1.9.1.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h — 7h	133,60
11.1.9.1.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.1.4.	Sábados, domingos e feriados — 24 horas	183,70
11.1.9.2.	Atividades ruidosas temporárias (Obras diversas):	
11.1.9.2.1.	Entardecer (dias úteis) período das 20h-23h	50,10
11.1.9.2.2.	Noturno (dias úteis) período das 23h-7h	133,60
11.1.9.2.3.	Diurno (dias úteis) período das 7h-8h	16,70
11.1.9.2.4.	Sábados, domingos e feriados — 24 horas	400,80
11.1.10.	Taxa de apreciação	10,50
Nota:	*a*) Sempre que o pedido seja apresentado fora do prazo estipulado no regulamento, 15 dias, será cobrada uma taxa de urgência no valor de 50 % das taxas aplicáveis, com um valor mínimo de 25,00 €; *b*) A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9. deste Capítulo; *c*) A taxa relativa ao Ponto 11.1.10. deste Capítulo será de 50 % do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	
11.2	SECÇÃO II **Ruído**	
11.2.1.	Medições sonoras (Na sequência de reclamação por incomodidade sonora):	
11.2.1.1.	Incomodidade sonora provocada por ruído ambiente:	
11.2.1.1.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.1.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	220,00
11.2.1.1.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.1.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Ruído Ambiente correspondente	300,00
11.2.1.2.	Incomodidade sonora provocada pela acústica de edifícios:	
11.2.1.2.1.	Incomodidade sonora verificada em dias úteis:	
11.2.1.2.1.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	500,00
11.2.1.2.2.	Incomodidade sonora verificada aos sábados, domingos e feriados:	
11.2.1.2.2.1.	Por cada dia de medição diária efetuada e emissão de Relatório de Acústica de Edifícios correspondente	600,00
Nota:	A taxa de apreciação do processo não é devolvida, nem deduzida na aplicação das taxas previstas nos Pontos 11.1.1. a 11.1.9., deste Capítulo. A taxa relativa ao Ponto 11.2.1., deste Capítulo, será de 50 % do montante previsto na tabela para as coletividades legalmente constituídas e que obedeçam às normas legais previstas em sede de atribuição de subsídios na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	

		Unidade €
11.3.	SECÇÃO III	
	Armazenagem e Depósito	
11.3.1.	Armazenagem e guarda:	
11.3.1.1.	Recheio de habitações — Por m^3 ocupado e por dia	3,70
11.3.1.2.	Materiais tóxicos que oferecem risco de incêndio ou explosão — Por quilo ou litro e por dia	3,70
11.3.1.3.	Outros artigos — Por m^3 e por dia	2,35
11.3.2.	Remoção e depósito de materiais e equipamentos (fiscalização municipal):	
11.3.2.1.	Remoção e materiais apreendidos pela fiscalização — Por m^3 ocupado e por dia	3,85
11.3.2.2.	Guarda em depósito municipal — Por cada dia até ao limite de 90 dias	2,50
Nota:	As taxas constantes do Ponto 11.3.2., acrescem os custos relativos ao pessoal da fiscalização afeto a tais atos.	
11.4.	SECÇÃO IV	
	Feira de Sant'iago	
11.4.1.	Feira de Sant'iago:	
11.4.1.1.	Taxa de inscrição	50,00
11.4.1.2.	Taxa dos Equipamentos:	
11.4.1.2.1.	Bares (preço por dia)	130,00
11.4.1.2.2.	Pão com Chouriço (preço por dia)	65,00
11.4.1.2.3.	Doces (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.4.	Cachorros/Hambúrgueres/Similares (preço por dia)	85,00
11.4.1.2.5.	Restaurantes (preço por dia)	335,00
11.4.1.2.6.	Doces Regionais * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	38,00
11.4.1.2.7.	Doces Regionais (preço por dia)	40,00
11.4.1.2.8.	Guloseimas (preço por dia)	35,00
11.4.1.2.9.	Pipocas/Algodão Doce preço por dia)	18,00
11.4.1.2.10.	Gelados (preço por dia)	18,00
11.4.1.2.11.	Farturas, Crepes, Waffles (preço por dia)	112,00
11.4.1.2.12.	Crepes, Waffles, Bolachas e Argolas Americanas (preço por dia)	45,00
11.4.1.2.13.	Tasquinhas * (preço por dia):	
11.4.1.2.13.1.	Medida do equipamento — 3 × 3	83,00
11.4.1.2.13.2.	Medida do equipamento — 6 × 3	115,00
11.4.1.2.14.	Tasquinhas — Preço m^2 (por dia)	70,00
11.4.1.2.15.	Bebidas Mistas * (preço por dia):	
11.4.1.2.15.1.	Medida do equipamento — 3 × 3	36,00
11.4.1.2.15.2.	Medida do equipamento — 4 × 2,5 (Praça Setúbal)	36,00
11.4.1.2.16.	Bebidas Mistas (preço por dia):	
11.4.1.2.16.1.	Medida do equipamento — 3 × 3	30,00
11.4.1.2.16.2.	Medida do equipamento — > 3 × 3	50,00
11.4.1.2.17.	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	36,00
11.4.1.2.18	Bebidas Tradicionais (moscatel/ginjinha) — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.19.	Tabaco * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	10,00
11.4.1.2.20.	Gravação de Camisolas — Medida do equipamento — 8 × 3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.21.	Comercialização de CD's — Medida do equipamento — 6 × 3 (preço por dia)	30,00
11.4.1.2.22.	Tiro ao Alvo/ Pavilhões Desportivos/ Simuladores e Tômbolas — Preço por m^2	18,00
11.4.1.2.23.	Balões — Medida do equipamento — 2 × 2 (preço por dia)	10,00
11.4.1.2.24.	Matraquilhos/Jogos Elétricos — Medida do equipamento — 16 × 5 (preço por dia)	22,00
11.4.1.2.25.	Área Institucional em *stand* (preço por dia):	
11.4.1.2.25.1.	Medida do equipamento — 3 × 3	28,00
11.4.1.2.25.2.	Medida do equipamento — 6 × 3	38,00
11.4.1.2.25.3.	Medida do equipamento — 9 × 3	48,00
11.4.1.2.25.4.	Medida do equipamento — 12 × 3	64,00
11.4.1.2.26.	Área Institucional em open space (preço por dia)	3,50
11.4.1.2.26.1.	Medida do equipamento — 3 × 3	20,00
11.4.1.2.26.2.	Medida do equipamento — 6 × 3	25,00
11.4.1.2.26.3.	Medida do equipamento — 9 × 3	30,00

		Unidade €
11.4.1.2.26.4	Medida do equipamento — 12 × 3	40,00
11.4.1.2.27.	Instituições s/ Fins Lucrativos — Movimento Associativo — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	3,50
11.4.1.2.28.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	17,00
11.4.1.2.29.	Comercialização de cobres, louça, cutelaria, etc. — Preço por m^2	12,00
11.4.1.2.30	Pista Automóvel Adulto — Medida do equipamento — máximo 55 × 15 (preço por dia)	880,00
11.4.1.2.31.	Divertimento Adulto de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos — Medida do equipamento -máximo 10 m raio (preço por dia)	425,00
11.4.1.2.32.	Divertimento adulto com laterais — Medida do equipamento — máximo 35 × 16 (preço por dia)	330,00
11.4.1.2.33.	Carrocel familiar de plataforma circular — Medida do equipamento — máximo 10 m raio (preço por dia)	170,00
11.4.1.2.34	Divertimento familiar lateral com trilhos — Medida do equipamento — máximo 30 × 15 (preço por dia)	245,00
11.4.1.2.35.	Novidade Adulto(a) (preço por dia)	155,00
11.4.1.2.36.	Pista Infantil de Carril — Medida do equipamento — máximo 20 × 15 (preço por dia)	200,00
11.4.1.2.37.	Pista Infantil de Choque — Medida do equipamento — máximo 20 × 15 (preço por dia)	175,00
11.4.1.2.38.	Divertimento Infantil de plataforma circular composto por braços verticais, utilizando pistons, ar comprimido e pneumáticos — Medida do equipamento — máximo 5 m raio (preço por dia)	105,00
11.4.1.2.39.	Divertimento infantil com plataforma circular — máximo 4 m de raio (preço por dia)	85,00
11.4.1.2.40.	Divertimento infantil com laterais — Medida do equipamento — máximo 15 × 10 (preço por dia)	88,00
11.4.1.2.41.	Insufláveis, camas elásticas e trampolins — Preço por m^2	9,00
11.4.1.2.42.	Pavilhões Temáticos — Medida do equipamento — máximo 20 × 10 (preço por dia)	110,00
11.4.1.2.43.	Novidade Infantil (preço por dia)	80,00
11.4.1.2.44.	Automóveis, motas, caravanas, barcos ou outros equipamentos — Preço por m^2 (preço por dia)	2,00
11.4.1.2.45.	Empresas — Medida do equipamento — 1 × 1 (preço por dia)	32,80
11.4.1.2.46.	Distribuição de Publicidade/publicações no recinto — Preço por dia	205,00
11.4.1.2.47.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais embalados * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	12,00
11.4.1.2.48.	Comercialização exclusiva de produtos alimentares regionais para degustação * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	18,00
11.4.1.2.49.	Comercialização exclusiva de bebidas regionais licorosas * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	22,00
11.4.1.2.50.	Comercialização exclusiva de vinhos regionais * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	50,15
11.4.1.2.51.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	9,75
11.4.1.2.52.	Comercialização exclusiva de objetos artesanais com demonstração no local * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	8,00
11.4.1.2.53.	Comercialização exclusiva de Antiguidades e Colecionismo * — Medida do equipamento — 3 × 3 (preço por dia)	11,50
11.4.1.3.	Ocupação de equipamento no Parque de Feirantes (preço por dia) — Preço por m^2	2,00
11.4.1.4.	Fornecimento de Eletricidade:	
11.4.1.4.1.	220 V — Monofásica 3,45 KVA 30 Amperes	70,00
11.4.1.4.2.	220 V — Monofásica 6,9 KVA 45 Amperes	110,00
11.4.1.4.3.	380 V — Trifásica 10,35 KVA 3 × 15 Amperes	145,00
11.4.1.4.4.	380 V — Trifásica 13,8 KVA 3 × 30 Amperes	185,00
11.4.1.4.5.	380 V — Trifásica 17,25 KVA 3 × 45 Amperes	250,00
11.4.1.4.6.	380 V — Trifásica 20,7 KVA 3 × 60 Amperes	290,00
11.4.1.4.7.	380 V — Trifásica 80 KVA 3 × 125 Amperes	470,00
11.4.1.4.8.	380 V — Trifásica 95,2 KVA 3 × 140 Amperes	530,00
11.4.1.5.	Publicidade:	
11.4.1.5.1.	Pórticos/Estruturas de Entrada:	
11.4.1.5.1.1.	Entrada 2 (junto à Escola Secundária D. Manuel Martins) — lona perfurada; medidas aprox. 6 m (altura) × 2 m (largura) × 1,5 m (profundidade)	3000,00

		Unidade €
11.4.1.5.1.2.	Entrada 3 (junto aos Divertimentos) — lona perfurada; medidas aprox. 6 m (altura) × × 2 m (largura) × 1,5 m (profundidade)	2 500,00
11.4.1.5.1.3.	Entrada 4 (junto ao Parque de Estacionamento) — lona perfurada; medidas aprox. 6 m (altura) × 2 m (largura) × 1,5 m (profundidade)	2 000,00
11.4.1.5.1.4.	Entrada Pavilhão Institucional (2) — lona perfurada; medidas aprox. 4 m (altura) × 2 m (largura)	1 000,00
11.4.1.5.2.	Palco Setúbal:	
11.4.1.5.2.1.	Écrans audiovisuais (6 spots diários)	350,00
11.4.1.5.2.2.	Duas Estruturas laterais PA — lona ortofónica; medidas aprox. 7,95 m (altura) × × 2,45 m (largura)	4 000,00
11.4.1.5.2.3.	Duas Estruturas laterais Écrans — lona ortofónica; medidas aprox. 7,45 m (altura) × × 2,45 m (largura)	3 000,00
11.4.1.5.2.4.	Frente de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,60 m (altura) × 18 m (largura)	1 000,00
11.4.1.5.2.5.	Vedações Área Técnica (4 peças) — lona perfurada; medidas aprox. 1,50 m (altura) × × 2,70 m (largura)	600,00
11.4.1.5.2.6	Pack Palco Setúbal	8 000,00
11.4.1.5.3.	Palco Mourisca	
11.4.1.5.3.1.	Estrutura truss superior — lona PVC; medidas aprox. 0,50 m (altura) × 9 m (largura)	300,00
11.4.1.5.3.2	Frente de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,40 m (altura) × 9 m (largura)	600,00
11.4.1.5.3.3.	Baias delimitadoras da regie (4 peças) — lona perfurada; medidas aprox. 1,50 m (altura) × 2,70 m (largura)	200,00
11.4.1.5.3.4.	Vedações Área Técnica (10 peças) — lona perfurada; medidas aprox. 1,50 m (altura) × × 2,70 m (largura)	600,00
11.4.1.5.3.5.	Pack Palco Mourisca	1 500,00
11.4.1.5.4.	Palco Bares:	
11.4.1.5.4.1.	Frente de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,20 m (altura) × 8 m (largura)	300,00
11.4.1.5.4.2.	Lateral de palco — lona PVC; medidas aprox. 1,20 m (altura) × 4 m (largura)	150,00
11.4.1.5.5.	Pendão (no recinto) — medidas aprox. 4,00 m (altura) × 0,80 m (largura)	100,00
11.4.1.5.6.	Recinto da Feira (vedações, gradeamentos, baias delimitadoras, laterais de stands) — Preço por m^2	40,00
11.4.1.5.7.	Roda Gigante — lona perfurada; medidas aprox. 10,00 m (altura) × 11,80 m (largura na base) e 1,23 m (largura topo)	5 000,00
11.4.1.6.	Caução	250,00
11.4.1.7.	Entrada (b)	Entre 1,00 e 20,00
Nota:	* As taxas incluem o valor correspondente à estrutura da organização. *a*) São consideradas novidades os divertimentos que não tenham estado na Feira de Sant'iago nos últimos 5 anos. *b*) De acordo com o disposto no artigo 33.º (Entradas) do Regulamento da Feira de Sant'lago do Município de Setúbal. Às taxas acrescem 3,32 €/m^2 aquando da ocupação da via pública superior ao estabelecido.	
11.5.	SECÇÃO V **Publicidade**	
11.5.1.	Publicações (por cada inserção):	
11.5.1.1.	Guia de Eventos:	
11.5.1.1.1.	Contracapa	350,00
11.5.1.1.2.	Página Interior	190,00
Nota:	No Ponto 11.5.1.1., será efetuado o desconto de 10 % para publicações em 3 edições e o desconto de uma contracapa ou página interior para publicações em 6 edições.	
11.5.1.2.	Anuário:	
11.5.1.2.1.	Página Interior	500,00
11.5.1.2.2.	½ página	300,00
11.5.1.2.3.	¼ página	200,00
11.5.1.2.4.	⅛ página	100,00
11.5.1.3.	Programas de eventos:	
11.5.1.3.1.	Contracapa	230,00

		Unidade €
11.5.1.3.2.	Página Interior	170,00
11.5.1.3.3.	½ página	90,00
11.5.1.3.4.	¼ página	50,00
11.5.1.3.5.	⅛ página	30,00
11.5.1.4.	Guia da saúde:	
11.5.1.4.1.	Contracapa	350,00
11.5.1.4.2.	Página Interior	190,00
11.5.1.5.	Mapa turístico:	
11.5.1.5.1.	Contracapa	600,00
11.5.1.5.2.	Módulo 1/8	80,00
11.5.2.	*Sites* (anual):	
11.5.2.1.	Visit Setúbal (Página interior destaque):	
11.5.2.1.1.	Alojamentos	150,00
11.5.2.1.2.	Restaurantes	75,00
11.5.2.1.3.	Bares	50,00
11.5.2.1.4.	Adegas	130,00
11.5.2.1.5.	Serviços Turísticos	100,00
11.5.2.2.	Guia de Eventos:	
11.5.2.2.1.	Home page	180,00
11.5.2.2.2.	Página interior	80,00
11.5.2.2.3.	Página interior destaque	120,00
11.5.2.3.	Fórum Municipal Luísa Todi:	
11.5.2.3.1.	Home page	100,00
11.5.2.3.2.	Página interior	65,00
11.5.2.3.3	Página interior destaque	120,00
11.5.3.	Écrans audiovisuais de equipamentos municipais:	
11.5.3.1.	Fórum Municipal Luísa Todi — ecrã cinema (sempre que as condições técnicas o permitam e que não interfira com a programação):	
11.5.3.1.1.	*Spots* de 40 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
11.5.3.1.1.1.	Período de 2 dias	180,00
11.5.3.1.1.2.	Período de 5 dias	450,00
11.5.3.1.1.3.	Período de 10 dias	750,00
11.5.3.2.	Auditório Charlot — ecrã cinema:	
11.5.3.2.1.	*Spots* de 40 segundos — início e intervalo de cada sessão/espetáculo:	
11.5.3.2.1.1.	Período de 15 dias	150,00
11.5.3.2.1.2.	Período de 30 dias	300,00
11.5.3.3.	Casa da Baia — ecrã pátio interior:	
11.5.3.3.1.	*Spots* até 40 segundos:	
11.5.3.3.1.1.	10 passagens/dia — Período de 15 dias	75,00
11.5.3.3.1.2.	20 passagens/dia — Período de 15 dias	130,00
11.5.3.3.1.3.	10 passagens/dia — Período de 30 dias	150,00
11.5.3.3.1.4.	20 passagens/dia — Período de 30 dias	260,00
11.5.3.4.	Ecrã — Avenida dos Combatentes:	
11.5.3.4.1.	Período de 15 dias	150,00
11.5.3.4.2.	Período de 30 dias	290,00
11.5.3.4.3.	Período de 90 dias	720,00
11.5.4.	Redes sociais municipais:	
11.5.4.1.	Visit Setúbal — Promoção conteúdos turísticos	80,00
11.5.4.2.	Guia de Eventos — Promoção conteúdos gerais	50,00

Observações. — Às Taxas e demais Receitas será acrescido, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor à data da cobrança.

314247547

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 10406/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental — técnico superior (educação).

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior, Joana Filipa Formiga Carreira, concluiu em 11 de maio de 2021, com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior (Educação), da carreira geral de técnico superior.

11 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

314243197

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Edital n.º 627/2021

Sumário: Alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo.

Uma vez observado o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna — se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 30 de abril do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião de 16 de abril de 2021, foi aprovado o Aditamento ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo, cujo teor se publica.

13 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Aditamento ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo

Preâmbulo

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou a nível internacional a emergência de saúde pública causada pela COVID-19, vindo a classificar a doença como uma pandemia, no dia 11 de março.

Desde então, tem-se vivido num contexto excecional, com a adoção sucessiva de medidas decretadas pelo Governo e pelo Governo Regional para fazer face e conter a evolução da pandemia, as quais tem passado sobretudo por restringir os contactos entre pessoas, no sentido de reduzir o risco de contágio e propagação do vírus.

Este conjunto de constrangimentos e restrições tem originado uma grande instabilidade económica, que se mantêm na atualidade, numa altura em que foi renovado pelo Presidente da República, através do Decreto n.º 31-A/2021 de 25 de março, o estado de emergência com base numa situação de calamidade pública. Ao mesmo tempo, o Governo da República através do Decreto n.º 6/2021 de 03 de abril que veio regulamentar o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, anunciando um desconfinamento gradual aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 de 13 de março, prevendo desde logo que o levantamento das restrições pode ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica.

A nível regional a aplicação aos Açores do Decreto do Presidente da República foi regulamentada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2-C/2021/A de 31 de março que adota a definição de níveis de risco para impor mais ou menos restrições em função da evolução da situação epidemiológica.

Entre essas restrições encontra-se a possibilidade do fecho de estabelecimentos de cafés, restauração e bebidas por serem locais de convívio por excelência, potenciando a transmissão do vírus.

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo não é alheia a este entendimento e quer, com base nele, promover a alteração do seu Regulamento n.º 146/2018 que estabelece os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município.

Todavia, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo reconhece a especial vulnerabilidade em que se encontram estes estabelecimentos em virtude das sucessivas restrições a que têm estado sujeitos desde que foi decretado o estado de emergência e por isso propõe a atribuição de uma compensação monetária sempre que esse fecho seja ordenado pelo Município, como forma de mitigar os efeitos económicos causados pela pandemia.

Considera-se a presente alteração ao Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Vila Franca do Campo dispensado de audiência dos interessados, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA atendendo ao momento excecional que se vive, causado pelo agravamento da pandemia

COVID-19, em particular no concelho de Vila Franca do Campo, podendo a realização deste ato comprometer a utilidade e os efeitos que se pretendem alcançar com a execução deste normativo regulamentar que é o de promover o combate à pandemia e a sustentabilidade dos estabelecimentos de café, restauração e bebidas.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido pelos artigos 19.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 33 n.º 1, alíneas *k*) e *v*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os artigos 3.º e 4.º do DL n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprova o Aditamento ao seu Regulamento n.º 146/2018, que a seguir se indica:

Artigo 12.º-A

Situações de Calamidade

1 — A Câmara Municipal pode decretar o fecho dos estabelecimentos comerciais de restauração, cafés e bebidas nos casos em que tenha sido decretado o estado de emergência com base numa situação de calamidade e como forma de combater a propagação de doenças epidemiológicas no concelho de Vila Franca do Campo.

2 — Esse fecho será devidamente comunicado aos comerciantes com a antecedência mínima de 24 horas.

3 — Como forma de mitigar os efeitos económicos provocados por esse fecho, caso este tenha uma duração superior a três dias seguidos ou 10 interpolados e se verifique de forma recorrente nos últimos 6 meses, a Câmara Municipal compensará esses comerciantes com a atribuição de uma indemnização correspondente à média do rendimento obtido nos três meses anteriores ao fecho.

4 — A indemnização prevista no número anterior só será atribuída nos casos em que o fecho tenha sido ordenado pela Câmara Municipal e mediante requerimento apresentado para o efeito, instruído com todos os elementos contabilísticos demonstrativos dos rendimentos.

314242816

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 628/2021

Sumário: Projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

Projeto Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 6 de maio de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

Projeto Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio

a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas *k*) e *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei

n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, alterado pela Lei n.º 14/94, de 11 de maio, pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto; Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro; Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação em vigor.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.
3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de equipamentos de leitura e arquivo

CAPÍTULO I

Rede municipal de leitura pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Objeto

O presente Capítulo define as condições de funcionamento das bibliotecas integradas na Rede Municipal de Leitura Pública de Vila Nova de Famalicão, adiante designada por RMLPVNF.

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

O presente Capítulo compreende as seguintes matérias:

a) As condições de utilização das bibliotecas integradas na RMLPVNF;
b) Os direitos e deveres dos utilizadores.

Artigo 26.º

Objetivos gerais

São objetivos gerais das bibliotecas integradas na RMLPVNF:

a) Promover o acesso dos munícipes, através do empréstimo ou consulta local, a livros, periódicos, documentos audiovisuais e outro tipo de suportes documentais, indo ao encontro das necessidades de informação, educação e lazer da população, no pleno respeito pela diversidade de gostos e opções culturais, segundo os princípios definidos no Manifesto da UNESCO para as bibliotecas públicas;
b) Incentivar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
c) Criar condições propícias à reflexão, ao debate e à crítica, através de atividades de intervenção cultural nas bibliotecas municipais;
d) Valorizar e divulgar o património cultural do concelho, nomeadamente através do Fundo Local.

Artigo 27.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos gerais compete às bibliotecas integradas na RMLPVNF implementar, entre outras, as seguintes atividades:

a) Atualização do fundo documental;
b) Organização adequada e constante dos seus fundos;
c) Avaliação do interesse do Município na aceitação de doações, heranças e legados, no âmbito da sua competência;
d) Promoção de exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura, encontros com escritores e outras atividades de animação cultural;

e) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas, organismos culturais e coletividades do Município;

f) Apoio e cooperação com as bibliotecas escolares nos estabelecimentos de ensino situados na área do Município.

SECÇÃO II

Disposições específicas

SUBSECÇÃO I

Utentes e utilizadores

Artigo 28.º

Conceito

1 — Consideram-se utentes da RMLPVNF todos os cidadãos residentes, de forma permanente ou temporária, no concelho de Vila Nova de Famalicão, que a pretendam frequentar.

2 — Consideram-se utilizadores da RMLPVNF todos os cidadãos residentes, de forma permanente ou temporária, no concelho de Vila Nova de Famalicão, que pretendam usufruir dos serviços.

Artigo 29.º

Condições de obtenção do cartão de utilizador

1 — O empréstimo domiciliário e a utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais estão condicionados à obtenção de um cartão de utilizador.

2 — Para obtenção do cartão de utilizador, que é emitido pelos serviços responsáveis pela RMLPVNF, o interessado deve apresentar:

a) Bilhete de identidade, cartão do cidadão ou cédula pessoal;

b) Comprovativo de residência.

3 — A atribuição do cartão de utilizador a menores de dezasseis anos está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem, por aqueles, inteira responsabilidade.

4 — A autorização a que se refere o número anterior só é efetuada com a presença dos pais, tutores ou encarregados de educação que deve ser comprovada mediante apresentação do cartão de cidadão ou outro meio considerado bastante.

Artigo 30.º

Cartão de utilizador

1 — O cartão de utilizador é sempre apresentado quando o seu portador deseje utilizar os serviços da RMLPVNF, nomeadamente em matéria de empréstimo domiciliário, reprodução de documentos e utilização de equipamentos informáticos e audiovisuais.

2 — O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.

3 — A primeira via do cartão de utilizador é gratuita.

4 — Em caso de dano ou extravio o utilizador deve adquirir a segunda via, mediante o pagamento de uma taxa prevista em diploma regulamentar próprio.

Artigo 31.º

Direitos

1 — São direitos dos utentes:

a) Circular livremente pelos espaços destinados ao público;
b) Consultar, nas diferentes salas, qualquer obra nelas existentes, dirigindo-se diretamente às estantes, sendo assegurado o livre acesso à documentação, exceto na sala do Fundo Local e Eduardo Prado Coelho da Biblioteca Municipal, nas quais deve dirigir-se ao trabalhador da Biblioteca responsável por aquele setor;
c) Apresentar críticas, propostas, reclamações e sugerir a aquisição de obras.

2 — São direitos dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores, bem como o direito de consultar os equipamentos informáticos e audiovisuais instalados nas salas de leitura ou átrios e o direito de ter acesso ao empréstimo domiciliário, nas condições definidas no presente Capítulo, desde que seja portador do cartão de utilizador.

Artigo 32.º

Deveres

1 — São deveres dos utentes:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Capítulo;
b) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e equipamentos;
c) Colaborar no preenchimento dos impressos que lhes possam ser entregues para fins estatísticos e de gestão;
d) Responsabilizar-se perante o Município pelos danos ou perdas provocados;
e) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente, designadamente não alterando a colocação dos móveis e equipamentos;
f) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados;
g) Deixar os livros e documentos retirados para utilização em local próprio assinalado para o efeito em cada sala de leitura, para posterior arrumação por parte dos trabalhadores municipais.

2 — São deveres dos utilizadores os previstos nas alíneas anteriores e o dever de manter atualizados os dados pessoais constantes do cartão de utilizador.

SUBSECÇÃO II

Empréstimo

Artigo 33.º

Definição

1 — O empréstimo é a cedência, por determinado período de tempo, de documentos para leitura em espaços não pertencentes à RMLPVNF.
2 — O empréstimo pode ser individual ou coletivo.

Artigo 34.º

Empréstimo individual

1 — O empréstimo individual faz-se através da apresentação do cartão de utilizador.

2 — O empréstimo de documentos na RMLPVNF implica sempre a emissão de um recibo a fornecer pelos serviços.

3 — O utilizador assume o compromisso de devolver o documento requisitado em bom estado de conservação e dentro do prazo fixado.

4 — Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos bibliográficos, exceto as obras consideradas de referência, tais como enciclopédias e dicionários, as publicações periódicas, as obras raras ou em estado de conservação, os documentos dos fundos de doações, as obras de fundo local e o material não livro.

5 — Cada utilizador pode requisitar até três livros por um período máximo de vinte e um dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

6 — No fundo audiovisual podem ser requisitados até dois documentos de caráter audiovisual ou multimédia por um máximo de dez dias seguidos, podendo este prazo ser renovado desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

Artigo 35.º

Empréstimo coletivo

1 — O empréstimo coletivo é considerado no caso de estabelecimentos de ensino, grupos de leitores organizados, ou outras bibliotecas, devendo cada uma das entidades requisitantes indicar um responsável pela requisição.

2 — No caso de estabelecimentos de ensino o responsável pela requisição deve obrigatoriamente ser um membro do órgão de gestão ou da direção para os 2.º e 3.º Ciclo, Secundário e Ensino Profissional, ou um docente nos casos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.

3 — O empréstimo coletivo só é atendido quando a instituição requerente não esteja abrangida pelos serviços das caixas/biblioteca, bibliomóvel ou Rede de Bibliotecas Escolares e RMLPVNF, circunstâncias em que o pedido de empréstimo deve ser analisado especificamente.

4 — Cada instituição requisitante pode requisitar um máximo de vinte e cinco livros e cinco documentos audiovisuais.

5 — O período máximo de empréstimo coletivo é de trinta dias seguidos, podendo este prazo ser renovado pelo mesmo período, desde que não haja interessados em lista de espera e que a devolução tenha sido efetuada dentro do limite atrás referido.

6 — Qualquer outra forma de empréstimo coletivo deve ser decidida pelo responsável do Pelouro competente, ouvido o técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

SUBSECÇÃO III

Devolução, extravio e danificação de documentos

Artigo 36.º

Devolução de documentos

1 — No termo do prazo do empréstimo, o utilizador deve apresentar-se na biblioteca onde procedeu à requisição munido do documento requisitado para entrega.

2 — No ato de devolução é entregue ao utilizador recibo de devolução.

3 — Os utilizadores incorrem em dias de penalização quando devolvam exemplares atrasados ou reclamados, correspondendo a cada dia de atraso dois de penalização.

4 — Para o período de empréstimo, excetuam-se os domingos e feriados.

Artigo 37.º

Extravio ou dano

1 — São considerados dano, entre outras, as práticas de dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços da RMLPVNF, tais como cotas, código de barras, carimbos ou quaisquer outros sinais ou registos.

2 — A falta de observância do disposto no número anterior implica a reposição do documento pelo responsável.

3 — Compete ao trabalhador responsável pela RMLPVNF decidir se os danos causados a um determinado documento são ou não passíveis de compensação.

Artigo 38.º

Compensação

1 — No caso de perda ou dano das obras, o utilizador deve compensar o Município através da oferta de obra igual à desaparecida e danificada.

2 — O disposto no número anterior pode, por total impossibilidade, ser substituído pela oferta de outra obra do mesmo assunto e/ou do mesmo autor.

3 — A substituição da obra desaparecida ou danificada deve ocorrer no prazo de um mês a contar do primeiro aviso postal para o efeito.

SUBSECÇÃO IV

Funcionamento interno

Artigo 39.º

Proibições

1 — De acordo com as disposições legais em vigor, não é permitido o uso de tabaco nas bibliotecas integradas na RMLPVNF.

2 — Não é permitido comer e beber no interior dos espaços destinados à leitura ou consulta de outros documentos.

3 — Não é permitido dobrar, cortar, rasgar, escrever, riscar, sublinhar, molhar folhas ou capas, arrancar ou inutilizar quaisquer sinalizações postas pelos serviços das bibliotecas municipais.

4 — O disposto no número anterior aplica-se a todos os documentos livro e não livro.

5 — Se a violação do disposto no número anterior resultar em perda ou dano, tanto os utentes como os utilizadores ficam obrigados a indemnizar o Município.

6 — Não é permitido retirar para o exterior das bibliotecas municipais qualquer documento ou tipo de equipamento, sem que para tal tenha sido concedida prévia autorização.

7 — Não é permitida a utilização de telemóvel nas salas de leitura.

Artigo 40.º

Utilização das salas de leitura

1 — Os livros estão agrupados por assuntos, de acordo com as normas da Classificação Decimal Universal.

2 — Nas salas de leitura e dos audiovisuais, os utentes e utilizadores podem consultar qualquer documento nelas existentes, possibilitando-se o acesso livre às estantes e podem consultar, visualizar e ouvir os documentos audiovisuais nos aparelhos existentes para o efeito, solicitando-os ao trabalhador responsável pela sala dos audiovisuais.

3 — O acesso ao fundo antigo, os fundos provenientes de doações e os fundos de publicações periódicas é de natureza condicionada, a fim de preservar o seu estado de conservação e

valor documental em causa, carecendo de autorização do técnico superior na área de biblioteca e documentação responsável.

Artigo 41.º

Utilização dos equipamentos informáticos

1 — Os utilizadores podem usar os equipamentos informáticos destinados ao público de forma particular e individual, para realizarem as suas pesquisas e trabalhos, mediante a apresentação do cartão de utilizador.

2 — Cabe ao trabalhador responsável pelo serviço ligar ou desligar o computador.

3 — A utilização dos computadores é administrada por um sistema informático de gestão de postos públicos e é efetuada mediante a introdução das credenciais do cartão de utilizador, pelo próprio, sendo o período máximo diário de utilização de sessenta minutos, findo os quais a sessão encerra automaticamente.

4 — Caso não haja utilizador em lista de espera, o período referido no número anterior pode ser renovado.

5 — Os serviços da RMLPVNF não se responsabilizam pelo desaparecimento de ficheiros pessoais.

6 — É expressamente proibido apagar ou instalar programas.

7 — Os utilizadores têm de ser sempre informados de que as tentativas de alterar a configuração de sistemas e de penetração em informação não pública constituem infrações cuja gravidade pode ser classificada e ser suscetível de instauração de processo-crime, nos termos da lei.

8 — Na consulta de conteúdos que contenham registos sonoros, é aconselhável o uso de auscultadores.

9 — O acesso à rede sem fios da Biblioteca é concedido mediante a apresentação do cartão de utilizador e emissão de uma senha de acesso com duração máxima de quatro horas, podendo o referido período ser renovado.

10 — A impressão de ficheiros a partir dos computadores dos postos públicos só pode ser efetuada dando conhecimento ao trabalhador de serviço.

11 — A utilização dos recursos informáticos deve ser feita até dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

Artigo 42.º

Serviço de reprografia

1 — O serviço de reprografia é reservado exclusivamente aos serviços internos e à reprodução de documentos pertencentes aos serviços da RMLPVNF.

2 — Quando o utente ou utilizador desejar utilizar o serviço de reprografia, a execução do mesmo não pode infringir as normas legais relativas aos direitos de autor.

3 — O encerramento do serviço de reprografia ocorre dez minutos antes do horário de encerramento dos serviços.

4 — Não é permitido reproduzir documentos dos fundos de doações, fundos pertencentes ao fundo local, documentos em mau estado de conservação e publicações periódicas locais, cujo valor documental ou estado de conservação necessitam de autorização superior.

Artigo 43.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento deve ser sempre o mais conveniente dentro dos princípios do Manifesto da UNESCO para a leitura pública, permitindo o acesso do maior número de cidadãos aos serviços da RMLPVNF e deve ser definido pelo responsável do Pelouro competente

2 — O horário de funcionamento referido no número anterior é anualmente divulgado e afixado em locais visíveis e pelos restantes meios tidos por mais convenientes.

3 — O horário do serviço de empréstimo domiciliário termina dez minutos antes do encerramento da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco e dos polos.

CAPÍTULO II

Arquivo Municipal Alberto Sampaio

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Objeto

O presente Capítulo define as regras a que deve obedecer a consulta, requisição, empréstimo e reprodução de documentos, bem como a utilização dos equipamentos informáticos do Arquivo Municipal Alberto Sampaio (Arquivo Municipal).

Artigo 45.º

Missão

O Arquivo Municipal tem como missão a promoção, salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico do Município.

Artigo 46.º

Competências

São competências do Arquivo Municipal:

a) Gerir de forma integrada os arquivos municipais, assegurando o acesso em condições de segurança e rapidez;

b) Identificar os fundos arquivísticos públicos ou privados, quaisquer que sejam o seu suporte, com interesse histórico para o Município, bem como encorajar e promover a sua transferência para o arquivo municipal;

c) Promover e apoiar ações de estudo, investigação e divulgação da documentação existente nos arquivos;

d) Propor e desenvolver programas de promoção do arquivo, que potenciem a sua função cultural e educativa, promovendo a formação de novos públicos e dos seus fundos;

e) Assegurar a divulgação e disponibilização dos fundos existentes.

Artigo 47.º

Acessibilidade

1 — O acesso a documentos exerce-se através de consulta, requisição, empréstimo e reprodução.

2 — As condições de acessibilidade regem-se pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, pelo regime relativo à proteção de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como pelo regime geral dos arquivos e do património arquivístico.

SECÇÃO II

Consulta de documentos

Artigo 48.º

Horário e local

1 — A consulta pública de documentos efetua-se em instalação própria do Arquivo Municipal, no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, afixada em local visível.

2 — O disposto no número anterior não se aplica em relação às requisições dos serviços produtores ou de outras entidades a quem seja reconhecido esse direito.

Artigo 49.º

Admissão à leitura

1 — A admissão à leitura no Arquivo Municipal é apenas permitida após preenchimento da ficha de consulta, quando disponibilizada para o efeito e da apresentação do respetivo documento de identificação pessoal.

2 — As fichas de consulta são preenchidas a caneta ou esferográfica, de forma legível, sendo obrigatório que se encontrem assinalados todos os campos.

3 — O número de documentos requisitados por dia pode variar de acordo com a sua natureza e localização.

4 — Os documentos raros, antigos ou em risco de deterioração são consultados em suporte digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

Artigo 50.º

Acesso à documentação arquivada

1 — O acesso por utilizadores externos aos documentos de cariz histórico é feito, sempre que possível, em formato digital.

2 — O acesso por utilizadores externos aos documentos administrativos, depois de devidamente autorizado, será feito sob prévia marcação.

3 — O acesso por utilizadores internos a documentos, as requisições e as devoluções são realizadas a partir do sistema informático de gestão de documentos e processos, adotado pelo Município, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

a) Nas requisições é indicado, quando possível, o nome do titular e número dos alvarás;

b) Nas devoluções é indicado, obrigatoriamente, o número do respetivo lote;

c) Nas entregas é feito um ficheiro em formato Word não se aceitando protocolos manuscritos.

SECÇÃO III

Requisição de documentos

Artigo 51.º

Requisição pelos serviços

1 — Os serviços municipais solicitam o empréstimo de documentação administrativa ao Arquivo Municipal, por meio de requisição, quando disponibilizada para o efeito, devidamente assinada pelo seu responsável.

2 — Em cada requisição indica-se apenas uma unidade de instalação (livro, maço ou processo), devidamente identificada.

3 — As requisições são preenchidas com clareza e precisão, de forma legível.

4 — Os serviços municipais requisitam a documentação com um dia de antecedência.

Artigo 52.º

Devolução

1 — Ao ser devolvida a documentação o Arquivo Municipal confere a sua integridade e ordem interna.

2 — Sendo detetada alguma anomalia no documento este é devolvido ao serviço municipal requisitante para a sua regularização.

SECÇÃO IV

Empréstimo de documentos para exposições

Artigo 53.º

Concessão de autorização

1 — Os documentos só podem sair do Arquivo Municipal para exposições mediante autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Ao responsável pela unidade orgânica competente cumpre verificar o estado de conservação da documentação cujo empréstimo foi solicitado.

3 — Não são emprestados documentos para exposições com duração superior a três meses.

4 — O Arquivo Municipal exige à entidade organizadora da exposição a assinatura de um termo de responsabilidade, quando disponibilizado para o efeito, no qual confirma o conhecimento das normas de empréstimo e declara o compromisso de as cumprir.

Artigo 54.º

Seguro

1 — Os documentos que saírem do Arquivo Municipal devem estar cobertos por uma apólice de seguro.

2 — A Câmara Municipal fixa o valor de cada documento objeto de empréstimo, o qual será incluído no despacho de autorização.

3 — A entidade organizadora da exposição apenas pode retirar os documentos a ceder pelo Arquivo Municipal, mediante entrega da apólice de seguro ou comprovativo da sua emissão.

Artigo 55.º

Entrega, embalagem e transporte

1 — Os documentos são retirados do Arquivo Municipal por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega, do qual consta o estado de conservação dos mesmos.

2 — Os encargos com a embalagem e o transporte ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

3 — A embalagem e o transporte são realizados por uma empresa especializada e de modo a que os documentos sejam devidamente acondicionados para evitar a sua deterioração.

Artigo 56.º

Despesas de restauro

Caso seja necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a ceder, as despesas ficam a cargo da entidade organizadora da exposição.

Artigo 57.º

Proibição de reprodução

Não é permitido à entidade organizadora da exposição reproduzir qualquer documento.

Artigo 58.º

Medidas de conservação

1 — Compete à entidade organizadora da exposição garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos através de uma vigilância permanente e adequados sistemas de deteção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade, temperatura e luminosidade.

2 — Na montagem da exposição não pode ser utilizado qualquer elemento perfurador ou aderente que possa danificar os documentos.

Artigo 59.º

Devolução

1 — Concluída a exposição os documentos são devolvidos ao Arquivo Municipal dentro do prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo.

2 — Na receção dos documentos, antes da assinatura do auto de devolução, quando disponibilizado para o efeito, o Arquivo Municipal procede a uma avaliação do estado de conservação e da integridade dos mesmos.

3 — Sendo detetada alguma anomalia nos documentos, a mesma é mencionada no auto de devolução, sendo informado o Presidente da Câmara Municipal para apuramento de eventuais responsabilidade.

SECÇÃO V

Reprodução de documentos

Artigo 60.º

Princípios gerais

1 — A prestação de serviços de reprodução visa suprir necessidades de acesso aos conteúdos que não possam ser, suficiente ou adequadamente, satisfeitas pelos serviços de leitura presencial.

2 — As reproduções, de qualquer tipo, destinam-se, por princípio, a uso privado, nos termos da legislação em vigor.

3 — É da exclusiva responsabilidade dos utilizadores a observância das disposições do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nesta matéria.

4 — O Arquivo Municipal declina qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros decorrentes de qualquer indevida utilização das reproduções fornecidas.

Artigo 61.º

Procedimentos

1 — A reprodução de documentos, por fotocópia ou impressão, é requerida no Balcão único de Atendimento através do preenchimento de formulário próprio, por correio postal ou correio eletrónico e está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Código.

2 — As reproduções pedidas não podem ser utilizadas para fim diferente do indicado no formulário.

3 — O pedido de reprodução de documentos históricos deve ser analisado individualmente atendendo ao estado de conservação dos mesmos.

4 — O envio de reproduções digitais via correio eletrónico é autorizado, excecionalmente, caso a caso, após análise da fundamentação apresentada no formulário.

5 — No fornecimento de reproduções, em fotocópia, não se efetuam montagens.

SECÇÃO VI

Transferências de documentos

Artigo 62.º

Formalidades

Os órgãos e serviços da Câmara Municipal devem promover regularmente o envio, para o Arquivo Municipal, da respetiva documentação produzida, obedecendo essas transferências às seguintes condições:

a) Acondicionada em caixas adequadas à dimensão dos documentos a transferir, devidamente numeradas e identificadas;

b) Nos respetivos suportes originais, devidamente acomodada e identificada;

c) A documentação a entregar deve fazer parte da sua custódia e não dos serviços produtores;

d) A documentação deve ser acompanhada pela respetiva guia de remessa.

SECÇÃO VII

Incorporação de arquivos

Artigo 63.º

Condições

Podem ser incorporados no Arquivo Municipal, a título de doação, comodato ou outra forma legal, documentos de outros organismos, coletividades, pessoas ou famílias, ficando os referidos serviços com a responsabilidade de conservar e tratar os documentos depositados, facultando-os à consulta dos utentes.

SECÇÃO VIII

Eliminação

Artigo 64.º

Processo de eliminação

1 — Compete ao Arquivo Municipal propor a eliminação de documentos de acordo com as devidas determinações legais em vigor.

2 — Os restantes serviços da Câmara Municipal estão proibidos de destruir documentação sem prévio conhecimento do Arquivo Municipal.

3 — A eliminação deve constar de um auto de eliminação com uma identificação precisa dos documentos eliminados.

SECÇÃO IX

Descrição e conservação documental

Artigo 65.º

Descrição documental

1 — O Arquivo Municipal deve acompanhar o tratamento arquivístico (classificação e ordenação) dos diferentes serviços municipais, competindo-lhe propor a revisão ou alteração do plano de classificação em utilização.

2 — O Arquivo Municipal promove as medidas necessárias para a não existência de documentos no sistema informático de gestão de expediente, tais como entradas ou outros documentos, sem a devida classificação.

3 — Os sistemas de gestão de arquivo a usar no Arquivo Municipal, independentemente de se tratar de documentação administrativa ou documentação histórica, respeitam sempre as normas internacionais de descrição arquivística.

Artigo 66.º

Conservação documental

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela salvaguarda das espécies de documentação em depósito, através das medidas consideradas necessárias e possíveis em cada momento.

SECÇÃO X

Obrigações dos utilizadores

Artigo 67.º

Publicação de trabalhos

Todos os utilizadores que publiquem nos seus trabalhos documentação pertencente aos acervos do Arquivo Municipal, além da obrigatória citação da fonte, têm de fornecer uma cópia dos mesmos ao Arquivo Municipal.

Artigo 68.º

Normas e deveres

1 — É expressamente proibido aos utilizadores do Arquivo Municipal:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;

b) Retirar das instalações qualquer documento sem autorização prévia dos serviços;

c) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou danificar com qualquer objeto os documentos consultados;

d) Entrar na sala de consulta com malas, capas ou objetos que não sejam necessários à consulta, os quais devem ser depositados nos cacifos existentes no Arquivo Municipal para o efeito;

e) Fotografar, por qualquer meio, os documentos ou utilizar qualquer outro instrumento capaz de os reproduzir;

f) Fumar, comer ou beber dentro das instalações do Arquivo Municipal;

g) Utilizar o telemóvel na sala de consulta.

2 — O utilizador que depois de ter sido avisado, pelos trabalhadores do Arquivo Municipal, não se conformar com as disposições enunciadas no presente artigo, é convidado a sair do edifício e, em face da gravidade manifesta, ficará sujeito às sanções previstas na lei.

3 — É autorizado o uso de computador portátil, papel e lápis.

SECÇÃO XI

Equipamentos informáticos

Artigo 69.º

Finalidade

O Arquivo Municipal disponibiliza um conjunto de equipamentos informáticos de apoio aos utilizadores, destinados a consulta da internet, de material multimédia e a processamento de texto.

Artigo 70.º

Normas de utilização

A utilização de computadores do Arquivo Municipal é feita de acordo com as seguintes normas:

a) A marcação para utilização dos computadores é feita presencialmente, após o preenchimento da ficha de registo, quando disponibilizada para o efeito e da apresentação dos respetivos documentos de identificação pessoal, para o tempo máximo de uma hora;

b) A utilização dos computadores para a realização de trabalhos pode estender-se por um tempo máximo de duas horas;

c) A título excecional, desde que não existam interessados à espera, o tempo máximo de utilização dos computadores pode ser ultrapassado;

d) Na consulta de registos sonoros é obrigatório o uso de auscultadores, propriedade dos utilizadores.

Artigo 71.º

Proibições

É expressamente proibido nos computadores do Arquivo Municipal:

a) Alterar a configuração dos computadores;

b) Instalar ou desinstalar os *softwares* neles instalados;

c) Registar qualquer palavra-chave;

d) Ligar aos computadores qualquer outro tipo de equipamento.

Artigo 72.º

Responsabilidade

1 — Ao usar informação retirada da internet, o utilizador deve ter em conta a legislação em vigor, sendo da sua inteira responsabilidade o uso indevido daquela informação.

2 — Cada utilizador é responsável por toda e qualquer atividade que seja efetuada com os computadores do Arquivo Municipal.

3 — O Arquivo Municipal não se responsabiliza por eventuais infrações praticadas pelos utilizadores no acesso a sítios da internet.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 73.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 74.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 75.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 76.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 78.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 79.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 80.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 81.º

Trabalhos de correção

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 82.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 83.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 84.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 85.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 86.º

Rede de equipamentos de leitura e arquivo

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos às bibliotecas e arquivos:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

j) Utilizar fontes de ignição;

k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 — Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de caráter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 — Os objetos referidos na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 87.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 88.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 89.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 90.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VI e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314273718

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 629/2021

Sumário: Projeto de Regulamento sobre a Disposição de Recursos.

Projeto Regulamento sobre a Disposição de Recursos

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 6 de maio de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto Regulamento sobre a Disposição de Recursos, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

Projeto Regulamento sobre a Disposição de Recursos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais;

centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento sobre a Disposição de Recursos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Constitui obrigação dos Municípios proceder a uma gestão adequada e eficiente do seu património, com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, limitado pelo respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nesta perspetiva, considera-se importante a existência de um normativo único que regulamente a alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal e a concessão de lojas, quiosques e similares, de modo a implementar procedimentos que contribuam para um melhor aproveitamento dos recursos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Disposição de Recursos.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de

dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas *g*), *h*) e *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no nos seguintes domínios:

a) Disposição de Recursos para Alienação de Imóveis Municipais;
b) Disposição de Recursos para Concessão de Estabelecimentos Comerciais, Quiosques e Similares.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.
2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.
3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Disposição de Recursos

TÍTULO I

Disposição geral

Artigo 24.º

Objeto

O presente Livro consagra as disposições regulamentares no domínio da disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e da disposição de recursos para a concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

TÍTULO II

Imóveis municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — A alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal obedece às regras legalmente definidas para a alienação e oneração dos imóveis do domínio privado do Estado, com as adaptações constantes do presente Código e demais normas especificamente consagradas para as autarquias locais.

2 — A alienação de imóveis que sejam objeto de estudo urbanístico prévio deve ainda obedecer às condições estabelecidas nesse estudo, a constar das respetivas condições especiais.

Artigo 26.º

Avaliação

O valor dos imóveis é fixado tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo previstas no instrumento de gestão territorial em vigor e as especificidades concretas de cada imóvel.

Artigo 27.º

Escolha do procedimento

1 — A alienação ou oneração por qualquer meio de imóveis é realizada por concurso com apresentação de proposta escrita ou mediante hasta pública, sempre precedidos de aviso.

2 — Salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal, realiza-se por hasta pública ou outro procedimento concursal a alienação dos imóveis municipais de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

3 — A alienação de imóveis, só pode ser efetuada por ajuste direto com convite a uma única entidade quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Em razão da específica localização do imóvel exista apenas um interessado na sua aquisição;
b) A alienação tenha por fundamento a dação em cumprimento;
c) Não tenham sido apresentadas propostas no procedimento de negociação;
d) A praça da hasta pública tenha ficado deserta;
e) Por ameaça de ruína ou de insalubridade pública, exista urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;
f) O adquirente seja uma pessoa coletiva de direito público;
g) O imóvel esteja ocupado há mais de dez anos e o adquirente seja o próprio ocupante;
h) O imóvel seja vendido a um dos seus comproprietários;
i) O imóvel seja objeto de litígio judicial pendente há mais de cinco anos e o adquirente seja parte principal no processo.

4 — No caso da alínea *d*), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75 % do valor base de licitação.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município considera todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da realização da hasta pública, respetivamente, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.
6 — As normas do procedimento do concurso têm de ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão competente.

CAPÍTULO II

Procedimento de alienação

Artigo 28.º

Publicitação

1 — O procedimento concursal salvo nos casos de ajuste direto é publicitado com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso a publicar num jornal de circulação nacional e em dois jornais locais e divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, bem como através de edital afixado nos locais de estilo.
2 — Do aviso e do edital constam os seguintes elementos:

a) A identificação e localização do imóvel;
b) O destino;
c) O valor base de licitação;
d) A modalidade de pagamento;
e) O local, data e hora da praça;
f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente quando existam:

i) Estudo urbanístico;
ii) Extrato dos instrumentos de gestão territorial em vigor e condicionantes neles inscritos.

3 — Caso os titulares dos direitos de preferência não participem no ato público, são notificados para exercerem, querendo, esse direito, após a adjudicação provisória.

Artigo 29.º

Comissão

O procedimento é dirigido por uma Comissão, a designar pelo órgão municipal legalmente competente para o efeito, composta por três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 30.º

Ato público da hasta pública

1 — No caso de hasta pública as propostas são efetuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.

2 — O primeiro lanço deve corresponder ao valor base de licitação anunciada.

3 — O valor dos lanços subsequentes é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1 % do valor base de licitação.

4 — Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

5 — O interessado deve declarar a qualidade em que faz a licitação, nomeadamente, em nome próprio ou em representação de sociedade ou cooperativa, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade no prazo de cinco dias úteis contados da data da licitação, sob pena de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo seguinte.

6 — A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes lanço mais elevado e este não for coberto.

7 — Terminada a licitação elabora-se ata do ato público.

8 — Não havendo licitação considera-se o ato público deserto.

Artigo 31.º

Adjudicação

1 — A Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deve de imediato declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações, quando tal possibilidade tenha sido previamente admitida pela Câmara Municipal e proceder ao pagamento de, no mínimo, 20 % do valor da adjudicação.

2 — No pagamento em prestações o remanescente aos 20 % é liquidado até um máximo de três prestações anuais, ficando o imóvel com reserva de propriedade a favor do Município até pagamento integral.

3 — A decisão de adjudicação compete ao órgão competente nos termos legais, devendo dela ser notificado o adjudicatário para que proceda à marcação da data da realização da escritura, a qual deve ocorrer no prazo de 30 dias.

4 — O Município pode não adjudicar o imóvel, mediante fundamentação adequada.

5 — Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.

6 — Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perde este o direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o imóvel ao licitante que tiver efetuado o lanço de montante imediatamente inferior.

Artigo 32.º

Condições de alienação

1 — Do título de alienação constam as restrições ao direito de propriedade respeitantes a cada imóvel.

2 — As restrições referidas no número anterior, por serem consideradas ónus, estão sujeitas a registo, nos termos do Código do Registo Predial.

CAPÍTULO III

Execução das condições de alienação

Artigo 33.º

Reversão

1 — Há direito de reversão sempre que o comprador, no caso de imóvel municipal, destinando a construção, não requeira o procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia nos prazos fixados nas condições especiais, ou não conclua as obras nos prazos previstos no respetivo título.

2 — A reversão do imóvel, efetuada nos termos do número anterior, é acompanhada da reversão para o Município, de todas as benfeitorias nele realizadas, assim como de 30 % do preço da venda.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 34.º

Prazo

Os prazos previstos no presente Título podem ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.

Artigo 35.º

Sanções

A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão do concorrente, bem como a anulação da adjudicação, revertendo para o Município as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

TÍTULO III

Da concessão de lojas, quiosques e similares

Artigo 36.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Título define as regras de concessão e instalação de lojas, quiosques e similares em espaços do domínio municipal.

Artigo 37.º

Localização e instalação

1 — As condições acerca da localização, materiais de construção e instalação de lojas, quiosques, bares e similares são sempre indicadas pela Câmara Municipal com base em parecer dos serviços urbanísticos, os quais, tanto quanto possível, zelarão pela uniformização da sua construção.

2 — Salvo os casos de ocupação e exploração de quiosques já existentes na via pública, a instalação de novos quiosques, esplanadas e similares deve obedecer a projeto previamente elaborado pela Câmara Municipal, ou a projetos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor e dos demais instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 38.º

Destino

1 — As lojas destinam-se ao fim que lhes for determinado aquando da sua edificação e do equipamento em que se insiram.

2 — Os quiosques destinam-se à venda de jornais, revistas, tabacos e correlativos.

3 — Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado, como objeto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos da legislação aplicável a estes últimos.

4 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

5 — O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não podem ser alterados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

6 — Para o ramo considerado de alta qualidade, pode ser autorizada, a título excecional, a venda de outros produtos.

7 — Não pode efetuar-se, em qualquer loja, quiosque ou similar a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 39.º

Processo de adjudicação

1 — A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de lojas do domínio municipal é precedida de concurso divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

2 — A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de quiosques e similares do domínio municipal é precedida de licitação em concurso ou hasta pública divulgados através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

3 — Independentemente do recurso à hasta pública a Câmara Municipal pode proceder à adjudicação direta da concessão do direito de ocupação nos quiosques e similares a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e que comprovem ainda não dispor de quaisquer outros meios para prover à subsistência.

4 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior, não deve ser permitida a cedência do direito de ocupação a terceiros.

5 — Os direitos conferidos ao concessionário são titulados por instrumento legal adequado.

6 — Visando salvaguardar a concorrência, os concorrentes e respetivo agregado só podem ser detentores de uma única concessão de lojas, quiosques e similares.

7 — Aos anteriores concessionários de quiosques será dado o direito de preferência relativamente à melhor proposta apresentada para o mesmo local onde anteriormente estiveram instalados.

Artigo 40.º

Hasta pública

1 — Uma vez reunidas todas as condições, abrir-se-á licitação em hasta pública, sendo a adjudicação outorgada provisoriamente ao licitante que oferecer o maior lanço.

2 — Reserva-se à Câmara Municipal o direito de não efetuar a adjudicação por razões devidamente fundamentadas, designadamente no caso de suspeita de que houve violação dos princípios inerentes à hasta pública.

3 — A Câmara Municipal fixa previamente o valor da base de licitação e dos respetivos lanços.

Artigo 41.º

Depósito de garantia

1 — De imediato, após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço deposita 30 % do respetivo valor, solicitando, para o efeito as guias de pagamento.

2 — A importância depositada nos termos do número anterior é desde logo convertida em receita municipal, sem prejuízo de a mesma poder vir a ser devolvida caso a licitação fique sem efeito por motivos não imputáveis ao licitante.

Artigo 42.º

Condições de pagamento

1 — Após a adjudicação será o concessionário notificado de imediato, através de carta registada, para no prazo de quinze dias proceder, conforme o caso e sob pena da adjudicação ficar sem efeito:

a) À liquidação integral do valor da licitação

b) À liquidação da primeira prestação anual, no caso dos quiosques acrescida das taxas de ocupação do domínio público devidas;

c) À liquidação da quantia que tiver sido fixada no procedimento.

2 — O alvará que titula o direito de ocupação será expedido no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de adjudicação definitiva.

Artigo 43.º

Encargos fiscais

O licitante que tiver oferecido melhor preço deve requisitar, até ao dia imediato ao da hasta pública, as guias para pagamento do imposto de selo devido.

Artigo 44.º

Ajuste direto

1 — Os quiosques e similares podem ser adjudicados por ajuste direito, quando não tenham sido adjudicados, definitiva ou provisoriamente, por hasta pública.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data da realização da hasta pública, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

Artigo 45.º

Da taxa de ocupação

1 — O pagamento da taxa correspondente à ocupação mensal deve ser efetuado no Balcão Único de Atendimento nos dias 1 a 8 do mês a que respeita a ocupação ou, no caso dos quiosques e similares, entre o primeiro dia do mês de janeiro e o último dia do mês de março do ano a que disserem respeito.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo fixado, a Câmara Municipal deve, independentemente do prosseguimento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

Artigo 46.º

Do prazo

1 — O direito de exploração das lojas e o respetivo prazo são os que se encontrarem fixados nas respetivas peças do procedimento.

2 — O direito de exploração dos quiosques é concedido a título precário, pelo prazo de dez anos, com início na data da adjudicação e seu termo após noventa dias de se completar este período.

3 — Em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do prazo, a Câmara Municipal pode autorizar a prorrogação por períodos adicionais de um ano até ao limite máximo de cinco anos.

4 — Terminada a concessão, as lojas, os quiosques e similares, assim como as respetivas benfeitorias ficam propriedade do Município, sem qualquer direito a indemnização para o seu titular.

5 — A instalação do quiosque ou similar deve fazer-se no prazo de sessenta dias após a data da adjudicação definitiva, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, por períodos sucessivos de dois meses, até ao máximo de duas prorrogações.

6 — Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no número anterior, a adjudicação é considerada sem efeito.

Artigo 47.º

Transmissibilidade de direitos

1 — A transmissão entre vivos só pode efetuar-se mediante autorização da Câmara Municipal e quando ocorrer um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular do quiosque ou similar;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo.

2 — No caso de quiosque ou similar, por morte do ocupante, e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação desde o falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele vivesse em união de facto e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou seus legais representantes assim o requererem nos sessenta dias seguintes ao decesso, juntando para o efeito os documentos legalmente exigidos.

3 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem indicada no número anterior.

4 — Concorrendo apenas descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 48.º

Obrigações do concessionário

1 — São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e a conservação da loja, quiosque ou similar, bem como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água e eletricidade e outras despesas inerentes à exploração.

2 — O concessionário deve ainda pagar as mensalidades nos prazos previstos e manter o bom estado de conservação das lojas, quiosque ou similar, devendo assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para tudo quanto se refira à dignidade moral e cívica.

Artigo 49.º

Limpeza e higiene

O concessionário deve assegurar a manutenção e limpeza da loja, do quiosque ou similar e zona circundante, não lhe sendo permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objetos no seu exterior.

Artigo 50.º

Da denominação ou firma

Durante o prazo de validade da concessão, o titular só pode usar qualquer firma, denominação ou marca para designar a loja, quiosque ou similar, desde que tenha prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Da publicidade

1 — Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a efeito pelo titular, seja por que meio for.

2 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de utilização dos espaços exteriores do quiosque ou similar para afixação de placares e respetiva publicidade.

3 — Qualquer publicidade que vier a ser afixada em quiosques será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a quem competirá, em exclusivo, a gestão dos respetivos espaços.

Artigo 52.º

Segurança e vigilância

A segurança e vigilância da loja, quiosque ou similar, objeto de exploração, são da responsabilidade do titular.

Artigo 53.º

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções das lojas ou quiosques, sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

Artigo 54.º

Extinção do direito de ocupação

A Câmara Municipal pode dar por finda a ocupação:

a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente Título e demais legislação aplicável;

b) No caso de insolvência do titular;

c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;

d) Quando o objeto da concessão se mantiver encerrado por período superior a sessenta dias, sem motivo justificado;

e) Quando no local objeto da concessão se venderem produtos diversos dos genericamente previstos para quiosques ou dos que decorram do próprio objeto da concessão, nomeadamente artigos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos;

f) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o concessionário, com o prazo não inferior a cento e oitenta dias, sendo, nesse caso, paga ao titular uma justa indemnização correspondente a ¼ do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 56.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 57.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 58.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 60.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 61.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 62.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 63.º

Trabalhos de correção

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 64.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 65.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 66.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 67.º

Disposições gerais

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 68.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 69.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 70.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 71.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IX do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314273653

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 630/2021

Sumário: Projeto de Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais.

Projeto Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 6 de maio de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

Projeto Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais;

centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Auditórios e Espaços Culturais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas *k*) e *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela

Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Auditórios e Espaços Culturais.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de

verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de quarenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja

obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de auditórios e espaços culturais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Âmbito

1 — O presente Livro estabelece as condições de cedência e utilização de auditórios e espaços culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 — Podem ser objeto de cedência, designadamente, o auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco; o auditório do Centro de Estudos Camilianos; o anfiteatro do Parque da Devesa; a sala polivalente, oficina e espaço exterior dos Serviços Educativos do Parque da Devesa; o grande auditório, o pequeno auditório e o Café-Concerto da Casa das Artes e a sala de ensaios, o estúdio de gravação, o laboratório de fotografia analógica, sala multimédia e espaços de apoio da Casa da Juventude.

3 — O auditório e a sala de exposições temporária da Casa do Território destinam-se exclusivamente a atividades desenvolvidas pelo Município ou em que este seja coorganizador.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por cedência a utilização, mediante o pagamento de determinado preço, de espaços culturais para realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

5 — A cedência e utilização dos espaços culturais são temporárias, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no contrato.

Artigo 25.º

Missão

Os auditórios e espaços culturais municipais destinam-se à realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidas pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Condições de cedência

Artigo 26.º

Pedido de cedência

1 — A cedência de espaços efetua-se mediante pedido formulado em requerimento próprio, aprovado para o efeito, dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de sessenta dias úteis em relação à data do evento.

2 — Do requerimento referido no número anterior consta, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação, informação escrita pormenorizada sobre a atividade que se pretende realizar nos espaços, designadamente e quando aplicável:

a) O tipo de evento;
b) A indicação dos espaços anexos ou complementares necessários, bem como o período de utilização;
c) Os meios técnicos e humanos necessários;
d) Plano de trabalhos para o evento;
e) A data e horário do evento;
f) Necessidade de sinalização do espaço com conteúdos do evento informativos ou publicitários;
g) Indicação do número de pessoas da entidade requerente envolvidas na preparação e produção do evento;
h) Indicação da existência de venda ou promoção de bens ou serviços no decurso do evento;
i) Indicação da receita estimada com a organização do evento.

3 — Ao requerimento referido n.º 1 tem de ser anexo uma listagem detalhada com o número de peças, descrição e valor unitário, de modo a garantir o seguro das obras/materiais durante o tempo de cedência do espaço para exposição.
4 — Os pedidos formulados são considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento, bem como dos seus fins artísticos, culturais e pedagógicos e da análise da adequação desses fins à missão e objetivos dos respetivos espaços.
5 — A cedência dos espaços carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
6 — A cedência dos espaços implica a aceitação pelos requerentes das disposições deste Código.

Artigo 27.º

Critério e prioridades

1 — A Câmara Municipal tem direito de prioridade na marcação e utilização dos espaços para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
2 — Em caso de concorrência entre os requerentes do pedido de cedência, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
3 — Não se verificando aquele fator de ponderação, que habilite mais do que um requerente em relação aos restantes, dá-se preferência à entidade com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e, por último, utiliza-se o critério do pedido formulado em primeiro lugar.
4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

Artigo 28.º

Impedimentos

Os espaços não são cedidos para as seguintes realizações:

a) Iniciativas que pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
c) Iniciativas, cuja natureza, não esteja associada à missão e objetivos dos respetivos espaços;
d) Iniciativas de natureza exclusivamente lucrativa/comercial.

Artigo 29.º

Encargos

1 — A cedência implica o pagamento dos valores mencionados no diploma legal adequado em vigor no Município.

2 — O pagamento do preço é efetuado nos seguintes termos:

a) 80 % da quantia devida no momento da assinatura do contrato de cedência, o qual é celebrado com vinte dias de antecedência em relação à data de início da cedência, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;

b) Os restantes 20 % no prazo de cinco dias contados da data do fim da cedência.

3 — Inclui-se no cálculo do preço da cedência o tempo de montagem e desmontagem.

4 — No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com os custos associados aos vistos e licenças legalmente exigidas, nomeadamente da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, serviço de bombeiros, policiamento ou outros, sendo os mesmos da responsabilidade do cessionário.

5 — É encargo do cessionário assegurar o seguro relativo ao transporte de obras/materiais para exposições, caso não se verifique a utilização de viaturas da Câmara Municipal.

6 — É encargo do cessionário assegurar a segurança exigível ao tipo de evento.

7 — Também é encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelos trabalhadores municipais em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

8 — O pessoal técnico extra a contratar pelo Município para a realização do plano de trabalhos deve ser pago pelo cessionário.

9 — É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas e adicionais, referentes a direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espetáculos e outros eventos.

10 — Em caso de desistência que ocorra com vinte dias de antecedência sobre o evento, o cessionário tem direito a receber 50 % do valor pago.

11 — Ultrapassado o período previsto no contrato, a entidade cessionária fica obrigada ao pagamento em dobro da quantia devida pelo uso fora do tempo contratado.

12 — Se tal facto originar o incumprimento de compromissos já assumidos quanto à disponibilidade dos espaços, a entidade cessionária incorre na obrigação de indemnizar o Município de todos os danos daí resultantes.

13 — Nos restantes casos em que seja ultrapassado o período referido no número anterior, a entidade cessionária constitui-se na obrigação de pagar uma indemnização nunca inferior ao valor da cedência correspondente ao período ocupado, acrescida de 15 %.

Artigo 30.º

Caução

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento do preço da cedência, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

2 — A caução prestada é restituída no prazo de sete dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

Artigo 31.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de qualquer quantia as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e nas quais o Município tenha participação, assim como os partidos políticos nos termos da lei.

2 — Em função do interesse público do evento ou quando o mesmo não tenha fins lucrativos, a Câmara Municipal pode conceder isenção ou redução do valor a pagar pela cedência.

3 — Na divulgação que as entidades, a quem for cedido o espaço nos termos dos números anteriores, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal deve constar como entidade apoiante e/ou coorganizadora, incluindo sempre o(s) respetivo(s) logotipo(s).

4 — A Câmara Municipal nos eventos que organize por si e atenta a sua política de apoio à difusão da Cultura e apoio à Família, aos agregados familiares com dois descendentes ou mais, menores e/ou a frequentar estabelecimentos de ensino básico, secundário ou superior, procederá a uma redução de 50 % no quarto bilhete e de 100 % no quinto e seguintes, sempre em função da lotação e demais condições fixadas no presente Livro quanto ao acesso ao público.

Artigo 32.º

Incumprimento

1 — A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, constitui incumprimento do contrato, conferindo à Câmara Municipal o direito de resolução imediata e sem pré-aviso, podendo proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.

2 — A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal dos danos que advenham daquele incumprimento.

Artigo 33.º

Efeitos

1 — A cedência dos espaços só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato, conforme modelo aprovado para o efeito, o qual deve realizar-se com a antecedência mínima de vinte dias em relação ao início da utilização acordada, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

SECÇÃO II

Normas de utilização

Artigo 34.º

Princípio geral

A utilização dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Município na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 35.º

Obrigações do cessionário

1 — A cedência dos espaços depende sempre da assinatura de um termo de responsabilidade por parte do cessionário, conforme modelo aprovado para o efeito.

2 — O cessionário é responsável por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para realização do evento, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

3 — É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei relativos à produção e realização de espetáculos.

4 — O cessionário é responsável por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre a realização de espetáculos e de eventos públicos.

5 — A afixação e exposição nos espaços de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes ao cessionário necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

6 — A manutenção da ordem dentro do espaço é da inteira responsabilidade do cessionário, com o enquadramento dos seguranças e controladores da sala ou espaço em utilização.

7 — O piquete de bombeiros e a força policial devem ser requisitados sob indicação do cedente, sempre que este o considerar necessário, imputando-se os devidos custos ao cessionário.

8 — Ficam excluídos da responsabilidade do cessionário os prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 36.º

Supervisão

1 — O apoio às atividades a realizar no espaço é preferencialmente assegurado por trabalhadores municipais, por razões de segurança, manutenção de equipamentos e responsabilização pela qualidade do serviço prestado.

2 — Os trabalhadores municipais responsáveis pelos espaços devem presenciar, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação dos equipamentos necessários aos eventos, a utilização dos respetivos espaços e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

3 — Os serviços e trabalhadores municipais responsáveis pela manutenção do espaço devem emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, que serão obrigatoriamente cumpridas pelo cessionário.

4 — A Câmara Municipal tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão tenham sido emitidas.

Artigo 37.º

Cedência de equipamentos de luz, som e imagem

1 — Os equipamentos técnicos existentes nos espaços cedidos só podem ser usados pela equipa técnica da Câmara Municipal responsável ou por técnicos especializados na área, mas sempre com supervisão dos técnicos residentes.

2 — Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior à Câmara Municipal, compete ao cessionário o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

3 — Os espaços da Casa das Artes estão dotados dos equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, constantes no rider técnico, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

4 — Os eventos do Grande Auditório da Casa das Artes são apoiados por um técnico de som, um técnico de luz, um/a diretor/a de cena e um responsável de produção.

5 — O anfiteatro do Parque da Devesa não está dotado de equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, sendo a sua colocação da responsabilidade do cessionário, bem como dos técnicos para a sua operacionalização.

6 — Os espaços da Casa da Juventude estão dotados de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos, designadamente, mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som e

audiovisuais, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

Artigo 38.º

Montagem, ensaios e evento

1 — As datas e horários de montagem ou ensaios para qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos e acordados entre ambas as partes.

2 — O cessionário coordena sempre o início dos eventos com a equipa técnica dos espaços, previamente definido entre ambas as partes.

Artigo 39.º

Higiene e segurança das instalações

1 — Compete aos cessionários zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do Município.

2 — Os cessionários têm de manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas.

3 — Os cessionários têm de deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência dos espaços e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.

Artigo 40.º

Horários de funcionamento

1 — Os cessionários obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos espaços.

2 — Os eventos devem ter a duração máxima de duas horas, salvo em situações excecionais e após análise do evento em questão e respetiva autorização do cedente.

3 — Os atrasos que excedam em mais de uma hora, salvo por questões técnicas, de saúde ou acidente, podem colocar em causa a realização do evento.

4 — Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades intrínsecas do evento, é previamente apreciada e combinada de modo a não prejudicar o funcionamento geral dos espaços e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados.

Artigo 41.º

Visto

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de visto emitido pela entidade legalmente competente.

Artigo 42.º

Acesso ao público

1 — O acesso de público só é permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pela Câmara Municipal.

2 — Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo não podem ultrapassar a lotação da sala em uso e devem, quando não emitidos pelos serviços próprios da Câmara Municipal, ser previamente validados por esta, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Apenas é permitida a realização de espetáculo com a entrada livre ou sem marcação de lugar quando tal for expressamente referido no contrato de cedência.

4 — São considerados utilizadores dos espaços da Casa da Juventude os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

Artigo 43.º

Lotação

1 — A Casa das Artes tem as seguintes lotações:

a) Grande Auditório: 494 lugares ou 432 lugares, conforme haja ou não ocupação do fosso;
b) Pequeno Auditório: 124 lugares;
c) Café-Concerto: 75 lugares.

2 — A lotação do auditório do Centro de Estudos Camilianos é de 140 lugares.
3 — A lotação do auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco é de 160 lugares.
4 — A lotação do anfiteatro do Parque da Devesa é de 1000 lugares sentados.
5 — A Casa da Juventude tem as seguintes lotações:

a) Sala multimédia: 6 lugares;
b) Laboratório de fotografia analógica: 4 lugares;
c) Sala de ensaios/estúdio de gravação: 7 lugares.

6 — É expressamente proibido aos cessionários vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, para não colocar em risco a segurança de pessoas e bens e para dar cumprimento à legislação em vigor, pelo que responde pela inobservância desse imperativo legal.
7 — De forma a controlar a lotação dos espaços e auxiliar o público a dirigir-se aos respetivos lugares, os cessionários têm de providenciar no mínimo quatro assistentes de sala para o evento.

Artigo 44.º

Responsabilidade

A entidade ou pessoa singular cessionária é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.
2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 46.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 47.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 48.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 49.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 50.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 51.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 52.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 53.º

Trabalhos de correção

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 54.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 55.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 56.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 57.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;
c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.
3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.
4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 58.º

Rede de auditórios e espaços culturais

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos auditórios e espaços culturais:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;
b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;
c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;
d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;
e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;
f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;
h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;
i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;
j) Utilizar fontes de ignição;
k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 — Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;
b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;
c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;
d) Transmitam mensagens de caráter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 — Os objetos referidos na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.
4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 59.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.
2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 60.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.
2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.
3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 61.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 62.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VIII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314274139

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 631/2021

Sumário: Projeto de Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos.

Projeto Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 6 de maio de 2021, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

Projeto Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais;

centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de passageiros, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

São atribuições dos Municípios a promoção e a generalização da prática da atividade física e desportiva, no sentido de proporcionar uma melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Nesse sentido, os Municípios devem criar e disponibilizar espaços públicos para permitir o acesso de todos os munícipes à prática desportiva.

Ora, o Município de Vila Nova de Famalicão com o objetivo de promover o direito à cultura física e ao desporto, consagrado na Constituição da República Portuguesa, tem vindo a investir em vários equipamentos desportivos no concelho, cuja regulamentação importa agora simplificar.

Nesta perspetiva, tornou-se necessário reunir num único documento todas as normas e procedimentos que regem a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através da quais se pretende regulamentar a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezem-

bro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto; no artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles

provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de equipamentos desportivos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

O presente Livro visa regular a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

Artigo 25.º

Poderes do Município

Compete à Câmara Municipal apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras que a comunidade famalicense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas ou culturais e entidades particulares pretendam desenvolver nestas instalações municipais.

Artigo 26.º

Fim das instalações

As instalações desportivas municipais destinam-se à prática das diversas modalidades desportivas nas suas várias etapas de formação, assim como à ocupação de tempos livres, manutenção e rendimento, promoção da saúde e à competição, pelo que têm de estar abertas a todos os praticantes, na perspetiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física em geral.

Artigo 27.º

Uso das instalações

As instalações desportivas podem ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino do concelho, dentro dos períodos letivos e para desenvolvimento de atividades curriculares, por associações desportivas e recreativas legalmente constituídas, entidades públicas e privadas e pela comunidade em geral, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

Artigo 28.º

Funcionamento das instalações

As instalações funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento, a fixar anualmente, visando assegurar a manutenção das instalações.

Artigo 29.º

Interrupção excecional

1 — A Câmara Municipal pode interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

2 — Podem, de igual forma, ser interrompidas as aulas dos diversos programas que estejam em curso, entradas do regime livre ou quaisquer outras atividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos desportivos ou culturais, os quais estão sujeitos a aprovação prévia, assim como por razões de segurança e saúde.

Artigo 30.º

Reserva de direito de entrada

1 — É reservado o direito de admissão em qualquer valência dos equipamentos desportivos, podendo não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

2 — A entrada nos equipamentos desportivos deve ser sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações é superior à lotação máxima ou condições de segurança das pessoas recomendem tal atitude.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos utentes

Os danos ou extravios causados em bens de património municipal são da responsabilidade dos seus autores, efetuando estes, o depósito do seu custo na Tesouraria do Município, de acordo com o valor estipulado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Entidade responsável e suas atribuições

Artigo 32.º

Administração

Os equipamentos desportivos são administrados e geridos pela Câmara Municipal que, para o efeito, pode nomear um diretor/a para assegurar a gestão dos mesmos em conjunto ou individualmente.

Artigo 33.º

Atribuições

São atribuições da Câmara Municipal:

a) Nomear o/a diretor/a do equipamento desportivo, nos termos legalmente aplicáveis;
b) Designar e/ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e instalações;
c) Dinamizar a instalação com atividades, preferencialmente, desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno;
d) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
e) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades;
f) Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;
g) Afixar, até 30 de agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada dos equipamentos desportivos, o mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes.

Artigo 34.º

Diretor/a

São atribuições do/a diretor/a quanto ao equipamento desportivo a que se encontre afeto:

a) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e ao melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;
b) Superintender em todos os serviços;
c) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, atentas as diretivas que lhe sejam fixadas;
d) Emitir parecer sobre todos os pedidos de cedência, classificando-os de acordo com as prioridades;
e) Resolver todos os casos omissos e que careçam de resolução imediata.

SECÇÃO II

Cedência de instalações

Artigo 35.º

Fins prioritários

As instalações dos equipamentos desportivos têm de ser cedidas, preferencialmente, para atividades desportivas assim como atividades de interesse municipal.

Artigo 36.º

Ordem de cedência

1 — A cedência das instalações deve ser feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade e atendendo sempre às atividades a desenvolver pela Câmara Municipal com caráter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

a) Estabelecimentos Públicos, Privados com Contrato de Associação e Profissionais do Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, com sede no concelho, dentro do seu

horário, curricular até às 17:00 horas, quando não possuam instalações próprias ou adequadas à atividade desportiva a desenvolver;

b) Estabelecimentos Públicos de Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, de natureza pública ou privada devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com sede no concelho, dentro do seu horário curricular, até às 17:00 horas, quando tenham as suas instalações gimnodesportivas saturadas;

c) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição interescolar, em dias úteis, até às 17h00, devendo este pedido ser solicitado com pelo menos dez dias úteis de antecedência;

d) Clubes e Associações Desportivas do Concelho, legalmente constituídas, cujas atividades desportivas ou de educação física a desenvolver no espaço desportivo, constituam o seu objeto estatutário;

e) Clubes e Associações Desportivas do Concelho cujas modalidades desportivas sejam normalmente praticadas em recinto coberto;

f) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito nacional;

g) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito regional ou distrital;

h) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide do INATEL;

i) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de Associação Concelhia;

j) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de uma organização particular oficializada;

k) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não disponham de instalações próprias;

l) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não usufruam de tempos noutros complexos desportivos propriedade do Município;

m) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de equipas;

n) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de atletas;

o) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com caráter eventual;

p) Munícipes individuais desde que com caráter eventual.

2 — Entre as 18.00 e as 20.00 horas, independentemente do disposto nas alíneas *h*) a *p*), do número anterior, deve ser sempre dada preferência aos escalões de formação dos clubes e associações desportivas do concelho, com idades até aos catorze anos.

3 — Em caso de sobreposição de pedidos da mesma prioridade, deve ser respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 37.º

Natureza das cedências

1 — Consideram-se dois tipos de cedências:

a) Regular, que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;

b) Eventual, que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que se verifique, cumulativamente, que as mesmas não se encontram saturadas e haja acordo entre o utente regular e a entidade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.

2 — O acordo a que se faz referência no número anterior deve ser comunicado por qualquer meio, com pelo menos três dias úteis de antecedência.

3 — Para a cedência regular das instalações podem ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação em vigor.

4 — A Câmara Municipal pode estabelecer acordos de colaboração ou de comodato com instituições visando a ocupação de espaços desportivos em regime diferente do previsto no n.º 1, do presente artigo.

Artigo 38.º

Pedidos de cedência

1 — Os interessados em cedências regulares, com exceção dos estabelecimentos de ensino têm de formalizar o seu pedido, por escrito, para a época seguinte entre 1 a 15 de julho.

2 — Os pedidos de cedência devem indicar claramente:

a) Os espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
b) Modalidade que pretendem praticar;
c) Nome dos responsáveis: técnico e administrativo;
d) Competições e respetivo âmbito que disputam;
e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
f) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extracurriculares, treinos e/ou competições oficiais desde que as dimensões dos espaços assim o permitam).

3 — Se a entidade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada no pedido, deve comunicá-lo por escrito ao/à diretor/a do respetivo equipamento desportivo, com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.

4 — Os pedidos apresentados fora deste prazo, independentemente da natureza da entidade e da prioridade a que teria direito, podem vir ser atendidos caso se verifique disponibilidade de horas.

5 — A cedência das instalações processa-se pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das atividades a desenvolver, atendendo sempre a princípios de justiça distributiva e às atividades que a Câmara Municipal pretenda desenvolver com caráter regular nas instalações.

Artigo 39.º

Pedido para competições

Os pedidos para a realização de competições oficiais têm de ser feitos com o mínimo de trinta úteis dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Câmara Municipal analisar as prioridades.

Artigo 40.º

Prioridades em competições oficiais

1 — As competições oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

a) Federativas
b) Associativas
c) INATEL
d) Particulares oficializadas

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre as demais atividades marcadas, sendo estas canceladas, por comunicação do/a diretor/a do equipamento desportivo aos utentes utilizadores por escrito, sempre que possível, ou por edital.

Artigo 41.º

Suspensão das cedências

Deve ser suspensa qualquer cedência quando a Câmara Municipal necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para as atividades regulares ou eventuais e de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com caráter oficial.

Artigo 42.º

Encargos com competições

Aquando da realização de uma competição oficial ou oficializada, todos os encargos, bem como a organização da mesma, são da inteira responsabilidade e competência do clube ou entidade organizadora, limitando-se a Câmara Municipal à cedência das instalações e anexos necessários.

Artigo 43.º

Cedência múltipla

As instalações podem ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 44.º

Suspensão do direito de uso

Qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, após quarenta e oito horas, pela não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente Livro perde o direito de utilização do pavilhão ou das piscinas do equipamento desportivo, até ao final da época desportiva em curso.

SECÇÃO III

Normas gerais de utilização

Artigo 45.º

Obrigações

1 — Não é permitida qualquer utilização sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa devida.

2 — Não é permitida, sob qualquer circunstância, a cedência ou sublocação dos tempos atribuídos entre quaisquer entidades, sob pena de imediato cancelamento da cedência anteriormente concedida.

3 — A utilização das instalações pelos praticantes e atletas provenientes dos estabelecimentos de ensino, clubes e associações só deve ser permitida quando estes forem acompanhados pelo professor, monitor ou treinador.

4 — É permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo.

5 — Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias estas serão suportadas pelos utentes.

6 — Todos os danos causados no equipamento são da responsabilidade do utente.

7 — O vestuário e o calçado a utilizar nas atividades desportivas deve ser sempre o apropriado ao equipamento e desporto a praticar, sob pena de ser proibido o acesso ao equipamento.

8 — Os responsáveis acompanhados de praticantes e atletas têm de assinar em comunicação escrita a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Artigo 46.º

Normas de comportamento

O uso das instalações obriga ao respeito pelas normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública, bem como às normas reguladoras internas de cada equipamento desportivo.

Artigo 47.º

Proibição de acesso

1 — É sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio, e ainda, no que concerne à área das piscinas, aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

2 — Caso exista discordância por parte do utente, este deve apresentar declaração médica.

3 — Excetuando o pessoal de serviço e no estritamente necessário, só têm acesso às áreas desportivas pessoas devidamente equipadas que tenham direito a usufruírem desse espaço.

4 — A Câmara Municipal pode negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente Livro ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

SECÇÃO IV

Material e equipamento

Artigo 48.º

Material dos equipamentos

1 — O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas pode ser usado, dentro das disponibilidades, nas atividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pelo Município e demais entidades, devendo, neste caso, ser previamente requisitado.

2 — Todos os utentes têm de fazer uma utilização prudente e correta dos materiais.

3 — Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte de qualquer estabelecimento de ensino ou associação, cabe a essa entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.

4 — No caso de, após notificação, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, pode a mesma ser suspensa da utilização do equipamento desportivo.

5 — Todas as entidades que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos.

6 — O marcador eletrónico de tempos, resultados e faltas apenas será utilizado em provas oficiais e manuseado pelos responsáveis da organização das provas.

SECÇÃO V

Publicidade

Artigo 49.º

Colocação de publicidade

A ocupação de espaços com publicidade obedece às seguintes condições:

a) A publicidade é sempre condicionada a aprovação da Câmara Municipal;
b) Quando da utilização das instalações advierem, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por ações de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objeto de protocolo específico.

SECÇÃO VI

Violação dos deveres dos utentes

Artigo 50.º

Sanções aos utentes

1 — O incumprimento no disposto no presente Livro e a prática de atos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dá origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.
2 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, após proposta fundamentada do/a diretor/a do equipamento e mediante despacho de concordância do responsável pelo Pelouro competente.
3 — As demais serão aplicáveis por mero despacho do responsável pelo Pelouro competente.
4 — Para a aplicação de qualquer pena será efetuado processo sumário de averiguações.

SECÇÃO VII

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Artigo 51.º

Âmbito

O regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público dos equipamentos desportivos estará previsto em diploma regulamentar próprio.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 53.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 54.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 55.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 57.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 58.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 59.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou

do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 60.º

Trabalhos de correção

1 — O presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 61.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 62.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 63.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 64.º

Disposições gerais

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 65.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 66.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos principais gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 67.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 68.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro V do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314274317

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 10407/2021

Sumário: Notificação de audiência prévia aos candidatos excluídos dos procedimentos concursais comuns para a carreira/categoria geral de assistente técnico — processos n.os 46/2020 e 47/2020.

Audiência prévia

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro e no cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos da audiência prévia dos procedimentos concursais comuns abaixo identificados, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria geral de assistente técnico, abertos através do Aviso (extrato) n.º 20777/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª serie n.º 248 de 23 de dezembro de 2020 e da BEP com os códigos OE202012/0658, e OE202012/0719, para se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, sobre a intenção de exclusão.

A ata dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal (Entrada do Edifício da CMVNG), sita na Rua Álvares Cabral, e disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Proc. 46/2020 — 5 (cinco) postos de trabalho para o Departamento de Educação e Saúde;
Proc. 47/2020 — 5 (cinco) postos de trabalho para o Departamento de Educação e Saúde.

Para efeitos do exercício da audiência prévia deve ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo (Exercício do direito de participação dos interessados) disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544), podendo ser entregue pessoalmente no Edifício Praça, Atendimento Municipal, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

14 de maio de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314244103

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 10408/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior — área de arquitetura.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de 2 Técnicos Superiores — Área de Arquitetura, para o DDEOT — Referência B, aberto por Aviso (extrato) n.º 10864/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 123, no dia 01 de julho de 2019, e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE201907/0079, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados em 1.º e 2.º lugar no procedimento concursal:

Margarida Sofia do Amaral Henriques, integrada na 5.ª posição remuneratória, nível 27, da tabela remuneratória única;

Renato Fernando Rodrigues Rebelo, integrado na 4.ª posição remuneratória, nível 23, da tabela remuneratória única;

Os contratos produzem efeitos a partir de 12 de abril e 03 de maio de 2021, respetivamente.

Para avaliação do período experimental foi designado o mesmo júri do procedimento concursal, constituído por:

Presidente — José Mário Janeiro Figueiredo, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos: José Carlos d'Almeida, Chefe de Divisão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, Chefe de Divisão.

Vogais Suplentes: António Manuel Vale Felício Nunes Gonçalves, Chefe de Divisão e Paula Alexandra Martins Silva Loureiro Nelas, Técnica Superior.

3 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo.*

314240142

FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA

Aviso (extrato) n.º 10409/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional.

Abertura de Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/ categoria de Assistente Operacional

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação imediata de 1 (um) posto de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de Assistente Operacional.

1 — Caracterização do posto de trabalho: desenvolvimento de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços no domínio de higiene pública, nomeadamente serviços de limpeza das instalações, manuseamento de máquinas, manutenção de espaços verdes, limpeza de arruamentos, implicando responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados para a realização das tarefas mencionadas. O posto de trabalho caracteriza-se, ainda, pela realização de outras tarefas inerentes às suas funções, quando solicitadas pelos superiores hierárquicos, nomeadamente, tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo, principalmente, esforço físico e conhecimentos práticos.

2 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em resultado de deliberação favorável da junta de freguesia, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

3 — Local de trabalho: Na área territorial da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

4 — Requisitos habilitacionais exigidos, sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional: Grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, no termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sitio da internet da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

14 de maio de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, *Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita*.

314243148

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUERENÇA, TÔR E BENAFIM

Aviso n.º 10410/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de assistente operacional.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois posto de trabalho na carreira de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 3718/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44 de 3 de março, foram celebrados dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito ao período experimental, com Rafael Ferreira Fernandes e Sandro Miguel Gomes da Cruz, com efeitos a 8 de março de 2021, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da carreira de assistente operacional, nos termos da lei em vigor.

12 de maio de 2021. — A Presidente da União, *Maria Margarida Renda Correia.*

314242362

FREGUESIA DE SAPATARIA

Edital n.º 632/2021

Sumário: Regulamento de Atribuição de Apoio a Associações e Outras Entidades.

Regulamento de Atribuição de Apoio a Associações e Outras Entidades

Rui Manuel Francisco Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Sapataria, concelho de Sobral de Monte Agraço:

Torna público que, a Assembleia de Freguesia de Sapataria, pela deliberação n.º 04/2021, de 29 de abril, sob proposta n.º 04/2021 da Junta de Freguesia de Sapataria, aprovou por unanimidade o Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoio a Associações e Outras Entidades, aprovado em reunião do órgão executivo em 16 de novembro de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 23 de dezembro de 2020, e tendo sido objeto de consulta pública através de afixação nos lugares públicos do edital n.º 02/2020, datado 23 de novembro, bem como na sua divulgação através da página eletrónica da Junta de Freguesia, www.jfsapataria.pt.

Mais se faz saber que o referido regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* ficando disponível a partir da presente data nos serviços da Junta de Freguesia de Sapataria, bem como no sítio da internet da Junta de Freguesia (www.jfsapataria.pt) e na App Sapataria Mobile.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

30 de abril de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Manuel Francisco Ferreira*.

314225782

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 10411/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para assistentes técnicos da área de eletrotécnica.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, para Assistentes Técnicos da área de Eletrotécnica

Para efeitos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º, 5.º e 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, na reunião de 20 de abril de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para relação jurídica de emprego público, por tempo determinado resolutivo certo, pelo período de 6 meses, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LGTFP, não podendo ser renovado mais de duas vezes, em conformidade com o artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

1 — Carreira e Categoria: Assistente Técnico (Eletrotécnica).

2 — Nível Habilitacional exigido: Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 2.

4 — Publicação Integral: Na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Viseu (www.aguasdeviseu.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação por extrato no *Diário da República.*

21 de maio de 2021. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*.

314279972

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 10412/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de diretor de Finanças de Évora.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2021.05.10, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, referente ao cargo de diretor de finanças, da Direção de Finanças de Évora.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

21 de maio de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314263252

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 10413/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira, da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Financeira do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça

Nos termos previstos nos artigos 20 e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça de 15 de junho de 2020 se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Financeira — do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com as atribuições constantes do ponto 5.1 do Despacho n.º 3317/2019, de 17 de março, publicado no *Diário da República,* n.º 60, 2.ª série, de 26 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

20 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Cláudia Cáceres*.

314262345

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 10414/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o cargo de chefe da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos, da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão de Contratação Pública e Equipamentos do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça

Nos termos previstos nos artigos 20 e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça de 8 de maio de 2020, se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Contratação Pública e Equipamentos — do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com as atribuições constantes do ponto 2 do Despacho n.º 11417/2019, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª série, de 4 de dezembro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

20 de maio de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Cláudia Cáceres*.

314262572

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 10415/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão de Administração Geral.

Nos termos e ao abrigo dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento de um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Administração Geral.

A indicação os requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e dos respetivos critérios constarão da publicação na BEP em www.bep.gov.pt, que se efetuará até ao terceiro dia útil após a publicação do presente aviso.

A publicitação do presente procedimento ficará ainda disponível na página eletrónica do Município em www.cm-fornosdealgodres.pt e será ainda publicado por extrato em jornal de expansão nacional.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Pina Fonseca*.

314268664

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 10416/2021

Sumário: Abertura de concurso para provimento de cargos de dirigente intermédio de 2.º grau, chefes de divisão.

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 4 de maio de 2020, se encontram abertos, e que serão publicitados em www.bep.gov.pt até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, os seguintes procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 2.º — Chefe de Divisão:

Chefe da Divisão de Governança;
Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais;
Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfis exigidos, métodos de seleção e composição do júri, constará da respetiva publicitação na Bolsa de Emprego Público.

17 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques.*

314249329

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso (extrato) n.º 10417/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º graus.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 22 de outubro de 2020, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicada por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se publico que foi determinada a abertura dos procedimentos concursais a seguir identificados:

Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Departamento de Intervenção Territorial;
Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe Divisão de Obras Municipais;
Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe Divisão de Ambiente Mercados e Feiras;
Direção Intermédia de 3.º Grau — Controle de Projetos;
Direção Intermédia de 3.º Grau — Sistemas de Informação Geográfica e Planeamento Urbanístico;
Direção Intermédia de 3.º Grau — Associativismo Juventude e Cidadania;
Direção Intermédia de 3.º Grau — Teatro;
Direção Intermédia de 3.º Grau — Comunicação e Imagem;

A publicitação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia seguinte ao da publicitação do presente aviso, devendo as candidaturas serem apresentadas no prazo de 10 dias úteis a partir da data daquela publicitação.

14 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

314243375

MUNICÍPIO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 411/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 9070/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 9070/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2021, referente a abertura de procedimentos para provimento de cargos dirigentes, retifica-se que onde se lê «em cumprimento do estabelecido nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação» deve ler-se «em cumprimento do estabelecido nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação».

13 de maio de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314241958

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750